

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Para funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Trimestre	16\$000	24\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 222, de 5 de julho de 1935.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 e 29 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Es-gotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Domínio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Im-posto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expe-diente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. mi-nistro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expe-diente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — —Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Ser-viço de Plantas Têxteis, do Serviço de Caça e Pesca e da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Na-cionaes do Trabalho, de Industria e Commercio e da Pro-priedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos e dos Commercialios e do Tribunal Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anony-mas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 222 — DE 5 DE JULHO DE 1935

Approva projecto e orçamento, na importancia de réis 3.999.620\$615 para execução das obras e melhoramentos na E. F. Noroeste do Brasil, no trecho comprehendido nos pantanaes do Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Ex-pediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a execução, pela Sociedade Melhora-mentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, con-forme contracto com a mesma celebrado de accordo com o decreto n. 21.620, de 9 de julho de 1934, das obras e melho-ramentos na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no trecho comprehendido nos pantanaes do Estado de Matto Grosso.

correndo a respectiva despesa, até o maximo do referido orçamento, na importancia de 3.999:620\$615 (tres mil novecentos e noventa e nove contos seiscentos e vinte mil e seiscentos e quinze réis), pela forma determinada na clausula I, item b, do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 29 do corrente:

Foi transferido, por conveniencia do serviço, o 1° tenente de aviação Jocelyn Barreto Brasil de Lima, do 5° R. Av. (Curityba) para o cargo de ajudante de secretario do D. C. Aviação.

Por decreto de 29 do corrente, foi transferido, por necessidade do serviço, o coronel Alberto Duarte de Mendonça do 16° batalhão de caçadores para o 10° regimento de infantaria.

— Por outro de 30 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Descartes Cunha, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 3° R. C. D., e Jandyr Galvão, do 3° R. C. D. para o Q. S., para ser instructor de tactica geral da Escola de Armas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 26 de julho de 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos

(Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento, a 1° official, o 2° official da mesma Directoria Regional, Laercio Neves;

Por antiguidade, a 1° official, o 2° official da mesma Directoria Regional, Alfredo Hervey Montmorency;

Por antiguidade, a 2° official, o 3° official da mesma Directoria Regional, Marcos de Queiroz;

Por merecimento, a 2° official, os terceiros officiaes, da mesma Directoria Regional, Renato Marcondes de Lacerda, Joaquim Rebouças de Carvalho Junior;

Por antiguidade, a 3° official, os auxiliares de 1° classe da mesma Directoria Regional, Benedicto Veiga, José Martins Pacheco Prates, Francisco Alcindo de Camargo;

Por antiguidade, a 3° official, os auxiliares de 1° classe da mesma Directoria Regional, Ernesto José Mayer e Augusto Cesar de Azeredo;

Por merecimento, a auxiliar de 1° classe, os auxiliares de 2° classe da mesma Directoria Regional, José Pires do Valle, Pericles Martins Pereira, Paulo de Tarso Pinto Moreira, Paulo Alberto Gelás, João Mariano Filho e Ruth Zumignan Gouvêa;

Por antiguidade, a auxiliar de 1° classe, os auxiliares de 2° classe da mesma Directoria Regional, Sebastião Gilberto da Silva Campos, Francisco Fortes Bustamante, Joaquim Pinto dos Santos, Benedicto Celestino de Oliveira, Isolino Martins de Siqueira e José Alfredo Arminante;

Por pontos de classificação em concurso, a 3° official, os auxiliares de 1° classe da mesma Directoria Regional, João da Rocha Leão e Edmundo de Souza Vieira.

Decretos de 29 de julho de 1935

Nomear:

Em virtude de classificação em concurso:

A auxiliar de 3° classe, o ex-fiel de thesoureiro da mesma Directoria, Aurelio Bentivegna;

A auxiliar de 3° classe, os diaristas da mesma Directoria Regional, Jandyra Sarzedas, Andréa Botelho, Waldemiro Botelho, Ruth Faria, Rebeca de Azevedo Marques, Luiza de França Ribeiro, Alice Andrade Barros Leite, Jandyra Pirajá Miranda e José de Assumpção Trindade;

A auxiliar de 3° classe, o ex-diarista da mesma Directoria, Ladislau Melletti;

A auxiliar de 3° classe, o carteiro de 1° classe da mesma Directoria, Benedicto Lopes da Silva;

A auxiliar de 3° classe, o carteiro de 2° classe da mesma Directoria, João Vieira;

A auxiliar de 3° classe, os carteiros de 3° classe da mesma Directoria, Itagyba Schalch, Fernando Quintino, João Fernandes da Cunha, Jacob Penteado, João Albano de Aguiar e Caetano Negri;

A auxiliar de 3° classe, os carteiros auxiliares da mesma Directoria, Moacyr de Oliveira Gloria e Gabriel de Carvalho;

A auxiliar de 3° classe, o carteiro auxiliar, interino, da mesma Directoria, Benedicto dos Santos Pedroso;

A auxiliar de 3° classe, os auxiliares "pro-rata" da mesma Directoria, Manoel Ribeiro e Mariana Montenegro;

A auxiliar de 3° classe, o servente de 1° classe da mesma Directoria, Adhemar Basilio;

A auxiliar de 3° classe, os serventes de 2° classe da mesma Directoria, João Fuccia, Carlos Leite de Moraes e Orestes Bertelli;

A auxiliar de 3° classe, os mensageiros da mesma Directoria, Manoel Alonso Garcia, Mario de Albuquerque e Francisco José Bittencourt;

A auxiliar de 3° classe, o trabalhador da mesma Directoria, Murillo Corrêa Jardim.

Promover:

Por merecimento, a auxiliar de 2° classe, os de 3° classe da mesma Directoria, Oscar José Mayer Netto, João dos Santos Oliveira, Nestor Moreira da Costa, Herminio Saccheta, Antonietta Sabbato, Mariana Judith Freire de Carvalho, Antonio Ribeiro da Silva, José Dias de Araujo, Berenice Neves e Ernesto de Queiroz Filho.

Por antiguidade, a auxiliar de 2° classe, os de 3° classe, da mesma Directoria, João Abbale, Francisco Mariano de Souza, Benedicto Rodrigues de Oliveira, Benedicto de Souza Bandeira, Luiz Livramento, Emma de Carvalho, Alfredo de Souza Braga, Caetano Gallo, Maria Martins de Siqueira, Octavio de Souza Leite, José Carlos Chaves, Sebastião Portugal Gouvêa, Ernani Pereira de Abreu, Benedicto Hermengardo Portes, Pamphilo Mercadante, Alberto Nathan, Francisco Ary Junqueira, Pelágio Ramos Leite, Celso Pereira Cardoso e Haydée Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

N. 2.129 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo uma folha de pagamento supplementar de junho ultimo.

N. 2.130 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para caixotes de material eleitoral.

N. 2.141 — Ao director do Gabinete do ministro da Justiça, em resposta á carta n. 551, de 29 de junho ultimo. (J-40.444, de 1935.)

N. 2.142 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., do mez de maio ultimo. (P-61.288, de 1935.)

N. 2.143 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, transmittindo as contas da Sociedade Anonyma do Gaz, do mez de maio ultimo. (P-61.289, de 1935.)

N. 2.144 — Ao director da Primeira Divisão da Commissão Central de Compras, em resposta á carta n. 7.920 e telegramma de 18 do corrente. (P-61.328, de 1935.)

N. 2.145 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 1.899, de 13 de junho ultimo. (F-21.367, de 1935.)

N. 2.131 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a folha de pagamento do compositor de 2° classe Salustio da Silva Marques. (N-70.227, de 1935.)

N. 2.132 — Ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando a inspecção de estudo para Mario Meirelles Costa. (Processo n. 70.877, de 1935.)

N. 2.133 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o requerimento no qual Alvaro Lourenço Borges, pede pagamento de vencimentos. (P-61.354, de 1935.)

N. 2.134 — Ao presidente do Tribunal do Jury, em resposta ao officio sem numero de 15 do mez corrente. (J-40.522, de 1935.)

N. 2.135 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o requerimento da encadernadora de 4ª classe Lalieta Gomes Sampaio, solicitando dois meses de licença. (M-70.812, de 1935.)

N. 2.136 — Ao director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em resposta ao officio n. 1.609, de junho ultimo. (A-30.333, de 1935.)

N. 2.137 — Ao director do Instituto de Chimica Agricola, em resposta ao officio n. 158, de 10 de junho de 1935. (A-30.338, de 1935.)

N. 2.138 — Ao director do Serviço de Fundos do Exercito, accusando o recebimento da circular n. 84, de 9 de julho corrente. (G-40.354, de 1935.)

N. 2.139 — Ao presidente do Conselho Nacional de Educação, em resposta ao officio n. 119, de 12 do mez corrente. (E-50.261, de 1935.)

N. 2.140 — Ao presidente do Conselho Nacional de Bellas Artes, em resposta ao officio n. 5, de 12 do mez em curso. (E-50.262, de 1935.)

N. 2.146 — Ao director do Dominio da União, remetendo o processo de L. Maia. (F-21.526, de 1935.)

N. 2.147 — Ao director da Primeira Divisão da Comissão de Compras, em resposta ao telegramma de 1 do corrente. (F-21.488, de 1935.)

N. 2.148 — Ao director do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional, em resposta ao officio n. 31 de 21 de junho ultimo. (F-21.427, de 1935.)

N. 2.148 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, remetendo os pedidos ns. 624.256 a 624.266.

Ns. 2.149 a 2.156 — Ao contador geral da Republica, communicando o preço das respectivas encomendas.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1935

Euclydes Noruega. — Certifique-se o que constar.

Dia 27

Maria Olympia Corrêa, Paulino de Alencar Araripe, João Frederico Branns Junior. — Completam o sello do requerimento e sellem os documentos apresentados sem essa formalidade.

Clemente José da Silva. — Sim, em termos.

Damiana Pedrosa Joppert. — Reduza-se.

Antonio Guimarães Drummond. — Complete o sello do requerimento, documento, querendo.

Dia 28

José Briani Netto. — Não tendo sido observado o disposto no art. 6º do decreto n. 14.663, indeferido.

Dia 29

Alfredo Francisco Coulomb. — Abone-se.

Eleno de Oliveira Cavalcanti. — Complete o sello do requerimento.

Dia 29

Helio da Rocha Mascarenhas. — Complete o sello do requerimento e selle os documentos apresentados sem essa formalidade.

Manoel Gomes de Oliveira. — Idem

Angelo Lazzaro. — Como requer.

Mario Alberto Machado. — Não existe no archivo a petição a que allude o requerente.

Ary Bartholomeu de Almeida. — Junte a certidão de tutoria.

Luiz Octavio de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

A' Isolina Pereira Passos, servente do Hospital-Colônia de Psychopathas — Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, seis mezes, a partir de 10 de julho do corrente anno, nos termos do § 1º, do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De dois mezes, a partir de 30 de maio ultimo, a Lygia Granthon de Castro, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis mezes, a Déa Vieira, costureira do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de 8 dias a partir da data da sua publicação;

De seis mezes, a partir de 1 de maio do corrente anno, a Sebastião Machado da Silva, trabalhador de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo 18 dias pelo n. I, e cinco mezes e 12 dias pelo n. II;

De um anno, a partir de 11 de maio do corrente anno, a Mario Fernandes Bastos, escripturario-archivista da antiga sub-Inspectoria de Saude dos Portos de Parnahyba, Amarração, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo seis mezes pelo n. I, e seis mezes pelo n. II.

— Por portaria de 30 de julho corrente, foi concedida licença de seis mezes a Guionar Lage Meirelles, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 8ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1935

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Leitão da Cunha, Cesarino de Andrade, Isaías Alves, Delgado de Carvalho, Eduardo Rabello, Josué d'Afonseca, marechal Marques da Cunha, Samuel Libanio e Assis Ribeiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Secretario (lendo):

"Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica — Directoria Geral de Expediente — N. E/1.592 — 13 de maio de 1935 — Exoneração — Sr. secretario: Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 6 do corrente, foi concedida ao professor Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas a exoneração, que pediu, das funções de membro desse Conselho. Saude e fraternidade. — H. de Farias, director geral."

O Sr. Eduardo Rabello (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 83

"Do processo em apreço constam os relatorios mensaes enviados á Directoria Nacional de Educação pelo inspector federal junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1934. Conforme se vê da informação da Directoria Nacional de Educação, não foi enviado relatorio annual como preceitua a alinea V das Instruções para inspecção dos Instituto de Ensino Superior.

Não tendo sido enviado o relatorio annual não pôde a Comissão resolver tendo em mão sómente os documentos acima referidos que são apenas subsidios para seu juizo quando annexados ao relatorio annual, sobre o qual tem pela lei de opinar o Conselho. Essa impossibilidade é tanto mais notoria quando deram-se irregularidades importantes, entre outras, conforme consta do relatorio do mez de julho e tambem

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 30 de julho do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças:

A José Clemente Araujo, faxineiro do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, dois mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A' Dhulia Costa Marques da Silva, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Maranhão, tres mezes, a partir de 8 de julho do corrente anno, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica;

de referencia das informações da Directoria Nacional de Educação, a transferencia a 18 de junho dos alumnos da 1ª série do curso de Pharmacia para a 1ª série do curso de Odontologia.

Da informação acima referida consta que, depois de obter esclarecimentos do inspector, providenciou desde logo a Directoria Nacional de Educação no sentido de serem annulladas essas transferencias permitindo-se, que no anno seguinte aquelles alumnos se matriculassem no curso de Odontologia si houvesse vagas. Do processo não consta entretanto a conformação, da Faculdade, a essas determinações.

Julga assim a Comissão que, não tendo sido cumprido o disposto na alinea V das Instruções para inspecção dos Institutos de Ensino Superior, e não tendo assim sido enviado o relatório annual, deve o processo voltar á Directoria Nacional de Educação para que seja cumprido aquelle dispositivo legal e para que, então, sobre o relatório possa opinar o Conselho."

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — *Eduardo Rabello*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 84

"O relatório do anno de 1934, apresentado pelo inspector federal junto á Faculdade de Medicina de Minas Geraes, é minucioso, bem organizado e provido de quasi todos os elementos necessarios á avaliação de funcionamento do Instituto. Por elle, e com fundamento nos documentos apresentados, se verifica a regularidade dos differentes serviços e cursos da Faculdade que, segundo informa o inspector, é ainda regida pelo regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, uma vez que ainda não foi approvedo o estatuto da Universidade de Minas Geraes.

Do relatório ainda se verifica que o inspector visitou regularmente o estabelecimento e apresentou os documentos necessarios á instrução de seu relatório annual, com excepção do historico da vida escolar dos alumnos que concluíram o curso e de esclarecimentos relativos ao balanço e taxas.

Os trabalhos escolares começaram em janeiro com os exames de preparatorios legalmente concedidos para os quaes se inscreveram tres estudantes, seguindo-se os vestibulares, nos quaes se inscreveram 125 candidatos, tendo sido approvedos 61, 40 reprovados e inhabilitados 24. Abertas as aulas a 5 de março, processaram-se depois os exames de 2ª época e em maio, agosto e novembro as provas parciais e os exames finais em dezembro. Matricularam-se no estabelecimento 604 alumnos, apresentando os de 1º anno e subsequentes os documentos regulamentares; foram regulares as transferencias. Como consta dos annexos juntos, foram satisfatoriamente desenvolvidos os pontos do programma num total de 5.230 aulas, 2.474 theoricas e 2.756 praticas.

Em relação ao corpo docente, diz o relatório que continuam vagas as cadeiras de Medicina Legal, Technica Cirurgica e Medicina Experimental, Anatomia Pathologica e Physica Biologica. Já foram abertos concursos para o provimento de tres das cadeiras acima, não tendo sido, aberto para a de Anatomia Pathologica, á vista de ter sido resolvido, de accordo com o Conselho Universitario, contractar um professor.

Nos annexos 15 e 16 encontram-se a lista de professores e informações sobre as nomeações feitas durante o anno. Estão juntas cópias dos horarios, das actas da Congregação, da Comissão de Ensino e do Conselho Economico que desempenham funções semelhantes ás dos Conselhos Technico e Administrativo.

No annexo 18 é apresentado um projecto de orçamento para o anno de 1934 com balanço entre a receita orçada em 1.465:500\$000 e a despesa que attingiu igual quantia e ainda quadros com a demonstração da despesa. Nestes documentos, sobretudo o balanço, estão feitas diversas emendas a lapis que alteram um pouco essas quantias. Acha a Comissão que esse reparo deve ser esclarecido pelo inspector de modo a ficar claro qual tenha sido o balanço exacto. Vê-se no mesmo annexo que o patrimonio da Faculdade é avaliado em réis 14.562:000\$000. Desse documento consta ainda uma cópia da tabella de taxas que está em desaccordo com a da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por cujo regulamento é regida a Faculdade de Medicina de Minas Geraes.

Refere por fim o relatório que, em face das disposições do decreto n. 20.039, de 26 de março do anno findo, deixou a direcção da Faculdade o professor Antonio Aleixo que fora para o cargo nomeado pelo Governo do Estado dada a passagem da Universidade para o Estado, tendo assumido a direcção como mais antigo o professor Olyntho Meirelles, que ainda permanece interinamente no cargo até que se proceda a eleição do effectivo.

Como acaba de ver o Conselho, o relatório dá conta de funcionamento da Faculdade durante o anno findo; faltam entretanto esclarecimentos sobre a tabella de taxas, o balanço e os documentos relativos á vida escolar dos alumnos que concluíram o curso, razões bastantes para que a Comissão opine pelo não archivamento do processo até que aquelles esclarecimentos e documentos sejam apresentados á Directoria Nacional de Educação, e por ella verificada sua regularidade."

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — *Eduardo Rabello*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 80, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Faculdade de Odontologia e Pharmacia da Universidade de Minas Geraes, referente ao anno de 1934.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 80, apresentado em 11 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 81, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Faculdade de Engenharia do Paraná, referente ao anno de 1934.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 81, apresentado em 11 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 72, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Antonio Sallem.

O Sr. *Assis Ribeiro* — Tendo pedido vista do processo, formulei o seguinte voto, que peço licença para lêr: (Lendo).

"Opinei junto a S. Ex. o Sr. ministro da Educação no sentido de submeter o caso em apreço á consideração deste egregio Conselho, em virtude das considerações peculiares ao caso, constantes da informação do auxiliar technico J. da Costa Ribeiro, e por me parecer que constitue uma das funções primordiais do Conselho o estudo de questões singulares, que como taes, devem ter soluções especiaes tendentes a resolver situações de facto dentro dos principios fundamentais da legislação e dos interesses do ensino.

Assim, pedi vistas do processo e formulei este voto por escripto, porque a minha conclusão (favoravel ao parecer da illustrada Comissão de Legislação e Consultas), deriva deste modo de encarar a competencia do Conselho Nacional de Educação.

Analysando rapidamente a situação do requerente. O Sr. Antonio Sallem prestou exames vestibulares na Faculdade de Direito de Niteroy, mediante apresentação de certidão de frequencia no 1º anno da Escola de Engenharia Mackenzie, provando a conclusão do curso secundario, feito no curso de preparatorios mantido pelo Mackenzie College.

Tendo havido duvidas sobre a validade das matriculas na Faculdade de Direito, dmittida nestas condições, foi o caso submettido ao Sr. director geral do extinto Departamento Nacional do Ensino, que em officio n. 445, de 19 de fevereiro de 1932, approvou a transferencia, declarando poderem "taes alumnos proseguir nessa Faculdade o respectivo curso".

Este Conselho porém, em sessão de 15 de fevereiro de 1934, approvou o parecer n. 38, da Comissão de Ensino Superior que considerou illegal a referida matricula.

Opinando agora em gráo de recurso, tendo em vista os novos documentos apresentados, e sobretudo o officio do director geral que não fôra presente ao processo primitivo, conclue a Comissão de Legislação e Consultas em seu parecer n. 72, pelo deferimento do recurso em causa.

Como disse anteriormente, meu voto a este parecer deriva essencialmente de minha opinião sobre a competencia do Conselho em taes casos.

Como explicação pessoal, não hesito em declarar que me considero muito benevolo no estudo de casos analogos submettidos á minha decisão, entendendo pela expressão, a boa vontade em attender os legiti-

mos interesses individuaes, sempre que estes não colidam com os interesses fundamentaes do ensino. Isto não impede que minha acção nos cargos puramente administrativos tenha sido da maxima intransigencia na applicação dos dispositivns legais.

Si entretanto coubesse ao Conselho Nacional de Educação unicamente a applicação de disposições rigorosamente enquadradas nos textos legais em vigor, ficaria elle restricto a uma função policial, controladora dos órgãos administrativos, uma vez que a estes, em varios grãos, cabe justamente como dever elementar a applicação estricta destas disposições.

Na realidade, a acção de nossos administradores, benevolentes as vezes no mão sentido da palavra, tem obrigado o Conselho a tratar de innumerables casos que deveriam ter constituido simples applicação da lei pelos órgãos competentes, e que surgiram justamente de soluções erroneas dadas por estes órgãos. Em casos deste genero, a função controladora do Conselho tem sido até agora a mais efficiente barreira a se oppor a completa desmoralização do nosso ensino.

Mas cabe tambem ao Conselho pesquisar e propor medidas que attendam situações de facto, sobretudo quando estas provêm de erro da administração, desde que estas medidas se enquadram nos principios fundamentaes que norreiam a educação e o ensino, embora fugindo da letra exstricta da solução geral applicavel ao caso.

E nestes casos, não deve o Conselho temer que seja aberto o precedente, desde que fique firmado que a elle cabe o exame de cada caso particular, suggerindo elle proprio, de accordo com as circunstancias de maior ou menor gravidade que se apresentarem —por um lado a penalidade applicavel a autoridade cuja desidia ou condemnavel favoritismo deu logar a irregularidade do caso— e por outro lado (quando caiba á pessoa directamente interessada responsabilidade pela sua situação irregular, e quando esta irregularidade não affecte os principios organicos de nosso systema educacional) as medidas necessarias a solucionar o caso—medidas que não direito "de equidade" por já ter o illustre jurista que preside este Conselho esclarecido que lhes cabe a designação, mas que não deixam por isto de ser moldadas na justiça natural, na lei não escripta, que em determinados casos é uma lei mas valida que a dos textos.

Taes medidas, aliás, já tem adoptado o Conselho; por exemplo, quando estudou em caracter geral os casos de revalidação de curso, regulamentando o assumpto.

Medidas analogas poderiam ser admittidas pelo Conselho em casos que, como o presente, não se enquadram dentro das leis. Examinemos alguns destes. Para não abusar demasiadamente da paciencia dos illustres conselheiros, limito-me á analyse de dous casos, convido notar que, na minha curta permanencia como director inferino da Directoria Nacional de Educação, numerosos foram os problemas analogos que chegaram ao meu conhecimento.

O Conselho Nacional de Educação, estudando o caso originado de uma decisão do ex-ministro Sr. Washington Pires, sobre a concessão de testes mentaes para determinar idade exigida para ingresso no curso secundario (arts. 24 e 100 do decreto n. 21.241) deu parecer, considerando illegaes taes provas em substituição á prova de idade civil ou chronologica. O actual ministro homologou este parecer.

Antes da homologação, varios alumnos ingressaram no curso secundario, mediante certificados de *idade mental*, obtidos por meio dos testes em questão, o fizeram mesmo depois de homologado este parecer, orientados pelo Sr. director do Collegio Pedro II, que considerou a opinião do Conselho somente valida a partir do proximo anno.

Estes alumnos, depois de 13 annos de curso, quando terminarem os cursos superiores, apresentarão diplomas a que os órgãos administrativos deverão negar registro, e que o proprio Conselho Nacional de Educação, dentro do criterio de estricta observancia da lei, deverá considerar sem valor legal, mesmo que todo o curso secundario e superior do interessado tenha sido inteiramente regular do ponto de vista do educador, uma vez que a irregularidade legal é unicamente o vicio de origem.

Não parece razoavel, não se impõe mesmo, que o Conselho Nacional de Educação, portanto um Con-

selho de educadores, admitta uma solução reparadora, da mesma maneira que a admite nos casos de revalidação?

Consideremos ainda o caso dos estudantes da Faculdade de Direito de S. Paulo, promovidos, sem frequencia, á vista de uma disposição do regimento interno (approvado pelo Conselho Nacional de Educação), em contradicção com o que dispõe o decreto numero 19.851 e com uma decisão de caracter geral constante do parecer n. 46 do mesmo Conselho, na ultima reunião.

Por occasião do registro do diploma destes estudantes, sendo verificada a irregularidade, não poderão ser legalmente effectuados os registros.

Neste caso, caberia ao Conselho estudar desde já a situação deste alumnos, suggerindo em tempo uma solução que não venha prejudicar os interessados em varios annos de curso, e attenda tambem aos interesses permanentes do ensino?

Si fôr opinião do Conselho somente uma medida do legislativo ser capaz de regularizar a questão do ponto de vista legal, não seria o caso, attendendo a que a irregularidade provém de erro da administração, de suggerir e promover um medida deste genero?

Penso dever-se responder affirmativamente a todas estas perguntas. E, no entretanto, si admittirmos que não cabe ao Conselho mais que a função de applicar estricatamente os textos legais, nenhum argumento poderá ser admittido no sentido de reparar deslizes da administração que redundam em prejuizos para estudantes que nem sempre nelles tiveram participação.

Julgo não ser necessario esclarecer que eu, que disponho de uma cultura juridica mais que rudimentar, e membro estranho á constituição normal deste egregio Conselho, onde brilham algumas das mais altas autoridades juridicas do paiz, não tenho a minima pretensão de orientar trabalhos que tão sabia e proveitosamente se tem feito sentir na administração superior do ensino.

Meu unico intuito, já antes explicitamente declarado, é justificar o ponto de vista que determina meu voto favoravel ao parecer formulado pelo illustre Dr. Raul Leitão da Cunha.

Dentro das considerações expostas, justifica esse meu voto favoravel, o facto de que — embora não tenha sido a matricula em questão inteiramente de accordo com os textos legais em vigor — esta matricula foi processada quando não existia nenhuma medida explicita, contrariando sua effectivação, e foi sancionada pelo director do Departamento Nacional do Ensino antes tambem de qualquer decisão explicita sobre a validade dos exames utilizados, verificando-se, ainda, na vida escolar do interessado, não ter havido, do ponto de vista do educador, omissão de nenhuma das provas de habilitação exigidas para sua matricula na Faculdade de Direito de Niteroy." — Paulo de Assis Ribeiro.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, ouvi com attenção a leitura do voto do illustre director geral de Educação. Na sessão passada, tratando desse mesmo caso, alludi a um processo que passou por este Conselho e que tem afinidade muito clara com o presente. Refiro-me ao caso do estudante Bierrembach, que havia obtido approvação no curso de preparatorios do Mackenzie Collège, quando se deu a cassação da equiparação e a expedição consequente da circular do Sr. ministro, permitindo a transferencia de todos os alumnos para institutos congeneres.

O estudante Bierrembach, porém, não estava em condições de transferir-se, por isso que havia apenas concluido o curso secundario. Pretendeu elle, mais tarde, matricular-se na Faculdade de Medicina, mas, para prestar o exame vestibular, indispensavel, era necessaria entre outras clausulas, a apresentação de certidão do curso gymnasial. Exhibiu, então, a certidão que possuia, expedida pela Mackenzie Collège, sendo a mesma impugnada porque as materias que constituíam esse curso não eram exactamente as mesmas dos cursos officiaes. Veiu o caso ao Conselho Nacional de Educação, em grão de recurso, e esta Assembléa, apenas contra dois votos, indeferiu a pretensão do alumno. Fui um dos votos favoraveis ao recorrente, porque achei que se podia enquadrar o caso numa solução de equidade. No processo actual ha duas circunstancias iguaes ás do caso anterior. O estudante apre-

sentou certidão do curso secundario do Mackenzie Collège, desejando matricular-se, não numa escola de engenharia, mas numa faculdade de direito.

O primeiro não se pôde matricular porque a direcção da Faculdade de Medicina não julgou idoneo o certificado expedido pelo curso secundario do Mackenzie Collège. Este já estava matriculado na Escola de Engenharia do mesmo instituto.

No caso do estudante Bierrenbach, julguei que se podia dar uma solução de equidade e, por isso, votei no sentido de poder elle realizar o exame mediante a apresentação da certidão do Mackenzie Collège. No caso presente, diante de um facto consumado, considerando que tudo se passou durante a vigência do funcionamento regular do Mackenzie Collège e levando em consideração a resolução, que me merece todo acatamento, da Directoria Nacional de Educação, sou conduzido a opinar também da mesma maneira, notando-se, ainda mais, que o estudante em questão, segundo consta do processo, não está mais na faculdade onde fez o exame vestibular, mas na Faculdade de Direito de São Paulo, cursando o 4º anno. Assim, para não prejudicar esse alumno e não crear situações diffieis para elle, que não é culpado pelos factos desenrolados, acompanho o parecer do douto professor Leitão da Cunha, favoravel á pretensão do recorrente.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, porque não quero ser incoherente, tenho de divergir do modo de ver da douta Comissão, visto como julgo o caso inteiramente identico áquelle sobre o qual lavrei parecer, referente a um alumno que pedia transferencia do Rio de Janeiro. Os fundamentos do parecer eram exactamente os mesmos. Tratando-se de um alumno cujo curso secundario se havia realizado no Mackenzie Collège, que dava direito, exclusivamente, ao ingresso no curso de engenharia daquelle estabelecimento, está claro que não deveria ser permitida a transferencia para outro instituto onde elle não se pudesse matricular inicialmente. Quando o Sr. Ministro, por portaria de 13 de maio, mandou que os alumnos matriculados na época da cassação da equiparação continuasse o curso em estabelecimentos congeneres, quiz apenas amenizar a situação em que ficavam os alumnos do Mackenzie College. Anteriormente, em virtude de uma lei do Poder Legislativo, o curso secundario deste collegio só era valido para a matricula no curso de engenharia do proprio Mackenzie Collège. De onde veio, pois, esse novo direito para os alumnos que fizeram o curso secundario no Mackenzie Collège? Do exposto, resulta que, inicialmente, é illegal o acto que permittiu a esse alumno matricula em instituto e curso differente.

O Sr. Assis Ribeiro — Não nego que é illegal.

O Sr. Cesario de Andrade — Reconhecidamente de origem illegal, em condições iguaes ás daquelle outro alumno que o Conselho julgou, em passada reunião, creio que quasi por unanimidade, não ter direito a matricula em curso superior, fazendo perder todo curso de preparatorios. Como, neste momento, vae então o Conselho abandonar a coherencia mantida até hoje, para julgar regular um acto inteiramente sem apoio na lei? Por isso, Sr. Presidente, sinto divergir da Comissão e nesta conformidade não posso deixar de votar em desacordo com ella.

O Sr. Assis Ribeiro — Si estivesse presente na outra occasião, votaria dentro deste ponto de vista, coherente com o meu modo de ver.

O Sr. Cesario de Andrade — Ainda mais, em caso mais remoto, creio que o alumno Glenadel, todos nós sentimos não poder decidir a seu favor; entretanto, por falta de amparo nos dispositivos legais, o Conselho não attendeu á pretensão desse estudante. Neste caso, accrescia a circumstancia de ter o Sr. Ministro autorizado a realização do exame de inglez, que era a materia que lhe faltava, sanando assim a irregularidade existente no inicio de sua vida escolar. Além disso, não havia um acto do Governo que positivasse ter sido obstado ao alumno o proseguimento no curso. Ao contrario, foi com a complacencia das autoridades que elle continuou os seus estudos até o fim, quando, inesperadamente, tudo foi julgado illegal. Apesar de todos esses factos em seu favor, o Conselho indeferiu o pedido do alumno. Depois de ter contrariado interesses tão justos e amparados por circumstancias especiaes, como vae o Conselho votar, hoje, de uma maneira inteiramente diversa. Chamos a attenção dos eminentes collegas para esse facto, afim de que seja evitada uma grande incoherencia por parte desta Assembléa, que se deve fazer respeitar pelos seus actos de justiça e de abso-

luta severidade no cumprimento da lei. Ou, então, teriamos que rever a decisão anterior e corrigir o que fizemos dentro de um criterio de perfeita igualdade.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, a pecha de incoherencia não me cabe. Sou perfeitamente coherente no meu modo de encarar a questão em debate, em relação ao meu voto, nos casos anteriores.

O Sr. Cesario de Andrade — V. Ex. não precisava fazer a sua defesa, porque votou, em todos os casos, a favor dos alumnos.

O Sr. Marques da Cunha — E' preciso que esse ponto fique em accentuado no momento. Tanto no caso do estudante Glenadel, como no estudante Albernaz, achei que se deveria dar uma solução de equidade. Como o caso presente está nas mesmas condições, sou perfeitamente coherente, dando o meu voto a favor do parecer relatado pelo eminente professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer da Comissão não merece as accusações feitas pelo nosso prezado collega, Sr. professor Cesario de Andrade. A Comissão considerou esse caso diante do que havia resolvido o Conselho, relativamente ao relatório annual do inspector da Faculdade de Direito de Nieheroy. O parecer então approvado dizia que essa matricula devia ser annullada, por ter sido feita com preparatorios illegaes. Considerando a situação do requerente, que, de facto, fez preparatorios num curso que era valido para a Escola Superior, na qual elle se matriculou inicialmente, não podia ser cancellada a matricula numa escola para a qual ella se transferira, sob o fundamento de que os preparatorios eram illegaes. Si quizermos chegar a esse extremo, o Conselho Nacional de Educação ha de annullar todas as matriculas feitas por transferencia de escolas estrangeiras para o Brasil. Não podemos adoptar, absolutamente, esse criterio. Entretanto, disse aqui, com a tranquillidade de espirito com que analiso todos os meus actos e reconheço os meus erros que, si se considerar a transferencia de alumnos do Mackenzie Collège para a Faculdade do Nieheroy como illegal, pela maneira por que foi feita, então votaria, provada essa illegalidade, pelo cancellamento da matricula. Os casos trazidos a este Conselho, durante os debates, referem-se ao aproveitamento directo de exames de preparatorios para fins que a lei não autorizava. Antes de chegarem casos do Mackenzie Collège ao conhecimento do Conselho, já varias vezes por pareceres lavrados até por mim, o Conselho reconheceu a validade de matriculas feitas por transferencia em estabelecimentos differentes dos que tinham sido feitos os exames preparatorios, de accordo com a legislação então vigente.

Esses preparatorios somente eram validos para o instituto em que os alumnos os realizavam, mas, si o alumno so transferia dessa escola para outra, esses preparatorios seriam validos, desde que a transferencia também o fosse. Si a Comissão de Ensino Superior tivesse condemnado esse caso pela irregularidade da transferencia, eu não teria considerado o assumpto como susceptivel de uma solução equitativa, de accordo com o criterio que devemos ter da equidade proxima da lei, mas não da equidade contraria á lei. Arguida somente a illegalidade dos preparatorios, verificando o relator que esses preparatorios já tinham sido legalizados com a matricula no instituto para os quaes eram validos, considerou esse motivo insufficiente.

Tivemos um caso muito mais complexo e muito mais irregular do que esse, em São Paulo: o do Instituto Dante Alighieri, que não era reconhecido no Brasil, mas cujo curso secundario era aceito na Italia. Os alumnos que nelle terminavam o curso secundario, iam á Italia, matriculavam-se em escola superior italiana e, depois, se transferiam para escola brasileira. Assim, esse curso do Dante Alighieri vinha a ser aceito no Brasil pelo facto de provirem os alumnos de escola estrangeira, feitos os exames complementares de portuguez, historio do Brasil e Chorographia do Brasil.

Quem levantou essa questão na Faculdade de Medicina, fui eu. Ao assumir a direcção desse instituto, verifiquei a existencia de varios alumnos nessas condições e providenciei para impedir que, dahi por diante, essas transferencias fossem aceitas, porque não deviamos admittir que, no Brasil, houvesse um estabelecimento de ensino que não obedecesse á legislação nacional e que, por essa passagem pelo estrangeiro, tivesse legalizados os seus exames. A illegalidade dos exames de preparatorios, no caso em apreço, parece á Comissão não existir, porque, si para os effeitos de matricula em um outro instituto superior, ella, de facto, existia, para a matricula na Escola de Engenharia do Mackenzie College

esses exames do curso secundário eram válidos, de acordo com a legislação então vigente. E tanto a validade desses exames foi reconhecida por nós e pelo Governo que, quando foi cassada a equiparação da Escola de Engenharia do Mackenzie College, autorizamos a transferência dos alunos com esse mesmo curso secundário, para escolas oficiais. O caso, portanto, já foi considerado pelo Conselho e não tem o menor despropósito a conclusão a que chegou a Comissão. É um caso sobre o qual o Conselho já se manifestou.

A outra questão, sim. Vamos discutir se era legal a transferência desse aluno do primeiro anno da Escola de Engenharia do Mackenzie College para o primeiro anno da Escola de Direito.

Prova essa irregularidade, nos termos dos estatutos universitários aos quaes os institutos livres devem obediência, nossa deliberação deverá ser outra.

O Sr. Cesario de Andrade — Justamente por esse fundamento.

O Sr. Assis Ribeiro — Sobre a legalidade do curso secundário, não ha duvida. O Dr. Aloysio de Castro permittiu a continuação do curso na Faculdade de Direito de Niteroy.

O Sr. Leitão da Cunha — A questão da interferência do director do Departamento Nacional do Ensino no particular da legalidade do curso secundário era admissivel. No particular da transferência, si a ella se oppunha um dispositivo legal, seria inopportuna, porque elle não tinha competência para isso.

O Sr. Assis Ribeiro — Si o curso secundário é valido, tendo o aluno prestado exame vestibular, este regularizou a situação.

O Sr. Leitão da Cunha — Ah! divirjo de V. Ex., porque o exame se tornaria valido pela matricula na Escola. Si elle desistiu da matricula e veio iniciar o curso em outra escola, realizando o exame vestibular, não se trata mais de uma transferência.

O Sr. Assis Ribeiro — Elle tinha direito á matricula no 1º anno sem exame vestibular. Como vamos culpá-lo por ter feito mais uma prova?

O Sr. Leitão da Cunha — Pediria a V. Ex., Sr. presidente, que consultasse o Conselho si permite a interrupção dos debates, para que possa consultar com mais vagar o processo.

O Sr. Delgado de Carvalho — Proporia, então, que fosse adiada a discussão da materia para a proxima sessão, pois um dos membros da Comissão encontrou agora um facto novo, que deseja esclarecer, e o terceiro membro, o Rev. padre Leonel Franca, não está presente.

O Sr. presidente — Os senhores que concordam com o adiamento da discussão, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvada. Fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 82, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar formulado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de Itapetininga.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o parecer e o seguinte: (Lê o parecer n. 82, apresentado em 11 de maio.)

Com surpresa, nesse interregno, foi recebido um memorial sobre o referido parecer, em que se refuta o modo de ver da Comissão, entendendo-se que houve injustiça por parte della ao opinar contrariamente ao pedido feito pela Escola. O relator, concluindo, disse que a Escola não tinha observado regimen escolar identico ao dos institutos federaes, de vez que no seu corpo discente não se encontra um so aluno matriculado com observancia do disposto nos artigos 215 e 220 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e está disposto a provar como, realmente, não commetteu nenhuma injustiça, uma vez que não só a relação dos alunos como o seu curriculum vitae, enviado ao Conselho, sinão ainda a propria informação da Directoria Nacional de Educação, em que se louvou a Comissão para exarar o seu parecer, dizem textualmente que nenhum aluno daquela Escola se matriculou em conformidade com a lei, isto é, apresentando como documento habil para sua matricula o certificado do curso gymnasial feito em escola idonea. É, portanto, esta uma afirmação que absolutamente não padece duvida. O relator baseou-se não só na informação prestada pela secção tecnica, como na leitura feita do processo e no exame minucioso da vida escolar dos referidos alumnos. Assim, uma escola cujos alumnos se matriculam sem obediência aos artigos 215 e 220 do decreto n. 18.852, não pôde ser um instituto que siga um regimen escolar identico aos das escolas federaes, porque, ao que se saiba, não existe nenhuma escola federal ou instituto equiparado official que permitta a matricula de

alunos independentemente da apresentação de certificados desses exames. Póde-se afirmar, em boa fé, que um instituto que receba alumnos de qualquer procedencia sem aquellas exigencias segue rigorosamente o disposto nos citados artigos? Absolutamente, não. A afirmação contida no parecer permanece, pois, de pé, até que sejam apresentadas provas em contrario.

Diz o peticionario que o parecer declara não estar o gabinete de physica adaptado ao ensino da physica applicada á pharmacia, nem possuir gabinete de physiologia. Diz o parecer, realmente o seguinte:

"Embora causem boa impressão as instalações, principalmente o mobiliario escolar, não possui laboratorio para o ensino das cadeiras de physiologia e hygiene, além de ser manifestamente defficiente o material que guarnece alguns laboratorios. Não ha aparelhagem para o ensino de physica applicada á pharmacia."

Vae provar a Comissão que não o affirmou sem base. A informação do auxiliar tecnico da Directoria Nacional de Educação declara:

"Em conclusão, a Escola precisa sob o ponto de vista de material:

I — Adquirir, no minimo, quatro microscopicos.

II — Adquirir buretas aferidas.

III — Aquisição do gabinete de physiologia."

Poderia a Comissão afirmar que essa Escola dispõe de gabinete de physiologia quando precisa adquirir microscopico, buretas aferidas, etc.?

Quem adquire é porque não possui. É claro, evidente. Diante dessa informação, que é a unica fonte capaz de orientar o relator, podia elle dizer que a escola tinha gabinete de Physiologia? Ademais, a informação do inspector é exactamente igual. Um instituto que não tem gabinete de Physiologia, disciplina fundamental não pôde ser considerado em condições de obter a inspecção preliminar. Ella não satisfaz portanto o art. 8º do decreto n. 20.179, nessa parte. Além disso o proprio inspector diz, mais adiante, que "a aparelhagem de physica é principalmente destinada á physica geral" e que "importa adaptar-se á pharmacia. A comissão louvou-se, pois, no relatorio do inspector.

Diz o memorial que a Escola de Pharmacia e Odontologia de Itapetininga apresenta muito mais material do que as Escolas de Campinas e de Santos, que já obtiveram a inspecção preliminar e acrescenda, quanto ao corpo docente, que a escola provou com certidão da Directoria Nacional de Educação que mais de dois terços dos seus professores tem ahi registrado o seu diploma. O parecer não negou esse facto; ao contrario, poz em evidencia essa circumstancia, dizendo:

"A escola satisfaz a exigencia quanto ao registo de diploma de dois terços dos professores, mas ainda existem no corpo docente alguns formados por institutos inidoneos ou não diplomados em medicina, pharmacia ou odontologia, o que contraria o disposto no inciso I do art. 51 do decreto n. 19.851, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil."

O que nos importa para effeito de fiscalização é a idoneidade dos professores. Não se pôde aceitar um bacharel ensinando physica numa escola de pharmacia. É possivel que elle seja competente na materia mas a propria lei prescreve, no art. 51, do decreto n. 19.851, no seu inciso I, que ninguem pôde ministrar ensino de cadeiras privativas sem que possua diploma de escola em cujo programma essa disciplina seja ensinada. Numa faculdade de direito não ha a cadeira de physica ou de physiologia. Quanto ao limite maximo de alumnos, diz o parecer:

"O numero de alumnos fixado como limite maximo para cada série parece exaggerado, mesmo admitindo-se como satisfatorio o numero de salas e a área de que ellas dispõe, tendo-se em vista a deficiencia de material e as pequenas dotações para o custeio dos laboratorios para que se torne efficiente o ensino tecnico individual deve-se fixar em 35 o numero de matriculas em cada série dos dois cursos, que perfaz um total de 210 alumnos."

Realmente, a dotação para custeio dos laboratorios é de molde a deixar ver que não é possivel á escola com tão apoucados recursos ministrar o ensino em dois cursos de tres séries cada um. Quem conhece o material necessario para o

ensino, verifica logo que a dotação não é sufficiente. Por isso a comissão fixou em 35 o numero de alumnos. A escola poderá naturalmente melhorar as suas installações e a Directoria Nacional de Educação, mediante informação do inspector permittirá um numero maior de alumnos opportunamente.

Ha um ponto essencial que fica demonstrado cabalmente é que a escola não tem alumnos, pois nenhum delles ingressou com observancia dos dispositivos legais; evidentemente não se podendo comparar a sua situação com as escolas de Campinas e de Santos, que embora tendo a quasi totalidade dos alumnos illegalmente matriculados, possui alguns admittidos de accordo com as determinações da lei. Não é possível, portanto, que o conselho conceda a inspecção a uma escola que não tem alumnos.

Como vemos, a escola não dispõe de elementos para poder funcionar, ministrando efficientemente o ensino, e o Conselho não pôde deixar de dar-lhes pelo menos no momento, a concessão das regalias da inspecção preliminar. O parecer louvou-se em informações do proprio inspector e nos dados fornecidos pela Directoria Nacional de Educação. A comissão, absolutamente, não tem interesse em crear obstáculos aos institutos livres de ensino superior. Não é esta a sua função. No caso, porém, não era possível agir de outro modo, por isso que não se deve confundir o estímulo que o Conselho deve prestar aos institutos de ensino com uma tolerancia exaggerada para estabelecimentos que não cumprem as determinações da lei.

Pelas razões expostas não pôde a comissão modificar o seu parecer.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os senhores conselheiros para o dia 15, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Flavio Cabral de Faria Albernaz, alumno a que se refere o art. 100 do decreto n. 21.241, recorrendo do despacho do Sr. inspector geral, em requerimento ao Sr. ministro da Educação. — Homologo o parecer do Conselho Nacional de Educação, negando provimento ao concurso. (7-5-35).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Giacomo Palumbo, solicitando a effectivação da matricula de sua filha Yvette Palumbo no Collegio Notre Dame de Sion, desta Capital. — Indeferido.

Carlos Burlama Kopke Sobrinho, reprovado em Mathematica, solicita providencias para ser normalizada sua situação. — Complete o selo.

Francisco Nascimento, solicitando devolução de sua certidão de idade que se acha no Collegio Americano. — Restitua-se mediante traslado.

Antonio Pereira da Fonseca, funcionario dos Correios e Telegraphos, solicitando a transferencia de sua filha Maria Aparecida da Fonseca do Gymnasio Nogueira da Gama para o Gymnasio do Estado em Taubaté. — Deferido.

O director do Gymnasio Minerva, de São Paulo, solicitando autorização para recolher a importancia de dois mezes de inspecção. — Indeferido.

Romano Vanucci, solicitando a concessão do certificado de exame de Francez da 3ª série e a entrega do certificado de exames de habilitação da 4ª série, prestados no Collegio Santo Agostinho. — Indeferido.

O Sr. inspector do Externato Santo Ignacio, encaminhando o requerimento em que Raul de Taunay solicita effectivação da matricula de seu filho Roberto Escragnolle Taunay. — Regularize-se a matricula.

Ramiro Peixoto de Oliveira, solicitando devolução do certificado de exame de admissão. — Restitua-se, mediante recibo.

Ernesto Maximo Bhering Nogueira, solicitando effectivação de matricula de seu filho Fausto Pena Maximo, na 1ª série do departamento Mixto do Instituto La-Fayette. — Effective-se a matricula.

Dia 24

Director do Gymnasio Nacional Guilherme de Almeida, solicitando uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Edgard Carvalho de Mendonça, solicitando providencias para ser regularizada a sua situação escolar. — Deferido.

Antonio Soares Amaral Farto, solicitando o certificado de approvação da 5ª série, com excepção de philosophia. — Requeira, si o quizer, ao estabelecimento attestado dos exames que prestou e das notas nos mesmos obtidas. Certificado de approvação na série não lhe pôde ser dado porque, reprovado em Philosophia, está inhabilitado.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos dos dias 22 e 23 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Expediente da Secretaria:

Francisco Chaves de Oliveira Botelho Filho. — Prove o que allega.

Adolpho Eugenio Jungblut, Bruno Agnes, Carlos Aloysio Hoppe, Orestes Samuel Rosa, Affonso Koeller, Benno José Eges, Bruno Francisco Kliemann, Francisco Jose Frantz, Frederico Guilherme Rech, Gerardo Masie Eich, Germano José Eich, Nelson Avelino Machry, Nilo Francisco Kliemann, Willy Carlos Froehlinch, José Pedro Froehlinch, Awino Wünsch, João Lauro Kliemann. — Deferido, pagas as taxas.

Pedro Augusto Bittencourt. — Não ha que deferir. A Escola Alvaro de Carvalho não é fiscalizada.

Raul Martins Luijriuk. — Prove o que allega, com documento official.

Oscar Wagner, Theophilo Avila de Araujo, Aracely Antonio da Costa, João Wolff, João Carlos Meirelles, Dally Fesch, Carlos Fonseca Gignatti e Erno Emilio Fleck. — Indeferido. O prazo para requerimentos de registro de profissões praticas foi encerrado a 31 de março de 1933.

Henoch Santos Thaumaturgo. — Prove o que allega.

Diplomas:

Hygino Thomaz Brunch da Silveira, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Alvaro Porto Moitinho, Diamantino dos Santos Aguiar; Aurelio Corrêa da Silva, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Waldemar Guerra, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Rubens Pereira Soares, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Pedro Berjon Lopes, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Miguel Pereira Soares, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Alberto Domingues, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva. — Despachados.

Manoel Moure Dominguez, Sciencias Commerciaes pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Samuel Ribeiro, contador pela Escola Superior de Commercio do Gymnasio Americano de Lins; Roberto de Paiva Araujo, guarda-livros, art. 55, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Officios:

N. 5.133 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares;
N. 5.153 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas do Ministerio da Fazenda;

N. 5.154 — Ao Sr. director geral de Educação e Saude Publica;

N. 5.155 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda;

N. 5.156 — Ao director da Escola de Commercio Perdizes;

N. 5.157 — Ao Sr. fiscal Edson Fernandes do Sacramento;

N. 5.157 — Ao fiscal Edson Fernandes do Sacramento;

N. 5.159 — Ao fiscal Edson Fernandes do Sacramento;

N. 5.160 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;

N. 5.161 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;

N. 5.162 — Ao fiscal geral Sr. Antonio Ferreira Vianna Netto;

N. 5.163 — Ao Sr. Antonio Ferreira Vianna Netto, casando o recebimento de seu officio;

N. 5.164 — Ao fiscal Alvaro de Paula Costa;

N. 5.165 — Ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello;

N. 5.166 — Ao inspector regional José de Alencar Almeida;

N. 5.167 — Ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira;
 N. 5.168 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo;
 N. 5.169 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 5.170 — Ao fiscal José Smith;
 N. 5.171 — Ao fiscal Miguel Daniel;
 N. 5.172 — Ao fiscal Gumercindo de Almeida Moraes;
 N. 5.173 — Ao fiscal Gumercindo C. A. Moraes;
 N. 5.174 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 5.175 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 5.176 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel;
 N. 5.177 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel;
 N. 5.178 — Ao fiscal Maria Nazareth Barreto;
 N. 5.179 — Ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;
 N. 5.180 — Ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;
 N. 5.181 — Ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;
 N. 5.182 — Ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;
 N. 5.183 — Ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;
 N. 5.184 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação;
 N. 5.185 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação;
 N. 5.186 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação;
 N. 5.187 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação;
 N. 5.188 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação;
 N. 5.189 — Ao Sr. Raul Martins Luijrink;
 N. 5.190 — Ao Sr. Henoch Santos Thaumaturgo;
 N. 5.191 — Ao Sr. fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira;
 N. 5.192 — Ao delegad fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional;
 N. 5.193 — Ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto.
 Circulares de ns. 5.194 a 5.232 — Senhor: "Estando esta Inspectoria Geral procedendo a um inquerito, sobre os methodos e resultados do ensino de Ingles nas escolas de commercio, solicito vossas providencias no sentido do comparecimento dos vossos professores desta disciplina na sede desta repartição, no dia 26 do corrente, ás 16 horas".
 Carta n. 174 — Ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro

Despachos do dia 24 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Jacomo Calori. — Apresente prova judicial do que allega.

Adriano Malatiasi. — Autorizo a matricula no 2º anno propedeutico com dependencia de Historia de Civilização.

Kurt Schultz. — Deferido.

Provisionados:

Arnaldo Pinto. — Deferido, de accordo com a alinea IX.
 Carlos Mossige, Nicolas Novoa Campos e Manoel Frederico de Araujo Ponte. — Deferidos, de accordo com a alinea IX.
 Francisco Pereira Sampaio. — Complete a documentação, de accordo com a informação.

Arnaldo Pinto. — Junte attestado de exercicio profissional.

Oswaldo de Miranda Mendes. — Prove o periodo legal em exercicio profissional.

Titulos:

Edward Gerog Mc Kanna, alinea VII.

Diplomas:

Aurelio Corrêa da Silva, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Pedro Berjon Lopes, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Miguel Pereira Soares, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Rubens Pereira Soares, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; José Fonseca Lopes, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Albertc Domingues, perito contador pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Orozimbo dos Santos, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado e Fismo de Abreu Faria pela Academia de Commercio de São Paulo. — Registrados.

Diamantino dos Santos Aguiar, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Alvaro Porto Moitinho, perito contador pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro; Nelcilio Henriques Cruz, bacharel pela Escola de Commercio do Gymnasio S. Salvador; José Borges Cardoso, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Manoel Moraes Campos, contador pelo Instituto Com-

mercial do Rio de Janeiro; Nelson de Carvalho, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; João Barbaresec perito contador pela Escola de Commercio de Sorocaba; Antonio Andrade, perito contador pela Escola de Commercio de Sorocaba; José Nova Alves Primo, contador pela Academia de Commercio do Maranhão, e João Antonio Alves de Britto. — Certifique-se que a Escola foi fundada a 15 de agosto de 1920.

Officios:

N. 5.236, á directora do Gymnasio Stella Maris.
 N. 5.237, ao fiscal Antonio Alves Campos.
 N. 5.238, á directora da Escola de Commercio D. Bosco, Campo Grande.

N. 5.239, ao fiscal Pericles Maciel Monteiro.
 N. 5.240, á directora da Escola de Commercio D. Bosco.
 N. 5.241, ao fiscal Augusto Cezar dos Santos.

N. 5.242, ao Sr. presidente do Syndicato dos Contadores e Guardas-Livros de Juiz de Fôra.

Ns. 5.243 a 5.326 — Circular: "Sr. fiscal — Solicito vossa attenção, sobre o processo applicado no ensino de Ingles nas escolas sob vossa fiscalização, devendo ser comunicado a esta Inspectoria Geral até o dia 30 do corrente mez, as vossas observações a fim de habilitar esta repartição a verificar a efficiencia anno por anno, de accordo com os methodos indicados na lei e nas instrucções e examinar os resultados obtidos".

N. 5.327 ao fiscal João Silveira Filho.
 N. 5.328, ao Sr. general José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

N. 5.329, ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 5.330, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.331, ao inspector regional Cezar Pereira Salles.

N. 5.332, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho.

N. 5.333, ao fiscal geral Mario Campello Duarte.

N. 5.334, ao fiscal regional Fernando Francisco Bastos Ribeiro.

N. 5.335, ao director da Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro.

N. 5.336, ao fiscal Edgard da Silva Mello.

N. 5.337, á directora do Collegio Nossa Senhora Auxiliadora.

N. 5.338, ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.

N. 5.339, ao fiscal Luiz Zenha Guimarães.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 26 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Antonio Caetano de Azeredo Coutinho. — Certifique-se o que constar.

Dr. Orlando Monteiro Roças. — Certifique-se o que constar.

Antonio José Marques Junior. — Dê-se a certidão

Jovino Alves de Azevedo. — Certifique-se.

Geraldo Cavalcanti de Oliveira. — Deferido.

Horacio Luiz de Oliveira. — Dê-se certidão do que constar.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1935

Francisco Leal Pinto. — Abonem-se integralmente.

Dia 19

Aurea Mendonça. — Abonem-se as faltas, na forma da lei.

Domingos Alves. — Abonem-se as faltas, na forma da lei.

Dia 20

Dr. Seraphim de Salles Soares. — Concedo o prazo de 30 dias, improrogavel, para ser obtida do juiz autorização para as despesas com o cumprimento da intimação.

Dia 22

Alvaro Antonio da Fonseca. — Abonem-se as faltas, na forma da lei.

Manoel Hilario da Silva. — Deferido como requer.

João Ribeiro da Silva. — Deferido, a contar do dia 24 de julho de 1935.

Conceição Alves. — Deferido, a partir do dia 23 de julho de 1935.

Dia 24

Mamede Alves da Fonseca. — Deferido.
João Eurico da Costa. — Deferido.
João Pedro Muller. — Deferido.

Dia 26

Eurico Rodrigues de Moraes. — Deferido, por excepção, á vista do exposto.

Antonio Seixas Gomes Filho. — Abonem-se as faltas, na fôrma da lei.

Geraldino de Azevedo. — Deferido.

Dr. Aluysio Pinto da Luz. — Deferido.

Florencio Francisco das Chagas. — Deferido, na fôrma da lei.

Clelio da Silva Pereira. — Deferido.

Joaquim Moreira Agra. — Releva a multa, á vista da informação.

Fernando Miranda. — Releva a multa, á vista da informação.

Inspectoria dos Centros de Saude, em 29 de julho de 1935. — Alberto de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.453 — Remettendo, para devidos fins, a folha de pagamento do pessoal extranumerario do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de julho de 1935.

N. 1.456 — Remettendo, para devidos fins, a folha supplementar do medico adjunto desta directoria, Dr. Gilberto Teixeira Leite da Silva Telles, referente ao mez de julho de 1935.

N. 1.458 — Remettendo, para devidos fins, a folha de pagamento dos serventes do Hospital S. Francisco de Assis (contractados), relativa ao mez de julho de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.454 — Remettendo, para devidos fins, a folha de pagamento supplementar da enfermeira de 1ª classe do Hospital S. Francisco de Assis, Maria da Gloria Moreira, referente ao mez de julho de 1935.

N. 1.455 — Remettendo, para devidos fins, a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital S. Francisco de Assis, relativa ao mez de julho de 1935.

N. 1.457 — Remettendo, para devidos fins, a folha de pagamento das diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital S. Francisco de Assis, relativa ao mez de julho de 1935.

Ao Sr. director, interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 1.459 — Comunicando ser necessaria a remessa da comprovação das despesas do prompto pagamento.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.460 — Pedindo ser esta directoria informada com urgencia qual o numero total de leitos existentes naquella hospital.

— Ao Sr. director da Assistencia Medico-Social:

N. 1.462 — Remettendo por cópia, o teór do officio endereçado a esta directoria pela Superintendencia de Obras e Transportes.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.461 — Remettendo, para devidos fins, os pedidos de material sob ns. 267.074 e 267.075, do Hospital Estacio de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de julho de 1935

Officios:

N. 1.640 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.641 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio numero 528, de 22 de abril ultimo.

N. 1.642 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.643 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, fazendo uma communicação.

N. 1.644 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio numero 543, de 17 de abril ultimo.

N. 1.645 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, responde o officio n. 621, de 9 de maio ultimo.

N. 1.646 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em resposta a officio numero 389, de 20 de março ultimo.

N. 1.647 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo o officio n. P12.096, de 20 de junho proximo passado.

N. 1.648 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre requisição de um funcionario.

N. 1.649 — Ao Sr. director do Dominio da União, pedindo fornecimento de uma cópia.

N. 1.650 — Ao Sr. Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, em resposta ao officio n. 3.158, de 5 do corrente.

N. 1.651 — Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 491, de 23 de março ultimo.

N. 1.652 — Ao Sr. engenheiro chefe da 25 D. V. de Engenharia da Prefeitura, em resposta ao memorandum numero 91, de 25 de abril ultimo.

N. 1.653 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saude para o trabalhador de 2ª classe desta Inspectoria, Galdino Honorato.

N. 1.654 — Ao Sr. director da Escola Polytechnica, em solução ao officio n. 276 D, de 25 de abril ultimo.

N. 1.655 — Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, em solução ao officio n. 203 D, de 20 de maio ultimo.

N. 1.656 — Ao Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 283 D, de 28 de maio ultimo.

N. 1.657 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que sejam cancellados os lançamentos do predio n. 349, da rua Uruguay.

N. 1.658 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1932, 1933 e 1934, o predio n. 34, da rua Tuyuty.

N. 1.659 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede ficharios para cobrança da taxa de pennas d'agua.

N. 1.660 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 4.961, de 3 do corrente.

N. 1.661 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que sejam cancellados os lançamentos do predio n. 401, da rua General Pedra.

N. 1.662 — Ao Sr. procurador Criminal da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 2.417 F. S.

N. 1.663 — Ao Sr. 3º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.965, série F. T.

N. 1.664 — Ao Sr. 3º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 5.062, série F. T.

N. 1.665 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 5.049, de 1935.

N. 1.666 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, devolve o processo n. 33.407, de 1935.

N. 1.667 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.786 F. R.

N. 1.668 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolve o processo executivo fiscal n. 6.731 F. T.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 205, de 1935, do 1º districto — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido, hydrometro de 25 m|m.

N. 214, de 1935, 1º districto — Antonio de Oliveira. — Deferido.

N. 30, de 1935, 2º districto — Valentim Machado Fagundes. — Deferido.

N. 32, de 1935, 2º districto — Joaquim Alves Ferreira. — Deferido.

N. 33, de 1935, 2º districto — Maria Alice Aguiar Pereira. — Deferido.

N. 24, de 1935, 7º districto — Izabel Teixeira de Mello. — Deferido, hydrometro de 20 m|m.

N. 6.837, de 1935 — José Alves de Lima. — Deferido.

N. 7.831, de 1935 — Lucio Ramos. — Deferido.

N. 8.332, de 1935 — Ignacio Lourenço. — Deferido, hydrometro de 12 m|m.

N. 8.338, de 1935 — José Francisco de Campos. — Deferido.

N. 8.702, de 1935 — Augusto Varella Corsino. — Deferido.

N. 8.715, de 1935 — Manoel Fernandes da Cruz. — Deferido, hydrometro de 12 m|m.

N. 8.837, de 1935 — Maria Helena da Silva Porto. — Deferido, hydrometro de 15 m|m.

N. 8.852, de 1935 — Companhia Ind. Const. do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 8.871, de 1935 — Josephina L. de Castro. — Deferido, hydrometro de 15 m|m.

N. 8.213, de 1935 — Narcisa Soares Ferreira. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 8.560, de 1935 — Octaviano Moura. — Compareça ao 3º Districto.

N. 8.705, de 1935 — Elisa de Jesus Corrêa de Macedo. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 5.818, de 1935 — Martinho Rodrigues Mourão. — Deferido.

N. 6.739, de 1935 — Maria Queiroz de Oliveira. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 7.297, de 1935 — Tasso da Silva Amaral. — Deferido.

N. 7.510, de 1935 — Isali Liberalli Cardoso. — Deferido, hydrometro de 15 m|m.

N. 7.515, de 1935 — Agostinho Audemaro Lara Fortes. — Deferido.

N. 7.718, de 1935 — Amaro Peganha. — Deferido.

N. 7.839, de 1935 — Frey Johnsson. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.077, de 1935 — Lauro Lyra Neiva. — Deferido.

N. 8.159, de 1935 — Maria e Anna Sant'Iago. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 8.305, de 1935 — Luiz Olympio Guillon Ribeiro. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.313, de 1935 — Manoel Alonso Veiga. — Deferido, hydrometro de 15 m|m.

N. 8.739, de 1935 — Manoel Oscar Rezende. — Deferido, hydrometro de 15 m|m (2).

N. 8.844, de 1935 — Renato Brancante Machado. — Deferido, hydrometro de 30 m|m.

N. 8.816, de 1935 — Fausta Vicario de Moraes. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 217, do 1º districto — Francisco Vieira. — Deferido, hydrometro de 12 m|m.

N. 346, do 3º districto — Antonio Mendes Monteiro. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 362, do 3º districto — Manoel Antonio Gonçalves. — Deferido.

N. 366, do 3º districto — João Baptista Villano. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 368, do 3º districto — Valentim Estevão da Silva. — Deferido.

N. 21, do 5º districto — Antonio Dias Rabello. — Deferido.

N. 18, do 6º districto — Antonio dos Santos. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 19, do 6º districto — Alexandre Ferreira de Souza. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 20, do 6º districto. — Deferido, hydrometro de 40 m|m.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Pauta para a sessão de 1 de agosto:

Na sessão de 1 de agosto o Conselho examinará os seguintes processos:

N. 232 (2.640, de 1935), relativo ao inquerito sobre aforamento de terrenos marginaes á Lagôa Rodrigo de Freitas.

N. 423 (15.742, de 1935), relativo ao processo administrativo a que responde o agente fiscal Benedicto Queiroz Buarque.

N. 444 (45.830, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do ex-3º escripturario da Delegacia no Maranhão, Abdias Guttemberg Justiniano dos Reis.

N. 459 (42.490, de 1935), relativo ao recurso do escripturario Manoel A. Garcia Filho, sobre preenchimento de vagas na Delegacia no Amazonas.

N. 467 (51.945, de 1935), sobre o pedido de readmissão de Petronilho de Aguiar Botto de Barros.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional concedeu seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Hilton Ribeiro da Rocha.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 29 de julho de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.413 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Recomendando providencias no sentido de ser observado o disposto na alinea d, do § 7º, da circular n. 252, desta Contadoria.

N. 1.414 — Delegacia Fiscal no Paraná — Respondendo telegramma n. 86, sobre effectivação de funcionario.

N. 1.415 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre ponto de funcionario.

N. 1.416 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Sobre fornecimento de passagem.

N. 1.417 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fora — Apresentando funcionario da Contadoria, que a representará na inauguração de novo edificio dessa Directoria Regional.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Requeriemento despachado:

Dia 22 de julho de 1935

N. 47.589/35 — Rosa e Rosalina Fernandes da Silva. — Dirijam-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 26

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.394 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 4.736, de 27 de junho findo.

Dia 29

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.400 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, de accordo com a comunicação feita pela autoridade competente ao Thesouro Nacional, foi, em data de 4 do corrente mez, declarada aberta a fallencia de Candido Campos & Comp., estabelecidos á rua Barão do Bom Retiro n. 9, nesta Capital, sendo necessario que, com a possivel brevidade, seja verificada a situação da mesma firma em relação a possiveis debites para com a Fazenda Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores

Dia 29 de julho de 1935

Requeriemento despachado:

Cosar de Mello e Cunha — Como requer.

Dia 30

Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 1.401 — Remettendo para cobrança executiva a certidão n. 3.100 F. U., proveniente da differença da taxa de penna d'agua de 1932, na importancia de 27\$500.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.402 — Em additamento á communicação e solicitação constantes do meu officio n. 1.051, de 20 de junho ultimo, referente á fallencia da firma A. Pinheiro Mattos & Companhia, communico-vos que em data de 21 de maio ultimo foi rectificada pelo Juizo da Sexta Vara Cível a sentença que declarou aberta a dita fallencia para declarar que José de Mattos não está sujeito aos effeitos da mesma em vista da clausula 1^a, do contracto da respectiva firma.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal no Estado do Pará:

N. 1.403 — Em resposta ao telegramma de 13 do junho findo, dirigido á Directoria das Rendas Internas, communica que nenhuma providencia pode ser tomada a respeito pelo Thesouro Nacional, uma vez que não é permittido o encontro de contas entre o credito e o debito da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.404 — Remettendo, para cobrança executiva, sete certidões de dividas ns. 1.027 a 1.033, série F.X., na importancia de 970\$000, e bem assim, os processos de ns. 87 a 93, que instruíram o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. de ordem 42.420, deste anno, afim de que sirvam de instrucção aos executivos fiscaes que forem propostos.

Directoria das Rendas Internas

Dia 30 de julho de 1935

Despacho do Sr. director:

Processo n. 49.355, de 1935 — Requerimento de Maria Pinto da Silva, sobre serviço militar. — Requeira a Recebedoria do Districto Federal.

Processo n. 50.774, de 1935 — Requerimento de Simão Matheus, sobre entrega de ouro a Casa da Moeda. — Aguarde-se o pronunciamento do 2º Conselho de Contribuintes.

Processo n. 79.894, de 1934 — Requerimento de Raul Virgilio da Cunha, presidente do Syndicato de Proprietarios de Pharmacias e Drogarias, sobre multas impostas a diversos associados por falta de pagamento do adicional de 20 % sobre o commercio de perfumes. — Archive-se.

Processo n. 29.645, de 1934 — Requerimento de Saverio Blois, pedindo certidão. — Archive-se.

Processo n. 45.617, de 1935, requerimento de Pereira Carneiro & Comp., Ltda., pedindo permissão para assignar contracto. — Satisfaga a exigencia.

Processo n. 52.535, de 1935 — Requerimento de Carlos Pareto & Comp., pedindo para funcionar sua casa bancaria por mais dez annos. — Satisfaga a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1935

Officios:

Ao Dr. procurador, Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 629 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.930, de 1935, em que o Banco Italo Brasileiro pede a approvação da reforma de seus estatutos, votada em sessão de 30 de março ultimo, deferiu, por despacho de 26 de fluyente, a alludida solicitação, de accordo com o parecer emitido por esta directoria.

Dia 30

Circular n. 25 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 43.005, de 1935, declaro aos Srs. procuradores fiscaes, para seu conhecimento e devidos fins, que, aos mesmos, como delegados desta directoria, compete o preparo, informação e encaminhamento dos processos de infração de dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 1921, e actos subsequentes. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

N. 464 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da

Fazenda resolveu, por despacho de 15 do fluyente, autorizar esta directoria a fazer a seguinte distribuição dos technicos bancarios, com exercicio nessa Sub-Directoria:

Julio Fabrega, para servir nesta Capital, junto a esta directoria;

Octacilio Fialho, para ter exercicio na Capital do Estado de São Paulo e em Santos;

Zosimo Barroso do Amaral, para servir na Capital do Estado do Rio Grande do Sul e Augusto de Araujo Góes, para ter exercicio na Capital do Estado da Bahia, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 465 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao perito bancario Augusto de Araujo Góes, com exercicio nesta directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do fluyente, que o mesmo passe a ter exercicio na Capital do Estado da Bahia, conforme consta do officio numero 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 466 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao perito bancario Zosimo Barroso do Amaral, com exercicio nesta directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do fluyente, que o mesmo passe a ter exercicio na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 467 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao perito bancario, Octacilio Fialho, com exercicio nesta directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do fluyente, que o mesmo passe a ter exercicio na Capital do Estado de São Paulo e em Santos, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 468 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao perito bancario, Julio Fabrega, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do fluyente, que o mesmo continue a servir nesta Capital, junto a esta directoria, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 469 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 27.945, de 1935, deve ser extensiva á firma Lino & Comp., a diligencia de que trata a portaria n. 400, de 9 do fluyente, desta directoria.

N. 470 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de collectorias federaes no Estado do Pará, Adolpho Marinho de Carvalho, o processo junto, ficando sob n. 43.190, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

N. 471 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de collectorias federaes no Espirito Santo, Jayme Bezerra Nunes, o processo junto, ficando sob n. 40.680, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

N. 472 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao inspector de collectorias no Estado de Santa Catharina, Annibal Gomes, o processo junto, ficando sob n. 46.052, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

Officios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 632 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 43.005, de 1935, que tem por base o officio n. 5-28, de 14 de março ultimo, exarou, em 2 do fluyente, o seguinte despacho:

"De perfeito accordo. Proceda-se pela forma indicada na parte final do parecer."

O parecer a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo sub-director interino Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"De accordo. O serviço de fiscalização de compra e venda do ouro, bem como a do transitio desse minerio entre os Estados da União, cabe á Fiscalização Bancaria, a cargo do Banco do Brasil e as infracções que a esse respeito se verificarem serão punidas, nos termos dos arts. 9 e 10 do decreto numero 23.535, de 1933; com as penalidades previstas nos decretos numeros 23.258, de 19 de outubro de 1933 e 14.728, de 1921.

A circular n. 4 da extincta Consultoria da Fazenda, de 11 de maio de 1931, definiu, em linhas geraes, a sua e a competencia da Fiscalização Bancaria, declarando que aos consultores junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados cabe o preparo, informações e encaminhamento dos processos relativos á concessão de cartas patentes para funcionamento de banhos e casas bancarias e á alteração ou modificação de estatutos desses estabelecimentos; bem assim o preparo, informações e encaminhamento dos processos de infracções de dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, actos posteriores, cabendo o julgamento dos processos para imposição de multas e penas ao seu gabinete, isto é, ao proprio consultor geral da Fazenda. Essa circular foi expedida em virtude do decreto n. 19.824, de 1931, que extinguiu a Inspectoria Geral dos Bancos.

Transferida essa competencia á Directoria das Rendas Internas, "ex-vi" do art. 92, letra g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, de dirigir, inspecionar e fiscalizar, por si ou seus delegados, no Districto Federal e nos Estados, as operações bancarias, é fóra de qualquer duvida que a situação dos actuaes procuradores fiscaes nos Estados, não mudou, visto que continuam com as mesmas attribuições dos antigos consultores, como delegados daquela directoria, para os effectos do preparo, informações e encaminhamento do processo de infracções de dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 1921, e actos posteriores, incluindo-se entre estes actos o decreto n. 23.535, de 1933, de vez que ahi se faz expressa referencia ao decreto anterior, numero 14.728, atraz citado.

Assim comprehendido, convém que se expeça circular neste sentido aos procuradores fiscaes nos Estados e responda-se ao Banco do Brasil que faça devolver ao Sr. procurador fiscal em Minas Geraes o processo referido no seu officio de folhas 2, para preparar, informar e encaminhá-lo a esta directoria afim de ser convenientemente estudado e resolvido."

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 636 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, remette o processo fichado sob n. 40.013, de 1935, de interesse da Auxiliadora Predial S. A.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 637 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado, sob n. 46.987, do anno em curso, em que são interessados Corsi & Filho.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 638 — Comunicando que deve ser mantido o bloqueio da conta de Angelo d'Oliveira, existente no Banco Nacional do Commercio, até que seja solucionado o processo-crime a que responde.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 639 — Remettendo os documentos relativos ao financiamento agricola, que, aos lavradores, prestou a Caixa Rural e Operaria de Natal.

— Ao Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível do Districto Federal:

N. 640 — Comunicando que esta directoria, já providenciou junto ao Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidos os informes de que tratam os officios ns. 657 e 668, respectivamente, de 28 de junho ultimo e 9 do fluente.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 641 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assumpto de que trata o officio n. 537, de 13 do fluente.

— Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda:

N. 642 — Transmittindo a estatística do imposto de consumo arrecadado no Estado de Sergipe, em 1934, que veio

a esta directoria acompanhada do officio numero 824, de 17 de junho ultimo, da Delegacia no mesmo Estado.

N. 643 — Transmittindo a estatística do imposto de consumo arrecadado no Estado do Espirito Santo, em 1934, que veio a esta directoria acompanhada do officio numero 201, de 25 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

— Ao Sr. director do Imposto da Renda:

N. 124 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 45.886, de 1935, de interesse de Vicente Alves Campos.

N. 125 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.794, de 1935, em que o professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, pede permissão para effectuar o pagamento do imposto de renda do exercicio de 1933, em quatro prestações mensaes, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho: "Em face do informado, deferido, devendo o pagamento ser feito por meio de consignação em folha, nos termos do § 1º do art. 2º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70 — Comunicando, que, por despacho de 24 do fluente, foi mandado archivar o processo encaminhado com o officio numero 292, de 20 de junho ultimo, fichado sob numero 48.206, de 1935, relativo ao contracto firmado nessa Delegacia pelo agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para a arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação, de vez que o referido contracto só deve ser firmado na sede central da empresa interessada.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o perito bancario Augusto de Araujo Góes, com exercicio nesta directoria, passe a servir na Capital desse Estado, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 63 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.460, de 1935, em que diversos commerciantes, industriaes, autoridades e outros elementos da população de Baixa Grande, nesse Estado, pedem a criação de um Collectoria Federal exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Officie-se á Delegacia Fiscal na Bahia declarando que nesta oportunidade não pôde ser creada uma Collectoria Federal no municipio de Baixa Grande, naquelle Estado, visto que as rendas da União na localidade não attingem o limite minimo fixado no art. 6 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 248 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o perito bancario — Octacilio Fialho, com exercicio nesta directoria, passe a servir na Capital desse Estado e em Santos, conforme consta do officio n. 30, de 26 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 249 — Confirmando a ordem telegraphica n. 340, de 20 do fluente, desta directoria, comunica, que, por despacho do dia 3 ultimo, resolveu o Sr. director geral da Fazenda Nacional dispensar o 2º escripturario, dessa delegacia, Egydio Eustachio de Oliveira, da commissão de inspector de collectorias federaes nesse Estado, conforme consta do officio n. 279, do dia 15 subsequente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o perito bancario — Zosimo Barroso do Amaral, com exercicio nesta directoria, passe a servir na Capital desse Estado, conforme consta do officio n. 300, do dia 26 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 186 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 44.482, de 1935, em que o collector federal em Vião, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcelado da quantia de 2:030\$600, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Poder-se-á permittir que o debito seja solvido em prestações, desde que a liquidção se faça dentro do vigente exercicio, como propõe a 2ª Sub-Directoria, com apoio na ordem n. 37, de 10 de junho ultimo, desta Directoria á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"A' decisão superior."

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

José Joaquim Pires, pedindo carta de aforamento. — Junte o requerente planta em 3 vias do terreno pretendido e demais documentos que comprovem as suas alegações. (Proc. n. 3.073/35.)

Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America. — Apresente a requerente, títulos de aforamento dos terrenos e prova de pagamento de fóros. (Proc. n. 46.921/35.)

Antonio Augusto de Aguiar, pedindo arrendamento de um terreno. — Compareça o interessado a esta Administração, para tomar conhecimento das exigências feitas em seu processo. (Proc. n. 2.685/34.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 30 de julho de 1935

No processo n. 11.392-B, em que são declarantes E. Stracke & Comp. e David Ceschini & Roso (Formigueiro, Rio Grande do Sul). — Devolva-se o processo á Agencia informante, para que sejam cumpridas as exigências do parecer supra.

No processo n. 12.853-B, em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul e Espolio de Tancredo Ribas Machado (Passo Fundo, Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os esclarecimentos solicitados pela Secção.

No processo n. 2.194-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Maria Athenais de Macedo Linhares (Alegrete, Rio Grande do Sul). — Junte o credor relação dos debitos resgatados com o emprestimo e o demonstrativo da conta.

No processo n. 2.206-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Alcides Menna Barreto Prates da Silva (S. Gabriel, Rio Grande do Sul). — Junte o credor a relação acima solicitada e a demonstração da conta.

No processo n. 2.204-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Raymundo Gomes Neto e sua mulher (S. Luiz, Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor, para que sejam cumpridas as exigências do parecer supra.

No processo n. 2.197-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Ernesto Luzardo (Uruguayana, Rio Grande do Sul). — Juntem-se os documentos pedidos.

No processo n. 2.221-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Gastão Bica de Medeiros e sua mulher (Alegrete, Rio Grande do Sul). — Juntem-se ao processo os documentos solicitados.

No processo n. 2.223-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Menelio Trois Machado e sua mulher (S. Borja, Rio Grande do Sul). — Proceda-se, na forma do parecer supra.

No processo n. 2.211-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Alfredo Bento Pereira e sua mulher (S. Gabriel, Rio Grande do Sul). — De accôrdo, notifique-se.

No processo n. 2.214-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Orivaldo de Lara Palmeiro e sua mulher (Itaqui, Rio Grande do Sul). — Como pede o chefe da Secção.

No processo n. 11.363-B, em que são declarantes Banco de Novo Horizonte e Victor Garbarino (Novo Horizonte, S. Paulo). — Volte o processo á Agencia informante, para que seja avaliado o patrimonio e verificado o passivo, este de accôrdo com as instrucções da Camara, relativas á data certa dos comprovantes.

No processo n. 1.595-C, em que são declarantes Azarias de Carvalho Leme e João Custodio Leite e sua mulher (Piyanguieras, São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Ribeirão Preto, para os fins do artigo 34 do Regimento, dizendo especialmente sobre a transacção referida a fls. 12 v.

Nas petições de Alberto Schwengber e Abilio Alves Marques, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.289 e 11.626. — Junte-se.

Na 4ª via de declaração de Antonio Martins Fontoura Borges, devolvida por Theophilo Vieira. — Junte-se ao processo n. 7.005.

Na petição de A. Ferreira & Comp., relativa ao processo n. 12.639. — Não ha que deferir: a Camara ordenou a en-

trega das apolices correspondentes á indemnização concedida aos credores caucionarios.

Na petição do Banco do Brasil, relativa ao processo numero 2.520. — Como requer.

Nas cartas do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 15.955, 15.344 e 10.588. — Junte-se ao processo.

Nas petições de João Thomaz Rodrigues, Izaltino Romualdo da Silva, Elidio Guarçoni, Lafayette Gonçalves de Oliveira, Valle & Filhos, Banco Commercio e Industria de S. Paulo, Adelino da Costa Figueiredo, Godofredo Carneiro Leão, Etelvino Ferreira Maciel e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.747, 2.756, 2.801, 2.786, 2.800, 2.802, 2.757, 2.754, 2.755, 2.752, 2.770, 2.769, 2.753, 2.748, 2.751, 2.768, 2.749, 2.750, 2.804, 2.813, 2.812, 13.302, 10.277, 10.194, 1.409, 9.660, 11.867, 11.869 e 11.991. — Junte-se ao processo.

Nas petições de José Evaristo e Eduardo Araujo & Comp., em que pedem a certidão dos relatorios dos processos ns. 11.642, 11.643, 11.641 e 1.966. — Certifique-se.

Nas petições de Dorotheu Araujo & Comp., relativas aos processos ns. 12.219 e 12.214. — Como requerem.

Na petição de Vieira, Mello, Siqueira & Comp., Ltd., relativa ao processo n. 10.294. — Certifique-se.

Na petição de Luciano de Almeida Ramos Nogueira e Luiz de Almeida Ramos Nogueira, relativa ao processo numero 7.433. — Declare o peticionario o nome do devedor que não consta da petição.

Na petição de Maria de Souza Martins, referente ao processo n. 636. — Como requer e de accôrdo com o Regimento.

Na petição de Antonio de Oliveira Ramos, relativa ao processo n. 99. — De-se certidão do recibo, passado pelo credor.

Na petição de Joaquim Luiz Moreira Filho, referente ao processo n. — Aguarde o peticionario o recibo que lhe será enviado opportunamente.

Na petição de José Campello, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 7.436. — Protocolle-se.

Nas petições de Julio Raposo do Amaral e Delduque Vieira Palma, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.886 e 12.383. — Junte-se ao processo.

Na 4ª via de declaração de João Frazan, devolvida por Franklin Modesto de Abreu. — Junte-se ao processo numero 6.982.

Gabinete da Presidencia:

Secretaria:

Attingiu a 16.686 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 98 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal:

Entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 239\$100 a favor de Luiz Arnaud Goutinho. — Idem.

Entrega de 239\$100 a favor de Luiz Arnaud Goutinho. — Idem.

Entrega de 239\$100 a favor de Luiz Arnaud Goutinho. — Idem.

Entrega de 239\$100 a favor de Luiz Arnaud Goutinho. — Idem.

Entrega de 239\$100 a favor de Luiz Arnaud Goutinho. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor do Dr. Mario José da Costa.
— Idem.

Processo n. 12.106, de 1935 — União Previsora Ferroviária. — O documento apresentado não satisfaz a exigência da ultima parte do despacho de 22 de abril deste anno.

E' certo que todas as clausulas do contracto de folhas tem caracter aleatorio. Mas o capital de 110:000\$ declarado, para effeito do pagamento do sello, como sendo o de inicio do negocio, está ainda muito aquém da realidade, tendo em vista o vulto da empresa, para a qual o proprio contracto prevê um movimento de 400:000\$ por mez.

Intime-se para que nos precisos termos do art. 13, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, seja feita nova estimativa dos bens e lucros que possam entrar para o montante do capital da firma contractante, cujo valor esteja em relação com as obrigações assumidas pelo contracto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de julho de 1935

Requerimentos:

N. 152 — Salberg Alnam. — Nada mais havendo o que providenciar, mantenho o despacho de 30 de janeiro do corrente anno.

N. 1.910 — Carlos Alberto Antunes. — Indeferido.

N. 22.032 — V. O. Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de 14 de junho de 1934.

N. 21.069 — Guilherme Vercillo. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Guilherme Vercillo a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.537 — Mario Bianchi. — Transfira-se. Imponho a Mario Bianchi a multa de 50\$, minimo da lei, adjudicando-se 50% da referida multa ao escrivão A. Torres.

N. 17.888 — Jane Pacherie. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Jane Pacherie a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.371 — Benjamin d'Oliveira Costa. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, a partir de junho ultimo, dando-se baixa *ex-officio*, para o segundo semestre do corrente exercicio, no lançamento existente em nome de José Gonçalves, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 20.966 — Firmino Rodrigues Coutinho. — Averbe-se a mudança. Imponho a Firmino Rodrigues Coutinho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.887 — A. G. de Azeredo. — Averbe-se a baixa a partir do segundo semestre do corrente exercicio.

N. 31.969 — E. Ducommun & Simões. — Dê-se a baixa.

N. 30.239 — Mario P. Gomes. — Idem.

N. 31.591 — Maria Turchaninoff. — Proceda-se de accordo com a informação de 26 de junho ultimo.

N. 30.779 — Albino Costa de Oliveira. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a Albino Costa de Oliveira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.263 — José Ferreira Rodrigues Filho. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de José Ferreira Rodrigues Filho a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 30.232 — L. M. & Vieira. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho a L. M. Vieira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 23.738 — Arthur Tolentino da Costa. — Annote-se a baixa, cancellando-se a certidão de divida indicada.

N. 16.409 — J. Gentil Filho. — Faça-se a devida re-ctificação.

N. 16.518 — Dunshee de Abranches. — Dê-se a baixa.

N. 15.072 — F. B. Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15% sobre os emolumentos devidos.

N. 3.561 — S. Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro.

N. 3.240 — F. Barbosa. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a F. Barbosa a multa de 125\$, médio da lei.

Notificações:

N. 600 — Aureliano de Azevedo Ferreira, avenida Mem de Sá n. 32. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho anterior.

Certidões:

N. 20.733 — Antonio da Silva Lobo. — Certifique-se.

N. 20.722 — Nobre & Coelho. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1935

Officios expedidos:

N. 8 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá — Transmittindo processo em que é interessado Fernando Leite de Figueiredo.

N. 58 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Transmittindo petição em que é interessado José Francisco de Paulo Ramos, afim de ser pago com revalidação o sello da mesma.

N. 185 — Ao Sr. chefe da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Solicitando informações.

Ns. 186/187 — Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Sobre objecto de serviço.

Ns. 188/189 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica — Idem.

N. 315 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Luiz Correia da Rocha.

N. 316 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Fernando Leite de Figueiredo e prestando informações.

N. 317 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Enca-minhando requerimento em que é interessado Manoel Ferreira de Abreu.

N. 975 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Transmittindo processo em que é interessada Luzia Moreira.

N. 976 — Ao chefe de Secção no Espirito Santo — Pres-tando informações.

N. 977 — Ao Sr. chefe de Secção no Piauhy — Transmittindo uma declaração de renda.

N. 978 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Idem.

N. 979 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 980 — Ao chefe de Secção em Cuyabá — Prestando informações.

N. 981 — Ao chefe de Secção em Cuyabá — Transmittindo declarações de renda de diversos contribuintes residentes nesse Estado.

Ns. 180/181 — Ao agente da Estrada de Ferro — Estação D. Pedro II — Requisitando passagem e transporte de bagagem.

N. 862 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 863 — Ao Dr. 1º inventariante judicial — Idem.

Ns. 864/865 — Aos Drs. juizes da 6ª e 4ª Vara Cível — Idem.

N. 866 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resi-duos — Idem.

Dia 30 de julho de 1935

Officios expedidos:

N. 318 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado José Athayde da Silva e prestando informações.

N. 319 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem, em que é interessado Carlos Bopp Filho e prestando informações.

N. 320 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem, em que é interessada a firma F. Quinho Chaves & Comp. e prestando informações.

Ns. 867/869 — Ao Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos — Prestando informações.

Ns. 870/871 — Aos Drs. juiz da 3ª e 4ª Vara Cível — Idem.

N. 872 — Ao Dr. 1º Inventariante Judicial — Idem.

N. 983 — Ao chefe da Secção na Bahia — Restituindo processo em que é interessado Clemente Mariani Bittencourt.

N. 984 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* iniciado contra o contribuinte Cesare Colasanti.

N. 190 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica — Reiterando officio solicitando a devolução de 6 fichas.

N. 873 — Ao Dr. 1º Inventariante Judicial — Prestando informações.

N. 874 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 13.217-34 — Alvaro Real Alfaia. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 15.975-34 — The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited — Em face do parecer retro, proceda-se como propõe a fls. 12 verso.

N. 18.021-34 — Alves Fraga & Comp. — Em face da informação de fls. 29 e 30, e tendo em vista o que consta da informação supra, quanto a despesas de instalações e obras, tomo conhecimento da petição de fls., para indeferir-a e manter o lançamento.

N. 5.222-35 — Antonio Neves de Aguiar. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 6.213-5 — Maria Alzira Furst de Souza. — De accordo com o parecer retro, indeferido. As multas que o Estatuto fundamente não permite que excedam de 10 % sobre a importância em debito; são as de *móra*, por falta de pagamento de impostos ou taxas lançados. A de que se trata está prevista no art. 116, paragrapho unico do regulamento do imposto de renda e não é multa de *móra* pois resulta, não de retardamento de solução de tributo lançado, mas de falta de declaração de rendimentos, no prazo legal.

N. 6.509-35 — Antonio Fernandes dos Santos (espólio). — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento, em face dos artigos 88, § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 6.644-35 — K. Sass. — Mentenho o lançamento, pelas razões constante do parecer.

N. 987-35 — Pereira & Comp. — Faça-se novo calculo, como sugere o parecer, rectificando-se o lançamento.

N. 1.943-35 — Manoel Raposo dos Santos. — Rectifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 2.369-35 — Enrique Gonzalez Vasquez. — Em face da informação supra, rectifique-se o lançamento.

N. 2.586-35 — A. Paulo de Souza & Irmão. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 3.144-35 — Maria Freire de Vasconcellos. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o calculo de fls. 26.

N. 3.721-35 — José Duarte Freitas. — Rectifique-se o lançamento como propõe o parecer retro.

N. 3.800-35 — Adelaide Martins Farina. — Mantenho o lançamento, em face do parecer e deante do que dispõe o artigo 88, § 1º do regulamento.

N. 4.662-35 — Olga Urbankova. — Pelas razões constantes do parecer, cobre-se o imposto accrescido da multa de trinta por cento.

N. 4.770-35 — J. B. Ribeiro. — Rectifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 5.163-35 — João Rodrigues Esteves. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 5.704-35 — Julio Betencor da Silveira. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por já estar o caso resolvido por esta Directoria. Prosiga-se na cobrança.

N. 5.726-35 — Antonio de Oliveira Duarte. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 6.287-35 — Maximino Dias Nevoa. — Mantenho o lançamento, pelas razões constantes do parecer.

N. 6.711-35 — José Rodrigues Leite Oiticica. — Em face dos arts. 88, § 1º, 113, letra a, e 116, paragrapho unico do regulamento e tendo em vista o que resolveu a autoridade superior sobre o caso da isenção decorrente do art. 113, n. 36, da lei fundamental, mantenho o lançamento.

N. 6.995-35 — Juscelino Barbosa & Comp. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 7.537-35 — Carrero & Puga. — Mentenho o lançamento, em face do parecer.

N. 7.759-35 — Arnaldo Ibrahim Garcia. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.760-45 — F. Fahlstrom. — Mentenho o lançamento, em face do parecer.

N. 7.804-35 — Soares Pereira & Comp. — A' vista da informação, mantenho o lançamento.

N. 8.794-35 — Antonio José Marques Zamith Junior. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

N. 8.877-35 — Manoel Antonio Ramalho Ortigão. — Mantenho o lançamento por não ser deductivel, como despesa de viagem e estadia, a referente ao transporte diario do contribuinte, para exercer suas funções publicas.

N. 12.111-35 — Standard Oil Company of Brasil. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 16.096-34 — Antonio Alves. — De accordo com o parecer retro, matenho os lançamentos.

N. 18.401-34 — José M. Vaz. — Apesar de regularmente intimado a fazel-o, o reclamante não apresentou oopportuna-mente os esclarecimentos exigidos para o inicio do processo de lançamento *ex-officio*. Por isso e em face dos arts. 88, 113 e 116, do regulamento, resolvo manter o lançamento.

N. 18.402-34 annexado ao de n. 18.401-34 — José M. Vaz. — Mentenho o lançamento, que encontra apoio nos artigos 88, § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Pedro da Silva, em serviço de fiscalização no armazem n. 8 do Cães do Porto, em 29 de dezembro de 1934, apprehendeu um relógio de parede, pequeno.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de janeiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeitar aos direitos de 44\$800, no valor commercial de 70\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % ao apprehensor, guarda aduaneiro Carlos Pedro da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em 7 de janeiro de 1935, apprehendeu quatro córtas de tecido de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 12 de janeiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 21 de janeiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 310\$414, no valor commercial de 400\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta

publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, Henrique Fernandes da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os sargentos aduaneiros Joaquim Sacramento e Tito Livio de Sant'Anna, guardas Antonio Francisco Junior, Odilon Francisco Caldas e José Figueiredo e remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 1 de fevereiro de 1935, apprehenderam vinte e quatro chapéus "Panamá".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 11 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 614\$400, no valor commercial de 1:200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargentos aduaneiros Joaquim Sacramento e Tito Livio de Sant'Anna, guardas Antonio Francisco Junior, José Figueiredo e Odilon Francisco Caldas e remador José de Azevedo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, remador Antonio Gomes e guarda do Cães do Porto Vasco Luiz Duarte Machado, em serviço de fiscalização no posto fiscal 3/4, em 6 de fevereiro de 1935, apprehenderam cinco pannos de mesa, pequenos, e dous quadros.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 30\$259, no valor commercial de 80\$000.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, remador Antonio Gomes e guarda do Cães do Porto Vasco Luiz Duarte Machado; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 %

acuididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, ajudante interino Pedro de Andrade Souza Filho, guardas Rubens de Barros, Alberto Rego Barros e Frederico da Costa Filho e remadores João Baptista de Oliveira e Antonio Azevedo, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1/2 do Cães do Porto, em 8 de fevereiro deste anno, apprehenderam vinte e quatro calças de gersey de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 11 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 285\$903, no valor commercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, ajudante de guarda-mór interino Pedro de Andrade Souza Filho, guardas Rubens de Barros, Alberto Rego Barros e Frederico da Costa Filho e remadores João Baptista de Oliveira e Antonio Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alberto Rego Barros, auxiliado pelo marinheiro Manoel Coelho e, guarda do Cães do Porto Manoel de Carvalho, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1/2 do Cães do Porto, em 12 de fevereiro de 1935, apprehendeu duas duzias de baralhos de marca Crown-De La Rue Production.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 19 de fevereiro ultimo, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 30\$720, no valor commercial de 96\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Alberto Rego Barros e aos seus auxiliares, marinheiro Manoel Coelho e guarda do Cães do Porto Manoel de Carvalho; 30 % para a Fazenda Nacional e

os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os sargentos aduaneiros Joaquim Sacramento, Tito Livio de Sant'Anna, guardas Custodio Wandeness, Belarmino Athayde, Terencio Chaves e remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização nas proximidades do armazem n. 2 do Cães do Porto, em 29 de janeiro de 1935, apprehenderam onze potes de "Crema de Loit" e uma peça completa de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 1 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 5 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 500\$745, no valor commercial de 650\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargentos aduaneiros Joaquim Sacramento, Tito Livio de Sant'Anna, guardas Custodio Wandeness, Belarmino Athayde e Terencio Chaves e remador José de Azevedo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Ananias Prudente e Araujo, em serviço de fiscalização, em 16 de janeiro de 1935, apprehendeu um corte de seda rosa, com quatro metros de comprimento.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 22 de janeiro de 1935, foi lavrado o respectivo termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 5 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 143\$268, no valor commercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Ananias Prudente e Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Sacramento, auxiliado pelo remador Porphirio Machado e guarda do Cães do Porto Salustiano Nogueira, em serviço de fiscalização, em 22 de janeiro de 1935, apprehendeu nove pacotes de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 29 de janeiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 5 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 223\$023, no valor commercial de 270\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Sacramento, e seus auxiliares, remador Porphirio Machado e guarda do Cães do Porto Salustiano Nogueira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alberto Rego Barros, em serviço de fiscalização no pastel fiscal 1/2 do Cães do Porto, em 12 de fevereiro de 1935, apprehendeu uma caixa de papelão, contendo duas latas fechadas e seladas, sem marca, sem numero e conteúdo ignorado.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 15 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 19 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 107\$200, no valor commercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Alberto Rego Barros; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelo remador Antonio Gomes de Almeida e pelo guarda da Policia do Cães do Porto Luiz Duarte Machado, em serviço de fiscalização na plataforma do armazem n. 3, em 18 de fevereiro de 1934, apprehendeu um embrulho contendo quatro latas de conserva.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 22 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 4 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$288, no valor commercial de 20\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, e aos seus auxiliares, remador Antonio Gomes de Almeida e guarda da Polícia do Cães do Porto Luiz Duarte Machado; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim B. Sacramento, guardas Gelsemino dos Santos e Octavio Vasconcellos e remador Felix de Araujo, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 5/6 do Cães do Porto, em 5 de fevereiro de 1935, apprehenderam uma dúzia de loção argentina "Claro de Luna".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 74\$112, no valor commercial de 240\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Joaquim B. Sacramento, guardas Gelsemino dos Santos e Octavio Vasconcellos e remador Felix de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1935

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.971 — Satisfazendo as exigencias constantes do officio n. 3.042, de 30 de abril de 1935, desse Tribunal, em virtude das quaes foi negado registro ao contracto celebrado entre o Commando Naval de Matto Grosso, Ladario, e o senhor Manoel Diniz Dias da Costa, para o fornecimento de rações

preparadas ao pessoal da Marinha, no mesmo Estado, durante o exercicio de 1935, solicita que se digne, á vista dos documentos apresentados, de reconsiderar aquelle acto, que denegou registro ao referido contracto.

— Sr. vice-almirante Heraclito da Graça Aranha, M. D. director do Lloyd Brasileiro.

N. 1.972 — Accusa o recebimento da comunicação que fez de haver assumido a direcção da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

No desempenho das novas funções a que V. Ex. foi chamado pelo Governo da Republica, só é licito esperar, pelo hpassado de V. Ex., os melhores acertos e os mais brilhantes resultados.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.973 — De accordo com o art. 42 do Regulamento Disciplinar em vigor, excluiu do serviço da Armada, o fuzileiro naval da 5ª companhia n. 538-8.516, Marino Dias de Sá.

N. 1.974 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria os fuzileiros navaes, cabos de esquadra, n. 1.860 — 5ª companhia, Hypolito Maciel de Araujo e n. 3.152-2ª bía, José Vieira de Lima, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1935

Rectificação

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935 — N. 286.

Sr. director de Fundos do Exercito:

"Declaro-vos que os vencimentos dos officiaes da reserva poderão ser pagos mediante apresentação da Carteira Militar, fornecida pelo Gabinete de Identificação da Guerra, que constitue prova bastante de idoneidade, ficando, assim, revogada a ordem em virtude da qual deviam esses officiaes exhibir, semestralmente, attestado de identidade e residencia. — General João Gomes."

E não como publicou o *Diario Official* de 20 de julho de 1935, á pagina 16.539, 2ª columna.

Requerimentos despachados

Alcibiades de Souza Freitas, 2º tenente, solicitando pagamento de soldo. — Indeferido.

Breissan & Comp., solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento no qual pediu relevação da multa de 11:070\$, que lhe foi imposta. — Mantenho o despacho anterior.

Banco do Rio Grande do Sul, solicitando certidão. — Indeferido, em face do parecer do consultor juridico.

Carlos Goston Arieira, 1º tenente da reserva, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Emiliano Amaro de Souza, sargento ajudante, agregado ao 17º B. C. e addido ao Q. G. da 9ª R. M., solicitando pagamento de vantagens de campanha. — Deferido, em face das informações.

Isaac Saraiva, sargento ajudante do B. E., solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face das informações.

Julio Marinho Corrêa, musico de 1ª classe, do 17º B. C., solicitando pagamento da quantia de 368\$000. — Deferido, em face das informações.

José de Moraes Capuá, 2º cabo da 3ª Companhia Ind. Trans., solicitando matricula no curso de mestre ferrador anexo á E. V. E. — Indeferido, em vista das informações.

José Brito de Mello, soldado reformado, solicitando transferencia de addido do B. G. para o 29º B. G. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

João da Costa Andrade, ex-cabo do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Deferido, na conformidade do § 2º do art. 384 do R. I. S. G.

José Raymundo dos Santos, 1º sargento reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu emprego na F. V. E. — Mantenho o despacho anterior.

Leonino de Jorge, 1º tenente pharmaceutico, solicitando transferencia para o quadro de medicos do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Lincoln Ribeiro Torres, capitão, solicitando que a sua transferência para o quadro extranumerario seja contada da data em que foi considerado com licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Mario Durski, solicitando reconsideração do despacho exarado no processo de requisição n. 1.741, no qual é interessado. — Mantenho o despacho anterior.

Nestor Pantoja Barriga, soldado reservista, solicitando pagamento da quantia de 13:317\$900. — Indeferido, de accordo com a informação da D. S. F.

Manoel Perez, solicitando abono da importancia necessaria á transladação dos restos mortaes do soldado Oscar Perez, fallecido em Aréas e, bem assim, uma passagem de ida e volta da cidade do Rio Grande á Capital Federal. — Pague-se por exercicios findos a quantia de 160\$000.

Sebastião Trindado, reservista do Exercito, solicitando pagamento de diarias. — Indeferido.

Departamento do Pessoal do Exercito

(*) Requerimentos despachados

Henock Pereira da Cunha, soldado da 1ª F. I. R., pedindo transferencia para o contingente da D. I. G. — Sim.

Miguel Deusdedit de Oliveira, soldado musico de 3ª classe, do 1º B. C., pedindo transferencia para o 2º B. C., no caracter de aggregado em que se acha. — Sim, por interesse proprio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 575

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accordo com os pareceres prestados pela Superintendencia da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, pelo Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro e pela Inspectoria Federal das Estradas:

Resolve autorizar a referida rede a suspender a applicação da base-padrão 30 da tarifa para o transporte do café, aprovada pela portaria n. 56, de 15 de janeiro do corrente anno, voltando a mesma mercadoria a ser despachada de accordo com a tarifa anterior, isto é, pela base-padrão 24.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Marques dos Reis.*

Expediente do dia 29 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.504 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a José Maria de Santa Rosa, 1º official da Inspectoria Geral de Illuminação, a importancia de 1:500\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932 (14.3568-35).

N. 2.505 — Ao Ministerio do Exterior — Remette cópia do parecer e do additamento ao mesmo, emitidos pelo D. A. C., com o qual está de accordo, a respeito da conveniencia da adhesão do Brasil á Convenção Internacional de Navegação Aerea, assignada em Paris a 13 de outubro de 1919, e modificada pelos protocolos de 1929, bem como do memorandum relativo á exploração do trafego aereo no Brasil, como elemento subsidiario ao referido assumpto (14.723-35).

N. 2.506 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Delegação de competencia ao engenheiro Heitor Teixeira Brandão, superintendente da Estrada de Ferro Maricá, para requisitar adiantamentos por conta e no limite da importancia de 2.000:000\$000, distribuida a essa delegacia, pelo credito aberto pelo decreto numero 24.779, de 14 de julho de 1934, revogado pelo art. 2º do decreto n. 1, de 16 de janeiro do corrente anno, nos termos do art. 267, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (14.110-35).

N. 2.507 — Ao Tribunal de Contas — Identico (14.110, de 1935).

N. 2.508 — A' superintendencia da Estrada de Ferro Maricá — Identico (14.110-35).

(*) Publica-se novamente, por haver sahido com incorrecções no *Diario Official* n. 171, de 27 de julho de 1935, pagina 16.444.

N. 2.509 — Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio — Remette cópia da informação prestada pela I. F. O. C. S., a respeito da reclamação do Sindicato de Operarios em Construção Civil, contra o excesso de horas de trabalho do pessoal empregado na construção da estrada de rodagem de Altos a Campos Maior (14.146-35).

N. 2.520 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao requerimento da Leopoldina Railway Co. Ltd., pedindo aprovação para um orçamento substitutivo, na parte referente aos "signaes automaticos na linha do Norte, comunica que approva as conclusões do parecer do Sr. consultor tecnico deste ministerio (5.154-35).

N. 2.511 — A' mesma — Approva a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Ltd., relativa ao 2º semestre de 1933 (13.424-35).

N. 2.512 — A' mesma — Com referencia ao relatorio da comissão incumbida de estudar a situação da Rede Paraná-Santa Catharina, no tocante aos vagões de particulares que nella trafegam, a titulo precario, declara que dependendo de autorização prévia a desincorporação de qualquer de suas unidades, nos termos dos ajustes vigentes, fica estabelecido inicialmente que não mais será concedida autorização alguma em tal sentido. Dada, porém, a necessidade de indemnizar aos proprietarios dos vagões, no justo valor que estes, vendidos a terceiros, poderiam representar, autoriza a celebração de novos accórdos com os interessados, estendendo-se-lhes a clausula de amortização, que em outros ajustes figura. O preço a estipular será calculado á vista do valor actual verificado pela comissão e, ainda, do preço de venda de material identico, desincorporado da Rede e transferido para outras estradas, dependendo, porém, a sua fixação definitiva de aprovação deste ministerio (1.970-35).

N. 2.513 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Irenio de Moraes e outros, para o fornecimento, no corrente anno, de materiais de escriptorio (15.502-35).

N. 2.514 — A' Governadoria do Estado de Santa Catharina — Comunica que recommendou á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, que recolha aos cofres desse Estado, com a maior urgencia possivel, as quantias de que o mesmo ainda é credor, provenientes da arrecadação da taxa viação, pela referida Rede 13.028-35).

Officios:

N. 3.142 — Sr. Bernardo Stamm — Joinville — Estado de Santa Catharina — Remette cópias das informações prestadas pela superintendencia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e pela Inspectoria Federal das Estradas, a respeito de reclamação feita contra a demora no fornecimento de vagões para o transporte de madeiras, na referida Estrada (14.613-35).

N. 3.143 — A' Directoria do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo de montepio de D. Zelia Guimarães (15.372-25).

N. 3.144 — A' mesma — Comunica que Alberto Nobrega Lins, carteiro, aposentado, da extincta Directoria Geral dos Correios, não deixou declaração de familia averbada nesta directoria (14.990-35).

N. 3.145 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que foi solicitada a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á disposição da superintendencia da Estrada de Ferro Maricá, da importancia de réis 2.000:000\$000, para ser applicada no plano de melhoramentos daquella via-ferrea, elaborado por este ministerio, cuja execução foi autorizada pelo Sr. presidente da Republica (14.110, de 1935).

N. 3.146 — A' directoria de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo de montepio de dona Laudelina Esmeria de Jesus e outros (12.786-35).

N. 3.147 — Ao Departamentos de Portos e Navegação — Relativamente á consulta feita por esse departamento sobre a effectivação dos pagamentos de diversas restituções de armazenagens do tempo da Companhia Brasileira de Portos, comunica que a referida consulta foi resolvida por despacho do Sr. ministro, communicado pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 2.543, de 18 de junho proximo findo (13.600-35).

N. 3.148 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que recommendou á Rede de Viação Paraná-Santa Ca-

tharina, por intermedio dessa inspectoría, que recolha aos cofres do Estado de Santa Catharina, com a maior urgencia possível, as quantias de que o mesmo ainda e credor, provenientes da arrecadação, pela referida Rede, da taxa de viação (13.028, de 1935).

N. 3.149 — Ao Lloyd Brasileiro — Transmittindo o requerimento em que o inspector de machinas, Nestor de Macedo, pede pagamento de uma gratificação pelos serviços prestados em virtude de sua designação por portaria de 21 de novembro de 1932, deste ministerio, para membro da comissão incumbida de estudar a exploração industrial dos schistos betuminosos e suas applicações — solicita informações a respeito. (9.345-35).

N. 3.150 — Ao Sr. tenente-coronel Elpidio Campos do Amaral — Comunica que a Estrada de Ferro Central do Brasil, concordou com a criação de um pé de estribo entre os kms. 594 e 595, do ramal de Pirapora, desde que a construção do referido estribo, como é de praxe, seja custeada pelos interessados (10.705-35).

N. 3.151 — Ao Sr. commandante da 9ª Região Militar — Respondendo ao officio-circular n. 189-1/E. M., de 2 de março ultimo, sobre remessa pelo Correio de correspondencia contendo propaganda de idéas subversivas, transmitta cópia do officio n. 9.618, de 21 de julho ultimo, em que o Sr. director do D. C. T. presta informações a respeito (13.088-35).

N. 3.153 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Relativamente ao pedido de autorização para elevar as diarias dos directores dos hospitais de Araçatuba e Aquidauna, comunica o seguinte despacho: "Autorizado, sem prejuizo das providencias posteriores, de caracter geral" (13.746-35).

N. 3.153 — A' mesma — Determina que essa via-ferrea não mais transmitta a este ministerio os processos relativos ás indemnizações pagas por conta da renda. Para cumprimento do art. 1º do decreto n. 20.922, de 8 de janeiro de 1932, basta que essa repartição remetta um balancete circunstanciado dos pagamentos effectuados durante os respectivos trimestres (21.600-35).

N. 3.154 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico (21.600-34).

N. 3.155 — A' Inspectoría Federal de Obras contra as Secas — Com referencia á requisição do desenhista do D. N. P. N., Antonio Accioly — presentemente em comissão no D. A. C., comunica o seguinte despacho: "Faça-se a transferencia do funcionario, sem onus para o D. A. C. (15.118, de 1935).

N. 3.156 — Ao Departamento do Portos e Navegação — Identico (15.118-35).

N. 3.157 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Identico (15.118-35).

N. 3.158 — Ao Departamento do Portos e Navegação — Restituindo o decreto de 3 de junho ultimo, em virtude do qual foi Nair H. de Marques Leitão nomeada para o cargo de 4º official desse departamento, comunica que por despacho de 29 do mez filho, resolveu não cabe á apostilla de que trata o officio n. 2.528, de 12 daquella mez desta directoria geral, por considerar preenchido o intersticio regulamentar, em consequencia da solução dada ao pedido de nomeação da interessada (13.597-35).

Requerimentos despachados:

Maria Luiz Bêttamio Guimarães Borges Fortes, dactylographa desta Secretaria de Estado, pedindo seis mezes de licença, na fórmula do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Apresente certidão do tempo de serviço, de accordo com a lei n. 42, de 15 de abril ultimo. (15.166-35.)

Eckhardt & Irmão pedem encaminhamento ao Thesouro Nacional, do processo de pagamento da quantia de 678\$800. — O pagamento solicitado foi objecto do officio n. 2.022, de 13 de maio ultimo, á Directoria da Despesa. (13.727-35.)

Raphael Mario de Sá Freire, machinista aposentado, da E. F. C. B., tendo requerido a sua reversão ao serviço, "pede lhe seja dada vista do respectivo processo". — Compareça á 2ª Secção da Directoria Geral de Expediente, das 11 ás 17 horas. (8.611-35.)

D. Angelina Biase, por seu procurador, solicita a bem de seus direitos, lhe seja dada vista do processo n. 14.274-35. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, das 11 ás 17 horas. (14.274-35.)

Luiz Campos Filhos pedem, por equidade, relevação das armazenagens em que incorreram 168 saccos marca I. C. H. V. R., Santos, ns. 76/77, ex-vapor allemão "Frankfurt", de 8 de setembro de 1932, relativamente ao periodo de 6 de agosto de 1932 a 20 de dezembro de 1932, de estadia dos

mesmos nos armazens da Companhia do Porto, mercadorias essas que, os requerentes, por solicitação dos importadores paulistas e afim de serem remettidos a São Paulo, seu destino final, acabam de submeter a despacho, por sua conta, na Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, de accordo com o opinado pelo Sr. consultor juridico. (13.676-35.)

Mario Gonçalves, ex-agente do Lloyd Brasileiro, em Ma-nãos. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio. (13.583-35.)

A. Thum & Comp., Limitada, pedindo abatimento de 10 por cento no frete a ser pago pelo transporte de minerios, quando esse transporte se fizer em vagões da série NCL, na Central do Brasil. — Approvo a conclusão do parecer do Sr. consultor tecnico (a conclusão é a seguinte: póde ser autorizada uma reduccão de \$800 por tonelada, em frente de minerios, na fórmula do art. 101, do Regulamento de Segurança, Policia e Trafego das Estradas de Ferro, isto é, de modo geral e sem excepção). (10.361-35.)

Merino & Comp., requerimento de 17 de novembro de 1932. — Proven o seguinte: a) prova plena da propriedade das bemfeitorias a que se refere o requerimento de 17 de novembro de 1932; b) certidão do laudo homologado pelo juiz federal da Primeira Vara, a que allude o D. N. P. N., no officio b. 91, de 12 de janeiro de 1933; c) certidão do inteiro teor da decisão que o Tribunal *ad quem* haja proferido sobre as appellações da sentença homologatoria, interposta por ambas as partes interessadas e a que tambem o D. N. P. N. faz referencia no mesmo officio de 12 de janeiro de 1933. (14.182-35.)

Para publicar novamente, por terem sahido com incorrecções:

Diario Official de 26 de julho de 1935:

Requerimento despachado

Cicero Coelho de Faria, pedindo para defesa de interesses individuaes, lhe seja dada vista do processo que motivou o cancelamento de registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Especial de Valença. — Compareça á 2ª Secção da Directoria Geral de Expediente, deste Ministerio. (13.350, de 1935.)

Diario Official de 27 de julho de 1935:

Ao Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 2.465 Solicita seja paga, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 106\$800, de transporte effectuado em proveito do D. C. T., em dezembro de 1934. (12.311-35.)

N. 2.466 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 391\$400, de transportes concedidos durante o mez de dezembro de 1934, em virtude da D. R. dos C. T., do mesmo Estado. (13.880-35.)

Rectificação

No officio n. 3.124, publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935, a fls. 16.449, onde se lê: "...nas clausulas VI e VII do alludido contracto, etc.", leia-se: "...nas clausulas VI e VIII do alludido contracto".

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

Dia 30 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Viação Aerea S. Paulo (Vasp.). — Compareça á Terceira Secção da Directoria Geral do Expediente. (1.975-35.)

Radio Club de Sorocaba. — Compareça á Terceira Secção da Directoria Geral de Expediente. (5.782-35.)

Estado do Pará. — Compareça á Terceira Secção da Directoria Geral de Expediente. (17.036-34.)

Companhia Auxiliar Radio-Emissora do Brasil. — Compareça á Terceira Secção da Directoria Geral de Expediente. (13.854-33.)

Sociedade Radio Educadora do Brasil. — Compareça á Terceira Secção da Directoria Geral de Expediente. (13.650-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1935

(*) Approvando o concurso que, para auxiliares de terceira classe se effectuou na Directoria Regional de São Paulo, entre abril de 1934 e março do corrente anno, com a seguinte classificação:

94º lugar — Walter Bomfim Pontes. dactylographia — 75,26 pontos.

Dia 30 de julho de 1937

Tornando sem effeito a portaria n. 306, de 16 de fevereiro transacto, que designou o diarista Christovão de Pinho para exercer as funções de agente postal telegraphico de Lagôa do Prata, na Directoria Regional de Minas Geraes. (Portaria n. 1.006, de 29-7-35).

Prorogando, até o dia 31 do corrente mez de julho, o prazo pelo qual, em portaria n. 749, de 13 de maio deste anno, mandou a diarista, praticante de auxiliar de terceira classe da Directoria Regional do Districto Federal, Maria Joannita Dutra de Andrade, servir na Directoria do Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.007, de 29-7-35).

Determinando, em cumprimento á recommendação transmittida pelo officio n. 2.919-3º, de 11 de julho corrente, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, fique á disposição da Sub-Commissão de Reajustamento dos Funcionarios, o terceiro official da Directoria Regional do Districto Federal, Gilberto de Paula e Silva. (Portaria n. 1.008, de 29-7-35).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Couto Fernandes, inspector de linhas de segunda classe, da Directoria do Material, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (57.589-34).

Miguel de Andrade e Silva, primeiro official da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.515-35).

Antonia Clotilde de Macedo, agente postal da agencia de Jacupiranga, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 14 de março. (53.634-34).

Lucie Miguez de Mello, fiel de thesoureiro da succursal de São Christovão, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.560-35).

Norberto de Azevedo Soares, continuo da Directoria Geral, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.833-35).

Carmer de Carvalho Pinto, auxiliar de primeira classe, da Directoria Geral, tres mezes, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (32.451-35).

Laetitia Cardoso Labatut Rodrigues, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 20 de maio. (36.152-35).

Custodio de Barros Cavalcante, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 3º, combinado com o paragrapho unico do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 28 de maio. (37.280-35).

Belmiro de Souza Britto, servente de segunda classe, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 19 de junho. (28.587-35).

Luiz Trocoli, carteiro de segunda classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 5 de junho. (32.674-35).

João de Oliveira Ribas, conductor de malas de "Curityba a Rio Negro", subordinada á Directoria Regional do Paraná,

cinco mezes e 23 dias, com dois terços da diaria, de accordo com o art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o decreto n. 21.233, paragrapho 1º, de 1 de abril de 1932, a contar de 12 de junho de 1934.

Requerimentos despachados:

Juvenal Nunes, chefe de Secção, da Directoria Regional do Pará, pedindo anno de licença. — Aguarde oportunidade, tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 41, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (26.843-35).

Gloria Martins Guimarães, viuva de Alvaro Decio Guimarães, carteiro de primeira classe, da Directoria Geral, pedindo certidão. — Requeira, ao director Regional do Districto Federal, querendo. (36.339-35).

Cid de Oliveira Cercal, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Paraná, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (25.062-35).

Antonio Pedro do Prado, conductor de malas de "Alfenas a Estação", subordinada á Directoria Regional de Campanha, pedindo licença para regularizar sua situação. — Autorizo o afastamento por dois mezes e dezoito dias, sem vantagens pecuniarias. (11.406-34).

Francisco Macieira dos Santos, servente-diarista da Estação Central, pedindo um anno de licença, com vencimentos integrais, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Arthur Augusto Sampaio, telegraphista de quarta classe, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo seis mezes de licença na forma do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Indeferido, nos termos do informado. (Officio n. 1.367-1º-Dr. Ce).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1935

Laura Bezerra de Freitas, processo n. 28.231-35. — Certificou-se.

Antonio Francisco, processo n. 38.439-35. — Indeferido. O requerente ainda é extraordinario, sujeito ao processo da admissão.

Fabio Faria, processo n. 68.262-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida á vista das informações.

José Garcia Bueno, processo n. 70.632-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida á vista das informações.

Leandro Lino Mol, processo n. 26.445-35. — Indeferido, de accordo com as informações.

Francisco Pires Ferreira Leal, processo n. 24.165-35. — Compareça á Secretaria.

Sebastião Guedes Corrêa, processo n. 49.009-35. — Não havendo o requerente apresentado razões que autorizam a ser modificado o despacho de fls. 4, no processo 48.014-35, anexo, indefiro o pedido de reconsideração.

Coury Chamma & Comp., processo n. 91.892-35. — Pague-se por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Frederico Sperle, processo n. 23.972-35. — Certificou-se.

Manoel Gomes Veiga, processo n. 25.080-35. — Indeferido, de vez que no local ha abastecimento publico.

Francisco Augusto Marques, processo n. 27.595-35. — Indeferido, de accordo com o art. 105 do regulamento G. Transporte.

Anna Pereira da Cruz, processo n. 27.273-35. — Autorizo o pagamento.

João Baptista, processo n. 77.262-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Carlos Egypto Rosa de Carvalho, processo n. 57.692-35. — Concedo seis mezes de licença na forma solicitada, á vista das informações.

David João Barroso Junior, processo n. 59.942-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida á vista das informações.

Manoel Antonio dos Santos, processo n. 53.597-35. — Concedo seis mezes de licença na forma solicitada, á vista das informações.

Arthur Oscar Cherem de Moraes Rego, processo n. 64.682, de 1935. — Concedo seis mezes de licença na forma pedida, á vista das informações.

Francisco Gonçalves de Oliveira Penna, processo numero 56.312-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Ovidio de Oliveira, processo n. 71.612-35. — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o laudo medico.

Ildefonso Pinheiro das Chagas, processo n. 31.981-35. — Fica sem effeito o despacho de 18 de dezembro de 1931, de vez que o requerente até a presente data não compareceu para assignar o termo.

Santuario do Senhor Bom Jesus de Mattozinhos, processo n. 59.185-35. — Indeferido. A concessão não pôde ser dada porque contraria o disposto no art. 87 do Regulamento desta Estrada.

Afonso Durão, processo n. 29.608-35. — Archive-se por ter o requerente desistido da transferencia.

Manoel Paulino, processo n. 29.664-35. — Indeferido de vez que a transferencia iria prejudicar os graxeiros estranumerarios da I-L-7.

Comp. Industrias Brasileiras Portella S. A., processo n. 31.516-35. — Esta Estrada não fornece carvão nacional á particulares.

José Militão de Souza, processo n. 35.494-35. — Indeferido. A transferencia viria prejudicar a terceiros.

João Gonçalves Casseres, processo n. 35.295-35. — Certifique-se.

Adolpho Qaudros de Sá, processo n. 36.532-35. — Certifique-se.

João Lopes Ferreira, processo n. 84.592-35. — Aguarde o prazo regulamentar de 24 mezes a partir de 9 de maio ultimo.

Lindolpho Soares da Silva, processo n. 60.082-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Abilio C. Pininch, processo n. 31.726-35. — Deferido de accordo com o parecer da I. R. A.

Hermecilla Ferreira dos Santos, processo n. 31.891-35. — Concedo por equidade de accordo com as informações.

Nicanor Francisco da Silva, processo n. 31.849-35. — Indeferido.

Pedro Messias, processo n. 32.567-35. — Defiro na forma do parecer da Secretaria.

Antonio Falei & Comp., processo n. 33.40-35. — Indeferido de accordo com as informações.

Silvinio de Souza Pereira, processo n. 48.084-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Cauby Ferreira Mayrink, processo n. 17.171-35. — Indeferido, de accordo com a decisão do Exmo. Sr. ministro da Viação constante do officio n. 2.438, de 5 de julho ultimo.

Jandyr Velloso Eyer, processo n. 69.482-35. — O cargo pleiteado pelo requerente é de concurso, ao qual deve o interessado submeter-se, opportunamente, querendo.

Alvaro Brasiliano de Jesus, processo n. 69.322-35. — Indeferido, de vez que a transferencia como effectivo, viria prejudicar os extranumerarios.

Antonio Nogueira da Gama, processo n. 70.187-35. — Indeferido de vez que o requerente ainda não completou o estagio exigido.

Nelson Martins Ferreira, processo n. 70.107-35. — Aguarde a abertura das inscrições para o concurso de almoxarife.

Feliciano Soares da Silva, processo n. 29.429-35. — Indeferido. O requerente já excedeu o limite da idade que permite o ingresso nos quadros do pessoal desta Estrada.

F. Chianello & Comp., processo n. 29.086-35. — Deferido, de accordo com o art. 106 das I. S. T.

Helena Magdalena Nóra, processo n. 29.561-35. — Restitua-se o que for de direito.

Edmé Claire Nóra, processo n. 29.561-35. — Restitua-se o que for de direito.

Joaquim Alves Teixeira, processo n. 57.863-35. — Deferido a titulo precario.

Pedro Rodrigues de Moraes, processo n. 60.390-35. — Junte o requerente certidão do termo de tutela.

Alberto Lousada, processo n. 47.245-35. — Indeferido á vista dos termos da petição de 26 de outubro de 1933, n. L-52-74-33.

Abaixo assignados, guardas da estação Norte, processo n. 67.512-35. — Indeferido. A gratificação requerida não foi extensiva aos guardas.

Ambrosio Paulo da Silva, processo n. 53.642-35. — Rectificada a carmim, para um anno de licença, o despacho desta directoria de 2 do corrente neste processo.

José Diamantino de Almeida, processo n. 36.955-35. — Indeferido, á vista do motivo da dispensa do requerente.

Antonio Holtz, processo n. 36.045-35. — Compareça ao Departamento do Pessoal.

Isaias de Almeida Cruz, processo n. 40.697-35. — Indeferido. O interessado deixou de ser incluído na proposta, por

não attingir o numero de vagas ao por elle occupado na lista dos guardas effectivos da Maritima, conforme parecer de 6 de junho ultimo do CT, em processo n. 50.122-35.

Honorato José de Oliveira, processo n. 11.745-35. — Attendendo a que o requerente foi dispensado por economia, autorizo a sua readmissão como ajudante de 3ª classe extranumerario, para ter exercicio na I. L. 7.

Francisco José Saraiva, processo n. 45.239-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Sebastião da Silva, processo n. 47.459-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Manoel Fernandes Dias, processo n. 35.934-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Oscar da Rocha, processo n. 27.001-35. — Cancele-se o titulo á vista da informação da Secretaria, de 10 de julho corrente.

Augusto Hugo Barata Ribeiro, processo n. 60.330-35. — Autorizo o abono na forma do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á vista do attestado medico.

Joaquim Olivio, processo n. 55.753-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Antonio Laurindo, processo n. 59.803-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Frederico José dos Passos, processo n. 57.803-35. — Concedo um mez de licença, em prorrogação de accordo com o attestado medico.

José Seraphim, processo n. 54.523-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Agostinho Moreira, processo n. 57.123-35. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Isaias Minervindo dos Santos, processo n. 46.327-35. — Archive-se.

Alberto Augusto dos Santos, processo n. 67.677-35. — Indeferido á vista das informações.

Miguel Canuto dos Santos, processo n. 80.742-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Francisco da Silva Marques, processo n. 87.312-35. — Concedo dois mezes de licença, em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Antonio Emilio Gonçalves Junior, processo n. 47.019-35. — Concedo apenas a validade da assignatura no trem S-9, entre Bello horizonte e Horto Florestal.

Dia 27

Companhia Telephonica Brasileira, processo n. 72.265, de 1934. — Deferido, ficando sem effeito o termo n. 204. Lavre-se novo termo.

João Cordeiro, processo n. 85.992, de 1935. — Autorizo o abono com dois terços da diaria, por tratar-se de accidente em serviço, á vista do parecer medico.

Altair Andrade da Silveira, processo n. 29.961, de 1935. — Certifique-se.

Humberto Garcia da Silva, processo n. 47.444, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

José Barbosa, processo n. 48.109, de 1935. — Concedo um mez de licença em prorrogação, de accordo com o laudo medico.

Abaixo assignado de productores de dormentes no ramal de Diamantina, processo n. 19.630, de 1935. — Indeferido, de accordo com as informações.

Braz Candido de Oliveira, processo n. 30.265, de 1935. — Estando o requerente inscripto na Segunda Divisão, archive-se.

Cauby Ferreira Mayrink, processo n. 17.171, de 1935. — Indeferido, de accordo com a decisão do Exmo. Sr. ministro da Viação constante do officio n. 2.438, de 5 de julho ultimo.

Sebastião Patricio, processo n. 41.226, de 1935. — Certifique-se.

Joanita de Souza Martins Espada, processo n. 43.559, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Heracio Cubeiro dos Santos, processo n. 52.390, de 1935. — Certifique-se.

Mario da Silveira, processo n. 53.973, de 1935. — Indeferido de vez que o requerente ainda não tem um anno de exercicio. Restituam-se os documentos juntos, mediante recibo.

Candida Dias dos Santos, processo n. 54.380, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Rizeiro Michel, processo n. 78.972, de 1935. — Aceite a fiadora.

Manoel Pereira de Mendonça, processo n. 45.625, de 1935. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Daniel Martins Faria e outros, processo n. 44.729, de 1935. — Aguardem a revisão do regulamento que se acha em estudos.

Euclydes Barreto, processo n. 69.727, de 1935. — Concedo um mez de licença na forma pedida, á vista das informações.

Dia 29

Aristobulo Quirino da Silva, processo n. 88.657, de 1935. — Aceito a fiadora.

Guilherme José Nabuco, processo n. 30.777, de 1935. — Prove que é o mesmo guarda-fio addido da usina electrica, Guilherme José de Araujo Nabuco, que trabalhou em 1907 e 1908.

Antonia Isabel de Mattos, processo n. 95.907, de 1935. — Autorizo.

Rosendo Serapião Filho, processo n. 73.065, de 1934. — A informação da IRT está de accordo com o artigo do decreto acima citado. Providencie-se a restituição conforme o despacho de 4 de fevereiro ultimo da directoria.

Empresa de Transporte Relampago, processo n. 46.880, de 1935. — Indeferido, em face das informações.

Manoel Bruno, processo n. 10.943, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Olivio Severino, processo n. 31.794, de 1935. — Autorizo a readmissão como trabalhador extranumerario, attendendo a que foi dispensado pelo decreto n. 20.001, de 15 de maio de 1931.

Antonio Barbosa Filho, processo n. 63.965, de 1935. — Autorizo a readmissão do requerente na forma proposta pelo Cp, attendendo a que foi dispensado por economia em maio de 1931.

Ferdinando Marini, processo n. 31.580, de 1935. — O interessado está inscripto para ser aproveitado opportunamente.

Edmundo Pereira de Mattos, processo n. 75.747, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

João Tavares de Almeida, processo n. 91.517, de 1935. — Autorizo a reversão da caução.

Manoel Pinto Teixeira, processo n. 95.912, de 1935. — Indeferido de accordo com o parecer da Segunda Divisão.

Jovelino Pinto, processo n. 78.102, de 1934. — Estando o requerente inteirado de que foi anotado o pedido para ser attendido opportunamente, archive-se.

Pedro Gonçalves Ferreira, processo n. 43.305, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Isidro Monteiro, processo n. 14.990, de 1935. — Compareça ao Departamento do Pessoal.

Alvaro Rodrigues, processo n. 22.969, de 1935. — Deferido, correndo por conta do requerente todas as despesas, bem como o consumo da luz.

Empresa de Transportes Relampago, processo n. 1.679, de 1934. — Indeferido, por não convir aos interesses da estrada, como se deprehe de parecer da Inspectoria Commercial.

Joaquim Pereira, processo n. 32.050, de 1935. — Requerida revisão do processo si assim o entender.

Joaquim Pereira Nascimento Netto, processo n. 32.343, de 1935. — O pedido do requerente foi anotado para ser attendido opportunamente, depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscripção.

Oscar Goulart Monteiro, processo n. 32.405, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Theophilo Gonçalves, processo n. 41.979, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida sem vencimentos, á vista das informações.

Castro Gomes & Comp., processo n. 30.771, de 1935. — Restitua-se.

Lourenço Luiz Pereira de Mattos, processo n. 29.585, de 1935. — Dê-se baixa á fiança e restituam-se as apolices.

José Nunes Paulo, processo n. 31.960, de 1935. — Certifique-se.

José Rabello Alfeld, processo n. 32.674, de 1935. — Deferido a título precario e nas condições habituaes.

Ernani Pereira, processo n. 45.145, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Sidney Medeiros Torres, processo n. 46.233, de 1935. — Indeferido de vez que o interessado não conta um anno de serviço. Restituam-se mediante recibo os documentos juntos.

Manoel Gonçalves Teixeira, processo n. 46.915, de 1935. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Jeronymo, processo n. 35.943, de 1935. — Deferido, para produzir efeitos a partir desta data.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1935

Officios:

N. 1.195 — Ao Sr. general director da Aviação Militar — Apresenta os engenheiros Georg Frederico Stokky Junior e Nydia Chaves de Moura, encarregados do cadastro das organizações de terra deste departamento, solicitando para os mesmos o fornecimento dos elementos que essa directoria puder dispor.

N. 1.198 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Consulta sobre si qualquer das molestias declaradas no laudo medico de inspecção de saude a que se submetteu D. Maria Thereza da Silva, funcionario do Instituto de Meteorologia, deste departamento, em 6 de fevereiro ultimo, é incuravel ou determina isoladamente a invalidéz. (Ref. 254-35).

N. 1.199 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Communica que o 1º official deste departamento, Sr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, que estava licenciado, reassumiu o exercicio do cargo no dia 20 do corrente, desistindo do resto da licença. (Ref. 2.091-35).

N. 1.200 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Informa que as relações solicitadas, de pessoal diarista e contratado deste departamento, já foram remettidas com o officio n. 1.046, de 27-6-35. (Ref. 3.564-35)

N. 1.201 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue o processo n. 11.590-35, informando que, em attenção ao despacho de 4 de junho ultimo e ao parecer de fls. 7, do mesmo processo, que o despacho a que se refere D. Maria Barroso Toledo, foi communicado ao Instituto de Meteorologia por officio n. 1.158, de 29 de setembro de 1933, da Directoria Geral de Pesquisas Scientificas e fazendo a respeito varias considerações. (Ref. 641-35).

N. 1.204 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Communica que o funcionario dessa inspectoria, Gildasio Palhano de Jesus, comparececeu ao serviço deste departamento do dia 26 de junho findo até a presente data. (Ref. n. 2.054-35).

N. 1.207 — Ao Sr. prefeito de Lages (Santa Catharina) — Solicita planta do campo de pouso dessa cidade e da região em que o mesmo se encontra. (Ref. 1.021-35).

N. 1.208 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicita pagamento da folha de gratificações a que fizeram jus nos mezes de maio e junho, ultimos, varios funcionarios do Instituto de Meteorologia, deste departamento, por serviços prestados fóra das horas do expediente (á noite). (Ref. 1.943-35).

N. 1.209 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação — Remette terceira via de empenho n. 85 e segunda via da folha de pagamento de gratificações (referidas no officio supra n. 1.208). (Ref. 1.943-35).

Requerimentos despachados

Oscar José dos Santos, servente deste departamento, pedindo concessão para gosar vinte e tres dias de férias a que tem direito, relativas aos annos de 1934 e 1935, parcelladamente, a partir do dia 26 de junho do corrente anno. — Deferido. (DAC. 4.320-35).

João Claudio Costa, funcionario do Instituto de Meteorologia, deste departamento, pedindo permissão para gosar vinte e tres dias de férias, relativas aos annos de 1934 e 1935, parcelladamente, a partir do dia 17 do corrente. — Deferido. (DAC. 4.270-35).

José Reis e Silva, ajudante de 2ª classe do Instituto Reg. do Nordeste, do Instituto de Meteorologia, deste departamento, pedindo a concessão das férias regulamentares dos annos de 1934 e 1935, e permissão para utilizal-as immediatamente, por motivo de doença. — Deferido. (DAC. 4.174, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO I. M.

Dia 23 de julho de 1935

Offícios:

N. 1.196 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Solicita providencias sobre o pagamento de vencimentos dos Srs. Sebastião José Gonçalves e Dalmo José Gonçalves, funcioanario da Estação Meteorologica de Carmo. (Ref 1.626-35).

N. 1.197 — Ao Sr. director-gerente do Radio Ipanema S. A. — Attendendo á carta de 9 do corrente, foi providenciado para a remessa diaria, a essa sociedade, dos boletins solicitados, organizados por este instituto.

Dia 24

N. 1.202 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo — Communica que, por decreto de 28 de junho findo, foi nomeado Roberto Bourdette Ferreira, para exercer o cargo de estacionario de 3ª classe da Estação Meteorologica de Campos de Jordão, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 12 do corrente. (Ref. 2.03-35).

Ministerio da Agricultura

Por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 17 de julho de 1935, resolve designar o 3º escripturario do D. N. P. V., Sr. Lycinio Morisson, para ministrar instrucções e organizar os serviços administrativos que se prendem ao accordo firmado entre a União e o Estado de Minas Geraes, para o funcionamento da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, do S. F.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1935

Requerimento despachado

Linneu Maria Vieira e outros. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 25 de julho de 1935

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 170-V — Passando ás mãos de V. Ex. o incluso processo D. N. P. V. 265-935, em que Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra tendo adquirido o dominio util das terras que ennumeram, situadas no perimetro da Fazenda Nacional "Santa Cruz, pedem se expeça autorização para o processo de transferencia do dominio util das referidas terras, — solicito a intervenção de V. Ex. providenciar, afim de que a Fazenda Nacional faça valer, nos termos do parecer, fls. 42 e 48 do Sr. assistente juridico, o seu direito de preferencia, com lha faculta o artigo 685 do Código Civil, de vez que as terras em apreço são necessarias ao S. I. R. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1935

O director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, na portaria de 19 de junho de 1935, resolve designar o director, em commissão, do S. P. T. deste Departamento, agronomo, João Mauricio de Medeiros, para responder pelo expediente da D. S. F., durante a ausencia do respectivo director agronomo Eduardo Claudio da Silva.

Offícios:

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.547-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 5:133\$, relativa a diarias a que fizeram jús Alpheu Domingues da Silva e 10 outros, funcionarios do S. P. T., por serviços prestados fora da sede, nos meses de janeiro a maio do corrente anno. N. 3.548-V — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, nas importancias de 547\$, 389\$700, 397\$ e 445\$400, num total de 1:779\$100, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes effectuados em proveito do S. F. P. V., no corrente anno.

N. 3.549-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 450\$, relativa a diarias a que fez jús o despachante do D. N. P. V., Armando Joaquim da Silva, no mez de junho do corrente anno, por ter sido designado para organizar os inventarios da 5ª Região Agricola do S. F. P. V.

N. 3.566-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 43\$400, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz durante o mez de maio do corrente anno, feito em proveito da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, do S. D. S. V.

N. 3.567-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 8\$400, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica durante o mez de abril do corrente anno, ao S. F.

N. 3.568-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 1.036\$900, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica durante o mez de maio do corrente anno, em proveito da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas do S. D. S. V.

N. 3.569 — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, na importancia total de 1:000\$, relativa ao aluguel de quatro salas no predio da Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio, de Santos, do Serviço de Fructicultura.

N. 3.570 — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, na im-

N. 1.203 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz — Idem, relativamente ao Sr. Delcidio Xisto de Oliveira Viard, para a Estação Meteorologica, em Porto Nacional. (Ref. 2.403-35).

N. 1.206 — Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Militar — Accusa o officio n. 38, de 11 do corrente e communica que este serviço, dada a deficiencia de gaz hydrogenio, só pôde attender ao pedido remettente apenas o tubo cheio, n. 106, que poderia dispor, consultando a respeito de outros tubos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dia 24 de julho de 1935

N. 1.205 — Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fiscalizadora de Obras de Aeroportos — Communica que o funcionario dessa commissão, Gildasio Palhano de Jesus, que se acha servindo nesta divisão, compareceu ao serviço, do dia 27 de junho ultimo até a presente data, tendo, igualmente, no mesmo periodo, trabalhado fóra das horas do expediente, para attender aos serviços extraordinarios da D. A. (Ref. 2.054-35).

portancia de 180\$600, relativa a salarios a que fez jús José Archanjo Machado de Alarcão, contractado para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.590-V — Idem, idem, as incluidas folhas supplementares, em duas vias, na importancia de 433\$300 cada uma, no total de 866\$600, relativas a salarios a que fez jús, nos mezes de maio e junho, Alexandre Stafieff, contractado para os serviços do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.

N. 3.551 — Incluso vos restituo, devidamente informado, o processo referente á folha de pagamento de diarias, de Octavio da Silveira Mello, assistente agromomo do S. I. R. C.

N. 3.571-V — Communico-vos, para os devidos fins, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, do S. F.:

Dispensa, a pedido, em 19 de junho proximo findo, de Onofre Chagas e promoção, successivamente, de Rubens Esteves José dos Santos e Mario Furtado de Mendonça; admissão de Antenor da Silva Martins, na vaga de João da Silva Rodrigues, a partir de 1 de julho corrente.

N. 3.572-V — Communico-vos, que foi contractada Zenith Vianna, como escrevente de 3ª classe, com 350\$000 mensaes, na vaga de Moacyr Cruz, a partir de 22 do corrente mez.

— Ao Sr. director do Dominio da União

N. 3.552-V — Devidamente informado pelo S. I. R. C., deste Departamento, em anexo vos transmitto o processo D. N. P. V. 5.469, de 1935 — S. I. R. C. 937, de 1935, (D. D. U. 7.279, de 1935), encaminhado pelo officio n. 92, de 18 de fevereiro do corrente anno.

— Aos Srs. Anderson Clayton & Co. Ltd. — Rua da Quitanda n. 96, 7º andar. — São Paulo:

N. 3.553-V — Informo-vos que o senhor ministro, em despacho proferido no seu processo recommendou que os requerentes devem se dirigir ao Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, a quem compete resolver a respeito da sua pretensão, visto tratar-se de assumpto da competencia de aquelle Ministerio.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Mineira do Rio São Francisco — Pirapora — E. de Minas:

N. 3.554-V — De ordem do senhor ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa Companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo funcionario do S. I. R. C., assistente chefe da 1ª Secção Technica, engenheiro Megalvio da Silva Rodrigues, com sede nesta capital.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.555-V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, tendo o senhor Ivan Sant'Anna, aceito o logar de nivelador do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", foi contractado para substituí-lo, o guarda florestal do Nucleo Colonial "Cruz Machado", no Estado do Paraná, senhor Ernani Guimarães Vianna, a partir de 1 do corrente, sendo admittido em seu logar o senhor Antonio Araujo Junior.

N. 3.556-V — Communico-vos que, em 15 do corrente, foi dispensado o senhor Romulo Peltier Gonçalves, do cargo de arador da Inspectoria Agricola da 9ª Região — Paraná — do S. F. P. V., por ter aceito outro logar, sendo substituido, na mesma data, por Edilberto Bandeira Braga. Para o logar desse, foi contractado o senhor Francisco Genaro Cardoso.

N. 3.557-V — Acompanhada do respectivo requerimento pedindo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias da Companhia Mogvaia de Estradas de Ferro, na importancia de 490\$500, proveniente de transportes de pessoal e material concedidos em proveito do S. P. T., no exercicio de 1934.

N. 3.558-V — Scientifico-vos, não ser possivel annexar o processo referente á annullação do acto que nomeou Oswaldo Jardim da Silva, marinheiro da Alfandega de Recife, por não ter transitado por este Ministerio.

N. 3.559-V — Communico-vos, que o sub-assistente, Levy Lustosa Cabral, do S. F., deste Departamento fez jús a dez diarias por ter estado no porto de Santos, em objecto de serviço publico, de 14 a 27 de março ultimo.

N. 3.560-V — Communico-vos, para os devidos fins, que tanto o almoxarife geral, Arminio de Andrade e o 3º official Antonietta Paladino Amerio, ambos dessa Directoria, gosaram um dia de férias, cada um, tendo comparecido o resto do mez de julho ao serviço.

N. 3.561-V — Communico-vos, para os devidos fins que foram feitas as seguintes alterações, no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Deodoro, do S. F.:

Dispensa, a pedido, em 19 de junho, de Onofre Chagas trabalhador, com réis 200\$000; promoção successivamente, de Rubens Esteves José dos Santos e Mario Furtado de Mendonça, a partir da mesma data; admissão de Antenor da Silva Martins com 220\$000, na vaga de João da Silva Rodrigues, a começar de 1 de julho.

N. 3.562-V — Communico-vos, para os devidos fins, que foi contractada, a partir de 22 do fluente mez, como escrevente de 3ª classe, na vaga de Moacyr Cruz, dona Zenith Vianna.

N. 3.563-V — Acompanhada do respectivo requerimento, pedindo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa folha, em tres vias, na importancia de 720\$000, de diarias a que fez jús o sub-ajudante, interino, do S. F. P. V., Pedro Cordeiro, em serviço de seu cargo fóra da sede, (Sub-Inspectoria Agricola na Parahyba), nos mezes de setembro a dezembro de 1934, conforme contesta da relação que acompanhou o officio n. 3.165-V, de 1 do corrente mez.

N. 3.564-V — Devidamente processado, restituo-vos o incluso D. E. C. numero 3.343, de 1935, (D. N. P. V. numero 4.167, de 1935), referente a uma conta em tres vias, da Companhia Paulistas de Estradas de Ferro, na importancia de 16\$800, proveniente de transportes de pessoal e material, durante o mez de dezembro de 1934.

N. 3.565-V — Communico-vos, que esta Directoria Geral acaba de reitterar aos Serviços subordinados, em circular, o fiel cumprimento do aviso-circular numero 22, de 15 de janeiro de 1934, sobre diarias.

N. 3.566-V — Communico-vos que durante o mez de junho ultimo, foram abonadas 30 diarias ao despachante desse Departamento, Armando Joaquim da Silva, em razão do mesmo funcionario encontrar-se em Minas Geraes no desempenho da commissão para que foi designado por portaria de 15 de maio de 1935, desta Directoria Geral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 3.582-V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, não tendo o senhor Ivan Sant'Anna aceito o logar de nivelador do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", foi contractado para substituí-lo, o guarda florestal do Nucleo "Cruz Machado", nesse Estado, senhor Ernani Guimarães Vianna, a partir de 1 do corrente sendo admittido em seu logar o Sr. Antonio Araujo Junior.

N. 3.583-V — Communico-vos, que o Sr. Romulo Peltier Gonçalves foi dispensado, em 15 de julho corrente, por ter aceito outro logar, tendo sido substituido, na mesma data, por Edilberto Bandeira Braga. Para a vaga dessa ultimo, foi admittido o Sr. Francisco Genaro Cardoso.

— Sr. sub-inspector da 9ª Região Agricola — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 3.584 — Communico-vos, que o pedido de inserção no Registro de Lavradores, desse Departamento, dos senhores Augusto Cipriani & Filhos, encaminhado a esta Directoria Geral, pelo vosso officio n. 4.356, de 24 de junho ultimo, não pode ser attendido por não se encontrar sellado o salão do imposto territorial annexo ao requerimento dos interessados.

Afim de que este departamento providencie sobre a inserção dos alludidos enhores, faz-se mister que os requerentes enviem a esta Directoria uma estampilha federal de 1\$ e uma de Educação e Saude, de \$200.

— Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 3.585 — Levo ao vosso conhecimento que, não obstante as providencias dadas pelo Sr. ministro da Viação, conforme aviso n. 713, de 27 de fevereiro do corrente anno, os funcionarios do S. F. P. V., no Estado do Ceará, continuam impossibilitados de fazer uso de franquias postal e telegraphica, segundo o telegramma n. 162, da Sub-Inspectoria Agricola, em Fortaleza, que vos transmitto, por copia, solicitando as vossas providencias a respeito.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 61 V — Em vista das reiteradas recommendações da Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio a respeito, solicito novamente as vossas providencias no sentido de ser rigorosamente cumprido o aviso-circular n. 22, de 15-1-934, enviado "mensalmente" á esta Directoria Geral as relações abonadas, no mez anterior ao da comunicação, a funcionarios desse serviço e suas dependencias, nesta Capital e nos Estados.

Dia 23

Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.586 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 400\$000 relativa a diarias que fez jús Megalvio da Silva Rodrigues, assistente chefe do S. T. R. C., por serviços prestados fóra da sede.

N. 3.587 — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na vias, na importancia de 38\$700, relativa a salarios a que fez jús, no mez de maio do corrente anno, João Dutra Fernandes trabalhador contractado para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.588 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 20\$, relativa a salarios a que fez jús, no mez de abril do corrente anno, Raymundo Patricio, trabalhador contractado, para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.589 — Idem, idem, as inclusas folhas suplementares em duas vias, nas importancias de 66\$700 e 77\$400 no total de 144\$100, relativas a salarios a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno Miguel Archanio Pacifico trabalhador contractado, para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.590 V — Idem, idem, as inclusas folhas suplementares em duas vias na importancia de 433\$300 cada uma, no total de 866\$600, relativas a salarios a que fez jús, nos mezes de maio e junho do corrente anno, Alexandre Stafefeff, nivelador contractado, para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento, S. I. R. C.

N. 3.591 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:090\$, relativa a diarias a que fizeram jús, Luiz Guimarães Junior, e 4 outros,

funcionários do S. P. A., por serviços prestados fóra da sede, no mez de junho do corrente anno.

N. 3.592 — Idem, idem, á inclusa folha em duas vias, na importancia de 700\$, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao 1º escripturário desta directoria geral, Luiz Rodrigues Pereira, por ter sido designado para fazer parte da Comissão de Inquerito no Porto de Santos.

N. 3.593-V — Junto vos remetto a segunda via do empenho n. 419 de julho do corrente e bem assim duas relações numericas do pessoal a ser contractado para o STRC.

— Sr. director do Exceiente e Contabilidade:

N. 3.594-V — Communico-vos, que, em data de 22 de junho do corrente, o sub-assistente, engenheiro Aristides Visconti, deu entrada na Directoria do SIRC, dos documentos relativos á comprovação do adiantamento de 3.000\$, recendo na Pagadoria deste Ministerio.

N. 3.595-V — Communico-vos, que por portaria de 22 do corrente, foram concedidos ao servente da Directoria do STC, Adalberto da Costa Pestana, tres mezes de licença para tratamento de saúde.

N. 3.596-V — Passo ás vossas mãos, inclusas relações de funcionarios, do SDSV, deste Departamento, que fizeram jus á diarias, por trabalhos prestados fóra da sede, nos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno.

N. 3.597-V — Restituo-vos o incluso processo DEC n. 3.507-35 (DNPV numero 4.739-35), referente á conta da São Paulo Railway Company, em tres vias, na importancia de 208\$800, proveniente de transportes de pessoal, concedidos em proveito do SPSV, em novembro e dezembro de 1931.

N. 3.598-V — Acompanhada do respectivo requerimento pedindo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, da São Paulo Railway Company, na importancia de réis 53\$500, proveniente de transporte de machina agricola em proveito do SIRC, no mez de dezembro de 1934.

N. 3.599-V — Communico-vos, que por portaria desta data resolvi suspender por quinze dias a contar de 29 de junho, o trabalhador, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do SIRC, deste Departamento, Pedro da Silva, por haver faltado ao serviço do dia 21 a 28 de junho findo, sem causa justificada.

N. 3.600-V — Idem, idem, por quinze dias, a contar de 30 de junho, o trabalhador, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do SIRC, deste Departamento, Aladim Nogueira Penido, por haver faltado ao serviço do dia 22 a 29 de junho findo, sem causa justificada.

N. 3.601-V — Idem, idem, por quinze dias, a contar de 28 de junho, o trabalhador, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento, José Corrêa de Souza, por haver faltado ao serviço desde 26 de junho findo, sem causa justificada.

N. 3.602-V — Idem, idem, por quinze dias, a contar de 2 do corrente, o trabalhador, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do SIRC, deste Departamento, José de Souza, por haver faltado ao serviço desde 24 de junho findo, sem causa justificada.

N. 3.603-V — Idem, idem, por quinze dias a contar de 1 do corrente, o auxiliar de transporte, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do SIRC, deste Departamento, Romulo de Oliveira Leite, por haver faltado ao serviço desde 23 de junho findo sem causa justificada.

N. 3.604-V — Junto vos remetto a quarta via do empenho n. 4494, de julho corrente.

N. 3.605-V — Communico-vos, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado a pedido do engenheiro agronomo, Manoel Diniz, do cargo de ajudante desse Serviço deste Departamento.

Outrosim, communico-vos, que, por decretos de 7 tambem do corrente, foram nomeados para esse Serviço, o ajudante, interino, engenheiro agronomo, Francisco de Magalhães Lopes, classificado em concurso, para exercer effectivamente o mesmo cargo e o engenheiro agronomo Hyder Froure Pereira, classificado em concurso, para exercer interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo, o cargo de ajudante desse mesmo Serviço.

N. 3.613-V — Communico-vos, que por portaria de 22 do corrente, que junto vos remetto, foram concedidos ao servente dessa Directoria, Adalberto Pestana, aliás Adalberto da Costa Pestana, tres mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

— Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.614-V — Para o fim de facilitar as comunicações telegraphicas do SF, este Departamento, venho solicitar determinações providencias para que seja registrado nesse Departamento e em suas dependencias nesta Capital e nos Estados, o endereço telegraphico para aquelle Serviço, o qual lembro-vos seja o de "Agripomo".

— Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.615-V — Communico-vos, que Milton Ferraz de Arruda nomeado por decreto de 18 de junho ultimo, para o cargo de ajudante do Serviço Technico do Café tomou posse e entrou em exercicio em 11 de julho corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.616-V — Devidamente satisfeitas as exigencias da 1ª Contadoria dessa Delegacia Fiscal, conforme vosso officio n. 4.540-J, de 26 do preterito, restituo-vos o processo annexo, relativo a diarias a que fez jus, nos mezes de março e abril do corrente anno, o director do Serviço Technico do Café, deste Departamento.

N. 3.617-V — Communico-vos, que por portaria de 22 do corrente, resolvi conceder ao servente da Directoria do STC, Adalberto da Costa Pestana, tres mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 3.618-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia Fiscal a inclusa folha, na importancia de 375\$000, relativa a diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o agronomo Sylvano Alves da Rocha, inspector agricola da 9ª Região, nesse Estado, do SFPV, deste Departamento.

Secretaria da Camara dos Deputados — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935 — N. 871.

Senhor ministro:

Rogo a vossa excellencia se digne providenciar para que sejam prestadas a esta Camara as informações abaixo, solicitadas em requerimento do senhor deputado João Cleophias, devidamente aprovado em plenário:

I — Quantos Institutos, estações experimentaes e campos de sementes existem, quantos foram creados nesta capital e nos Estados nos annos de 1931 a 1934 e no anno corrente?

II — Quaes as novas especies e variedades obtidas nesses Estabelecimentos, seu valor economico e resultados da generalização das suas culturas entre os particulares?

III — Qual a área total e área cultivada, a quantidade de mudas e sementes produzidas e distribuidas, as despesas feitas de 1930 a 1934 em cada um dos referidos estabelecimentos?

IV — No serviço de Fomento nos Estados quantas Inspectorias e Sub-Inspectorias agricolas existem, quaes os serviços por ellas executados e quaes as verbas pessoal e material applicadas em 1934 e distribuidas para applicação no anno corrente para cada uma dellas?

V — Qual a quantidade e qualidade de machinas agricolas e aparelhos de defesa, adubos, insecticidas e fungicidas vendidos por esses estabelecimentos aos agricultores, em 1934 e no anno corrente qual o stock nos Estados e qual a quantidade e qualidade com que foram suppridos pelas verbas globaes do Ministerio para os seus serviços?

VI — Qual a quantidade total dispendida pelo Ministerio da Agricultura em 1934 e no anno corrente, com aquisição de machinas e aparelhos de defesa agricolas, adubos, insecticidas e fungicidas e

VII — Quaes os serviços de irrigação onde foram executados pela respectiva directoria, as áreas cultivadas, as culturas feitas e os resultados obtidos?

VIII — Quantas Inspectorias Regionaes de Produção Animal existem e quantas foram creadas nos annos de 1931 e 1934 e no anno corrente?

IX — Quaes as seleções de especies animaes feitas, a quantidade de reprodutores produzidos em 1933, 1934 e no anno corrente, provenientes dos plantéis dessas Inspectorias e quantos desses especimens foram distribuidos aos criadores?

X — Qual a produção de immunisantes (sôros e vaccinas) dos Institutos do Ministerio nos annos de 1933, 1934 e no anno corrente e qual a respectiva distribuição (numero de doses) pelos Estados?

XI — Qual o trabalho pratico já executado pela Directoria de Organização e Defesa da Produção?

XII — Quaes os resultados de ordem pratica já obtidos pela Directoria de Irrigação, Reflorestamento e Colonização na parte de Reflorestamento?

Reitero a vossa excellencia meus protestos de consideração e apreço. — José Pereira Lyra, 1º secretario.

A sua excellencia o senhor doutor Odilon Braga, ministro da Agricultura.

Dia 23

Sr. director da Directoria do Ensino Agricola:

Circular n. 62 V. — Junto vos transmitto, por copia, o officio n. 871, de 11 do corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, pedindo informal-o, com a devida urgencia, na parte relativa a essa directoria.

— Identicas circulares ao S.P.T., S. D.S.V., S.I.R.C., S.F., I.B.V., I.C. A., S.T.C. e S.F.P.V.

Secretaria da Camara dos Deputados—
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935 —
N. 871.

Sr. ministro da Agricultura:

Rogo a vossa excellencia se digne providenciar para que sejam prestadas a esta Camara as informacoes abaixo, solicitadas em requerimento do Sr. deputado João Cleophas, devidamente aprovado em plenario:

I — Quantos institutos, estações experimentaes e campos de sementes existem, quantos foram creados nesta Capital e nos Estados nos annos de 1931 a 1934 e no anno corrente?

II — Quaes as novas especies e variedades obtidas nesses estabelecimentos, seu valor economico e resultados da generalização das suas culturas entre os particulares?

III — Qual a area total e area cultivada, a quantidade de mudas e sementes produzidas e distribuidas, as despesas feitas de 1930 a 1934 em cada um dos referidos estabelecimentos?

IV — No Serviço de Fomento nos Estados quantas inspectorias e sub-inspectorias agricolas existem, quaes os serviços por ellas executados e quaes as verbas pessoal e material applicadas em 1934 e distribuidas para applicação no anno corrente para cada uma dellas?

V — Qual a quantidade e qualidade de machinas agricolas e aparelhos de defesa, adubos, insecticidas e fungicidas vendidos por esses estabelecimentos aos agricultores, em 1934 e no anno corrente, qual o "stock" nos Estados e qual a qual a quantidade e qualidade com que foram suppridos pelas verbas globaes do ministerio para os seus serviços?

VI — Qual a quantidade total dispendida pelo Ministerio da Agricultura em 1934 e no anno corrente, com aquisição de machinas e aparelhos de defesa agricolas, adubos, insecticidas e fungicidas e os respectivos destinos?

VII — Quaes os serviços de irrigação onde foram executados pela respectiva directoria, as areas cultivadas, as culturas feitas e os resultados obtidos?

VIII — Quantas inspectorias regionaes de produção animal existem e quantas foram creadas nos annos de 1931 e 1934 e no anno corrente?

IX — Quaes as seleções de especies animaes feitas, a quantidade de reprodutores produzidos em 1933, 1934 e no anno corrente, provenientes dos planteis destas inspectorias e quantos desses especimens foram distribuidos aos criadores?

X — Qual a produção de immunizantes (sôros e vaccinas) dos institutos do ministerio nos annos de 1933, 1934 e no

anno corrente e qual a respectiva distribuição (numero de doses) pelos Estados?

XI — Qual o trabalho pratico já executado pela Directoria de Organização e Defesa da Produção?

XII — Quaes os resultados de ordem pratica já obtidos pela Directoria de Irrigação, Reflorestamento e Colonização na parte de reflorestamento?

Reitero a vossa excellencia meus protestos de consideração e apreço. — José Pereira Lyra, 1º secretario.

Dia 24

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.169-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 450, 451 e 452, de julho corrente.

N. 3.620-V — Acompanhada do respectivo requerimento pedindo pagamento, por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 286\$200, proveniente de transportes de pessoal e material, em proveito do S. P. T., no exercicio de 1934.

N. 3.621-V — Idem, idem, a inclusa conta, em tres vias, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 888\$400 proveniente de transportes de pessoal e material, em proveito do S. P. T., no exercicio de 1934.

N. 3.622-V — Junto vos transmitto as inclusas cópias de avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento, de ns. 161 a 168, bem como de portaria de designação de Cesar Affonso do Nascimento Pinheiro.

N. 3.263-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser empenhada por conta da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, art. 12, verba 8ª "Obras", sub-consignação 1 — Para occorrer, etc.—b) "Departamento Nacional da Produção Vegetal", a quantia de 9:980\$000, em proveito de A Constructora Manoel Pereira Limitada, para a execução da instalação de agua necessaria ao reservatorio do Pavilhão de Machinas em Santa Cruz, do S. F. P. V.

N. 3.624-V — Solicito a devolução do processo D. N. P. V. 10.042/34, protocolado nessa directoria, sob numero D. E. C. 18.180/34.

N. 3.625-V — Comunico-vos que resolvi contractar, a partir de 9 de julho corrente, na qualidade de trabalhador de 2ª classe, com 200\$000, o Sr. Benedicto Barbosa, na vaga resultante da promoção de Sebastião Pereira dos Santos, a trabalhador de 1ª classe.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que o aprendiz Herondino Garçon foi dispensado, a pedido, em 5 do mesmo mez.

N. 3.626-V — Passo ás vossas mãos as inclusas relações do pessoal variavel do I. C. A., B. V., S. T. C. e P. S. V., que conta mais de 10 annos de serviço publico federal. Opportunamente, serão remetidos os quadros referentes aos demais serviços.

N. 3.627 — Comunico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do S. P. T. (3ª secção): extinção do cargo de auxiliar de classificação com 600\$000; criação de um logar de fiscal de prensa

com 400\$000; augmento de 100\$000, respectivamente, ao escriptuario e protocolista.

O funcionarios contemplados serão os seguintes:

Escreiturario, Nilo Sant'Anna Brauer; Protocolista, Nestor Corrêa Bento; Fiscal de prensa, Nelson Beire.

Essas alterações serão a partir de 1 do corrente mez de julho.

N. 3.628-V — Comunico-vos que foram dispensados, em 30 de junho, por conveniencia de serviço, os trabalhadores Antonio Guilherme e Domingos Soriano, sendo substituidos, em 1 de julho corrente, por Miguel dos Santos e Dyonisio Ferreira.

N. 3.629 V — Comunico-vos que foi contractado o Sr. Humberto Guidi com 180\$ mensaes na vaga de Diogo Alves, para o Aprendizado Agricola de Minas Geraes, a partir de 5 de maio do vigente exercicio.

N. 3.630 V — Rectifico os dizeres do officio n. 3.341 V, de 10 do corrente.

O agronomo Alberico Rego Barros foi contractado como sub-assistente do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Correntes, na vaga de Joaquim da Silveira Ramos.

Fica, assim, respondido vosso officio n. 3.745 V, de 19 do fluente mez.

N. 3.631 V — Comunico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do Aprendizado Agricola no Estado da Parahyba: Dispensados, a pedido, em 31 de maio: João Arthur de Almeida Chaves, guarda alumnos; José Benedicto, capataz geral; Luiz Francellino, tratador de animaes; substituidos, em 1º de junho proximo findo, pelos Srs. Manoel Nogueira, João Costa, Lindolpho Bezerra (promoção) e Severino Marques, a partir de 1º de junho proximo findo.

N. 3.645 V — Accusando o recebimento do vosso officio n. 3.344, de 3 do corrente, pelo qual me eram remetidos tres exemplares das tabellas explicativas, agradeço-vos a gentileza da remessa.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.632 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 450, 451 e 452, de julho corrente.

N. 3.633 V — Devolvendo-vos o processo relativo ao pagamento da importancia de 295\$100, a The Leopoldina Railway, proveniente de transportes effectuados em proveito do Serviço de Irrigação, Reflorescimento e Colonização (S. I. R. C.), cabe-me informar-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, que o apoio legal da despesa com os transportes de que tratam as requisições ns. 43, 44 e 45 se encontra no art. 111, n. VII do regulamento deste Departamento (decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934), pois não estando ainda regulamentado o S. I. R. C., vem sendo observado esse regulamento no que dispõe sobre os serviços da extincta 2ª Secção do Serviço de Fomento da Produção Vegetal (S. F. P. V.), que passaram á attribuição da 2ª Secção do S. I. R. C.

N. 3.634 — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 5:906\$300, relativa á remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jús

no mez de maio do corrente anno, Casemiro Guimarães Junior e 30 outros funcionarios effectivos e contractados do S. F.

N. 3.635 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:474\$700, relativa á remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jús, no mez de março do corrente anno, Casemiro Guimarães Junior e 14 outros, funcionarios effectivos e contractados do S. F.

N. 3.636 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 2:567\$500, relativa á remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jús, no mez de abril do corrente anno, Casemiro Guimarães Junior e 22 outros, funcionarios effectivos e contractados do S. F.

N. 3.637 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 600\$, relativa á ajuda de custo ao economo almoxarife do extinto Patronato Agrícola Barão de Lucena, em Pernambuco, José Octavio de Barros, por ter sido nomeado para identico cargo no Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro.

N. 3.638 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 165\$, relativa a diarias a que fez jús Jesuino Veras, fiscal de beneficiamento, interino, do S. P. T., por serviços prestados fora da sede, no mez de maio do corrente anno.

N. 3.640 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 177\$, de Heitor Ribeiro & Comp., proveniente de concerto de dois carimbos numeradores automaticos e um alicate para marcar em alto relevo os livros da Bibliotheca desta Directoria Geral.

N. 3.641 V — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 307\$200, da Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas do telephone do I. A. C., durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.642 V — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de réis 891\$500, da Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas dos aparelhos telephonicos installados nesta Directoria Geral, e relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.643 V — Levo ao vosso conhecimento que em 9 do corrente, admitti como trabalhador de 2ª classe de I. R. V., na vaga de Sebastião Pereira dos Santos, recentemente promovido o Sr. Benedicto Barbosa. Communico-vos, outrossim, que foi dispensado a pedido, em 5 de julho corrente o aprendiz Herondino Gama.

N. 3.644 — Levo ao vosso conhecimento, que foi alterado, pelo Sr. ministro, o quadro do pessoal variavel do S. P. T. (3ª Secção): com a extinção do cargo de um auxiliar de classificação com 600\$: criação de um lugar de fiscal de prensa com 400\$: aumento de 400\$, respectivamente, ao escripturario e protocolista.

Os funcionarios contemplados serão os seguintes:

Escripturnario: Nilo Sant'Anna Brauer;
Protocolista: Nestor Corrêa Bento;
Fiscal de Prensa: Nelson Beire.

Essas alterações serão a partir de 1º do corrente mez de julho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.649 V — Communico-vos, que foi contractado o Sr. Humberto Guidi, com 180\$ mensaes, na vaga de Diogo Alves, a partir de 5 de maio do vigente exercicio.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.652 V — Remetto-vos o processo n. 5.062-35, em que o delegado desse Tribunal junto a este Ministerio nega registro ao pagamento das diarias a que fez jús o ex-sub-assistente Paulino de Araujo Góes.

Outrossim, recorrendo desse despacho negativo, por melhores esclarecimentos, annexo vos envio o officio que me dirigiu o actual assistente acima referido, afim de que possa esse Tribunal apreciar o caso e resolvê-lo, como for de justiça e direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 3.653 V — Communico-vos, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do Aprendizado Agrícola nesse Estado:

Dispensados, a pedido, em 31 de maio: João Arthur de Almeida Chaves, guarda-alunos; José Benedicto, capataz-geral e Luiz Francellino, tratador de animaes; sendo substituidos em 1º de junho p. findo, pelos Srs. Manoel Nogueira, João Costa, Lindolpho Bezerra e Severino Marques, respectivamente, a partir de 1º de junho p. findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3.654 — Communico-vos que foram dispensados, por conveniencia de serviço, em 3 de junho, os trabalhadores Antonio Guilherme e Domingos Soriano, sendo substituidos, a partir de 1º de junho, por Miguel dos Santos e Dyoni-sio Ferreira.

— Sr. director da Revista "Equi", rua do Rosario n. 129, 1º:

N. 3.655-V — De accordo com a solicitação de vossa carta de 30 de abril findo, dirigida ao Sr. ministro, junto vos remetto a relação com os nomes e endereços dos agronomos, pertencentes á Directoria do Ensino Agrícola deste Departamento.

Dia 25

Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 3.656-V — Tendo sido concedidas franquias postal e telegraphica ao funcionario do I. B. V., deste ministerio, Dr. Adolpho Ducke, assistente-chefe, com sede nesta Capital, pelo aviso numero 21-V, de 11 de janeiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação, solicito vossas providencias no sentido de que essas franquias sejam estendidas aos Estados do Pará e Amazonas, por onde terá de viajar o referido funcionario, em objecto de serviço publico.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.657-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas pela Pazadoria deste ministerio, as inclusas contas, em duas vias, na importancia de 79\$900 cada uma, ou seja no total de 159\$800 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, durante os mezes de abril e maio do corrente anno ao S. F. P. V.

N. 3.658-V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que foram dispensados, a pedido, os Srs. Aristides de Oliveira Serrano (n. 61), em 1º de maio de 1935; Alodim Nogueira Penido (n. 65), em 6 de julho de 1935; Oswaldo Francisco de Azevedo (n. 66), em 22 de junho de 1935; Matsusuke Kohama (n. 74), em 6 de julho de 1935; Casemiro Moraes (n. 153), em 12 de abril de 1935; Quirino Alves da Silva (n. 155), em 7 de maio de 1935; Roberto Gurgel (n. 203); Josué do Monte Oliveira (numero 206), em 11 de junho de 1935, e Antonio Pereira de Souza (n. 134), por abandono de emprego, em 25 de julho de 1935, contractados do Nucleo Colonial de São Bento, do S. I. R. C.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.663-V — Idem, idem.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.659-V — Communico-vos, que foram dispensados, por abandono de emprego, os contractados: Honório José de Castro Netto (n. 159), e Mariano Vieira de Campos (n. 110), do Nucleo Colonial "Santa Cruz" do S. I. R. C.

Para esas vagas foram admittidos em 1 e 2 do corrente, respectivamente, os Srs. Irineu Antonio Soares e José de Paula Silva.

N. 3.660-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 453 e 454 de julho corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.661-V — Levo ao vosso conhecimento, que foi contractada para o cargo de enfermeira do Aprendizado Agrícola do Territorio do Acre (Rio Branco), em lugar vago, D. Amalia Medeiros, a partir de 13 de março do vigente exercicio.

N. 3.662-V — Communico-vos, que resolvi admittir, a partir de 1º do corrente mez, o Sr. Antonio de Almeida Costa, na qualidade de mecanico do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, na vaga de Aguido Costa do Nascimento, dispensado a pedido.

N. 3.664-V — Acompanhadas do requerimento em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo pede pagamento por exercicio findo, transmitto-vos as inclusas contas, em tres vias cada uma, nas importancias de 143\$100 e 494\$100, ou seja no total de 637\$200, provenientes de transportes de pessoal e material feitos pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito do S. P. T., nos mezes de setembro e outubro de 1934.

N. 3.665-V — Acompanhada do requerimento em que a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo pede o respectivo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa conta, em tres vias, na importancia de 24\$100, proveniente de uma passagem concedida pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito do S. P. T., no mez de dezembro de 1934.

N. 3.666-V — Communico-vos, que foram dispensados, por abandono de emprego, os contractados: Honório José de Castro Netto (n. 159), e Mariano Vieira de Campos (n. 110), do Nucleo Colonial "Santa Cruz" do S. I. R. C.

Para essas vagas foram admitidos em 1 e 2 do corrente, respectivamente, os Srs. Irineu Antonio Soares e José de Paula Silva.

N. 3.667-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 453, 454 e 455 de julho corrente.

N. 3.668-V — Communico-vos, que o funcionario a que se refere o meu officio n. 3.375, é o professor, contratado, da Terceira Cadeira "Geologia Agricola", da E. N. A., Sr. Paul Vageler, a quem foi concedida a licença de 60 dias, para tratamento de saúde, conforme portaria datada de 10 do corrente.

— Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 3.671-V — Declaro-vos, que a prorrogação de prazo para tomar posse de qualquer cargo, é contada em continuação aos trinta dias de que trata o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, do dia immediato ao da publicação no *Diario Official* do respectivo decreto, findas as quaes será tornada sem efeito a nomeação, por não haver tomado posse no prazo legal.

N. 3.672-V — Communico-vos, que, por decreto de 8 do corrente, que junto vos remetto, foi nomeado Petronilho Baptista, para exercer, interinamente, o cargo de servente desse Serviço deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3.681-V — Levo ao vosso conhecimento, que foi contractada para o cargo de enfermeira do Aprendizado Agricola do Territorio do Acre (Rio Branco), em lugar vago, D. Amalia Medeiros, a partir de 13 de março do vigente exercicio.

N. 3.682-V — Communico-vos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeada Aracy Bezerra Duarte, diplomada, para exercer, interinamente, o cargo de professora primaria do Aprendizado Agricola do Acre da Directoria do Ensino Agricola deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.683-V — Communico-vos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o auxiliar, contractado do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Serra Verde, nesse Estado, do S. P. T., agronomo Moacyr Wanderley, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo, agronomo Lauro Bezerra Montenegro, o cargo de administrador do Campo de Sementes de Coqueiros no Estado de Sergipe, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 3.684-V — Communico-vos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o auxiliar contractado do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Serra Verde, no Estado do Rio Grande do Norte, do S. P. T., agronomo Moacyr Wanderley, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo agronomo Lauro Bezerra Montenegro, o cargo de administrador do Campo de Sementes de Coqueiros nesse Estado, do S. F. P. V.

N. 3.685 V — Communico-vos que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado interinamente, Epitacio Silveira Fontes, para exercer o cargo de guarda material do Horto Florestal de Ibura, do S. R. C.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3.685 V — Communico-vos, que resolvi admitir a partir de 1º do corrente solvi admitir a partir de 1º do corrente mez o Sr. Antonio de Almeida Costa, na qualidade de mecanico do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, nesse Estado, na vaga de Aguido Costa do Nascimento, dispensado a pedido.

Ao Sr. delegado fisca no Estado de São Paulo

N. 3.686 V — Communico-vos que, por decreto de 8 do corrente, foi nomeado Petronilho Baptista para exercer, interinamente o cargo de servente do S. T. C., deste Departamento.

Dia 26

Ao Sr. director da Despesa Publica

N. 3.688 V — Communico-vos que o director addido, do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira, esteve em exercicio durante o mez de julho do corrente anno.

N. 3.689 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado desta Directoria Gerall relativo ao mez de julho corrente, de accordo com o incluso "Ponto".

N. 3.690 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Directoria do S. T. C., addido a esta Directoria Geral, relativo ao mez de julho, de accordo com o incluso "Ponto".

Dia 27

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3691 V—Restituindo o incluso processo relativo ao pagamento da importancia de 585\$, de diarias a Manoel Fardigas de Souza Junior, ajudante interino do S. D. S. V., por serviços prestados fóra da séde, nos mezes de março a maio do corrente anno, que acompanhou o vosso officio n. 187, de 24 do corrente, remetto-vos, por cópia, a informação prestada por aquelle Serviço relativamente a solicitação constante do vosso referido officio.

N. 3.692 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 280\$, relativa a diarias a que fizeram jus Paulo Luiz Pereira da Silva, sub-assistente da Directoria do E. A. e Eleuterio Cesarino de Paula, porteiro-contínuo do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, por serviços prestados fóra da séde, no mez de junho do corrente anno.

N. 3.693 V — Communico-vos que foi contractado como auxiliar-desenhista photographo do S. D. S. V., a partir de 1º do corrente, o Sr. Florentino Barbas-tefano, na vaga de Leonardo Vianna da Cunha Lima, dispensado em 1º de junho a pedido.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.710 V — Em agradecendo os cumprimentos de V. Ex. e a remessa de duas revistas technicas estrangeiras sobre assumpto de vivo interesse para este Departamento, cumpre informar que a industria de oleo de oiticeia, no Brasil, está apenas no nascedouro, apesar de se

tratar de uma riqueza consideravel e nativa em quasi toda a região do Nordeste.

A capacidade de produção nacional pôde ser estimada em cerca de 100 mil toneladas de oleo por anno, na base de 40 % de rendimento industrial das sementes produzidas por mais de 1 milhão de arvores que ninguém nunca plantou.

Mas a pequena fabrica que até então fez apenas o trabalho, por assim dizer, de desbravamento da industria, e de intensa propaganda do producto no paiz e no estrangeiro, — uma obra de verdadeira tenacidade, só agora aparelha-se para fazer face ao formidavel consumo que precisa satisfazer.

Os negocios relacionados com este assumpto estão, hoje, enfeixados nas mãos da firma Brasil Oiticeia, Avenida Barão de Teffé n. 64, 1º, Rio de Janeiro.

N. 3.713 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 400\$, relativa a gratificação extraordinaria concedida ao assistente da Directoria do E. A., Paulo Americo de Argollo Silvado, por ter substituido o assistente-chefe da 2ª secção technica, no mez de junho do corrente anno.

N. 3.714 — Idem, idem, as inclusas contas, em 2 vias cada uma, e devidamente relacionadas, nas importancias de 102\$200, 234\$800 e 2:115\$100 no total de 2:462\$100, da Companhia Telephonica Brasileira, provenientes de assignaturas dos telephones das diversas dependencias do I. B. V., durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.715 — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 26\$500, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, ao Posto de Embalagem em Alcantara, do S. F.

N. 3.716 — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de réis 210\$, de D. Ernestina Raunhette, de aluguel do predio sito a rua Marechal Floriano Peixoto n. 506, Nova Iguaçu, Estado do Rio, no qual se acha installado o Posto dos Arabalhos Phyto-Sanitario do S. D. S. D., relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.717 — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 180\$, da Otis Elevator Company, proveniente de inspecções feitas durante o segundo trimestre do corrente anno, no elevador pertecente ao S. P. T.

N. 3.694 — Idem, idem, o sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste ministerio, ao sub-assistente da E. A. e assistente da Sexta Cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Mario de Costa Alvahydo, um adiantamento de tres contos de réis (3:000\$), para attender, nos mezes de julho-agosto o setembro do corrente anno, a despesas com installação de bombas de vacuo e ar comprimido, etc., daquella cadeira.

N. 3.711 — Idem, idem, ao sub-assistente do S. F., Altino de Azevedo Sodré, um adiantamento de 4:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas

urgentes com a aquisição de material de consumo, sementes, etc., em proveito daquelle serviço.

N. 3.712 — Idem, idem, ao sub-assistente do S. F., Odylo Porto da Costa Lima, um adiantamento de 1:000\$000, para attender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas com reparos a serem feitos no automovel n. 13.891, pertencente ao referido serviço.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.695 — Passo ás vossas mãos, a inclusa relação de funcionarios do I. C. A., deste departamento, que fizeram jus a diarias, por trabalhos prestados fóra da sede, no mez de junho p. passado.

N. 3.696 V V — Comunico-vos que o director do S. D. S. V., deste departamento, Antonio Francisco Margarinos Torres, esteve nos dias 11, 12, 27 e 28 de junho p. passado, em objecto de serviço publico, no Nucleo Colonial S. Bento, no municipio de Belfort Roxo, Estado do Rio, fazendo jús a 4 diarias.

N. 3.697-V — Passo ás vossas mãos as inclusas quintas vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel contractado nos termos do art. 7º, decreto n. 180.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos do S. T. C., durante o corrente anno.

N. 3.698-V — Comunico-vos que foi dispensado, a pedido, em 1 de junho proximo findo, o auxiliar desenhista-photographo Leonardo Vianna da Cunha Lima, do S. D. S. V., sendo contractado para substituí-lo, em 1 de julho corrente, o Sr. Florentino Barbastefano.

N. 3.699-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 456 e 457, de julho corrente.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 3.700-V — Estaes autorizado a enviar, por ordem telegraphica, á D. S. T. C., sob a responsabilidade do agronomo Rogerio de Camargo, a importancia de 20:000\$000, importancia essa que será deduzida da verba que se acha recolhida nessa pagadoria e destinada á representação da referida directoria, no Centenario Farroupilha.

N. 3.701-V — Idem, idem, ao agronomo Dirceu Duarte Braga, a importancia de 20:000\$000, importancia essa que será deduzida da verba que se acha recolhida nessa pagadoria e destinada á representação da referida secção no Centenario Farroupilha.

— Sr. director do Serviço Technico do Café, São Paulo:

N. 3.702-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral, com urgencia, os documentos dos Srs. Heilo Raposo e Urbano de Paiva Castro, inclusive a carteira de reservista, que pertenceu ao processo de inscripção do concurso ultimamente realizado para o preenchimento de cargos iniciais desse Servio.

Acompanha o decreto de nomeação do agronomo Geraldo Oscar Domingues Machado.

N. 3.703-V — Comunico-vos que, nesta data, foi providenciada a remessa, por ordem telegraphica, da importancia

de 20:000\$000, a essa Directoria, sob a vossa responsabilidade, importancia essa que se destina á representação desse Serviço no Centenario de Farroupilha.

N. 3.704-V — Idem, idem, ao agronomo Dirceu Duarte Braga, da importancia de 20:000\$000, importancia essa que se destina á representação daquelle secção no Centenario de Farroupilha.

N. 3.705-V — Em resposta á consulta constante do vosso officio numero 2.650, de 8 do corrente, declaro-vos que, emquanto não fór expedido novo regulamento dispondo sobre o assumpto, as designações e movimentação do pessoal dos diversos serviços nos Estados, desde que o respectivo decreto não determine a repartição, deverão continuar a serem feitas pelo director de cada Serviço, sujeitas, porém, á aprovação desta Directoria Geral.

N. 3.706-V — Comunicando a designação do ajudante desse Serviço, agronomo Luiz Caiado de Godoy, para servir no S. T. do Estado de Goyaz, torna-se necessario informeis com urgencia a data de sua posse e exercicio.

— Sr. delegado fiscal, Estado de São Paulo:

N. 3.709-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel contractado, nos termos do art. 7º, decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos do S. T. C., nesse Estado, durante o corrente anno.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1935

Raul Campos, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:000\$, de fornecimento effectuado, em 1932, em proveito da Inspectoria dos Patronatos Agricolas. — Apresente a duplicata da factura. (D. E. C. 9.123/35).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Ao Sr. Alexandre L.A. Góes, rua Boavista n. 27, Brotos, E. da Bahia:

N. 3.848 — Tendo a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro communicado a esta directoria que não pode attender á solicitação feita por este ministerio em aviso n. 1.852, de 22 de abril ultimo, por falta do empenho respectivo, solicita esclarecimentos a respeito.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.852 — Tendo em vista o disposto no art. 234, do Regulamento Geral de Contabilidade, pede providencias afim de ser annullado e devolvido a esta directoria o empenho n. 107, de 6 de março ultimo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1935

Faustino Affonso, pedindo a annullação dos actos relativos á sua disponibilidade e aposentadoria. — Tendo sido os actos do Governo Provisorio approvados pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, poder o interessado appellar, querendo, pelas commissões de que trata o paragrafo unico do referido dispositivo constitucional. (D. E. C. 1.351/935).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1935

Januario Aniceto, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL Portarias

Dia 19 de julho de 1935

Concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente-dactylographo da Inspectoria Regional em Barretos, Estado de S. Paulo, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Mathilde Daniels Rocha, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, e a partir de 10 de junho proximo findo.

Dia 20

Designa o sub-ajudante da Inspectoria Regional em Tigipi, Estado de Pernambuco, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Antonio Luiz do Nascimento, para servir na Inspectoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, do mesmo serviço, por conveniencia de serviço e até ulterior deliberação, de accordo com o art. 9º, letra D, do regulamento aprovado pelos decretos numeros 23.979, de 8-3-1934 e 24.540, de 3-7-1934.

Dia 22

Concede 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 3ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, Manoel Fernandes, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1-2-1924.

SERVICO DE CAÇA E PESCA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por officio n. 737, de 27 de julho de 1935, communica ao Sr. presidente da Brazilian Hydro-Electrica C. que, em cumprimento ao que dispõe o art. 115 doCodigo de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, esta directoria resolveu intimar-o a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, as plantas e especificações de uma escada de peixe

que deveis construir na represa da ilha dos Pombos, na margem do Estado de Minas Geraes.

Communica-lhe, outrossim, que o não cumprimento da presente intimação implicará nas multas previstas pela mesma lei.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1935

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.409 — Remette o quadro do movimento de classificação do algodão e respectiva renda, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 1.410 — Transmite o resumo do ponto do pessoal administrativo do quadro desse Departamento, em exercicio nesta Directoria, relativo ao mez corrente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.412 — Transmite o resumo do ponto do pessoal desta Directoria, relativo ao mez expirante.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.413 — Remette o quadro do movimento de classificação do algodão e respectiva renda, relativo ao mez de abril do corrente anno.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação — Aracaju — Sergipe:

N. 1.414 — Restitue, para serem reorganizados de accordo com o modelo junto, os documentos encaminhados com o seu officio n. 138, de 20 de junho proximo passado.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.415 — Communica, em referencia ao seu officio n. 1.232, de 11 do corrente mez, que resolveu approvar o modelo de etiquetas que deverão acompanhar os saccos com sementes expurgadas.

Dia 25

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.417 — Communica que o fiscal de prensa desta Directoria, Pedro Ayres, nomeado por decreto de 7 de maio deste anno, tomou posse do seu cargo a 29 de junho proximo findo, informando que, por portaria de 24 de maio ultimo, foi o mesmo designado para ter exercicio na Comissão de Classificação no Estado do Piahy.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.419 — Idem, idem.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

O director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, nos termos do que lhe faculto o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.546,

de 3 de julho desse mesmo anno, resolveu por portaria de 25 de julho corrente, conceder ao trabalhador de 2ª classe contratado, com funções na Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com o n. I do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1920, e a partir de 10 de julho corrente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 25 de julho de 1935

Syndicato dos Trabalhadores Agricolas de Pitangui; Syndicato dos Trabalhadores da Imprensa, com sede em Bello Horizonte; Syndicato dos Empregados da Lavoura de Itauna; Syndicato dos Trabalhadores Agricolas, de Papagaio; Syndicato dos Empregados da Lavoura, de Vargem da Cruz, com sede em Pará de Minas; Syndicato dos Trabalhadores Agricolas, de Florestal, com sede em Pará de Minas; Syndicato dos Trabalhadores Ruraes de Vargem do Passe, com sede em Pará de Minas; Syndicato dos Comerciantes Varejistas em Bebidas, com sede em Itabirito; Syndicato dos Comerciantes de Igaraingua, com sede em Pará de Minas; Syndicato dos Comerciantes em Secos e Molhados, com sede em Pará de Minas; Syndicato dos Empregadores do Commercio Varejista, de Pará de Minas; Syndicato dos Industriais em Laticinios, com sede em Itabirito; Syndicato Industrial dos Empregadores em Alfaiatarias, de São João d'El-Rey; Syndicato dos Comerciantes em Cereaes, com sede em Itabirito; e Syndicato das Pequenas Industrias, com sede em São João d'El-Rey, todos no Estado de Minas Geraes, solicitando o seu reconhecimento official. (D. G. E. 10.992, 10.993, 10.994, 10.995, 10.996, 10.997, 10.998, 11.274, 11.275, 11.276, 11.277, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, de 1935). — Defiro pelo prazo de 60 dias, devendo o syndicato, dentro desse prazo, cumprir as exigencias de fls. 10.

Instituto da Ordem dos Contadores (Districto Federal) pedindo approvação para seus novos estatutos adoptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 17.814-934). — Defiro.

Olindino Guimarães, recorrendo do acto que o condemnou ao pagamento da multa de 200\$ por infracção do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 11.341-935). — De accordo com o parecer da Procuradoria. O parecer é contrario ao pedido porque não foi feito o deposito previo da multa.

Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriais e Drogarias, com sede no Districto Federal, recorrendo do

acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital que julgou improcedente a reclamação de seu associado Guilherme Ribeiro dos Santos contra a firma Silva Araujo & Comp. Ltda. (D. G. E. 8.382-935). — Estando o assumpto resolvido no processo 5.563-934 e havendo o reclamante recebido a importancia de 1.000\$, archive-se.

Syndicato dos Industriais Fabricantes de Sabão e Sabonetes de Bello Horizonte, pedindo o seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.342-935). — Deferido.

Syndicato Patronal Maritimo, pedindo o seu reconhecimento official. (D. G. E. 4.792-934). — De accordo com o parecer supra indefiro o pedido. O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Não tendo o requerente formulado o seu pedido de accordo com o disposto na letra a do art. 3º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o presente processo com a informação de fls. 69 e verso e parecer supra, a consideração do Sr. ministro opinando pelo indeferimento da petição de fls. 2.

Federação do Trabalho do Districto Federal, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934 sob o titulo de "União Geral dos Syndicalos de Empregados", do Districto Federal. (D. G. E. 1.892-935). — Nos termos do parecer do consultor juridico, indefiro o pedido. O parecer a que allude o despacho é o seguinte

Não é admissivel a incorporação dos deputados classistas ao quadro dos socios das Federações por dois motivos obvios:

a) porque os syndicatos, como as respectivas Federações, sendo organizações profissionais, não podem contar em seu seio sinão os profissionais de uma determinada profissão ou ramo de produção. Ora, o facto de ser deputado classista não importa, por si só, para classificar quem quer que seja como um profissional de uma determinada profissão ou actividade economica. Nestas condições, não se concebe, nem perante a boa razão, nem perante a lei syndical, que seja o deputado classista incorporado, *ipso facto*, ao quadro dos socios de uma Federação. Quando muito poderia incorporar-se ao quadro de um qualquer Syndicato dos Deputados Classistas...

b) porque, sendo o deputado classista uma pessoa physica, não póde pertencer ao quadro das Federações, onde sómente figuram pessoas juridicas, isto é, os syndicatos. Uma federação é uma associação de syndicalos; não póde ter como socios *individuos*. Estes só podem pertencer ao quadro das associações de primeiro gráo, isto é, aos syndicatos.

Nestas condições, não ha como approvar estatutos que contêm disposição tão absurda".

Hildebrando Gurjão, garçon do Excelsior Hotel, de Fortaleza, Ceará, recorrendo do acto da 4ª Inspectoria Regional deste Ministerio, que lhe negou o direito a férias. (D. G. E. 11.044-35). — De accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho, está concebido nos seguintes

termos: "Não merece provimento o recurso, porque não se trata de empregado no commercio, já que os tribunales decidiram que esta categoria profissional não está incluída entre os que trabalham no commercio").

Dia 26

Syndicato dos Proprietarios de Estabelecimentos de Instrução (Rio de Janeiro), pedindo seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.34-35). — Deferido.

Syndicato dos Medicos Especialistas em Doenças Nervosas e Mentaes (Districto Federal), pedindo seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.343-35). — Deferido, dando-se o prazo de 60 dias para satisfazer a ultima exigencia do parecer.

Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, pedindo dilatação do prazo para a entrega de cartelas profissionais. (D. G. E. 9.792-35). — De accordo com o parecer do director do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que allude o despacho supra declara que nada se pôde fazer em beneficio dos supplicantes, porque o Syndicato em apreço não é reconhecido).

Syndicato Liga Operaria na Industria de Construção Civil (Ubatuba, Minas Geraes), reclamando contra a dispensa dos dois associados. (D. G. E. 10.151-35). — Archive-se.

Dia 27

Capitão commandante Frederico Runter, reclamando o pagamento de vencimentos. (D. G. E. 11.212-35). — Devolva-se á Delegacia do Trabalho Marítimo.

Marinho Alves & Comp., pedindo relevação da multa de 100\$, pela Inspectoria da Fiscalização do Trabalho, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 11.427-35). — De accordo com a informação do inspector-chefe, archive-se.

(A informação opina no sentido de ser relevada, por equidade, a multa imposta)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 6.297, de 1935 — Carlos Baggella Amil, reclamando férias contra Alves Monteiro & Comp. — Sem embargo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$ (cincoenta mil réis). Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 6.709, de 1935 — Manoel Correia de Mattos, reclamando férias contra a firma Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. — Idem.

Proc. 6.706, de 1935 — Ary Ferreira, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard. — Idem.

Proc. 2.770, de 1935 — Syndicato dos Empregados em Ceramica, reclamando

férias contra a Companhia Ceramica Brasileira a favor de José Oroski. — Idem.

Proc. 1.779, de 1935 — Amadeu Vio-la, reclamando férias contra a firma Alves Monteiro & Comp. — Idem.

Proc. 5.635, de 1935 — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, reclamando férias contra Graça Couto & Comp., em favor de José Cardoso da Silva. — Não cabe a esta Directoria reformar a decisão do Sr. ministro. Imponho á reclamada a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção, para os devidos fins

Termos de verificação:

Proc. 2.961, de 1935 — Autuante, Antonio Francisco Alexandre; autuado, o Banco Hollandez da America do Sul. O Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Cumprido meu despacho de fls. 12, pela Procuradoria, passo a decidir sobre o recurso. No termo de verificação não consta se o serviço que era executado pela funcionaria encontrada trabalhando, enquadrava-se ou não na alinea A, do artigo 12, do decreto n. 23.322. A defesa allega que o serviço que estava sendo executado, era o previsto na alinea acima citada. Neste processo não ha prova para contestar essa allegação da defesa. De accordo com o artigo 16 (alinea A), do mencionado decreto, os estabelecimentos deverão manter affixado, em lugar visivel, um quadro contendo o horario do pessoal. Sómente no caso do serviço ser feito por turmas, é que deverão constar, no quadro, os nomes dos componentes de cada turma. (Paraphrasis unico do art. 16, decreto acima). No caso em apreço, o horario é um só, não havendo necessidade de constar, no quadro de horario, o nome dos diversos funcionarios. Não estando apurado a natureza do serviço que era executado pela funcionaria, no momento da lavratura do termo de folhas, julgo procedente o recurso. Ao D. N. T. para dar conhecimento da decisão á Procuradoria, archivando em seguida".

Proc. 9.410, de 1935 — Autuante, Marcel Dias Pequeno; autuado Automatico Camillo Ltda. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"O decreto que regula a duração normal do trabalho dos empregados em hotéis, pensões, restaurantes e estabelecimentos congêneres, é o de numero 24.696, de 14 de julho de 1934. Antes da publicação desse decreto, é que podia applicar-se as disposições do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Havendo uma lei especial para os empregados nos estabelecimentos acima enumerados, não é legal a applicação do decreto n. 22.033. Por taes motivos, dou provimento ao recurso. Ao D. N. T. para os devidos fins".

Dia 30

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 6.718 de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", em favor de Washington Benedicto Pi-

nheiro. — Sem embargo da indemnização de férias devida ao reclamante imponho á reclamada a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis). Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

N. 20.763, de 1934 — Rubens Cruz, reclamando férias contra a firma Carlos Rocha. — Idem.

N. 7.182, de 1935 — José Trocellis, reclamando férias contra a firma Automatico Camillo Ltda. — Idem.

N. 29.607, de 1934 — Ulysses de Andrade Lima reclamando férias contra a Empresa Omnibus de Luxo Ltda. — Como parece a Secção. Sem embargo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$0000 (cincoenta mil réis). Publicado o despacho, remeta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

N. 2.769, de 1935 — Syndicato dos Operarios em Ceramica, reclamando férias contra a firma Ceramica Brasileira, em favor de seu associado Crespim Moreira. — Sem embargo da indemnização de férias em dobro (360\$000) trezentos e sessenta mil réis, devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis). Quanto ao final da informação supra, aguarda-se nova reclamação da parte do interessado. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

N. 20.761, de 1934 — Francisca M. Gomes, reclamando contra a firma Carlos Rocha. — Sem embargo da multa imposta (folhas 4 verso), intime-se á reclamada a pagar a indemnização de 155\$000 (cento e cincoenta e cinco mil réis) á sua ex-empregada Francisca M. Gomes, sob pena de inscripção. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Termos de verificação:

N. 5.999, de 1935 — Autuante Othonézildo Rocha; autuado, Napoleão Lima & Companhia. — O senhor ministro exarou o seguinte despacho: "Na defesa apresentada á Inspectoria disse o autuado "que o trabalho executado pelos seus operarios estava enquadrado nas disposições do artigo 4º do decreto n. 21.364. Mas, que os operarios preferiram fazer o serviço no dia seguinte, isto é no domingo". A lei autoriza nos casos do artigo 4º a prorrogação do horario de trabalho até o maximo de 12 horas diarias. Não pode assim essa prorrogação ser transferida para o dia seguinte, pois assim ficaria provada a inexistencia dos motivos determinados no artigo 4º, já citado. Não aceitando o senhor inspector chefe as razões da defesa, impoz a multa respectiva. Não se conformando recorreu o autuado para o Director do D. N. T. Nesse recurso a autuada procura justificar a infracção com o paragrapho 3º do artigo 1º do citado decreto. Esse paragrapho trata da suspensão do descanso semanal ao passo que o artigo 4º da prorrogação do horario. A infracção está pois comprovada. Assim, mantenho a decisão de folhas 7, pelos seus justos fundamentos".

N. 27.728 de 1934 — Autuante Aristides Geometra Motta; autuado, Olindino Guimarães. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accordo

com o parecer da Procuradoria archi-ve-se". O parecer a que allude o despacho de S. Excia, é do seguinte teor: "Em face da informação do senhor fiscal e nella ficando apurada a procedencia da defesa, opino pela relevação da multa". A informação a que se refere o parecer supra é a seguinte: "Procedida á nova verificação, apurei: 1) o empregado Daniel Garcia Santiago foi demittido em 13 de novembro de 1934, segundo o livro de matriculas devidamente registrado; 2) os empregados Manoel Soares Corrêa e Sotero Gomes Sanches têm convenções de ns. 1.651 e 621, de 3 de março de 1934 e 29 de novembro de 1934, respectivamente; 3) por documentos habeis de 1 de dezembro de 1933, são interessados da firma os empregados Alipio Ferreira Leal, João Stavale, José de Carvalho Mario Stavale e Angelo Stavale. A firma cumpre, no momento, a legislação em vigor, motivo pelo qual vizei o horario de trabalho".

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, attendendo á conveniencia do serviço, designar para ter exercicio na 2ª secção, o 3º official deste Departamento, servindo como sub-contador em comissão do Serviço de Identificação Profissional, Antonio José Lopes Junior.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— C. de Viveiros, director geral, substituto.

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve conceder, com os vencimentos a que tiver direito, a licença de 45 dias, solicitada pelo 3º official, Antonio José Lopes Junior, em requerimento protocolado sob o numero D. N. T. 16.468, de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— C. de Viveiros, director geral, substituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Dia 10 de julho de 1935

O Ministerio das Relações Exteriores, remettendo um exemplar do "Diario Official" do Mexico. — Archive-se.

Dia 12

Idem, idem, remettendo as publicações, "Conference Internationale du Travail, Dix-Neuvième Session, Résumé des Rapports Annuels Présentés en exécution de l'Article 408" "Comptes vérifiés du Seizième Exercice (1934), Organisation Internationale du Travail". — Idem.

Dia 18

Idem, idem, remettendo copia do officio do Consulado do Brasil em Londres, relativo á maneira por que venho sendo resolvido, na Inglaterra, o problema da habitação. — Idem.

A Singer Sewing Machine Company, solicitando autorização para depositar a

importancia de 200:000\$, afim de satisfazer as exigencias da lei de accidentes do trabalho. — Idem.

Dia 22

O Syndicato dos Empregados em Camara Culinarios e Panificadores Maritimos, convidando a assistir á secção solenne a realizar-se em sua séde. — Idem.

Benjamin Cunha, communicando a demissão de seu empregado Antonio Marques Netto. — Idem.

S. Gonçalves & Irmão, communicando que seu empregado Pedro Brunize, abandonou o serviço. — Idem.

Francisco Lau da Silva, reclamando contra Marques Sampaio & Companhia. — Idem.

O Syndicato Brasileiro de Bancarios, reclamando contra o Banco Francez Italiano. — Prove o Banco reclamado que os reclamantes assignaram o "Regulamento do Pessoal".

Dia 23

Jacomo Machado Espinola, communicando a dispensa de seus empregados Waldemiro Baptista José Lopes e José Daniel da Silva. — Archive-se.

O Syndicato Brasileira de Bancarios, reclamando contra "The British Bank of South America Ltd., em favor de seu associado José Maria de Macedo Santos. — Apresente o reclamante sua carteira profissional.

Dia 24

Recado:

N. 6 — Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa do exemplar do "Diario Official" do Mexico.

Dia 26

N. 647 — A Edejades Porto, reiterando pedido de esclarecimentos no processo de reclamação de Rogerio Flôr Filho.

Dia 27

N. 648 — Ao director da Alliança Commercial de Anlina Ltd, solicitando esclarecimentos no processo de reclamação da União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro.

Dia 29

N. 649 — Ao director do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade, remettendo copia relativa á situação e ao numero de sem trabalho na Finlândia.

Recado:

N. 7 — Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa da copia do bilhete verbal n. 73 da Legação do Brasil em Helsingfors.

Dia 30

N. 650 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, remettendo o D. N. T. 15, 422-935.

N. 651 — Idem, idem, remettendo o D. N. T. 15.438-935.

N. 652 — Idem, idem, remettendo o D. N/T 15.436-935.

N. 653 — Idem, idem, remettendo o D. N. T. 15.428-935.

N. 654 — Idem, idem, remettendo o D. N/T. 15.432-935.

N. 655 — Ao director do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade, remettendo recorte de jornal relativo a estatística dos desempregados na Inglaterra.

N. 656 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo comunicação de Elias Francisco & Comp.

N. 657 — Idem idem, Levy, Frank & Comp.

Recado:

N. 8 — Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo remessa do recorte de jornal contendo detalhes da estatística dos desempregados na Inglaterra.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Processo n. 5.083, de 1935 — Agostinho Lourenço da Silva, contra a firma A. Saraiva & Comp. — Archive-se.

Processo n. 11.229, de 1935 — João Lopes Fernandes, contra a Companhia Constructora Nacional S. A. — Archive-se.

Processo n. 5.079, de 1935 — Maria Clara, contra a firma A. Saraiva & Comp. — Archive-se.

Processo n. 12.404, de 1935 — Jarbas da Silva Machado, contra a firma Antonio Augusto Soares. — Archive-se.

Processo n. 5.084, de 1935 — José Joaquim Antunes, contra a firma A. Saraiva & Comp. — Archive-se.

Processo n. 2.655, de 1935 — Damiano Silveira Duarte, contra a firma Braga & Woolman Ltda. — Archive-se.

Processo n. 5.088, de 1935 — Juvenal Pinto Bastos, contra a firma A. Saraiva & Comp. — Archive-se.

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 29 de julho de 1935

N. 239-F, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Gomes. — Rectificado o despacho de folhas 6, imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto. (Publicado pela segunda vez por ter sahido com incorrecções).

N. 3.326-F, de 1935 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Antonio Alves. — O documento de fls. 5 é gracioso, confessando a defesa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.328-F, de 1935 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Gomez & Alvarez. — Não ha necessidade da verificação pedida pelo sr. inspector informante. A defesa confessa a infracção, allegando esquecimento. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do de-

creto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.712-F, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Americo Soares Irmão. — Pela informação do encarregado das convenções, vê-se que a firma, embora afirmando ter convenção homologada nesta Inspeção, somente um mez após a lavratura do termo, cumpriu esta exigência. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º, 10, § 2º e 32, letra a, do referido decreto.

N. 507, de 1933 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, J. Domingues Preza & Irmão. — Rectificado o despacho de fls. 6, imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 31 do decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra a, do referido decreto. (Publicado pela segunda vez por ter sahido com incorrecções).

N. 3.064-F, de 1935 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, P. Sanford & Comp. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de verificação. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 7º e 8º do referido decreto.

N. 650, de 1933 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, J. Rodrigues de Almeida. — Rectificando o despacho de fls. 6, imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do referido decreto. (Publicado pela segunda vez por ter sahido com incorrecções).

N. 54-F, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Miguel Rapoport. — Archive-se.

N. 3.188-F, de 1935 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Irmãos Malta Ltda. — A defesa confessa que realmente não constava do quadro de horario do trabalho os empregos citados no termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.068-F, de 1935 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, J. Martins Sendim. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 764-F, de 1934 — Autuante, José Ferreira; autuado, J. M. Costa. — Rectificando o despacho de fls. 4, imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b, do referido decreto. (Publicado pela segunda vez por ter sahido com incorrecções).

N. 548-F-34 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, Costa Araujo Ltd. — Rectificando o despacho de fls. 10, imponho a multa de duzentos mil réis (200), minimo do art. 9º do decreto n. 23.084,

de 16-8-33, por infração do art. 1º do referido decreto. (Publicado pela 2ª vez por ter sahido com incorrecção).

N. 1.233-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Dorfman & Irmão. — Rectificando o despacho de fls. 4, imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "A" do referido decreto. (Publicado pela 2ª vez por ter sahido com incorrecção).

N. 3.290-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Gondar Ribeiro & Comp. — A lei não faz distincção de empregados extraordinarios. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto numero 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras "A" e "B", do referido decreto.

N. 2.625-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Almeida Figueiredo & Comp. — Archive-se.

N. 3.318-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Bruno Halbreich. — Archive-se.

N. 2.674-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Antonio Bento. — Archive-se.

N. 2.763-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, J. P. dos Santos & Comp. — A informação do S. I. P. confirma a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "B", do referido decreto.

N. 3.296-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Reio & Galvão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra "B" do referido decreto.

N. 3.316-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, H. Franz Laufhütte. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 8º do referido decreto.

N. 2.888-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Neves & Motta. — O inicio do trabalho ha um mez, não justifica que a firma não cumpra com as leis trabalhistas. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letras "A" e "B" do referido decreto.

N. 2.520-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, P. C. Villela. — Allega a firma em sua defesa que cometteu a infração por caridade para com menores que vivem perambulando pela rua. No entanto, o termo de fls. 2 não falla em menores e sim em operarios soldados. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 3.200-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Santos & Diogo. — A firma autuada pede venia para provar que os empregados moram no estabelecimento, porém não apresentou prova alguma que justifique esta allegação.

Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32, letra "A" do referido decreto.

N. 2.600-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Vianna & Comp. — A firma autuada, em sua defesa confessa a infração, embora procurando atirar a culpa para terceiros. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 3.340-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuados, Silva & Baruch. — A legislação social não prevê o trabalho em dias feriados, assim como não obriga aos empregadores possuirem carteira profissional. Por este motivo, si bem que a firma autuada não se defendesse, julgo prejudicado o termo de fls. 2. Archive-se.

N. 3.298-F-35 — Autuante, João F. la. — Diz a defesa, confessando a infração, ter o empregado por sua livre vontade, trocado o seu dia de folga, mas não provou o allegado. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 7º do referido decreto.

N. 3.342-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Manoel Francisco. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 9º do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração dos arts. 16 e 17 do referido decreto.

N. 2.929-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Claudio Ghiolfi & Comp. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.334-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Orlando B. Neto. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.330-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Eduardo Ribeiro Guedes. — Archive-se.

N. 893-33 — Autuante, Bernardo C. Berredo Carneiro; autuados, C. Silva Almeida & Comp. — Archive-se.

N. 1.425-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, Domingos Martins. — Archive-se.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1935

Requerimentos despachados

"Solemar", Companhia Commercial Duchnfahr & Reining, Parahyba do Norte — D. N. I. C. 3.171/1935 — Im-

portação de machinas. — Satisfaça as exigencias legais.

Rodolpho Sourinho & Comp., Usina "Dom João", Bahia — D. N. I. C. 3.173/1935 — Importação de machinas. — Satisfaça as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Da Companhia Nacional de Comercio de Café, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De G. Ferreira & Marques, Vasques & Andrade, Carvalho & Alcantara, Mattos, Sobral & Comp., Pedro Campos & Comp., S. Marques & Souza, Miguel & Martins, A. Soares & Cardoso, A. Carvalho & Irmão, Pedreira Lagoa Limitada, Oliveira & Borges Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. C. Silva & Duarte, Fabrica de Esquadrias Limitada, Araujo, Barbosa & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Quinderé & Comp., Bebiano & Ferreira Reis, Alexandre Pick & Companhia, Limitada, A. Pereira & Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De João José de Souza Junior, A. Monteiro da Silva, Raymundo Coutinho & Comp., A. Leal & Comp., Silva, Ferreira & Chaves, Candiota & Assis, A. M. Pinto, Dias & Oliveira Porto, M. Lopes & Barbosa, A. R. Vaz Junior, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim da Costa Moreira, Manoel Bandeira de Lima, Antonio de Carvalho Barbosa, Adolpho Magalhães, Olympio Carneiro Brandariz, Carlos da Motta Nabuco, Manoel Ignacio de Almeida, Carlos Alberto Gomes Brandão, Octavio Moura Casal, José Cupertino da Silva, Alvaro Santos Barreira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Arthur Couto Sobrinho, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora, dona Rickel Gerstler Mendes. — Deferido.

Da Companhia Serrana Industrial S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Instituto Galeno Limitada, Barros & Silva, Azevedo & Oliveira Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfaçam as exigencias.

De Albino Marques Dias, José Rebello da Silva, J. L. Castro, J. Ramalho da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 26 de julho de 1935:

Contractos:

De A. Soares & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antero Soa-

res Almeida e Jeronimo Pereira Cardoso, para o commercio de carvoaria, etc., á rua Saur dos Passos n. 219, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Carvalho & Alcantara, firma composta dos socios solidarios Albino Bento de Carvalho e Antenor de Alcantara, para o commercio de botequim, etc., á rua Conde de Bomfim n. 95, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De G. Ferreira & Marques, firma composta dos socios solidarios Gabriel da Costa Ferreira e José de Souza Marques, para o commercio de liquillos, etc., á rua Cerqueira n. 74, com capital de 7:000\$, prazo indeterminado.

De Vasques & Andrade, firma composta dos socios solidarios José Vasques Fernandes e Mario Andrade Carvalho, para o commercio de botequim, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Mattos, Sobral & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Mattos, José Augusto Sobral e do commanditario Eduardo Borsoi, para o commercio de botequim, etc., á rua de Catumbi n. 27, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Pedro Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Peres Campos e Raul de Almeida, para o commercio de armarinho, á rua Garibaldi n. 9, com capital de 30:000\$, prazo até 30 de junho de 1938.

De S. Marques & Souza, firma composta dos socios solidarios Seraphim Marques da Silva e Manoel Marques da Souza, para o commercio de botequim, á rua José Hygino n. 132, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Miguel & Martins, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Miguel e Francisco Martins Guardanapo, para o commercio de açougue, á rua Antonio dos Santos n. 109, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De A. Carvalho & Irmão, firma composta dos socios solidarios Abilio Fernandes de Carvalho e Joaquim Fernandes de Carvalho Junior, para o commercio de queijos, etc., á rua da Misericordia n. 81, loja 3, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Pedreira Lagoa Limitada, firma composta dos socios quotistas Dr. Jurandy Montenegro Magalhães, Alcides Couto Pinheiro Requião, Dr. Julio Pinto Filho e José Elias Romey, para o commercio de pedreiras, etc., á rua Republica do Peru n. 74, com capital de 10:000\$, prazo de tres annos.

De Oliveira & Borges Limitada, firma composta dos socios quotistas Manoel Borges Franco e Osorio Oliveira Falcão, para o commercio de fabrico de doces etc., á rua Marquez de Sapucahy n. 263, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Fabrica de Esquadrias Limitada, é admittido como socio Hermann Shroeder.

De Araujo, Barboza & Comp., o capital social fica elevado a 130:000\$000.

Distractos:

De A. Pereira & Ferreira, retira-se o socio Waldemar Rodrigues Ferreira, recebendo a importancia de 5:762\$600. fi-

cando com o activo e passivo, o socio Armando Rodrigues Pereira, na importancia de 5:762\$600.

De Quinderé & Comp., retira-se o socio Joel da Motta, nada recebendo, ficando com o activo e passivo, os socios João Quinderé e Elba Oddone.

De Bebiano & Ferreira Reis, retira-se o socio Armando Ferreira Reis, recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo, o socio Antonio Alexandrino Bebiano, na importancia de 10:000\$000.

De Alexandre Pick & Comp. Limitada, retira-se o socio Alexandre Pick, recebendo a importancia de 67:129\$900, ficando com o activo e passivo, o socio Alexandre Gelberger, na importancia de 11:483\$900.

Firmas individuais:

De A. Monteiro da Silva, para o commercio de açougue, á rua Senador Euzébio n. 360, com capital de 5:000\$000.

De João José de Souza Junior, para o commercio de açougue, á praça Condessa de Frontin n. 40, com capital de 10:000\$000.

De A. M. Pinto, para o commercio de casemiras, etc., á rua Uruguayana numero 146, com capital de 10:000\$000.

De A. R. Vaz Junior, para o commercio de consignações, etc., á rua General Camara n. 113, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Rec. 1.352/35 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: Bernardino Marinho, Maximo Corrêa e José de Carvalho, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company; e, recorrida, a maioria da mesma Junta, que resolveu afastar do exercicio de suas funções, cirurgião-chefe dos seus serviços medicos, o Dr. Benedicto Montenegro, enquanto desempenhar este, o seu mandato de deputado estadual á Assembléa Constituinte do Estado de São Paulo:

Considerando que não constitue accumulação remunerada o exercicio conjuncto de qualquer cargo publico com o de serviço tecnico nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, desde que haja compatibilidade entre ambos;

Considerando que, em face da propria constituição Federal, não existe incompatibilidade entre o exercicio do mandato de deputado e o das funções de medico da Caixa recorrida;

Considerando que qualquer afastamento, embora temporario, de funcionario com mais de dez annos de serviço, implica em quebra da garantia de estabilidade que a lei assegura aos empregados das empresas sujeitas ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a qual não se pode negar aos das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho,

dar provimento a decisão recorrida, para o fim de ser mantido no cargo de medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Co. o professor Benedicto Montenegro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo F. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 1.179/34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Fernando Jeronymo de Araujo, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Fernando Jeronymo de Araujo requereu o cancelamento de sua inscrição á Caixa recorrida, havendo esta, deferindo o pedido, autorizado a devolução das contribuições com que o supplicante entrara para os seus cofres, na forma da lei, com excepção, porém, das que foram pagas á extincta Caixa dos Jornalheiros. Com esta ultima parte não se conformou o recorrente, por julgar-se com o direito ao reembolso de todas as contribuições. Dahi o presente recurso.

Considerando que foram restituídas todas as contribuições, inclusive a cobrada como joia na vigencia da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926 (fls. 17); não assistindo, pois, ao recorrente direito em pretender recobrar as contribuições pagas á antiga Caixa dos Jornalheiros, de vez que estas ficaram respondendo pela "joia", que não pode ser devolvida, consoante accordão proferido por este Conselho, em sessão de 28 de agosto de 1934, nos autos do recurso n. 640/32.

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, pelos motivos expostos, mantendo, assim, a decisão da Caixa, que é perfeitamente legal.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Rec. 1.189/34 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes, como recorrente: Alfredo da Cunha Ribas; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Geraes:

Considerando que a contagem do tempo de serviço e qualquer função publica só é permittida aos associados que passarem a contribuir para as Caixas de Aposentadoria e Pensões por vontade propria, isto é, aos que se utilizarem da faculdade assegurada pelo art. 51 e paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o dispositivo legal em apreço não se applicará ao recorrente, visto tratar-se de um contribuinte obrigatorio, como está provado nos autos;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso,

confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente. — *Natercia Silva*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 1.794/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco consulta si, nas medidas acauteladoras de que trata o art. 29, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, se comprehende a necessidade de exame medico na pessoa do associado pretendente a emprestimo:

Considerando que este Conselho por accordão proferido, em sessão de 25 de outubro do anno proximo passado, resolveu, como medida de prudencia acauteladora de prejuizos decorrentes de falecimentos, que a Caixa de Aposentadoria e Pensões, antes da concessão de qualquer emprestimo para pagamento a prazo, mediante consignação em folha, deveriam conhecer do estado de saúde dos candidatos ao emprestimo, para enjo fim, por intermedio do seu corpo clinico, os submeteriam a um exame medico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em resposta á consultante, que á mesma seja transmittida copia authenticada do accordão proferido nos autos do processo n. 295/34, cuja decisão soluçiona a consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo F. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 3.986/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogiana formula consulta sobre o disposto no art. 11 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, que approvou o regulamento para a organização da Carteira de Emprestitos, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que a presente consulta, embora objective solução em these, importará, entretanto, em possível prejulgamento de questões susceptíveis de serem apreciadas por via de recurso regular (art. 51, paragraphos 1º e 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA N. 623

Instruções sobre a incidencia, forma de arrecadação e recolhimento da quota de previdencia

O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes, usando das attribuições que lhe confere

o art. 174, alinea i, combinado com o art. 171 e seus paragraphos, do regulamento annexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, modificado pelo decreto n. 55, de 20 de fevereiro de 1935, resolve tornar publico as seguintes instruções modificativas da circular n. 1, de 30 de janeiro de 1935:

I — A quota de previdencia incide sobre todas as vendas mercantis entre commerciantes domiciliados no paiz, assim consideradas aquellas em que o vendedor e o comprador forem commerciantes e também aquellas em que o comprador fór commerciante e vendedor o fabricante ou productor.

II — As vendas mercantis sujeitas ao pagamento da quota de previdencia são aquellas que estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis, nos termos do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e respectivo jurisprudencia.

III — Os fabricantes ou productores que possuirem loja ou secção de varejo pagarão a quota de previdencia sobre o valor das vendas effectuadas durante o mez, nas referidas lojas ou secções, de accordo com as importancias registradas nos livros fiscaes de vendas mercantis.

IV — São isentas da quota de previdencia as vendas feitas pelos commerciantes, industriaes ou productores ao consumidor directo, assim considerado exclusivamente aquelle que adquire mercadorias destinadas ao seu proprio consumo domestico e não para revender ou officiar numa exploração commercial ou industrial.

V — A quota de previdencia não incide igualmente nas vendas de materias primas adquiridas pelas empresas industriaes, quando destinadas á produçáo de outros artigos.

VI — A quota de previdencia incide sobre a importancia das vendas a prazo ou á vista, na razão de 1/10 % (um decimo por cento) do valor das respectivas facturas, duplicatas ou recibos, nos quaes será obrigatoriamente cobrada pelo vendedor e paga pelo comprador da mercadoria.

VII — A importancia da quota de previdencia será obrigatoriamente mencionada nas facturas, duplicatas e recibos, em seguida á respectiva soma, podendo ser mencionada em separado nas duplicatas, e não estando sujeito ao pagamento de sello adhesivo, nem ao do imposto de vendas mercantis.

VIII — No calculo da quota de previdencia será observado o seguinte:

- a) vendas até 100\$, \$100;
- b) vendas de mais de 100\$ até 200\$, \$200.

E assim por deante, cobrando-se \$100 por 100\$ ou fracção desta quantia.

Entende-se por vendas totaes o total das vendas para um mesmo comprador, nas vendas parciaes, durante o mez, ou o total das vendas em uma factura para um mesmo comprador.

IX — O vendedor da mercadoria é o responsavel pela quota de previdencia lançada nas facturas, duplicatas ou recibos, que é devida ao Instituto no mez

a que se referirem as vendas effectuadas, de accordo com a data da extracção das mesmas facturas.

X — O producto mensal da arrecadação da quota de previdencia será recolhido ao Banco do Brasil na Capital da Republica, e, nos Estados, ás agencias do mesmo Banco, ou ás agencias dos Bancos indicados pelo Instituto, Departamentos Regionaes ou Caixas Locaes, ou por outra forma que, em cada localidade, fór determinado pelo Instituto, até o ultimo dia util do mez subsequente áquelle a que se referir, ficando o commerciante, na falta desse recolhimento sujeito á multa de 2 % (dois por cento) ao mez de móra, bem como ás demais penalidades estabelecidas no regulamento do Instituto.

XI — O recolhimento será effectuado mediante a apresentação de guias em triplicata, segundo o modelo anexo á circular n. 1, de 30 de janeiro de 1935, sendo a terceira via devolvida ao pagador, com o recibo.

XII — Para o effeito da fiscalização, a cargo dos fiscaes do Instituto, a quota de á margem dos lançamentos dos livros fiscaes de vendas mercantis, a prazo e previdencia será annotada pelo vendedor á vista.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935. —
J. Leonel de Rezende Alvim, presidente.

Conselho do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

PRESIDENTE, CAPITÃO DE FRAGATA LUIZ DE
BARROS FALCÃO — SECRETARIO, BACHANEL
JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

Sessão do dia 10 de julho de 1935

Processo 189-35 D. T. M. — Relator,
Alfredo das Neves Tinoco (empregado)
— Reclamante, Carlos Olympio de
Mello — Reclamada, Companhia Car-
bonifera Sul Rio-Grandense.

O Conselho foi accorde com o parecer do relator que propoz: "Ao meu ver, segundo minha opinião de homem rude, mas de consciencia, em processos da natureza do presente, é forçoso indagar, antes de tudo, o seguinte: se houve acidente no trabalho, hypothese para a qual temos legislação propria, ou se o tripulante adoeceu no curso da viagem, em serviço da embarcação, hypothese prevista no art. 433 do decreto numero 24.288, de 24 de maio de 1934, que approvou e mandou executar o regulamento para as Capitania dos Portos.

No caso dos autos, Colendissimo Tribunal, na petição inicial a fls. 2, o requerente confessa que foi victima de gravissimo accidente, confirmado pela Companhia responsavel, a fls. 6, relevando assignalar que tal accidente já se encontra "sub-judice", isto é, no Suizo de Accidentes no Trabalho.

Como esse accidente tenha occorrido no dia 2 de julho de 1934, não está sujeito á nova lei de accidentes no trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho do mesmo anno), e sim á antiga lei de accidentes e seu respectivo regulamen-

to (Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e decreto n. 13.498, de 12 de março, tambem de 1919), não tendo, pois, applicação ao caso o artigo 433 do citado decreto n. 24.288.

Eis o meu parecer, que submetto á douta apreciação deste Egregio Tribunal.

Processo 185-35 D. T. M. — Relator, Carlos Netto, empregador — Reclamante, Antonio Julião Bezerra — Reclamada, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Belmiro Rodrigues, Wilson & Sons, Companhia Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação.

O Conselho foi unanime com o parecer do relator, que propoz: "Sou de parecer que o presente processo volte á Secretaria e seja convertido em diligencia afim de esclarecer o caso com a Companhia de Navegação Costeira, em vista de não haver razão com as demais Companhias citadas na petição inicial".

Instituto de Aposentadoria e Pen- sões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 30 de julho de 1935

Saldo anterior	20.030:020\$980
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	22:835\$300
A' thesouraria, na sede	44:966\$000
Total.....	20.097:822\$280
Pagamentos	54\$000
Saldo existente	20.697:768\$280
Resumo:	
Em cofre	24:915\$380
No Banco do Brasil....	20.072:852\$900
	20.097:768\$280

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesourero.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Termo de contracto de arrendamento do predio numero vinte e oito, vinte e oito A (28-28 A), da avenida Paris, destinada á instalação da Delegacia do vigesimo districto policial, que entre si fazem a senhora D. Rosa Tavares e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos vinte e seis (26) dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, (1935), presentes na Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, o respectivo director geral, senhor doutor Arthur

Hehl Neiva, representante do senhor capitão Eumiro Muller, Chefe de Polícia, com poderes bastante para assignar o presente contracto, e a senhora D. Rosa Tavares, brasileira, casada, residente a rua Justiniano da Rocha numero cento e oitenta e oito (188), nesta Capital, proprietaria do predio situado á avenida Paris numero vinte e oito, vinte e oito A (28-28 A), entre si ajustaram o arrendamento do dito predio para o estabelecimento da sede da delegacia do vigesimo districto policial, mediante as clausulas seguintes.

Primeira — O presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda — O aluguel será de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400\$) annuaes, em prestações de setecentos mil réis (700\$000) mensaes, que o proprietario se obriga a receber na Thesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta da verba numero seis (6), do artigo quinto (5º), da lei n. 5, de doze (12) de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) — Repartição da Polícia — Sub-consignação numero tres (3) — Diversas despesas — de cujo credito foi deduzida a despesa.

Terceira — Enquanto durar o presente contracto a Polícia Civil do Distrito Federal providenciara para que se mantenha o referido predio em bom estado de conservação e asseio, e poderá, á expensas suas adaptar-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, desde que não affecte a estabilidade nem a disposição interna do mesmo, não ficando obrigado o proprietario a indemnizar as bemfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com as obras necessarias ao predio, para a sua segurança durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos e hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, quer municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim quaesquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a manter bom, firme e valioso o presente contracto e, bem assim, em caso de alienação do immovel arrendado, a fazer constar na escriptura respectiva as obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — O proprietario renuncia o direito de notificação para a não prorrogação do presente contracto, que, findo o prazo, se entenderá prorogado successivamente, para cada um dos annos seguintes, se a Polícia não o denunciar e se fór concedido o necessario credito; o proprietario, porém, poderá denunciá-lo, depois da quarta prorrogação e com tres mezes de antecedencia.

Oitava — Os contractantes elegem o fóro desta Capital para o seu domicilio legal.

Nona — O presente contracto, que está approvedo pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

E, por estarem assim accordes, em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, representante do senhor Chefe de Policia, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o contractante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, depois de lido e achado conforme, tendo sido pago o sello proporcional no valor de vinte e sete mil réis (27\$000). E eu, Cauby Pulcherio, terceiro escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, o escrevi. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e sete mil réis (27\$000). Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — *Arthur Hehl Neiva*. — *Rosa Tavares*. — *Artur Bibiano de Oliveira e Cyrillo Ferraz Filho*, como testemunhas. — *Confere. A. Tavares*, 3º escripturario. — *Conforme. G. de Freitas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Termo de contracto celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Eduardo Luiz da Silva, para servir na qualidade de tecnico especialista na cultura da batatinha, no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro, senhor doutor Odilon Braga, por parte do Governo da União, e o

agronomo Eduardo Luiz da Silva, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro d mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo doze da lei numero cinco, de doze de novembro do anno proximo findo, verba quinta "Pessoal contractado", sub-consignação um "Gratificações, etc., etc., resolve contractar o agronomo Eduardo Luiz da Silva, daqui por deante denominado "contractante", para servir na qualidade de tecnico especialista na cultura da batatinha, no Serviço de Fomento, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Clausula segunda — O contractante que elege o municipio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, para o seu domicilio legal, será localizado segundo as necessidades do serviço e a juizo do director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a cujo regulamento ficará sujeito.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação dos bens que lhe forem confiados, indemnizando a Fazenda Nacional do que se extraviar ou inutilizar por sua culpa.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços, receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000).

Clausula quinta — O contractante terá direito a diaria de quinze mil réis... (15\$000), e ajuda de custo, de accordo com as disposições legais em vigor.

Clausula sexta — A duração do presente contracto será de dois (2) annos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Clausula setima — A despesa a que se refere a clausula quarta, correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia, e no exercicio vindouro, pelo credito concedido pelo Congresso Nacional, para o mesmo fim.

Clausula oitava — O presente contracto poderá ser rescindido, em qual-

quer tempo, por iniciativa de Governo, se o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou se não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, se assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta (30) dias.

Clausula nona — No caso de resolver o Governo rescindir o contracto, disto notificar-o-á com trinta (30) dias de antecedencia, findo os quaes rescindirá este contracto, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula decima — O presente contracto só terá vigor, se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima primeira — Em caso de duvida na execução do presente contracto, será ella derimida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete (7) dias. Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima segunda — O presente termo será isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis (\$200) a linha, a que se refere o Regulamento do Sello.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é lavrado no livro decimo primeiro de Contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, *Mario de Oliveira Cananéa*, *Achilles Coutinho da Silva Rocha*, e por mim, *Annibal Xavier Rodrigues*, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Terceira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — *Odilon Braga*. — *Eduardo Luiz da Silva*. — *Mario Cananéa*. — *Achilles Coutinho da Silva Rocha*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 22\$800 (vinte e dois mil e oitocentos réis) e sello de Educação.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 97º ANNO — SESSÃO 1.608 — SESSÃO ESPECIAL EM 23 DE JULHO DE 1935, PARA COMMEMORAR A PAZ PARAGUAYO-BOLIVIANA — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*)

A's 17 horas, no salão de sessões, abriu-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Francisco Raddler de Aquino, Luiz Felipe Vieira Souto, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio de Lang-

gaard Menezes, Clovis Bevilacqua, José Wanderley de Araujo Pinho, Theodoro Sampaio, Ramon J. Cárcano, Alexandre Emilio Sommer, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Rodolpho Garcia, Monsenhor Frederico Lunardi, Paulo Setubal, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Helio Lobo, Virgilio Corrêa Filho, José Maria Moreira Guimarães, Braz Hermenegildo do Amaral, Mario de Souza Ferreira, Manoel Tavares Cavalcanti, Emilio Fernandes de Souza Docca, José Mattozo Maia Forte, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Nelson de Senna, Basilio de Magalhães e Alexandre José Barboza Lima Sobrinho.

O SR. LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO (*segundo secretario*) leu a acta da sessão anterior, a qual foi, sem discussão, unanimemente approvada.

Leu depois das *Ephemerides Brasileiras* do Barão do Rio Branco as relativas á data de sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) disse o seguinte:

"O Instituto Historico preza-se de haver empre chamado para seu gremio argentinos illustres, como, por exemplo, na actualidade, d. Agustin P. Justo, Presidente honorario, e d. Ramon Carcano, socio benemerito.

Ha muitos annos, elegeu membros honorarios d. Lucas Ayaragaray e d. Julio Fernandez.

Infelizmente, este ultimo, nomeado em 1912, acaba de desaparecer. Seus meritos e servicos serão devidamente apreciados em occasião propria, pela laureada palavra do orador perpetuo, Barão de Ramiz Galvão. Registrar-se-ia, porém, desde já, o pezar causado pelo seu fallecimento, tanto mais doloroso quando communicado em um dia de sessão festival, cujo motivo é o seguinte:

Todas as datas faustosas do Novo Mundo são de grande gala para o Instituto, que, no decurso da sua quasi secular actuação, vem dando, characteristics provas de sua americanidade, circulo concentrico da sua brasilidade consubstancial. Entre estas notorias provas estão: o acolhimento, no seu quadro, de filhos egrejos das nações continentaes; a celebração do Primeiro Congresso Internacional de Historia da America, no qual se adoptaram as mais confraternizadoras resoluções; a sua iniciativa da composição da Historia Geral do Continente, mediante a collaboração em commun de todas as nacionalidades que o formam; a da organização da bibliographia americana; o recente Congresso Pan Americano de Geographia e Historia; as commemorações da feliz solução dos litigios Tacna-Arica e de Leticia, no segundo dos quaes tanto se exalçou o consocio Afranio de Mello Franco.

Impunha-se, pois, tambem o dever de festejar a terminação do conflicto boliviano-paraguayo, successo em que a America traçou magnifico exemplo á civilização. Encareceu-lhe o jubilo e enthusiasmo por tamanha victoria das aspirações que nutre a circumsstancia de que nessa victoria exerceu consideravel, senão decisiva acção, o sr. ministro José Carlos de Macedo Soares, consocio do Instituto, desde 1921, por proposta assignada pelos senhores Pedro Lessa, Henrique Morize, Liberato Bittencourt, Raul Tavares, Jonathas Serrano, bem como pelo presidente e secretario perpetuos do mesmo Instituto.

Na preposta, salientaram-se o patriotismo, altas qualidades investigadoras, precisão e segurança da apreciações, ampla erudição de s. ex. que, em varios trabalhos, demonstrará mais grande autoridade em questões pedagogicas, economicas e juridicas.

A Comissão de Historia, em parecer firmado pelos srs. Alfredo Valladão, relator, Clovis Bevilacqua e Aurelino Leal, confirmado pelo da de Admissão de Socios, redigido pelo sr. Ramiz Galvão, corroborou e desenvolveu esses juizos, homologados pela eleição unanime no plenário.

Aos titulos ennumerados accersceram agora os de estadista e diplomata eximios, conferidos pela opinião publica universal. Rendia-lhe, pois, naquella reunião solemne o Instituto Historico fervorosos preitos de applauso, veneração e reconhecimento.

Rendia-os igualmente ao Paraguay, e á Bolivia.

Quanto ao Paraguay, relevava recordar que em 1845, por proposta do sr. Ernesto Ferreira França, então ministro dos Negocios Estrangeiros no Brasil, elegeu o Instituto seu membro honorario o presidente don Carlos Antonio Lopez. E, no tocante á Bolivia, que receberam igual distincção, o dr. José Maria Gutierrez, em 1859, e, em 1868, o sr. José Rezende Gutierrez, ambos bolivianos emeritos.

Nesta ditosa hora de pacificação sul americana, opportuno seria que se restaurasse a associação fundada em Paris, ha 32 annos, com auspicioso exito, pelo dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Taunay, sob o titulo *Liga de acção Latina*, e cujos intuitos consistiam em despertar ou avivar nos latinos dos dois mundos a consciencia da sua identidade de raça e de pensamento, da sua importancia numerica e geographica, de suas tradições ideaes e interesses communs. Conviria estabelecer seriamente essa verdadeira pedra angular para o monumento da paz universal.

Em nome do Instituto, iam fallar primeiro um joven, o sr. Wanderley Pinho, digno descendente de um dos proceres do Imperio, o Barão de Cotegipe, o negociador da paz com o Paraguay, em 1872, e cujo solar é hoje occupado pela Embaixada Argentina. Remataria esplendidamente a sessão, o sr. Clovis Bevilacqua, cujo nimio valor excusava realçar, pois, ascendeu a situação primacial entre os juriscultos, civilistas e internacionalistas mundiaes contemporaneos.

Pensa o Instituto, conforme o eminente argentino, dr. Luis Maria Drago, que as fronteiras politicas dos povos americanos devem ser, não barreiras que separam, mas contrafortes que dão maior solidez á estrutura total, ou como os compartimentos estanques que, nos mais aperfeiçoados navios modernos, limitam a invasão da agua, no momento de perigo, e impedem o naufragio.

Em synthese, exclamemos.—concluiu o Sr. PRESIDENTE: Salve, Paraguay! Salve, Bolivia! Salve, perpetuidade da Paz! Salve paladinos esforçados e triumphantes desse santo ideal! Salve, particularmente, Macedo Soares, cuja gloria se reflecte sobre a corporação que se desvaneca de o contar, quasi ha tres lustros, entre os seus dilectos companheiros. (*Palmas calorosas*).

Em seguida, o sr. WANDERLEY PINHO, da tribuna disse:

"O Instituto Historico obedece com jubilo aos decretos da sua tradição nesta festa de fraternidade, solemnisando o armisticio que equivale á paz.

O continente inteiro se tranzia aos ecos dos canhoneios do Chaco. Uma guerra na America! Uma guerra por territorio! Uma guerra nestes nossos já tão torvos tempos!... Uma guerra!

Vimos no estupor a máguia; e a incomprehensão, a censura, a ansia pela paz nos foram sempre iguaes, em todos os povos que tristemente assistiamos ao tragico combater de duas nações irmãs.

Hoje tudo é desafogo e jubilo: — afinal a paz! Afinal!

Sr. Ministro do Paraguay:—o vosso paiz está entrelaçado ao nosso pelo soffrimento. Num largo periodo doloroso as suas historias se confundem. Heroes, heroismos, victorias, reveses nos estendem diante da imaginação vossos esteros e riachuelos, potreros e passos, todo o scenario de uma luta que cristalizou, em sangue e bravura, nossa concórdia, para todo o sempre.

Já lá vae a época dos caudilhos e o tempo das guerras que elles provocaram como movimentos incoerciveis, como passes de sua gymnastica politica sem a qual se anquilosariam elles em paralisias fataes. Rarefez-se a atmosfera dos sonhos personalissimos desses homens dominadores, dominados, todavia, pela ambição, pela violencia, pela sua inabalavel fé na força. Distanciou-se de nós essa escola bonapartina que tanto mal fez ao progresso da America, levantando embora ante a posteridade figuras que a historia ora abate, ora exalta.

As condições historicas e geographicas diversas do Brasil se o não livraram da praga dos pronunçamentos e das revoluções, em certas épocas, como as de agitação da regencia e da menoridade preservarm-no daquelle mal. Teve, entretanto, o Brasil de defender-se das suas ameaças ou aggressões. E, combatendo os caudilhos (jámais as nações em que elles imperavam, tanto que sempre tivemos nellas alliados), não nos asseguramos apenas a paz e a tranquillidade para crescer e prosperar, mas fizemos a obra civilizadora que nos cabia, como um imperativo da superioridade politica que então gosávamos.

Num dos lances dessa luta fatal na historia dos povos americanos o vosso lindo paiz as transformou num grande campo de batalha, em que pereceram tantos bravos e se levantaram tantas famas. Mas a separação da guerra, feita a um homem, não a uma nação, não quebrou, apenas suspendeu, o rytmo de cordialidade entre entre nossos povos, nossos governos, essa atracção que nos unia e não se desatou jámais.

Recordamos sempre, seja com tristeza, seja com exaltação, o que fizeram nossos avós defendendo o que lhes valia heroismos e morte — mas o coração de qualquer brasileiro jámais aninhou sentimentos menos generosos e menos amigos em relação ao Paraguay.

Relembrando tristes tempos idos somos como irmãos que se encontram, já homens feitos, e recordam brigas do tempo de creanças.

Aquellas guerras não eram mesmo senão crises de crescimento, desordenado de energias nascentes, adaptação da vida collectiva aos moldes definitivos das nações bem governadas. Era a infancia politica do continente.

O tempo desbasta as paixões, a Historia revela documentos, a posteridade ganha frieza de julgamentos — e o que outrora dividia uns mais aquelles que um dia se apartaram e se combateram. Penas que soffremos alentam affectos que sentimos.

Quando falamos, pois, do Paraguay e ao Paraguay é com esse surto de fraternidade, que resistiu ao mais duro das refregas bellicas.

As nossas alegrias de hoje trazem, em relação ao vosso paiz, Sr. ministro, o sello desta austera sinceridade

Eu não sei se falo bem falando do passado. Mas numa casa em que se cultua a História é della que se hão de nutrir os nossos sentimentos. E o nobre presidente, quando me escolheu para este discurso, não se aconselhou de meritos meus, que não possuo, nem de eloquencia, que não me orna a palavra. Insinuando-me a trilha desta oração, o tom e a côr desta saudação, ao lembrar os serviços dos de minha prosapia á paz convosco e á amizade ao Paraguay, elle disse a razão de me preferir. E' que devia ser em mim, e o é, a grande sympathia por vosso paiz, um pouco do sangue que me pulsa no coração.

De uma provincia que deu heroes aos punhados para aquella crua contenda, com os olhos desde creança embebidos nessas gravuras que lembram episodios guerreiros e desenhavam os grandes generaes em fogosos ginetes de batalha, com a casa avoenga cheia de reliquias dessa época, a mais preciosa dellas a penna de outro, com que se assignou o tratado de paz — eduquei o meu espirito, ao mesmo tempo na admiração dos nossos e vossos heroes, medindo o merito dos combates pelo esforço, pela resistencia, pela tenacidade activa dos pelejadores; eduquei o meu espirito nas grandes lições de fraternidade communicadas por amarellecidos documentos que, na curiosidade da minha juventude, li com gula, para lamentar e para querer sempre mais ao Paraguay daquelles tempos, sacrificado numa grande tragedia da sua historia.

Bem vêdes, Sr. ministro, como aqui se harmonizam tantos sentimentos unisonos — os que vibra o passado, os que cantam nos reconditos da consciencia do orador, os que enchem o coração de todos os confrades desta campanha e vos convidaram a esta casa e a esta festa.

Lembrou o Sr. presidente que represento pela familia aquella que firmou os tratados de paz com o Paraguay. Represento tambem aquella que, ao negociar esses tratados e ao sustenta-los, foi um dos maiores defensores da integridade territorial do Paraguay, da sua independencia, da sua liberdade. Coteji, como Rio Branco, naquella duello diplomatico que se estendeu desde a formação do governo provisório em Assumpção, até ao laudo do presidente Hayes, foi dos *leaders* da opinião e da acção do Brasil em prol do paiz irmão.

Si fôsse possível ao vosso povo, Sr. Ministro, guardar resentimentos de uma guerra que a elle não foi feita, esse doloroso sentir seria compensado pela sinceridade, pela tenacidade, pela coragem arrostadora de todos os riscos e perigos, com que o Brasil se poz ao lado do vosso paiz para defende-lo, para resguardal-o, para ajudar-lhe o reerguimento, a ressurreição.

A intimidade de documentos que não foram destinados ao lume da publicidade, e, pois, não estadeavam attitudes perante a historia, cartas escriptas ao correr dos acontecimentos dentro das reservas confidenciaes, revelam, na sua franqueza, grandes sentimentos para convosco. As que trocaram Coteji e Rio Branco resoam, em accôrdes de decisões resolutas, a nota da fraternidade energica, temperada de carinho romantico.

Surgisse por si o Paraguay e seu governo: "organizem-n'o como quizerem (escrevia Coteji a Rio Branco), contanto que não seja um obstaculo ao emvez de uma facilidade para repor-se o paiz em seu estado legal". Tudo era ter esse governo, essa ordem, asseguradas essas facilidades de paz, para deixarem, afinal, e para sempre, as tropas brasileiras, o territorio da nação amiga. "Sahir dahi, sahir quanto antes e com honra, eis o essencial. Os Paraguayos são ciosos de sua independencia" — eram os estímulos de Coteji a Rio Branco. E, entusiasmado, embriagado desse opio de fraternidade: "é extraordinario que sejamos nós que temos o Paraguay á nossa disposição quem se empenha pela sua ressurreição politica". Mas, essa ressurreição não alcançasse por favor ou concessão, antes a obtivesse, tendo "posição e meios para manter sua independencia nacional". Tarefa ingente entregue aos vossos dirigentes, Sr. Ministro, reorganizar uma nação que mal sobrevivia de uma funesta conjuntura. Bem o sentia Coteji, quando escrevia em confidencia a Rio Branco: "em qualquer sentido as difficuldades serão enormes para mantermos a vida em um corpo exangue... Que guerra barbara e impolitica!... O meu maior horror a Lopes é ver com que sangue frio sacrifica um povo cheio de vitalidade á sua personalidade".

Falava o humano e o americano, falava o amigo da paz, e, sobretudo, o amigo de vosso paiz.

E eram assim todos os Brasileiros. E são assim ainda. E serão sempre assim.

Estas recordações historicas reforçam em nós a estima em que já vos temos. Sentimo-nos mais aconchegados, lembrando tudo isso...

No Imperio, a politica a que fomos predestinados — não importa que com ella servissemos tambem a interesses nossos — antes e depois da guerra, foi a da mais estreita amizade com Paraguay, de tal modo que nos poderíamos orgulhar de que vossa integridade territorial nunca encontraram fóra de vossas fronteiras maior patrocínio que o do Brasil.

São Vicente, Abrantes, Caravellas, Paraná, Paulino Abacté, Rio Branco, Coteji, no tribunal da Historia, hão de ser citados e conclamados junto aos pró-homens paraguayos que plasmaram a nação guarany.

O vosso paiz não está entrelaçado ao nosso apenas pelo soffrimento, mas pela sua formação e evolução.

Já quando, venturosamente, não nos restou tarefa em vos ajudar, não faltaram tempo e coração para vos acompanhar, no Imperio e na Republica, o desenvolvimento feliz da nação destinada a um grande futuro.

Foi, pois, com magua de irmão mais velho e sempre amigo que o Brasil viu o Paraguay empenhado nos azares de um luta cruel com a Bolivia, não menos irmã, nem menos amiga.

Terras, limites, dominio não são direitos que dê ou confira a guerra, sinão factos e documentos, antiguidade, debates e julgamentos. Que bem que, ao emvez dessa luta vos tivésseis atirado Paraguay e Bolivia, ás discussões, á prova ao arbitramento, ás sentenças? Não é o arbitramento a fórmula legitimamente americana da solução dos conflictos internacionaes, dando uma feição fraterna e judicial ao direito internacional? Por que vos haviéis de separar dessa tradição, Paraguay e Bolivia amigos?

Ao fim de tanto tempo de luta encontram-se os dois contendores ora bemvindas quasi na mesma situação em meio do Chaco. O armistício que emudece as armas abre uma discussão diplomatica, uma guerra de documentos, batalhas verbaes, campanhas de demonstração intelligente, em que a bravura está em transigir e o heroismo se faz fraternidade para as victorias da justiça, que vão tornar inutil desperdicio tanto esforço, tanta vida extinta, tanto dissipação da propria riqueza do Chaco, lavrado pelo ferro e pelo fogo, não para criar, mas para matar e extinguir.

A lição tremenda que entre nós — Paraguay e Brasil — cravou os nossos canhões para nunca mais — seja entre vós — Paraguay e Bolivia — o cimento de uma paz e de uma amizade iguaes, e tão fortes e inabalaveis, como a que ha mais de meio seculo — Sr. ministro do Paraguay — une e estreita as nossas duas nações.

Que estas lições ensinem a todos os homens da America!

Insistindo convosco pela paz o Brasil trilhou mais uma vez a vereda que jámais abandonara. A chancellaria brasileira, aliada ás dos grandes paizes americanos, sellando o armistício, seguiu, com successo, as suas tradições mais antigas e mais caras. E é justo que o nosso paiz partilhe de alegrias redobradas: — pelo espectaculo da concordia e por ter alcançado afinal de vossa renuncia á bravura, de vossa confiança na justiça e na amizade das nações.

Já não são mais possíveis guerras na America.

Longe vão aquelles tempos, já ficaram nos mais distantes horizontes aquelles panoramas alpestres da chronica americana. E' que chegamos ao planalto.

A formação de um grande Estado para contrapor o espirito republicano ás apparencias imperialistas da politica monarchica de São Christovão é uma reminiscencia da viagem comum, tal como a actividade politico-militar brasileira no Prata. Quebrou-se o sceptro que parecia ás republicas (mesmo quando dominadas por caudilhos) um instrumento de supplicio para a liberdade; já não ha campinas para as incursões e excursões daquelles guerrilheiros que polarizavam hostilidades, ameaça, violencia. As nações outr'ora victimas da agitação remontaram o nivel de sua politica á economia organizada, á liberdade respeitada, á substituição constitucional dos governantes. Duvidas de territorios resolveram-se por justicas e tribunaes. Igualou-se a politica do continente. Jaz sepultada na margem do caminho a crença na força. Evaporou-se como uma nevoa nos alcantis a pre-ocupação hegemonica. Nestas alturas, nestes pincaros da Historia americana, aquece-nos hoje, e nos illumina o sol vivo e radiante da paz.

E descortinando, a uma e outra banda, para o passado e para o porvir, os mais extensos horizontes, enchem-nos o peito estes entusiasmos, que aqui transbordam, porque o derradeiro fumo do derradeiro incendio se extinguiu; porque aquellas plagas, onde ainda se ouve o gemer dos feridos e passam as theorias dos duendes de duas guerras, repousam as mais gratas promessas.

O Instituto Historico — Sr. ministro — não quiz faltar-vos palavras convencionaes ou floridas, que apenas batessem nos ouvidos, quiz falar a verdade que penetra os corações.

A paz entre os povos é o interesse ou o desinteresse, é a concordia economica ou a coincidência politica — mas é também muito disposição de espirito de governantes e elite.

Sciante das lições do passado, exaltado dellas, mas dellas temeroso, o Instituto crê no absoluto dos beneficios da paz, não se cansa de buscar na Historia incentivo para a concordia entre os povos, e, ainda neste momento, escolhe algumas gemmas dos nossos annaes, para vos offerecer neste festim — Paraguay e Bolivia — porque acertastes em vos cerrar peito a peito e desannuviastes o presente com a luz sem sombra de uma confiança sem inquietude.

Que esse sol amanheça em cada alma de americano, e se não crave nuncal

Que esta paz seja a ultima, por ser perennel

Que a guerra jámais enlute o vosso lindo paiz — Sr. ministro do Paraguay!" (*Muitos applausos.*)

Logo depois, da tribuna, o Sr. Clovis Bevilaqua disse o seguinte:

"Exmo. Sr. presidente; Exmo. Sr. representante diplomatico da Bolivia, meus senhores:

"*Tout ce qui s'est fait et se fait de grande et de bon dans l'ère moderne a sa racine dans l'amour croissant de l'humanité et dans la croissante notion que l'homme prend de sa situation dans l'univers. — Em. Littré.*"

1) Buenos Aires constituiu-se, nesta hora, theatro de uma das mais transcendentes realizações da cultura moral, reflectindo-se na vida da relação dos povos. Foi a officina, onde se concentrou o espirito americano, para conseguir, tnovido pelo aneio humanitario da paz, estimular a agudeza das intelligencias, impedir o desfalecimento das vontades, e, por esse modo, realizar um feito que nos transporta de jubilo e nos robustece a confiança no futuro da civilização: — a parada subita do impeto guerreiro das hostes, que se arremessavam para a destruição dos contrarios, impelidos por indomavel ardor patriótico.

O Rio de Janeiro, o anno passado, teve a gloria de ver realizar-se acontecimento de igual significação para a vida internacional, conclamada pela sympathia transbordante de seus habitantes.

Aqui, sob a transparencia luminosa do céu carioca, ali á margem do vasto estuario do Prata, o espirito americano ergueu a tenda alvissima da paz, soluccionando o conflicto de Leticia e do Chaco.

2) Vêde o contraste dos tempos. Nas éras afastadas das lendas heroicas dos israelitas, Josué fez parar o sol e a lua, para que as horas não corressem e elle pudesse acabar de exterminar o exercito dos Cananeus. Já em época mais proxima de nós, o Imperador Constantino vê desenhar-se no céu o symbolo da religião christã, encimando a promessa, ou melhor a positiva affirmação: *in hoc signo vinces*.

Hoje, o sol não para. A terra desdobra a sua orbita indifferente ás nossas competições, lutas apaixonadas e guerras mortíferas, assim como aos nossos mais altos pensamentos philosophicos, e ás nossas mais bellas concepções artisticas.

Para, entretanto, como agora, em dois momentos solennes, o estrepito das armas, por que lhes tolhe o impeto a força moral do sentimento de confarternização, estimulando pelo sol do direito, a brilhar no firmamento das consciencias.

O signal luminoso, que se alteia no horizonte, não mais assegura a victoria sangrenta das milicias destruidoras, e sim o triumpho ennobecedor da paz, que facilita a prosperidade pelo trabalho, e favorece a expansão radiosa da vida espiritual, em todos os dominios.

3) O espirito americano, que surgiu de um movimento de defesa, desenvolveu-se, avigorou-se, assumiu posição de energia constructiva; e nesta phase eminentemente util aos interesses da humanidade, os seus serviços de mais larga repercussão mundial, quero crer que sejam os empregados em favor da paz, tratados de arbitramento amplo, convenções concluidas no intuito de impedir a irreflexão da irritabilidade, declarações condemnatorias da guerra, como instrumento da politica internacional, são attestados claros desse proposito.

Não se limitou, porém, a America a esses manifestações de sentimentos, de incontestavel alcance moral.

Entrou pelo terreno das realizações praticas. E surgem as soluções de casos, em que os sentimentos populares pareciam oppor embarços irresolviveis, como os de Tacna e Arica, entre o Chile e o Perú; o de Leticia, entre o Perú e a Colombia, em que a finura diplomatica de MELLO FRANCO, feita de intelligencia ductil, delicada persistencia e affectividade, alcançou impressionante resultado; e o mais recente, do Chaco boreal, entre a Bolivia e o Paraguay, que poz em alto relevo dois egregios estadistas sul-americanos, MACEDO SOARES e SAAVEDRA LAMAS, coadjuvados pelos illustres componentes do grupo mediador reunido em Buenos Aires, e favorecidos pelo ambiente internacional americano, que é bella expressão esperançosa da solidariedade dos povos de nosso continente.

4) Esse ambiente influiu no animo dos dois povos em luta, o boliviano e o paraguaio, para que o sinistro atroar da artilharia não os impedisse de ouvir a voz amiga dos vizinhos, que os incitavam a cessar a luta e submeter á solução do seu dissidio a autoridade do direito.

A guerra, como já sentia horrorizado Platão, é um monstro a ceifar, sem piedade, a robusta mocidade, onde mais rica se ostenta a vida dos povos. Dizem que a guerra mundial, de 1914 a 1918, sacrificou cerca de dez milhões de moços de diferentes nacionalidades. Medite-se, um momento, sobre essa pavorosa hecatombe, destruindo o que as nações possuíam mais resplandecente de vida e esperança; considere-se que a juventude é a geração destinada a esparzir a vida, a ligar o passado ao futuro, e ter-se-á idéa de quanto a brutalidade da guerra destroe a vitalidade dos povos e os deforma, perturbando o ritmo normal da evolução.

E, si a essa consideração accrescentarmos que ella, duramente, recalca e elimina os sentimentos de piedade, substituindo-se pela surdez deante do soffrimento alheio, sem, ao menos, resolver a pendencia que a determinou, reconheceremos que é grave erro, em que a humanidade tem, lamentavelmente cahido, e do qual é forçoso libertar-se, como a induzem a fazel-o os melhores espiritos, os que, no silencio dos gabinetes, meditam sobre os destinos da humanidade, e os que teem a responsabilidade da direcção dos povos.

5) — A paz repousa sobre tres fundamentos claramente perceptíveis: o interesse bem entendido, a razão e o sentimento.

O interesse das nações, si lhes não conturbassem o pensar a ambição, o odio e outros impulsos semelhantes, leval-as-ia, natural e exclusivamente a empregar todas as suas riquezas, todas as suas energias de trabalho e capacidade administrativa, em melhorar a existencia, creando conforto para todos, desenvolvendo as industrias, produzindo o goso espiritual, que proporcionam as artes, fomentando o labor scientifico a desvendar os mysterios da natureza em beneficio da vida. Mas uma consideravel porção dessas riquezas, dessas energias productivas, dessa capacidade de direcção desvia-se para os fins antisociaes da guerra, seja no preparo para ella, porque esse phantasma apavorante está, sempre, com as azas negras ameaçadoramente estendidas no espaço, seja na sua actuação, que arasta, para o seu vertice, tudo quanto a actividade pacifica entesoura nos annos de paz.

Calculem-se as despesas consumidas no aparelhamento bellico, em navios, aeroplanos, canhões, metralhadoras, fuzis e no pessoal necessario para accionar esses instrumentos de destruição; e imaginemos que assombrosos resultados em beneficio do bem estar e da cultura dos povos, não produziriam, si applicadas nas varias industrias, no bem estar das populações, na assistencia aos necessitados, no preparo educacional das gerações novas!...

6) A razão nos diz que a guerra de conquista não é compativel com o estado actual da civilização. A consciencia a repelle como immoral, e a intelligencia a reconhece como fatalidade do passado, que teve o seu momento, na historia, e desapareceu, como desaparece, no individuo, uma phase da vida, para não mais voltar.

E, para resolver questões, vale a guerra como as ordalias e o duelo. Vencem a resistencia organica, a força e a dextreza, nesses juizos, incongruentes e irrevolveremente, denominados de Deus, e não a justiça e a verdade.

Attingimos a um momento historico em que, como beliaamente se expressa o Tratado Anti-Bellico de não aggressão e de conciliação, luminosa iniciativa de Saavedra Lamas, os Estados solememente declaram que a solução dos conflictos ou divergencias de qualquer especie, suscitados entre

elles, será sempre obtida pelos meios pacíficos consagrados pelo Direito Internacional.

O anseio de paz, que os corações bem formados e das mentalidades superiores irradiou para todas as camadas sociais, é um signal dos tempos: é clara documentação de que foi transposta mais uma curva da espiral, que conduz a humanidade para a tranquillidade dos espiritos illuminados pela verdade.

E não basta, recordeo pensamento de Saavedra Lamas, evitar a belligerancia guerreira, é preciso eliminar tambem a belligerancia economica, quasi tão nociva ao bem estar dos homens quanto a luta militar.

7) O sentimento...

Quero alludir ás emoções affectivas, que constituem a porção mais delicada, attrahente e communicativa da alma humana: a sympathia, que nos conduz ao coração dos nossos semelhantes, impulso benefico, indo, ás vezes, até ao sacrificio de nós mesmos, isso a que ADAM SMITH chamou a *doce virtude da humanidade*, e que os psychologos consideram producto do estado gregario, transformado, pelo habito secular, em elemento constitutivo da vida espirital de cada um de nós: o amor, tomada essa expressão em seu sentido mais lato, o amor que funda as familias e as organiza gera a fraternidade; se manifesta vibrante no patriotismo; se expande nessa flor magnifica do sentimento que é a philanthropia; e, ainda, assume a fórma de admiração pelo que é grande e bello, ou refulge no sentimento de justiça.

O edificio social repousa nessas fortes pilastras, cujos alicerces vão fincar-se no adyto mais profundo da psychologia humana.

Anseio para a verdade, a intelligencia dilata o conhecimento; a vontade impulsiona, estimula e resiste; o sentimento combina a intelligencia e a vontade para a formação social.

8) E' sob a inspiração desses pensamentos, que venho cumprir o grato dever de saudar a Bolivia nesta Casa, que enthesoura, carinhosamente, as tradições brasileiras, e nesta hora, em que o coração brasileiro se alaga em jubilo, porque a paz espalma as azas de arminho sobre os dois paizes irmãos, que antigo dissidio levava á luta armada. A ambos consagramos sincera amizade fraterna. Se nos dirigimos a cada um de per si é para tornar mais solemne a expansão dos nossos sentimentos que pediriam ainda maior resonancia.

Em nome, pois, do povo brasileiro, que o Instituto Historico e Geographico digna e efficientemente representa, saúdo o povo boliviano, desejando-lhe prosperidade crescente no seio da paz!

Que este bello momento historico, de intensa alegria para toda a America, senão para o mundo inteiro, seja o ponto inicial de uma vida tranquilla e florescente, em todos os dominios, para a Bolivia! Que o seu Governo seja a expressão da vontade do povo, cuja liberdade assure e cujo bem estar largamente promova e alcance. Que as suas riquezas bem exploradas se multipliquem, as suas industrias se desenvolvam, e o altiplano central da America do Sul se constitua o assento feliz de uma poderosa organização economica e politica.

Em nome da intellectualidade brasileira, envio um amplexo de estreita cordialidade aos que, na Bolivia, se consagram ao culto da sciencia, das artes e das letras, fazendo os melhores votos para que se diffundam entre elles as nossas produções mentaes, do mesmo modo que, entre nós, se vulgarizem as obras literarias, juridicas, historicas e scientificas dos bolivianos.

Certo, alguns dos nossos estudiosos conhecem os homens e as coisas da Bolivia e procuraram outros acompanhar, com interesse, a marcha dos conflictos que se suscitaram entre a Bolivia e alguns dos seus vizinhos, por questões de limites, que as antigas metropoles deixaram confusos. Não fallando de trabalhos officiaes, que se conservam nos archivos do Itamaraty, vêm-me á memoria os estudos grandemente sympathicos á Bolivia. — *Perú versus Bolivia*, de EUCLYDES DA CUNHA, e *O Chaco Boreal*, de PIZARRO LOUREIRO.

Mas, ainda que portador do nome aureolado do chefe do movimento emancipacionista da America hespanhola; ainda que se reconheçam as qualidades de heroico estoicismo do seu povo; a verdade é que não ha, e é preciso firmalo e amplialo sempre mais, o conhecimento da historia e da actualidade do paiz vizinho. Aliás essa situação é commum, quasi todas as republicas ibero-americanas, que muito mal conhecemos e que muito mal nos conhecem, apesar de sermos todos projecções raciaes, e até poucos annos, culturaes da peninsula iberica, e apesar de nos sentirmos unidos não sómente por um assento geographico, á influencia do qual não é possivel fugir, mas,

ainda, pela consciencia de um destino commum, que se reflecte nessa formação psychica internacional, a que alludi ha pouco: o espirito americano.

A bem dellé, que é força prestigiosa e util, e para ci-mental-o, convém que as nações americanas se penetrem intellectualmente, conheçam as instituições umas das outras, os costumes, as inclinações e os anhelos; porque esse conhecimento reciproco, quanto mais perfeito mais intensifica a estima.

Exmo. Sr. Representante diplomatico da Bolivia:

O Instituto Historico Brasileiro, por dever de officio e por sua finalidade, conhece a Bolivia; por isso mesmo, apesar de alguns dissidios entre ella e o Brasil, que, felizmente, foram carreados para os dominios serenos da Historia, sabe estimar-a, e tem satisfação em dizer-lh'o, neste momento, em que as vistas do mundo se acham volvidas para a elaboração da paz na America.

Referindo-se á revolução sul-americana, um dos grandes vultos argentinos, Mitre, disse que os creoulos rebeldes do Alto-Perú, resistindo, indomavelmente, aos exercitos do Rei da Hespanha, foram criadores de um dos espectaculos mais heroicos desse movimento.

Essas qualidades, orientadas, como estão, para fins culturaes humanos, são forças que a America, sem duvida, utiliza para a realização dos seus altos objectivos.

E o Brasil, seguindo o mesmo rumo, irá, de par com as suas irmãs do continente, a Bolivia entre ollas, rumo do futuro, onde se está erguendo, radioso e bemfazejo, o sol da paz e da justiça entre os homens de boa vontade. (*Calorosos applausos.*)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) encerrou a sessão, manifestando-se reconhecido ao comparecimento do bello auditorio, no qual figuraram diversos representantes do corpo diplomatico, e convidando-o para a proxima conferencia do Sr. Basilio de Magalhães, sobre o movimento revolucionario dos Cabanos, cujo centenario occorreu no anno fluente.

Levantou-se a sessão ás 19 horas.

Luiz Felipe Vieira Souto, 2º secretario.

Pessoas presentes

Compareceram os Srs.: Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, representando o Sr. Ministro das Relações Exteriores; Monsenhor Aloisi Masella, Nuncio Apostolico; representante do Sr. General João Gomes, Ministro da Guerra; Guillermo Francovich, Encarregado de Negocios da Bolivia; Manoel Elicio Flor, Ministro do Equador; Dr. Uribe Echeverri, Ministro da Colombia; Dr. José Manoel Carbonell, Ministro de Cuba; Dr. Byron Carbonell, Dr. Fernando Nery, Dr. João Cabral, Major Mario Teixeira dos Santos, pelo Sr. Chefe de Policia; Geraldo Peixoto, pelo Sr. Ministro da Agricultura; Maria Stelta I. de Benitez, Elena Cardoso Soza de Gatti, Dr. Justo Pastor Benitez, Ministro do Paraguay; Miguel Angel, Secretario da Legação do Paraguay; Dr. Gabriel Vianna, representando o presidente da Corte Suprema; Dr. Julio Barbosa, representando o presidente do Senado; Professor Mario de Souza e senhora; Dr. L. Ribeiro Dias, senhora Laurita Lacerda Dias, Sergio de Souza, Arnaldo Damasceno Vieira, Sra. Maria Natalia de Flor, Manuel Arroyo, Ministro da Guatemala, Sra. Amelia de Freitas Bevilacqua e senhorinha Doris Bevilacqua. Humberto Bevilacqua, Sylvio Brito Soares, representando o Ministro da Fazenda.

O Sr. Embaixador do Mexico justificou a sua ausencia declarando, todavia, que estaria presente em espirito para applaudir os eminentes serviços prestados á paz do Continente pelo eximio chancelier brasileiro, e para applaudir a feliz reconciliação dos heroicos paizes.

NOTICIARIO

O Sr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Porto Alegre — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, havendo o Sr. general Flores da Cunha, entrado em gozo de licença, assumi hoje o cargo de governador do Estado, na qualidade de seu primeiro substituto legal. No desempenho dessas funcções, ponho os meus prestimos ás ordens de V. Ex. com a melhor disposição de collaborar com seu patriotico Governo. Attenciosas saudações. — Darcy Azambuja.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 29 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 29 ás 18 horas do dia 30

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel, passando a bom. Temperatura: Em declinio á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: De sul a oeste, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, passando a bom, salvo a léste, onde de instavel com chuvas, passará a bom. Temperatura: Em declinio á noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom. Temperatura: Noite fria, e em elevação de dia. Geadas esparsas. Ventos: De sul a oeste, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 28 ás 14 horas do dia 29

O tempo decorreu ameaçador com chuvas hontem e instavel, hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.3 e minima 16.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 21.6 e minima 17.2, respectivamente, ás 12 horas e 35 minutos, e ás 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de oeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 29 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos.....	760.7	—	25	—	C	0	5b	—	B	33	23	0	B	OO	—
Belém.....	61.1	0.6	27	0	C	—	5b	—	—	32	23	1	—	—	lo
S. Luiz.....	60.6	1.1	26	-1	C	—	—	Frang.	—	30	24	0	—	—	lo
Barra do Corda.....	62.4	1.1	24	2	—	0	9b	—	—	31	19	0	—	—	lo
Grajahu.....	61.8	—	23	—	N	2	9b	—	—	31	17	—	—	—	lo
Therézina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Fortaleza (Poranga-ua).....	62.2	0.9	27	1	SE	2	5b	—	—	30	23	8	lo	—	lo
Quixeramocim.....	63.7	0.7	25	0	E	2	9b	—	—	31	24	—	—	—	lo
Sobral.....	50.7	—	27	—	C	0	5a	—	—	33	23	0	B	—	lo
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Natal.....	63.6	0.6	27	0	E	2	2c	Espe.	—	29	24	4	A	—	lo
João Pessoa.....	59.9	0.1	27	2	SE	2	5b	—	—	27	21	1	lo	—	lo
Campina Grande.....	61.7	0.3	22	0	NE	—	9b	—	—	27	18	11	A	—	lo
Petrolina (Olinda).....	62.9	0.3	27	3	C	0	5b	Frang.	—	26	23	13	Ao	—	lo
Pesqueira.....	60.7	0.7	22	1	SE	—	5a	—	—	25	17	—	—	—	lo
Juazeiro.....	62.5	0.3	26	-1	SE	—	5a	—	—	28	19	31	Ao	—	lo
Caruaru.....	61.6	—	20	—	SE	—	5b	—	—	25	15	—	—	—	lo
Fernando Noronha.....	62.6	0.7	25	-2	E	5	9b	G. vgs.	—	27	22	—	—	—	lo
Maceio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Aracaju.....	2.4	0.1	27	2	NE	2	5b	—	—	27	22	0	—	—	lo
Propria.....	3.2	—	26	—	SE	2	9b	—	—	28	—	9	—	—	lo
S. Salvador.....	2.2	-1.5	24	2	N	2	5e	vgs.	—	26	21	2	lo	Bx	lo
Barra R. Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Caetite.....	51.5	-1.6	24	3	NE	2	0	—	—	31	14	0	B	—	lo
Aracaju.....	53.0	-0.2	24	0	E	—	9b	P. vgs.	—	28	21	0	B	—	lo
Caravelas.....	61.6	-0.9	22	-1	SW	2	9b	Frang.	Mo	28	21	4	B	—	lo
Bello Horizonte.....	63.3	1.0	15	-1	S	—	0	—	—	19	12	9	B	—	lo
Guarania (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Theophilo Ottoni (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
S. Lourenço.....	64.6	3.9	12	-4	C	0	2a	—	B	13	4	10	lo	—	lo
Cambuquira.....	54.1	2.2	11	-5	SW	—	9b	—	—	18	7	6	—	—	lo
Passa Quatro.....	63.7	2.1	7	-6	C	—	0	—	—	17	3	—	—	—	lo
Poços de Caldas.....	64.7	3.8	10	5	NE	2	2e	—	—	17	4	8	Ao	—	lo
Luiz de Fôra.....	64.4	—	14	—	NE	2	0	—	—	23	10	6	lo	—	lo
Goyaz (X).....	—	—	23	—	SE	2	0	—	—	33	19	0	B	—	lo
Catalão.....	64.4	—	14	—	C	0	0b	—	—	27	24	0	—	—	lo
Cuyabá.....	764.5	—	18	—	S	2	0	—	B	28	14	0	—	—	lo
Corumbá.....	65.2	—	15	—	C	0	5a	—	B	24	10	0	—	—	lo
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Bella Vista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Ul. G. Carneiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	lo
Victoria.....	62.4	2.4	22	-2	S	2	9b	P. vgs.	A	24	19	3	—	—	lo
C. Itapemirim.....	63.7	2.0	20	1	C	0	9b	—	—	25	17	1	lo	—	lo

Observações realizadas às 6 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 29 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	13.	4.3	17	3	N	2	2t	Chão	M	22	10	4	Ao	Ao	Ao
Campos.....	26	2.	21	2	S	2	9t	—	—	25	17	1	—	—	Ao
Friburgo.....	2	2.8	11	-7	—	—	24	—	—	21	6	—	—	—	—
Petropolis.....	44	3.7	12	-4	—	—	10	—	—	18	7	2	—	—	lo
Rezende.....	3	3.8	14	-3	—	—	—	—	—	13	8	—	Ao	Ao	—
Therapopolis.....	3	3.7	9	-7	—	—	2	—	—	22	7	21	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	2	3.	18	-3	SW	2	9t	P. vgs.	—	26	17	10	—	—	—
Angra dos Reis.....	6.3	1.8	21	-3	S	5	21	—	—	22	11	3	—	—	—
S. Paulo.....	16	4.1	10	-3	—	—	—	—	—	19	7	1	Ao	—	—
Santos.....	39	4.7	18	-3	SE	2	2t	Chão	—	22	15	0	—	—	—
Ribeirão Preto.....	57	4.1	10	0	C	—	—	—	—	21	6	2	—	Ao	—
S. C. do Pinhal.....	57	—	10	—	C	—	—	—	—	23	6	1	Ao	—	Bx
Faxina.....	59	3.	9	5	C	0	0	—	—	21	0	3	—	—	B
Campinas.....	57	4.9	10	-7	C	0	—	—	—	18	6	10	—	—	—
Campes do Jordão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	57	5.	6	-4	SW	2	0	—	—	16	—	—	—	—	3.ge
Paranaguá.....	55	4.6	13	-4	W	2	0	—	—	25	9	—	—	—	—
Quarapuava.....	50	8.	2	-4	C	0	0	—	—	11	-1	—	—	—	—
Palmas.....	53	1.	1	-9	SW	—	0	—	—	11	-2	—	—	—	3.ge2
Florianopolis.....	40	4.7	10	-5	C	0	0	Tranq.	—	19	—	—	—	—	—
Lages.....	57	2.6	3	—	SW	5	2a	—	—	1	-2	3	—	—	—
Herval Novo.....	58	4.9	2	5	C	0	5e	—	—	14	-1	3	—	—	—
S. Francisco.....	61	—	11	—	SW	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	67.4	—	6	—	W	—	0	—	—	13	—	0	3	—	—
Uruguayana.....	69.2	0.9	6	—	—	—	0	—	—	16	5	0	3	B	—
S. Luiz Gonzaga.....	68.7	1.6	—	—	SW	—	0	—	—	14	4	0	3	—	—
Santa Victoria.....	65.2	—	3	—	—	0	0	—	—	13	9	0	3	—	—
Montevideo.....	65.8	2.3	6	—	WSW	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.0	-1.0	5	4	NW	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Carolina com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Palmas e outras com 2 grãos abaixo de zero.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevoa seca ; ☼☼, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡⚡, relampagos ; ☼☼☼, ventania ; ☼☼☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 29

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom no Maranhão e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, era, em geral, incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, era em geral, incerto, salvo no Rio de Janeiro, onde chovia. A temperatura soffreu declínio, accentuado no Estado do Rio. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo reinado calmaria no Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas era em geral, bom. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram do quadrante oeste, fracos. Registraram-se geadas em toda zona.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 28			Rio São Francisco—Dia 29			Rio Itaipahy-Assu — Dia 29		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.60	-0.04	Barra.....	0.27	-0.07
S. P. Olivença (X).....	—	—	São Francisco.....	0.07	-0.01	Falo (X).....	—	—
Fonte Boa.....	10.09	0.00	Canuaria.....	0.50	0.00	Rio a (X).....	—	—
Tefé.....	14.67	0.07	Carlinaana.....	0.79	-0.04	lansa.....	0.86	0.05
Manãos (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—	subida (X).....	—	—
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Aquida..... (X).....	—	—
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso.....	1.06	-0.01	ndaya (X).....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Caazeiro.....	1.53	-0.02	Passo M.....	0.84	0.00
Obidos.....	5.60	-0.02	Caprobo (X).....	—	—	Blumen (X).....	—	—
Santarém.....	4.45	-0.03	Paulo Afonso (X).....	—	—	Jasp (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Pirauhas.....	1.70	-0.01	mot (X).....	—	—
Carolina (X).....	—	—	Propria.....	0.37	-0.07	Rio Belmonte Pardo — Dia 29		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul Dia 29			Arassuahy.....	1.12	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.48	0.13	Barra Pontal.....	1.8	-0.01
Conceição do Araguaia.....	0.90	0.01	acarehy.....	0.61	0.21	tinga.....	1.5	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.80	0.04	taobim.....	0.94	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.28	0.04	Sao Pedro.....	1.28	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.48	0.08	Bacia Paraná Paraguay — Dia 28:		
Labrêa (X).....	—	—	Rezende.....	0.41	0.07	Tres Lagoas.....	1.35	-0.01
S. Gabriel.....	9.25	0.08	Barra Mansa.....	1.44	0.00	Presid. Epitacio.....	1.26	0.00
Humaytá (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.20	0.02	Quayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.60	-0.01	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	0.65	0.05	roz Iguassu (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.45	0.04	Cuyabá.....	1.73	0.00
Arumanduba.....	3.48	-0.34	Sao Fide.....	2.10	0.06	Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira.....	4.30	-0.02	Campo (X).....	—	—	Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	3.52	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 28 — Estacionario em Fonte Boa e C. do Araguaia. Em ascensão em Tefé e S. Gabriel. Em declínio Obidos, Santarém, Alta-Mira e Arumanduba. Rio São Francisco, dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 29 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rio Itaipahy-Assu, dia 29 — Ficará oestacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 28 — Estacionario em Cuyabá, Bermejo e P. Epitacio. Em declínio em Tres Lagoas, Posadas, Corrientes, Rosario, S. Javier e Gualeguachu. Em ascensão em Concordia.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha....	10.00	E 9	SE 7	SSE 7	—	—	—	—	—	1 450 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	W 4	WSW 5	W 13	W 21	W 21	W 23	5.250 ms.
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	9.30	SW 3	WNW 3	W 5	W 10	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (X)....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 8	WSW 5	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	WSW 4	WSW 6	WSW 5	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba.....	9.30	SW 7	SW 11	SW 7	SSW 13	SW 21	SW 18	—	—	3.150 ms.
Florianopolis.....	9.30	C 0	SW 1	SW 8	SSW 17	SW 21	SW 21	—	—	3 150 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 29 de julho de 1935.	24.338:123\$400	23.473:797\$900
Em 30 de julho de 1935	1 539:321\$900	1.525.526\$600
Total.	25.877:445\$300	24.999:324\$500
Em igual periodo de 1934	17.991:719\$400	17.014:682\$500
Diferença para mais em 1935.	7.885:725\$900	7.984:642\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de julho de 1935	171.393:087\$100	165.995:383\$000
Em igual periodo de 1934	152.195.497\$700	146.897:340\$600
Diferença para mais em 1935.	19.197:589\$400	19.098:042\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de julho de 1935.	18.214:017\$100
Em 27 de julho de 1935.	241:967\$400
Total.	18.455:984\$500
Em igual periodo de 1934.	15.118:004\$500
Diferença para mais em 1935.	3.337:980\$000
Arrecada de 2 de janeiro a 27 de julho de 1935.	133.649:178\$500
Em igual periodo de 1934.	119.298:626\$100
Diferença para mais em 1935.	14.350:552\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de julho de 1935.	18.108:381\$500
Em 27 de julho de 1935.	241:729\$400
Total.	18.350:110\$900
Em igual periodo de 1934.	15.019:432\$900
Diferença para mais em 1935.	3.330:678\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
29 de julho de 1935.	876:990\$200
29 de julho de 1934.	
Receita mensal:	
De 1 de julho a 29 de julho de 1935.	34.835:112\$900
De 1 de julho a 29 de julho de 1934.	27.410:307\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	7.425:800\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1935.	233.760:735\$300
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1934.	211.080:154\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	22.675:503\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$314	92\$2.0
Sobre Paris.	\$765	1\$2.2
Sobre Italia.	—	1\$3.5
Sobre Allemanha (Verrechnungsmark)	4\$580	5\$8.0
Sobre Portugal.	—	\$8.10
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	3\$1.3
Sobre Hespanha.	—	2\$5.0
Sobre Suissa.	—	6\$1.0
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark.	—	4\$320
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	11\$830	18\$650
Sobre Montevideo.	5\$350	7\$740
Sobre Buenos Aires:		
Peso-apel.	3\$300	4\$990
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$584
Sobre Japão.	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada.	—	18\$650
Sobre Austria.	—	3\$600
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	94\$394
Franco (apel).	1\$251
Escudo (papel).	\$886
Lira (papel).	1\$36.2
Reichsmark (papel).	6\$896
Peso-argentino (papel).	4\$972
Corôa-dinamarqueza (papel).	4\$500
Corôa-dinamarqueza (apel).	4\$500
Florim (papel).	12\$200
Dollar (papel).	18\$679
Franco-belga (papel).	\$627
Escudo (prata).	\$933
Peseta (papel).	2\$642
Reichsmark (prata).	6\$894
Peso-uruguayo (papel).	7\$689
Zloty (papel).	3\$550
Dinar (papel).	\$410
Florim (prata).	11\$450

Cotações de cambio e moedas em especie em 29 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	759\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %	766\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.	720\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:005\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:025\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	990\$000
Emprestimo Municipal de 1917, port.	148\$000
Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).	169\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).	192\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	188\$500
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, ao portador (1934).	179\$500

Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	620\$000
Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	660\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %..	192\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %..	483\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	975\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Acções de bancos:	
Funcionarios Publicos.	50\$000
Brasil.	383\$000
Acções de companhias:	
Nacional de Tecidos Nova America.	280\$000
Brasil Industrial.	480\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	184\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 30 de julho de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

Entradas.	Saccas
Sahidas.	10.969
Consumo local.	29.526
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional.	1.000
Café de bonificação.	—
Existencia.	190
Mercado calmo.	715.587

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Entradas.	Saccos
Sahidas.	23.286
Existencia.	8.8836
Mercado firme.	51.943

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos	50\$500 a 51\$000
C. amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas.	Fardos
Sahidas.	323
Existencia.	222
Mercado frouxo.	4\$487

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	65\$000 a 66\$000
Typo 4	64\$000 a 65\$000

Fibra média:

Sertões.

Typo 3.	62\$000 a 63\$000
Typo 5	57\$500 a 58\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	53\$000 a 54\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	— 53\$000
Typo 5	— 52\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 30 de julho de 1935

Mercado a termo

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
	1936		1936		
Janeiro.	11\$175	11\$075	11\$100	10\$975	—
Agosto.	10\$875	10\$850	10\$900	10\$750	—
Setembro.	11\$000	11\$000	11\$000	11\$000	—
Outubro.	11\$100	11\$075	11\$100	11\$000	—
Novembro.	11\$150	11\$075	11\$125	11\$025	—
Dezembro.	11\$150	11\$075	11\$125	11\$025	—
Vendas.	4.000 saccas		1.000 saccas		5.000

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 6.138 saccas.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Campo de Instrução de Gericiñó

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração desta estabelecimento e em obediencia ao aviso ministerial n. 419, de 3 do corrente, faço publico aos interessados que se acham abertas, a partir desta data, as ins-tuições para fornecimentos dos artigos abaixo relacionados, durante o terceiro (3º) quaterno do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção deverá ser requerida ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração até ás 11 (onze) horas do dia 14 de agosto do corrente anno, em documento devidamente estampilhado e instruido da fórra seguinte:

a) exhibição de documentos comproboratorios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Codigo de Contabilidade da União e exigencia do presente edital.

São os seguintes documentos necessarios ao julgamento de idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

b) cópia do contracto social para as firmas colectivas e carta de commerciante matriculado para as individuaes;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934.

d) certidão de ter cumprido o art. 3º (terceiro), para-grapho unico, do decreto n. 19.482, publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro de 1931;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes sujeitarem-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

a) no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito, de accordo com a lei, caução cor-

respondente aos grupos que desejarem fornecer, conforme discriminação abaixo:

Para o grupo n. 1.....	200\$000
Para o grupo n. 2.....	200\$000
Para o grupo n. 3.....	100\$000

b) as propostas serão enviadas, em sobrecarta lacrada até o dia 17 de agosto do corrente anno, ás 11 horas, em duas vias, sellada a primeira na fórmula da lei, sem razuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos;

c) os artigos serão entregues por conta do fornecedor no escriptorio desta estabelecimento, installado em frente á estação de Villa Militar;

d) os pedidos, devidamente legalizados, deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas, contados da data e hora do recebimento dos mesmos;

e) os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de um prazo estipulado pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista a necessidade dos mesmos;

f) no caso do não cumprimento das duas clausulas anteriores (d e e), ficarão os fornecedores sujeitos á multa de 10 % sob o valor total do pedido;

g) sendo um mesmo artigo rejeitado pela segunda vez, este Conselho mandará comprar outro, onde julgar conveniente, por conta do fornecedor;

h) as propostas serão julgadas pelo Conselho de Administração, ás 9 horas do dia 19 de agosto proximo, em presença dos interessados ou á revelia dos mesmos, caso não compareçam;

i) o fornecimento caberá ao proponente que, em igualdade de condições, offerecer preços mais vantajosos, não podendo, em caso algum, negar-se a satisfazer os pedidos legais, sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscrição;

j) as contas serão entregues na Contadoria deste estabelecimento, em tres vias, até o 4º dia útil de cada mez seguinte ao do fornecimento;

k) a falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital de concorrência, implica na exclusão do proponente do numero de candidatos á dita concorrência;

l) a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento eGral do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência acima

Grupo n. 1

1. Folha de lixa para madeira, n. 1, um.
2. Folha de lixa para madeira, n. 2, um.
3. Folha de lixa para madeira, n. 3, uma.
4. Folha de lixa para madeira, n. 0, uma.
5. Folha de lixa para ferro, n. 1, uma.
6. Folha de lixa para ferro, n. 2, uma.
7. Folha de lixa para ferro, n. 3, uma.
8. Folha de lixa para ferro, n. 9, uma.
9. Folha de lixa para ferro, n. 00, uma
10. Enxada Jacaré, 3 1/2 libras, uma.
11. Pá de bico, com cabo, uma.
12. Pá quadrada, com cabo, uma.
13. Ancinho com 14 dentes, uma.
14. Cabo para enxada, um.
15. Foíce, perna de moça, uma
16. Arame farpado, rolo, um.
17. Arame farpado, rolo, cincoenta
18. Cimento, sacco, um.
19. Zarcão, kilo, um.
20. Cal duplo, sacco, um.
21. Cal para caiação, sacco, um.
22. Grampos para cerca, kilo, um
23. Enxadaes, um.
24. Corda de algodão, kilo, um
25. Corda de linho, kilo, um.
26. Graxa Patent, kilo, um.
27. Estopa branca, kilo, um.
28. Acido muriatico, litro, um
29. Azeite de peixe, kilo, um
30. Pixe, kilo, um.
31. Betuvia, kilo, um.
32. Pregos com cabeça, 17 x 27, pacote, um.
33. Pregos com cabeça, 13 x 13, pacote, um.

34. Pregos com cabeça, 16 x 18, pacote, um.
35. Pregos com cabeça, 18 x 24, pacote, um.
36. Pregos com cabeça, 17 x 21, pacote, um.
37. Pregos com cabeça, 21 x 27, pacote, um.
38. Pregos com cabeça, 18 x 30, pacote, um.
39. Pregos com cabeça, 15 x 16, pacote, um.
40. Pregos com cabeça, 19 x 36, pacote, um.
41. Pregos com cabeça, 20 x 24, pacote, um.
42. Pregos com cabeça, 10 x 10, pacote, um.
43. Pregos com cabeça, 12 x 12, pacote, um.
44. Pregos com cabeça, 17 x 17, pacote, um.
45. Sabão especial, kilo, um.
46. Sapolio, tijolo, um.
47. Taxas azuladas, kilo, um.
48. Oleo de linhaça, kilo, um.
49. Agua raz Prat, de 1º, kilo, um.
50. Agua raz Prat, de 2º, kilo, um.
51. Alvaíade, kilo, um.
52. Gesso Cré, kilo, um.
53. Gesso para estuque, kilo, uma.
54. Vermelhão, kilo, um.
55. Pó de sapato, kilo, um.
56. Oca, kilo, um.
57. Verde Londres, pacote, um.
58. Verde Paris, pacote, um.
59. Azul R. U., pacote, um.
60. Secante Castello, pacote, um.
61. Colla para caiação, kilo, um.
62. Colla para madeira, kilo, um.
63. Cruzwaldina, lata, um.
64. Brocha para caiação, uma.
65. Brocha de madeira para tinta e oleo, uma.
66. Picaretas, uma.
67. Verniz copal, kilo, um.
68. Serras Victor de 14", duzia, uma
69. Lima bastarda, diversas, uma.
70. Limações diversos, um.
71. Lampadas de 50 vellas, uma.
72. Oleo para motor, kilo.
73. Gazolina, litro, um.
74. Oleo fino para motor, kilo, um
75. Solda de estanho, kilo, um.
76. Pinceis par atinta a oleo, um.
77. Trixas para tinta e oleo, um?
78. Kerozene, lata, uma.
79. Kerozene, litro, um.
80. Pregos com cabeça, 21x 22, pacote, um.
81. Verniz pincel, litro, um.
82. Pedra de amollar alfanges, uma.
83. Vassouras de piassava, uma.
84. Folhas de zinco de 8 pés, uma.
85. Papel hygienico, maço, um.
86. Pó leve, kilo, um.
87. Serra Victor de 12", duzia, uma.
88. Cimento (50 saccos), 50 sacos.

Grupo n. 2

1. Papel almasso liso, resma, uma.
2. Papel almasso pautado, resma, uma.
3. Papel almasso para officio, fls., quinhentas.
4. Papel mata borrão, fls., cem.
5. Papel mata borrão, tiras, cem.
6. Tinta Sardinha, azul, "Astra", litro, um.
7. Tinta Sardinha, carmin, litro, um.
8. Papel carbono, Peri-Hans, caixa, um.
9. Tinta para carimbo, vidro, 500 grs., um.
10. Lapis bicolor, Faber, duzia, uma
11. Lapis tinta Faber, duzia, uma
12. Lapis preto, duzia, uma.
13. Pennas Mallat, caixa, uma.
14. Pennas Mallat, douradas, caixa, uma.
15. Borracha para lapis e tinta, duzia, uma.
16. Borracha para machina, uma.
17. Fita bicolor para machina, uma.
18. Papel branco para alvos, fls., cem.
19. Papel preto para alvos, fls., cincoenta.
20. Barbante branco, novello, um.
21. Percevejos, caixa, um.
22. Grampos Clipp n. 1, caixa, um
23. Grampos Clipp n. 2, caixa, um
24. Grampos Clipp n. 3, caixa, um

25. Papel hygienico, pacote, um.
 26. Brochuras de papel pautado, 100 fls., uma.
 27. Livro de papel pautado, numerado, com 50 fls. 23 x 33, um.

Grupo n. 3

1. Fita isolante, rolo, um.
2. Lampadas de 50 vellas, uma.
3. Fio flexivel, metro, um.
4. Fio de tempo n. 12, metro, um.
5. Interruptor rotativo simples, um.
6. Isoladores de porcellana, recto, duzia, uma.
7. Tomada de corrente, uma.
8. Supportes com chave, um.
9. Fio 14 para Chicks, metro, um.
10. Alicates pequeno, um.

Todos os artigos acima serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos aos exames que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Qualquer outro esclarecimento será dado no escriptorio deste estabelecimento, em frente á Estação de Villa Militar, Villa Militar, 29 de julho de 1935. — *Olympio de Carvalho Borges*, capitão secretario do C. A.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1935

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico, a quem possa interessar, que se encontra aberta, neste Grupo, até o dia 15 (quinze) de agosto do corrente anno, a inscrição para o fornecimento de artigos e execução de serviços.

Condições

1ª—A inscrição será pedida em requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração no prazo acima.

Ao requerimento serão juntos os documentos que comprovem a perfeita idoneidade do proponente.

2ª—As propostas serão apresentadas em duas vias, selada a primeira na forma da lei, escriptas á machina, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas ou rasuras, e em sobre-cartas lacradas. As propostas só serão acceitas até 15 de agosto.

3ª—Os artigos serão dos typos adoptados nesta Regimento e a entrega dos mesmos será effectuada na casa fornecedora.

4ª—Será de 48 horas o prazo normal do fornecimento, a contar da entrega do pedido. No caso de confecção, oito dias. No caso de recusa, o fornecedor fará a substituição do artigo no prazo de 24 horas.

5ª—O negociante que não attender o fornecimento no prazo aqui determinado, terá cancellado seu pedido, correndo por sua conta a differença que houver entre o seu preço e o do fornecedor novo.

6ª—No caso de empate de preços terá preferencia o proponente nacional. Havendo igualdade entre proponente e propostas, será o caso de desempate. Persistindo o empate, terá preferencia o que vier fornecendo. O sorteio será a ultima solução.

7ª—Os fornecedores inscriptos deverão caucionar á Caixa Economica, o seguinte:

Para o grupo 12º—Cem mil réis

Para o grupo 13º—Cem mil réis.

Para o grupo 1º—Quinhentos mil réis.

Para o grupo 2º—Quinhentos mil réis.

Para aquelles que concorrerem em mais de um grupo, a caução será de um conto de réis (em dinheiro ou titulos da Divida Publica). Para os que concorrerem em um unico grupo não especificado acima, seiscentos mil réis.

8ª—O fornecedor reincidente em não cumprir o disposto na clausula 4ª poderá soffrer a multa de 20 % sobre o total do pedido. O que soffrer mais de quatro multas terá sua inscrição cancellada e perderá 20 % de sua caução em favor dos cofres publicos.

9ª—O proponente ficará sujeito a todas as normas doCodigo de Contabilidade que regulam as concurrencias administrativas, sem prejuizo das aqui previstas.

10—O Regimento se reserva o direito de fazer as suas aquisições de accordo com as necessidades. O pagamento será feito em dinheiro ou cheque.

11—A importancia das multas será descontada das facturas, por occasião do pagamento, ou da caução, si for o caso.

12—A presente concurrencia poderá ser annullada, si houver justa causa.

Nota—Informações no Almojarifado do Regimento, nos dias uteis, até ás 11 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 27 de julho de 1935.

Relação dos artigos a fornecer e serviços a executar:

1º Grupo — Artigos de expediente, etc.

Atestado de origem, cento.

Alfinetes de cabeça, caixas de cem, uma.

Almofada para carimbo, tamanho médio uma.

Alfinetes inglezes, sortidos, em caixa de 100 grs., caixa.

Alicate para alfinete, um.

Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um.

Apontador de lapis "Avante", um.

Apontador de lapis, marca "Jupiter", um.

Apontador de lapis, marca "Udora", um.

Apontador de lapis, marca "Giant", um.

Alfinetes nacionaes, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa, uma.

Almofada para carimbo, em caixa de folha, tamanho 0,15 x 0,10, uma.

Almofada para carimbo, em caixa de folha, tamanho 0,16 x 0,19, uma.

Almotolia de folha, pequena, para machina de escrever, uma.

Archivo americano, superior, formato almasso, um.

Apontador para lapis "Perplex", duzia, um.

Borracha "Faber", n. 210, dous usos, um.

Boletim, modelo XVIII, de producção do estabelecimento, impresso, de 0m,33 x 0m,31, cento.

Boletim, modelo XIX, da renda arrecadada, impresso, de 0m,33 x 0m,31, cento.

Bobina de papel para machina de sommar "Burroughs", uma.

Borracha, lapis, uma.

Borracha n. 212, um.

Borracha circular, com escova, uma.

Barbante, novello.

Bloco de papel almasso, de 1/4, um.

Bobina de papel para machina de calcular, Dalton, uma.

Bloco de papel de jornal, de 1/4, um.

Buvar de madeira, simples, um.

Brochura de 50 folhas, lamasso, uma.

Bandeja de arame para papeis, 0,22 x 0,33, uma.

Barbante de linho, fino, branco, novello, um.

Barbante de algodão, pardo, com dous fios, com novellos de 200 grammas, novello, um.

Barbante de algodão de côr, com dous fios, 24-T, novello, um.

Borracha "Mongol" n. 4.800, size 20, uma.

Borracha "Mongol" n. 4.800, size 12, uma.

Borracha "Ruby" n. 112, uma.

Borracha "Ruby" n. 212, uma.

Borracha "Faber", n. 6.587, circular, com escova, uma.

Borracha typo escolar, para aulas, duzia, um.

Bloco de papel de linho, liso, superior, ara carta, timbrado, com 100 folhas, um.

Bloco de papel timbrado, superior, Super Royal Vellum, de 0,11 x 0,33, 100 flhas, um.

Bloco de papel impresso, para minutas, de 0,155 x 0,235, com 100 fls., um.

Bloco com 100 folhas de papel fino de 3 kilos, superior, para inventarios, riscado, com dizeres, modelo XXVI (para dar seis cópias á machina), bloco, um.

Benzina para limpeza de machina de escrever, litro, um.

Buvar de metal nickelado, de 0,18 x 0,09, um.

Buvar de madeira, tamanho médio, um.

Barbante grosso, de algodão branco, em novello de 500 grs., um.

Borracha americana, Pensil. n. 156, uma.

Borracha Dixon n. 800, para tinta e lapis, uma.

Buvar de madeira, médio, um.

Carimbo de borracha, linha, um.

Cestas para papeis usados, uma.

- Cartão Iris, 68 x 98, cores sortidas, folha.
 Cartão A. G. 66 x 96, cores sortidas, folha.
 Colchete "Gem clips", ns. 1, 2 e 3, caixa com 100 fls., caixa.
 Colchetes "Paper Fasteners", ns. 40 a 46, caixa com 72, uma.
 Capa para processo, impressa em cores, papel assetinado, de 40 kilos, de 0,23 x 0,34, milheiro.
 Carimbo de borracha, com dizeres variados, centimetro quadrado.
 Carimbo de borracha, com dizeres de repartição e data movel, de 0,06 x 0,04 (modelo a ser fornecido), um.
 Caixa de papelão, reforçada, branca, de 9,22 x 0,10 x 0,03, milheiro.
 Caixa de papelão, reforçada, branca, de 0,13 x 0,10 x 0,03, milheiro.
 Canetas escolares, duzia.
 Canetas Faber n. 7.040, uma.
 Caderno escolar ns. 1, 2 e 3, um.
 Caderno de desenho, com 16 folhas, um.
 Caderno para desenho "O discipulo parisiense", um.
 Cartilha Nacional, uma.
 Cartolina, folha.
 Carimbo de borracha, com a palavra Registrado, de 0,06 x 0,025, um.
 Carimbo de borracha, com a palavra Expresso, de 0,04 x 0,025, um.
 Carimbo de borracha, tamanho 0,02 x 0,10, com dizeres — Não houve, um.
 Carimbo de borracha, com varios dizeres, em quadrado, um.
 Cartão de papel cartonado, superior, tamanho 0,16 x 0,11, timbrado e pautado em ambas as faces, cento.
 Cesta de arame, com 0,35 de bocca, uma.
 Cesta de arame, com 0,40 de bocca, uma.
 Cesta de vime para papeis, com 0,35 de bocca, uma.
 Colchetes O. K. ns. 00 a 3, caixa.
 Colchetes Self, ns. 40 a 46, caixa.
 Colchetes Dennissons ns. 31 R., caixa.
 Colchetes Self ns. 48 a 50, caixa.
 Colchetes Oakville Fasteners ns. 1 a 6, caixa.
 Colchetes Gem, caixa.
 Cadeira modelo "Palermo", de peroba e cedro, modelo n. 122, para dactylographo, munida de mola e encosto movel, uma.
 Coxim de panno couro para cadeira rotativa, systema "Palermo", um.
 Carimbo de borracha em centimetros quadrados, com 3, um.
 Cartões de linho branco, timbrados, sem pauta, de 0,11 x 0,165, cento, um.
 Cartões guias G. F., com pautas, de 0,15 x 0,10, em cartolina, Universal, cento, um.
 Cartões com pautas, em cartolina, Universal, de 0,20 x 0,13, cento, um.
 Cartolina Universal, cores varias, folha, uma.
 Capas para processos, em papel cartolina, impressas, uma.
 Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 3, uma.
 Caneta Eagle Pencil, L. Faber, modelo 111, uma.
 Capa de linho, branco ou pardo, para terno de panno couro, de 3 peças, grupo, um.
 Capa de linho branco ou pardo, para cadeiras gyratorias, uma.
 Caneta de madeira, regular, uma.
 Cartolina, filha.
 Colchete, caixa.
 Compasso de madeira para quadro negro, um.
 Carimbo de borracha, um.
 Caderneta para ponto, uma.
 Caderneta de campo, uma.
 Enveloppes Combate, milheiro.
 Espanador de pennas, n. 20, um.
 Espanador de pennas, n. 25, um.
 Espanador de pennas, n. 30, um.
 Espanador de pennas, n. 35, um.
 Espanador de pennas, n. 40, um.
 Espanador de pennas, n. 45, um.
 Enxugador de borracha, pequeno, um.
 Enxugador de borracha, grande, um.
 Enveloppes timbrados para officio, cento.
 Enveloppes para memorandum, timbrado, cento.
 Enveloppes commerciaes, cento.
 Escrivaninha de ferro, com tinteiro, uma.
 Dita com dous tinteiros, uma.
 Dita de vidro, com um tinteiro, uma.
 Dita de vidro, com dous tinteiros, uma.
 Esquadro de madeira, um.
 Esponjeira, com esponja, uma.
 Dito para quadro negro, um.
 Encadernação para minutas de officios, uma.
 Enveloppes de papel de linho superior, typo commercial, timbrado.
 Enveloppes de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,26 x 0,20, timbrado, cento.
 Enveloppes de papel Hollanda, de 30 kilos, timbrado, 0,25 x 125, cento.
 Enveloppes de papel Manilha, de 60 kilos, timbrado, 0,40 x 0,27, cento.
 Enveloppes de papel de linho superior, timbrado, 0,18 x 0,11, cento.
 Esratula de osso, para papeis, uma.
 Esquadro de celluloid, milimetrado, n. 10 ou approximado, par.
 Etiquetas impressas em papel de boa qualidade (segundo modelo a ser fornecido), de 0m,03 x 0m,14, milheiro.
 Idem, idem, idem, de 0m,04 x 0m,15, milheiro.
 Idem, idem, idem, de 0m,04 x 0m,18 milheiro.
 Idem idem, idem, de 0m,06 x 0m,18, milheiro.
 Etiqueta impressa, de papirulino, ponta dobrada, com ilhozes, de 0,06 x 0,04, milheiro.
 Estojo de Kern com 12 peças, um.
 Escova para limpeza da machina de escrever, recta e circular, uma.
 Esquadro de celluloid ns. 215 a 118, jogo, um.
 Esquadro de celluloid ns. 600 e 450, jogo, um.
 Esquadro de celluloid, n. 10 ou equivalente, "Gueley", par, um.
 Esquadro de celluloid millimetrado, de 0,35 ou tamanho approximado, um.
 Enveloppe para telegrammas, tamanho 0,17 x 0,43, timbrado, cento, um.
 Fita Remtico Paragon, para machina "Remington", bicolor, uma.
 Fita para machina Underwood, Remtico Paragon, azul ou preta, fixa, uma.
 Furador de aço, de 0,17, com cabo de bucho, um.
 Ficha de funcionario, em papel cartão, tamanho 0,37 x 0,24, paulado, com dizeres em ambos os lados, com uma faixa de 0,02 no alto, de cor, uma.
 Ficha de cartolina impressa, para documentos, recebidos, tamanho 0,07 x 0,10, cento, um.
 Ficha de cartolina Universal, superior, impressa, tamanho 0,15 x 0,15, para protocollo ou archivo, cento, um.
 Flit, gallão.
 Folha impressa para pagamento de diarias, de 0,33 x 0,24, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
 Folha impressa para pagamento de cirurgião-dentista, de 0,33 x 0,22, em papel de linho de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
 Folha impressa para pagamento do pessoal titulada, de 0,41 x 0,33, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
 Folha impressa para pagamento do pessoal mensalista contractado, de 0,14 x 0,33, papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
 Folhas avulsas, impressas, de 0,22 x 0,33, de quadros e boletins, conforme modelos que serão fornecidos, milheiro.
 Ficha de papel cartolina de cor, de 0,20 x 0,13, milheiro.
 Idem, idem, de 0,10 x 0,15, milheiro.
 Idem, idem, de 0,33 x 0,24, milheiro.
 Folha avulsa, modelo XXVI, para inventarios, de 0,33 x 0,40, impressa em papel Ruby Bond, de 18 kilos, milheiro.
 Folha avulsa, impressa, de 0,22 x 0,33, guia para remessa de correspondencia ao correio, milheiro.
 Folha impressa para vencimentos do pessoal titulado, de 0,60 x 0,34, em papel Ruby Bond, de 18 kilos, cento (será fornecido modelo).
 Idem, idem, idem, para o pessoal mensalista, de 0,33 x 0,50, cento, será fornecido o modelo.
 Giz de cores, caixa.
 Dito branco, caixa.
 Grampos amarelos, caixa.

Grampos para alicates, milheiro.
 Gomma arabica, em grão, kilo.
 Gomma arabica, vidro de 200 grammas.
 Ditos de 100 grammas.
 Grampeador, para papeis, um.
 Gomma arabica "Sardinha", liquida, litro.
 Gomma arabica, nacional, vidro, um.
 Grampos O.K., caixa, uma.
 Grampos Clypes, caixa, uma.
 Grampeador Hotchkiss, n. 1, um.
 Grampeador Hotchkiss, n. 2, um.
 Grampeador Hotchkiss, n. 3, um.
 Grampos Hotchkiss, n. 1, caixa.
 Grampos Hotchkiss, n. 2, caixa.
 Grampos Hotchkiss, n. 3, caixa.
 Grampos Champion, caixa.
 Grampos Ring, caixa.
 Grampos Triumpho, caixa.
 Geographia M. Lacerda, revista por Pinheiro, ultima edição, uma.
 Gomma arabica, Sardinha, perfumada, em vidro de 250 grammas, vidro.
 Gomma arabica, Sardinha, perfumada, litro.
 Indice almanco, tamanho de 0,31 x 0,33, com 22 folhas, um.
 Indice tamanho 0,22 x 0,33, em papel almanco, com 25 folhas, um.
 Indice tamanho 0,22 x 0,33, pautado e riscado, com dizeres, em papel de linho superior, com 30 folhas, encadernado, um.
 Kaut. latas de 250,0, uma.
 Lapis preto Faber, duzia.
 Lapis bi-color Faber, duzia.
 Lapis tinta, Apollo, duzia.
 Lapis azul e encarnado, n. 7.058, J. Faber, duzia.
 Lapis tinta Johann Faber, cópia, duro, n. 6.342, duzia.
 Lapis preto n. 2. J. Faber, duzia.
 Idem, n. 3, J. Faber, duzia.
 Lapis tinta "Apollo", n. 1.258, J. Faber, duzia.
 Idem, idem, n. 1.259, duzia.
 Lapis preto, graphite F., duzia.
 Lapis tinta A. O. Maia & Comp., Torre, cópia, duro, n. 3, duzia.
 Lapis tinta, March, duzia.
 Lapis de pedra, Faber, duzia.
 Lapis Faber n. 1, 2 e 3, duzia.
 Lapis carmin, n. 646, duzia.
 Lapis grafite da Siberia, duzia.
 Lapis grafite, Venus H. B. Biffipp, duzia.
 Lapis Faber, bi-color, n. 2.289, duzia.
 Livro de Leitura Intermediario, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, um.
 Livro de Leitura para o 1º anno, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, um.
 Livro de Leitura para o 2º anno, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, um.
 Livro de Leitura para o 3º anno, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, um.
 Livro de Leitura para o 4º anno, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, um.
 Livro de papel Hollanda, superior, incorporada, modelo XI e XXIV, com 300 folhas, um.
 Livro de papel Hollanda, superior, de 40 kg., com 50 folhas, modelos L, III, IV, V, VIII, UX, XI, XVI, XXV, XXXI e XXXIII, um.
 Livro de papel Hollanda, superior, de 0,33 x 0,22, pautado, riscado, com schema das arcadas dentarias, em todas as paginas, um.
 Livro em caderneta, modelo n. 430, da papelaria Heitor Ribeiro, com 50 folhas, um.
 Livro para actas, com 50 folhas, modelo n. 0.527 L., da Papelaria Brasil, um.
 Livro com 50 folhas, para ponto escolar, em papel Hollanda, superior, um.
 Livro caixa, tamanho 0,18 x 0,24, de papel Hollanda com 50 folhas, um.
 Livro conta corrente, de 0,18 x 0,24, de papel Hollanda, com fls., um.
 Livro para ponto, em papel Hollanda, de 40 kg., intercalado de matta-borrão, com 30 folhas, um.
 Livro de papel Hollanda, de 30 kgs., de 0,22 x 0,33, com 250 folhas, para registro da correspondencia dos menores, um.
 Livro de papel Hollanda, superior, pautada, riscado, para Caixa dos menores, com 100 folhas, um.

Livro de papel Hollanda, superior, com 50 folhas, pautado e riscado, um.
 Lapis com garra de compasso um.
 Livro almanco, de 22 x 33, capa de papuo preto, de 50 folhas, um.
 Dito de 100 folhas, um.
 Dito de 150 folhas, um.
 Dito de 200 folhas, um.
 Dito de 250 folhas, um.
 Dito de 100 folhas, com indice, um.
 Dito para escripturação de caixa, de 100 folhas, um.
 Dito para conta-corrente, de 100 folhas, um.
 Dito de 150 folhas, capa de panno preto, de 50 x 35, um.
 Dito de 200 folhas, um.
 Matta borrão, branco, superior, folha
 Dito verde, folha.
 Dito cor de rosa, folha.
 Machina para aparar lapis, uma.
 Matta-borrão especial, de 120 libras, em tiras de 0,99 x x 0,28, cento.
 Memorandum para correspondencia dos menores, cento.
 Matta-borrão, de 80 libras, em tiras de 0,09 x 0,28, milheiro.

Matta-borrão de 80 libras, em folhas, uma
 Papel almanco, pautado, resma.
 Papel almanco, liso, resma.
 Papel almanco, liso, resma.
 Papel superior para original, caixa
 Papel superior para cópia, caixa.
 Papel carbono, especial, caixa.
 Pennas Leonardt, caixa.
 Papel para embrulho, mão.
 Papel timbrado, para officio, cento.
 Papel para continuação de officio, cento.
 Papel timbrado e enveloppes, para cartas, caixa.
 Papel para machina de escrever, caixa.
 Dito para cópia, caixa.
 Dito de linho superior, caixa.
 Dito asselinado, para duplicador, resma.
 Dito Couché, para machina, resma.
 Papel carbono hectographico, Ormig, extra V. A., cento.
 Papel carbono, bom, caixa.
 Dito superior, caixa.
 Papel almanco, bom, resma (liso)
 Dito regular, resma, (liso).
 Dito superior, resma, (liso).
 Dito pautado, superior, resma.
 Dito regular, resma.
 Dito bom, resma.
 Papel Hollanda, grande, caderno.
 Dito médio, caderno.
 Dito, pequeno, caderno.
 Dito, médio, caderno.
 Dito pequeno, caderno.
 Dito de celluloides, folha.
 Dito quadriculado, folha.
 Dito milimetrado, folha.
 Papel para embrulho, bom, folhas ou cadernos
 Dito regular, caderno.
 Pennas Mallat, caixa.
 Pennas Velox, caixa.
 Pasta de cartolina, simples, uma
 Dita com mola, uma.
 Dita com grampo, uma.
 Pasta universal, para officios, uma.
 Pasta de oleado, para mesa, uma.
 Pasta Brasil, almanco, uma.
 Peso de vidro, para papeis, um.
 Percevejo de metal, caixa.
 Pernotes, impresso, milheiro.
 Perfurador para papeis, um.
 Papel para carta Turkimill ou equivalente, timbrado, em caixa de 50/50, caixa.

Papel Riama, em caixa de 500 folhas, caixa.
 Papel carbono "Pellian" de 0,33 x 0,44, folha.
 Papel almanco, bom, resma.
 Papel almanco, Fiume, de 7 kg., resma.
 Papel de linho, liso, de 3 kg., de 0,22 x 0,33, resma de 800
 meias folhas, resma.
 Papel de linho, liso, de 3 kg., de 0,35 x 0,44, resma de 800
 folhas, resma.
 Papel fino, Linne Bank, de 0,44 x 0,33, em resma de 800
 folhas, resma.
 Papel Chagrin, superior, folha.

Papel superior, de seda, para machina, resma de meias folhas, de 0,22 x 0,33, resma.

Papel de seda, superior, para machina, resma de 800 folhas, de 0,35 x 0,44, resma.

Papel Royal Vellum de 7 kgs., de 0,22 x 0,33, para officio, com cabecalho, resma de 800 meias folhas, resma.

Papel de linho, de 3 kgs., superior, para minuta, timbrado, com cabecalho, de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas, resma.

Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,22 x 0,33, riscado e com dizeres conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,26 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,44, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,36 x 0,29, modelo 108, em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,28 x 0,44, conforme o modelo, em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior de 5 kgs., de 0,22 x 0,27, conforme modelo G.A.P., em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,40 x 0,33, conforme o modelo, em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,17 x 0,33, conforme o modelo, em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior de 5 kgs., de 0,32 x 0,35, conforme o modelo, em blocos de 100 folhas, um.

Papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,44 x 0,44, conforme o modelo, em blocos de 100 folhas, um.

Papel Hollanda, superior, incorporado, em folha dupla, de 0,22 x 0,33, pautado, riscado em ambos os lados, para carteira de saúde dos educandos, com schema das arcadas dentarias, cento.

Papel de linho, de 5 kgs., de 0,11 x 0,33, para receituarios medico, em blocos de 100 folhas, um.

Pasta registradora de cartolina, com trilhos, de 0,22 x 0,33, uma.

Penna imitação, caixa.

Penna J. B. Mallat, n. 12, caixa.

Penna Leonard, ns. 503 a 516, caixa.

Penna Rond, ns. 1 a 6, duzia.

Pennas Restbrook & Comp., n. 313, caixa.

Pennas Latufis, n. 163, caixa.

Percevejos de metal, americanos, caixa.

Papel almaço, de 7 kilos, 1ª, de 22 x 33, resma de 400 folhas, resma.

Papel Chanson, marca "Cavallinho" (inglez), peça de 10 metros, por 1,50, peça.

Idem, idem, idem, em folha, folha de 0m,70 x 1,00, folha.

Papel absorvente, marca Rotary, para duplicador, formato 22 x 33, em 1/2 folhas, milheiro.

Papel absorvente, aspero, de jornal, para duplicador, formato 22 x 33, em 1/2 folhas, milheiro.

Papel pardo para embrulho, 60 kilos, folha de 0,90 x 1,20, cento.

Papel aspero BB, resma de 500 folhas, resma.

Papel Rubi Bond, 24 kilos, formato 66 x 96, kilo.

Papel Rubi Bond, 18 kilos, formato 66 x 96, kilo.

Papel Rubi Bond, 15 kilos, formato 66 x 96, kilo.

Papel de impressão, assetinado, 22 kilos, kilo.

Papel de impressão, assetinado, 10 kilos, kilo.

Papel de seda suco, cor branca, resma de 400 folhas, resma.

Papel Celofani, qualquer cor, folha.

Papel carbono Pelikan, 0,33 x 0,22, qualquer cor, caixa com 100 folhas, caixa.

Idem "Rubi", 0,33 x 0,22, caixa com 100 folhas, caixa.

Idem "Eden", 0,33 x 0,44, caixa com 100 folhas, caixa.

Idem, idem, idem, marca "Helios", caixa com 100 folhas, caixa.

Papel cartolina, de 80 kilos, 0,65 x 0,50, qualquer cor, folha.

Papirulino de 0,90 de largura, metro.

Papelão de boa qualidade, qualquer cor, kilo.

Papel Flor Poste, de 0,22 x 0,33, resma de 500 folhas, resma.

Papel de seda, cores sortidas, folha.

Papel timbrado, para officio, 0,22 x 0,33, Rubi Bond, de 24 kilos, resma de 400 folhas, resma.

Papel timbrado para officio, 0,22 x 0,33, Rubi Bond, de 24 kilos, resma de 800 1/2 folhas, resma.

Papel timbrado para informação, 0,22 x 0,33, Rubi Bond, 18 kilos, resma de 800 1/2 folhas, resma.

Papel liso para minuta de officios, 0,22 x 0,33, Rubi Bond, 18 kilos, resma de 800 1/2 folhas, resma.

Folhas avulsas, impressas, de 0m,22 x 0m,33, de quadros e boletins, conforme modelos que serão fornecidos, milheiro.

Pennas J. n. 1.500 F, caixa.

Pennas para desenho, J. B. Malat, n. 130 E. F., caixa.

Papel para cartas, com envelopes, impressos, 50/50, paulado, caixa.

Idem, idem, idem, sem pauta, caixa.

Quadros de Lingua Patria, collecção.

Quadros de Historia Natural, collecção.

Raspadeiras Roger, com cabo de osso, uma.

Regua de pinho, milimetrada, de 0,30 (Escolar), uma.

Regua de celluloides, milimetrada, de 0,30, uma.

Regua de celluloides milimetrada, de 0,40, uma.

Regua de celluloides milimetrada, de 0,50, uma.

Regua de madeira milimetrada, com filete de metal, de 0,50, uma.

Regua de madeira, millimetrada, com um metro de comprimento, uma.

Regua de pinho The School, flexible, com filete de metal e padrão milimetrado, com 0m,40, uma.

Regua de ebonite, de 0m,50, uma.

Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.

Dita de 1m, uma.

Dita com friso de metal, uma.

Raspadeira para papeis, cabo de osso, uma.

Taboada Povoas Pinheiro, uma.

Taboetas de madeira, com mola, para papeis, uma.

Talão para rol de roupa, com 100 folhas, um.

Talão de papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,24, com folhas picotadas ao meio, conforme o modelo, um.

Talão de papel de linho superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,24, com 200 folhas, picotadas ao meio, conforme o modelo, um.

Talão de papel Vellum, de 3 kgs., de 0,44 x 0,33, com 100 folhas picotadas ao meio, modelo da Contadoria Central da Republica, um.

Talão de papel superior, de 3 e 5 kgs., de 0,22 x 0,33, com 100 folhas, para telegrammas, modelo 102, um.

Talão de papel de linho superior, de 3 kgs., com 200 folhas, de 0,22 x 0,33, Guia de Produção, um.

Tinteiro Paragon, duplo, n. 170, um.

Tinteiro de vidro, R. B., para duas tintas, um.

Talão modelo XIV, com 50 folhas, 50/50, de 0,21 x 0,24, requisição de transporte, em meio linho, de 18 kilos, a primeira via picotada, escripta a lapis-tinta, para reprodução por meio de carbono na segunda via, um.

Talão modelo XXI, com 50 folhas, 50/50, de 0,21 x 0,24, requisição de passagens, a primeira via picotada, papel meio linho de 18 kilos.

Talão modelo VII, com 50 folhas, 50/50, de 0,22 x 0,33, a primeira via picotada, guia de requisição de material, papel meio linho de 18 kilos.

Talão modelo II, com 50 folhas, 50/50, de 0,21 x 0,24, primeira via picotada, quitação de arrecadação em papel de meio linho de 18 kilos, um.

Talão modelo XXXII, com 50 folhas, 50/50, de 0,22 x 0,33, a primeira via picotada, guia de descarga de productos das officinas, papel meio linho de 18 kilos, um.

Talão modelo XVII, com 50 folhas, 50/50, de 0,22 x 0,33, a primeira via picotada, guia de recolhimento de renda, em papel meio linho de 18 kilos, um.

Talão com 50 folhas, 50/50, de 0,22 x 0,33, a primeira via picotada, guia de entrega dos productos agricolas, em papel meio linho de 18 kilos, um.

Talão com 50 folhas, 50/50, de 0,33 x 0,44, em 4 vias, tres picotadas, para pedido de material e empenho de despesa, papel meio linho de 18 kilos, um.

Idem, idem, idem, idem, para conhecimento de empenho de prestações de servicos, um.

Timpano de bater, para moesa, um.

Dito de corda, um.

Tinta Sardinha, carmin, litro.

Tinta preta, Sardinha, litro.

Tinta preta, outras marcas, litro.

Tinta para carimbo, vidro.

Tinteiro de vidro, um.

- Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.
 Talão para baixa ao H. C. E., um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento, um.
 Transferidor de metal, um.
 Dito de cellulóide, um.
 Dito para pedido de material, um.
 Dito para empenho, um.
 Tinteiro para duas tintas, um.
 Tinteiro para uma tinta, um.
 Vale de rações de forragem, milheiro.
 Vale de etapas, milheiro.
- Grupo 2 — Material de iluminação e telephone*
 Bocal de metal para lampada electrica, um.
 Chave monophasica para 30 ampères, uma.
 Chave triphasica para 30 ampères, uma.
 Clits de porcellana para 2 fios, com parafusos de 1" 3/4, par.
 Clits de porcellana para 3 fios, com parafusos de 1" 3/4, par.
 Fio de cobre nú, kilo.
 Fio duplo, flexivel, verde-amarello, superior, metro.
 Fio isolado, com borracha, ns. 10 a 20, metro.
 Fio duplo isolado com chumbo, ns. 12, 14 e 18, metro.
 Fita isolante preta, em caixa grande, caixa.
 Fuzivel de rolha, de 6 a 30 ampères, um.
 Globo de porcellana para lampada electrica, um.
 Interruptor G. E., externo, um.
 Interruptor pendente, de madeira, um.
 Isolador marron, de haste, de 5/8, um.
 Isolador branco, de haste recta, de 5/8, um.
 Lampada Philips de 30 a 50 velas, uma.
 Lampada Osram de 30 a 50 velas, uma.
 Lampada Philips de 100 velas, uma.
 Lampada Philips de 200 velas, uma.
 Lampada a gazolina, "Titus", de 40 velas, uma.
 Lampada a gazolina, "Titus", de 120 velas, uma.
 Lampeão Belga, um.
 Lampeão a carbureto, para ferro, um.
 Lanterna Dietz, uma.
 Lanterna manual, a carbureto, uma.
 Pilha secca, Columbia, para telephone, uma.
 Pilha secca, para lanterna, Galhard n. 50, uma.
 Pavio para lanterna Dietz, um.
 Roseta para fôrro, uma.
 Roldana de louça, pequena, média e grande, uma.
 Supporte de metal com chave, um.
 Supporte para lampada, um.
 Supporte de porcellana, com chave, um.
 Tomada de corrente, commum, uma.
 Tomada de corrente, de louça, completa, uma.
 Torcida para lampeão Belga, metro.
 Tubo flexivel de 1/2", metro.
 Tubo de louça para passagem de corrente de 12 cm., um.
 Tubo de louça para passagem de corrente, de 25 cm., um.
 Aranha de metal, uma.
 Box recto, um.
 Dito curso, um.
 Chave monophasica, uma.
 Dita de triphasica, uma.
 Fio para campainha, um.
 Fio duplo flexivel, metro.
 Fio de chumbo, metro.
 Fio para tempo n. 14, metro.
 Fio Flater, verde, metro.
 Fuzivel de cartucho de 40 ampères.
 Fuzivel dito de 30 ampères, um.
 Grampos, caixa.
 Interruptor de uma secção, um.
 Dito de 2 secções, um.
 Dito de 3 secções, um.
 Dito de imbutir, completo
 Isolador pequeno, um.
 Lampada de 15 velas, uma.
 Dita de 25, uma.
 Dita de 50, uma.
 Dita de 100, uma.
 Lampada Philips de 15 a 50 velas, uma.
 Lampada Edson de 15 a 50 velas, uma.
 Dita de 100 velas, uma.
 Dita de 150 velas, uma.
 Lampada para mesa, braço flexivel, com tomada, uma.
 Parafuso com porca de 7/16 x 0m,10, um.
 Supporte com chave, um.
 Dito sem chave, um.
 Dito com bucha, um.
- Vidro para lanterna "Titus", um.
 Vidro para lanterna Dietz, um.
 Camisa para lanterna "Titus", uma.
 Globo E-3, um.
 Globo E-6, um.
 Abat-jour esmaltado, um.
 Fio preto, isolado, com duas capas, n. 8, metro.
 Idem, idem, idem, n. 10, metro.
 Fio duplo flexivel, n. 14, metro.
 Fio nú de cobre, n. 10, kilo.
 Fio nú de cobre, n. 12, kilo.
 Idem, idem, n. 14, kilo.
 Roseta de louça, uma.
 Boquilhas com chave e ebonite, uma.
 Clits monophasicos de porcellana, com parafusos, par.
 Idem, idem, idem, triphasicos, par.
 Interruptores rotativos, um.
 Isoladores de vidro, de haste recta de ferro com porca, um.
 Fio marchal, n. 16, redondo ou chato, metro.
 Fio marchal n. 8, para resistencia, metro.
 Fio para enrolamento de motores, n. 24, kilo.
 Fio para enrolamento de motores, n. 16, kilo.
 Idem, idem, idem, n. 14, kilo.
 Idem, idem, idem, n. 22, kilo.
 Idem, idem, idem, n. 21, kilo.
 Fita isolante, preta ou branca, de 1", rôlo.
 Fuzil de chumbo, de 5 ampères, carretel.
 Idem, idem, de 30 ampères, carretel.
 Chave monophasica, com fuzivel de rolha, uma.
 Idem, idem, idem triphasica, uma.
 Verniz para isolar, em lata de 100 grammas, lata.
 Malacacheta pura, para isolamento electrico, kilo.
 Lampada Osram, fosca, 110/5, uma.
 Idem, idem, idem, 110/25, uma.
 Idem, idem, idem, 110/40, uma.
 Idem, idem, idem, 110/60, uma.
 Idem, idem, idem, 120/40, uma.
 Idem, idem, idem, 120/60, uma.
 Idem, idem, idem, 120/100, uma.
 Tubo de porcellana, de 1", um.
 Fio magnetico n. 23, para enrolamento de motor electrico, kilo.
 Mecanite em folha, de 0m,40 x 0m,60, folha.
 Papel fibra isolante em folha, folha.
 Verniz isolante amarello claro, marca Ypiranga, lata de mil grammas, lata.
 Pilha secca, marca "Columbia", uma.
 Cadarco para enrolamento electrico e bobina de 30 metros, bobina.
 Aranha de metal, uma.
 Fio flexivel, isolado, metro.
 Fio de chumbo n. 14, metro.
 Fita isolante, peça.
 Fio de chumbo n. 16, metro.
 Fio de chumbo n. 16, metro.
 Interruptor rotativo, um.
 Lampadas de meio watt, 16 vellas, uma.
 Lampadas de meio watt, 32 vellas, uma.
 Lampadas de meio watt, 100 vellas, uma.
 Lampadas de meio watt, 100 vellas, luz solar, uma.
 Lampadas leitosas, de meio watt, 100 vellas, uma.
 Lampadas leitosas, de meio watt, 200 vellas, uma.
 Lampadas encarnadas, de meio watt, 100 vellas, uma.
 Lampadas encarnadas, de meio watt, 50 vellas, uma.
- Grupo 3 — Medicamentos e material de penso*
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Algodão para ataduras, metro.
 Atadura de cambraia, de 8 x 5, uma.
 Dita de 6 x 5, uma.
 Dita de 8 x 4, uma.
 Dita de 5 x 5, uma.
 Dita de 7 x 5, uma.
 Dita de gaze, de 8 x 5, uma.
 Dita de 7 x 5, uma.
 Dita de 6 x 5, uma.
 Dita de 5 x 5, uma.
 Dita de 4 x 5, uma.
 Gaze hydrophila, em pacotes de 5 m., pacote.
 Alcool de 36°, litro.
 Dito de 40°, litro.
 Agua distillada, litro.
 Acido sulfurico, litro.

- Alcool de 90°, litro.
 Alcatrão do commercio, kilo.
 Agulha de platina, uma.
 Carrapaticida Cooper, litro.
 Esparadrapo I. R., carretel.
 Gono-vacin, caixa.
 Seringa, typo Luer, núa, uma.
 Sal-bi-sol, caixa.
 Yatren caseinado, caixa.
 Atroxil, gramma.
 Acido borico, kilo.
 Agua oxygenada, litro.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Atadura de gaze, em caixa, uma.
 Atadura de gaze, em pacote, um.
 Balsamo Benigüê, em binsaga, uma.
 Bicarbonato de sodio, "Carloerba", kilo.
 Cafiaspirina, tubo.
 Chlorethyla Benguê, tubo.
 Dermatol, kilo.
 Esparadrapo em carretel de 5 jardas e 2 1/2, um.
 Emulsão de Scott, vidro.
 Empôlas de Digalena, caixa.
 Empôlas de oleo camphorado, de 2 cc., caixa.
 Empôlas de Digaleno, caixa.
 Empôla de Lantol, caixa.
 Empôla de Omnadina, em caixa de 3 empôlas, caixa.
 Empôla de Ionaze, ante-infecciosa, n. 1, caixa.
 Empôla de Ionaze, ante-infecciosa, n. 2, caixa.
 Empôla de sulphato de esparteina, caixa.
 Empôla de cafeina, caixa.
 Empôla de soro anti-tetanico, de 5.000 unidades, uma.
 Soro antiophydico, poly-valente, uma.
 Ether sulphurico, litro.
 Guarayna, em tubo, de 10 comprimidos, tubo.
 Gorgesan, vidro.
 Hermitol, tubo.
 Hypochlorina, litro.
 Iodex em tubo, tubo.
 Iodo metallico, kilo.
 Iodoformio, kilo.
 Limonada purgativa, garrafa.
 Pillulas ferruginosas, vidro.
 Pillulas vitalizantes, vidro.
 Purgoleite, vidro de 100 comprimidos, vidro.
 Rivanos, tubo.
 Sanapuz, bisnaga.
 Sulphato de sodium, kilo.
 Sub-nitrato de bismutho, kilo.
 Urotropina Schering, tubo.
 Xarope Famel, vidro.
 Xarope Bromil, vidro.
 Vaselina Globo, em lata de 5 kilos, lata.
 Bemzina rectificada, litro.
 Flit em lata de litro, lata.
 Ammonio, litro.
 Creolina Pearson, lata.
 Mercurio Doce, vidro de 100 grammas, um.
 Tintura de arnica, vidro de 100 grammas, um.
 Soda caustica, em lata de um kilo, lata.
 Alcool metillico absoluto, em vidros de 250 grammas, vidro.
 Glycerina pura bidistillada, em vidro de 250 grammas, vidro.
 Acido muriatico, litro.
 Ether etilico, gramma.
 Acido acetico puro glacial, para analyse, gramma.
 Acido chlorhydrico, puro, para analyse Merck, densidade 1,19, gramma.
 Films para Raios X, de 30 x 40, duzia.
 Films para Raios X, de 24 x 30, duzia.
 Films para Raios X, de 18 x 24, duzia.
 Films dentarios, duzia.
 Thermometros clinicos Perkin, prismaticos, um.
 Thermometros clinicos Casella, prismaticos, um.
- Grupo 4 — Material para limpeza, asseio e hygiene**
 Capacho de cêco, de 0,40 x 0,90, um.
 Capacho de ferro, reforçado, de 0,40 x 0,90, um.
 Escova para dentes, "Selecta", uma.
 Escova para dentes, "Distincta", uma.
 Esfregão de piassava, um.
 Espanador de pennas, superior, n. 40, um.
 Espanador de pennas, superior, n. 60, um.
 Espanador de pennas superior, pequeno, um.
 Jaik em lata de 500 grammas, uma.
- Kaol em lata de 250 grammas, uma.
 Machina "Jewel", para cabelo, n. 0, uma.
 Machina "Jewel", para cabelo, n. 1, uma.
 Papel hygienico, pacote, um.
 Rodo de borracha, com cabo, um.
 Sabão virgem, kilo.
 Sabão especial, de 1°, kilo.
 Sabão especial, de 2°, kilo.
 Sabonete Hebe, em caixa de tres, caixa.
 Sabonete Santelmo, em caixa de tres, caixa.
 Sapolio Radium, kilo.
 Sapoli Rapolim, um.
 Soda caustica, Caveira, lata.
 Tesoura Solinger, para cabelo, de 16 cm., uma.
 Tijolo para arear, um.
 Vassourinha de piassava, para pia, uma.
 Vassoura de piassava, quadrada, com 22 furos, uma.
 Vassoura Ideal, uma.
 Vassoura de palha, de cinco fios, uma.
 Vasculho de palha, um.
 Vassoura de piassava, de 1°, 34 furos, uma.
 Vassoura de piassava, de 1°, 22 furos, uma.
 Vassourinhas de piassava, pequenas, uma.
 Espanadores de pennas, reforçados, pequenos, um.
 Vassouras de cabelo, para assoalho, de 1°, uma.
 Cera vermelha para assoalho, "Esmeralda", em lata de um kilo, lata.
 Cera vermelha para assoalho, "Royal", em lata de cinco kilos, lata.
 Sacco branco, para limpeza, um.
 Palha de aço, de 0 a 2, pacote de 200 grammas, pacote.
 Panno de camurça, de 0,50 x 0,50, um.
 Euxugador de borracha, com cabo, para assoalho, um.
 Brankiol, lata, uma.
 Brankiol, caixa, uma.
 Cera Royal, lata.
 Cera de outras marcas, lata.
 Copos de meio crystal, um.
 Cruzwaldina, lata.
 Espanador de pennas, n. 20, um.
 Espanador de pennas, n. 25, um.
 Espanador de pennas, n. 30, um.
 Espanador de pennas, n. 35, um.
 Espanador de pennas, n. 40, um.
 Espanador de pennas, n. 45, um.
 Enxugador de borracha, pequeno, um.
 Enxugador de borracha, grande, um.
 Flit, gallão.
 Kaol, lata de 250,0, uma.
 Oleo para motor electrico, litro.
 Oleo para motor Singer, em latas, almotolia, lata.
 Potassa caustica, lata.
 Potassa do commercio, kilo.
 Sacco vasio, para limpeza, aniagem, duzia.
 Sacco vasio, para limpeza, algodão, duzia.
 Vassoura de piassava, de 19 furos, n. 1, uma.
 Vassoura de piassava, de 19 furos, especial, uma.
 Vassoura de piassava, de 22 furos, n. 2, uma.
 Vassoura de piassava, de 25 furos, n. 3, uma.
 Vassoura de piassava, de 34 furos, uma.
 Vassoura de cabelo, sem cabeça, n. 20, uma.
 Vassoura de cabelo, com cabeça, n. 20, uma.
 Vassoura de cabelo, sem cabeça, n. 22, uma.
 Vassoura de cabelo, com cabeça, n. 22, uma.
 Vasculho de cabelo, com cabeça, um.
 Vasculho de palha, um.
 Sabão commum, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Papel hygienico, caixa.
 Balde de zinco, reforçado, de 14", um.
 Dito de 12", um.
 Dito médio, um.
 Boia completa, com torneira, para caixa de agua, uma.
 Creolina, lata.
 Cano de chumbo, de 3/4", kilo.
 Cano de ferro galvanizado, de 3/4", kilo.
 Dito de 1", kilo.
 Espanador de fibra, um.
 Escova de piassava, com cabo, uma.
 Pharol, litro.
 Insecticida, liquido, gallão.
 Kaol, litro.
 Luva de ferro galvanizado, de 1", uma.
 Mangueira com arame, metro.
 Manilha de barro, de 6", uma.
 Manilha de barro, de 5", uma.

Manilha de barro, de 4", uma.
 Manilha curva, uma.
 Naphtalina em grão, kilo.
 Dita em pó, kilo.
 Potassa, kilo.
 Registro de metal, de 1", um.
 Dito de 1/2", um.
 Saponaceo, um.
 Sabonete de bola, um.
 Torneira de ferro, de 1", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 União de metal, de 2", uma.
 Dita de ferro, de 2", uma.
 Dita de 3/4", uma.
 União de metal, de 3/4", uma.
 Dita de 1", uma.
 Vasculhador de palha, com cabo, um.
 Vassoura "Gary", duzia.
 Vassoura redonda, duzia.
 Vassoura Cattete, com 22 furos, duzia.

Grupo 5 — Material para construção, pintura e reparos

Madeira de lei, para engradamento, lavrada, em quatro
 aces, qualquer grossura, metro linear.
 Ripas serradas, de 4,20 x 0,06 x 0,15, isenta de defeitos,
 duzia.
 Taboas de ferro, de muricy ou cacheta, de 4,20 x 0,20 x
 x 0,15, isentas de defeito, duzia.
 Taboas de canella vermelha ou parda, isentas de defeitos,
 de 4,20 x 0,30 x 0,03, duzia.
 Taboas de muricy, de 4,20 x 0,30 x 0,02, duzia.
 Caibros serrados, de 4,20 x 0,07 x 0,07, duzia.
 Taboas de pinho do Paraná, de 4,80 x 0,30 x 0,03, isen-
 tas de defeitos, duzia.
 Taboas de ferro, de pinho do Paraná, em frisos de 0,10,
 metro quadrado.
 Idem, idem, idem, de pinho do Paraná, metro quadrado.
 Coucoeira de peroba rosa, de 3" x 9", metro quadrado.
 Idem, idem, idem de pinho do Paraná, de 3" x 9", me-
 tro quadrado.
 Moirões de candeia, de dois metros, grossura de 0,10 a
 0,15, isentos de defeitos, duzia.
 Postes de aroeira do sertão, de sete metros, roliços, um.
 Tijolos communs, milheiro.
 Tijolos requemados, milheiro.
 Telhas, typo francez, de 1", milheiro.
 Cumieira para telhas typo francez, de 1", milheiro.
 Telha curva, commum, de 1", milheiro.
 Telha de vidro, curva, uma.
 Manilha de barro, de 1", de 0,30, uma.
 Idem, idem, de 0,15, uma.
 Idem, idem, de 0,10, uma.
 Bambú maduro, duzia.
 Ladrilhos hydraulicos nacionaes, de duas cores, metro
 quadrado.
 Roda-pés hydraulicos nacionaes, metro quadrado.
 Vidro em chapa de uma grossura, de 0,50 x 0,80, um.
 Vidro em chapa de duas grossuras, de 1,00 x 0m,70, um.
 Vidro em chapa de tres grossuras, de 1,00 x 0m,70, um.
 Vidro fosco em chapa de uma grossura, pollegada qua-
 drada.
 Cal virgem, kilo.
 Cal extincta, kilo.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Alvaiade "Ville Montagne", kilo.
 Gesso cré, kilo.
 Gesso estuque, kilo.
 Pó leve, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Rôxo-rei, kilo.
 Rosa cal, kilo.
 Seccante Castello, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Vermelhão da China, kilo.
 Zarcão genuino, kilo.
 Azul ultramar nacional, kilo.
 Azul francez "R. U.", kilo.
 Jalde chromo, kilo.
 Pó de prata para tinta, kilo.
 Verde cal, kilo.
 Verde Londres Castello, kilo.
 Verde composto, kilo.
 Verde nativo, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Verde allemão, kilo.

Verde belga, kilo.
 Sandalo para marcenaria, kilo.
 Vieux-chêne, litro.
 Agua-raz Pratts, kilo.
 Ocre amarello, kilo.
 Ocre lavada, kilo.
 Esmalte branco, kilo ou lata.
 Cimento Portland, em sacco de 42 1/2 kilos, sacco.
 Cimento branco "Atlas", barrica.
 Roda-pés hydraulicos nacionaes, metro linear.
 Alvaiade de zinco "Belga", de 1", kilo.
 Amarello em pacote, kilo.
 Betumadeira para pintura, de 4 cm., uma.
 Brocha nacional, de 1", para caiação, uma.
 Brocha ingleza n. 000, para caiação, uma.
 Brocha franceza, de cabelo, para pintura, uma.
 Brocha de pita, uma.
 Cabo de manilha, kilo.
 Caibro de ibicuiba, de 5 metros por 3" x 2", um.
 Caibro de ipê, de 3" x 2", metro.
 Caibro de madeira de lei, de 5 metros, por 3" x 2", um.
 Caixa automatica, de ferro, com boia e cano, uma.
 Cal virgem, kilo.
 Cal extincto, kilo.
 Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 2", kilo.
 Cano de chumbo, de 1/2 a 2", kilo.
 Cimento nacional, "Mauá", sacco de 42 kilos, sacco.
 Cimento nacional, "Perú", sacco de 42 kilos, sacco.
 Colla para caiação, kilo.
 Colher de pedreiro, "Lampeão", grande, uma.
 Colher de pedreiro, "Lampeão", média, uma.
 Colher de pedreiro, "Lampeão", pequena, uma.
 Chuveiro de cobre com 25 cm. de diametro, um.
 Curva de barro vidrado, de 1", uma.
 Curva de barro vidrado, de 5", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 1", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma.
 Curva de ferro galvanizado, de 2", uma.
 Dobradiça de ferro, de 2 1/2", par.
 Dobradiça de ferro, de 3", par.
 Dobradiça de ferro, de 3 1/2", par.
 Dobradiça de metal de 1 1/2" x 3", par.
 Fechadura Gorge, com duas chaves, uma.
 Fechadura Gorge, com maçaneta, uma.
 Fechadura de metal para gaveta, uma.
 Fechadura de salto duplo, para armario, uma.
 Galho de barro vidrado, de 4", um.
 Galho de barro vidrado, de 6", um.
 Jal de chromo (francez), superior, kilo.
 Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 1", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 Joelho de ferro galvanizado, de 2", um.
 Ladrilho nacional de duas cores, metro quadrado.
 Lavatoria Celecta, com valvula e torneira, de
 0,30 x 0,50, um.
 Linha para engradamento, superior, de 6" x 4", metro.
 Luva de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 1", uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 2", uma.
 Manilha de barro vidrado, de 4", uma.
 Manilha de barro vidrado, de 6", uma.
 Molla vae-vem, para porta de vento, par.
 Niple de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 Niple de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 Niple de ferro galvanizado, de 1", um.
 Niple de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
 Niple de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 Niple de ferro galvanizado, de 2", um.
 Oca lavada, superior, kilo.
 Oleo de linhaça, legitimo, genuino, kilo.
 Papel de seda, em cores, folha.
 Perna de peroba, de 3" x 2", metro.
 Pia de ferro esmaltado, de 0,30 x 0,50, uma.
 Pincel nacional redondo, ns. 20, 24, 26 e 28, um.

- Píncel nacional, chato, ns. 20, 24, 26 e 28, um.
 Pixe grosso, kilo.
 Pó de sapato, superior, kilo.
 Pranchão de peroba de 3" x 9" x 5m, um.
 Pranchão de garapa de 5m x 0,30 x 0,9, um.
 Redução de ferro galvanizado, de 1/2", para 1", uma.
 Redução de ferro galvanizado, de 1", para 2", uma.
 Rôxo rei, superior, kilo.
 Rôxo terra, kilo.
 Registro de ferro, galvanizado, de 1/2", um.
 Registro de ferro, galvanizado, de 3/4", um.
 Registro de ferro, galvanizado, de 1", um.
 Registro de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
 Registro de ferro, galvanizado, de 1 1/2", um.
 Registro de ferro, galvanizado, de 2", um.
 Ripa serrada de madeira superior, de 5m. x 5 cc. x 1/2 cc., duzia.
 Ripa de 2" x 1/2".
 Seccante Castello, kilo.
 Taboa de angico, de 5 metros, duzia.
 Seccante Castello, pacote.
 Taboa de jequitibá de 5 metros, duzia.
 Taboa de cedro rosa, de 5m x 0,03 de espessura, duzia.
 Taboa de ipê, de 5m x 0,30 x 5/4", duzia.
 Taboa de pinho do Paraná, de 12, aparelhada, metro quadrado.
 Taboa de pinho do Paraná, de 5m x 0,30 x 5/4, duzia.
 Taboa de ferro de 5m x 0,20 x 0,01, duzia.
 Taboa de assoalho, de pinho do Paraná, com macho e fêmea, metro quadrado.
 Taboa de peroba rosa, de 5m x 0,30 x 5/4", duzia.
 Taboa de canella, de 5m x 0,30 x 5/4", duzia.
 Tampão de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 Tampão de ferro galvanizado de 3/4", um.
 Tampão de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Tampão de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 Tampão de ferro galvanizado, de 2", um.
 Telha tipo francez, tipo superior, milheiro.
 Telha tipo francez, para ventilar, uma.
 Telha de calha, superior, milheiro.
 Telha de coberta, branca e amarela, uma.
 Tê de ferro galvanizado de 1/2", um.
 Tê de ferro galvanizado de 3/4", um.
 Tê de ferro galvanizado de 1", um.
 Tê de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Tê de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 Tê de ferro galvanizado de 2", um.
 Tinta de óleo preparada, superior, em lata de kilo.
 Tora de jequitibá rosa, metro quadrado.
 Tora de peroba rosa, metro quadrado.
 Tora de canella, metro quadrado.
 Tora de cedro rosa, metro quadrado.
 Tora de ipê, metro quadrado.
 Torneira, macho e fêmea, de 1/2", uma.
 Torneira, macho e fêmea, de 1", uma.
 Torneira, macho e fêmea, de 1", uma.
 Torneira, macho e fêmea, de 1", uma.
 Trincha inglesa, de cabelo, preto, de 2", uma.
 Trincha inglesa, de cabelo, preto, de 1", uma.
 União de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 União de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 União de ferro galvanizado de 1", uma.
 União de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
 União de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
 União de ferro galvanizado de 2", uma.
 Vaso sanitário de louça inglesa (veda gases), um.
 Vaso sanitário de louça nacional (veda gases), um.
 Valvula de metal fixo de 1", uma.
 Valvula de metal fixo de 1 1/2", uma.
 Valvula de metal fixo de 2", uma.
 Veio e mancal americano, para rebolo, um.
 Vergalhão de ferro redondo de 3/16 a 1/2", kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Zinco corrugado, grosso, pé.
 Zinco liso, pé.
 Ripas serradas, de 0,06 x 0m,15, sem defeitos, metro.
 Idem, idem, 0,06 x 0m,15, metro.
 Taboa para forro pinho do Paraná, de 0m,20 x 0m,01, metro quadrado.
 Taboa de canella vermelha ou parda, isenta de defeito, 0m,30 x 0m,03, metro.
 Taboa de canella, 0m,30 x 0m,03, app. 2 f.
 Idem, idem, 0m,30 x 0m,03 app. 2 f. em f. 1 frizo a centro.
 Taboa de peroba de Campos, de 0m,40 x 0m,01, metro.
 Dita, idem, de 0m,30 x 0m,01, metro.
 Dita, idem, idem, app. 2 f., metro.
 Dita, idem, de 0m,40 x 0m,01 app. 2 f., metro.
 Sarrafo de canella, de 0m,05 x 0m,03, metro.
 Idem, idem, app. 2 f.
 Couçoeira de canella, de 0m,30 x 0m,08, metro.
 Sarrafo de pinho do Paraná, 0m,07 x 0m,03, metro.
 Idem, idem, 0m,07 x 0m,03 app. 4 f., metro.
 Idem, idem, 0m,10 x 0m,03 app. 4 f., metro.
 Idem de guarabú, 0m,07 x 0m,04, metro.
 Idem, idem, 0m,07 x 0m,04, metro.
 Taboa de pinho do Paraná, 0m,30 x 0m,03, metro.
 Idem, idem, 0m,30 x 0m,03, app. 2 f., metro.
 Couçoeira de óleo pardo, 0m,20 x 0m,09, metro.
 Idem, de óleo vermelho, 0m,20 x 0m,09, metro.
 Sarrafo de pinho do Paraná, 0m,06 x 0m,03, app. 4 f., metro.
 Dito, de guarabú, 0m,06 x 0m,07, app. 4 f., metro.
 Taboa de pinho de Campos, 0m,30 x 0m,03, app. 2 f., metro.
 Sarrafo de peroba rosa, 0m,07 x 0m,07, app. 4 f., metro.
 Taboa de peroba rosa, 0m,20 x 0m,20, app. 2 f., metro.
 Sarrafo de pinho do Paraná, app. 4 f., 0m,06 x 0m,03, metro.
 Taboa de pinho do Paraná, 0m,30 x 0m,01, app. 2 f., metro.
 Sarrafo de peroba rosa, 0m,07 x 0m,05, app. 4 f., metro.
 Sarrafo, lei, 0m,07 x 0m,05, app. 4 f., metro.
 Sarrafo de canella, app., 4 f., 0m,07 x 0m,05, metro.
 Couçoeira de óleo pardo, 0m,22 x 0m,07, metro.
 Couçoeira de sucupira, 0m,22 x 0m,08, metro.
 Idem, idem, 0m,20 x 0m,07, metro.
 Sarrafo de peroba rosa, app. 4 f., 0m,06 x 0m,06, metro.
 Sarrafo de peroba rosa, app. 4 f., 0m,10 x 0m,05, metro.
 Taboa de pinho do Paraná, 0m,10 x 0m,015.
 Sarrafo, lei, 0m,07 x 0m,07, app. 4 f., metro.
 Taboa de pinho Paraná, 0m,30 x 0m,01, metro.
 Taboa de pinho do Paraná 0m,20 x 0m,09, app. 2 f., metro.
 Dita, idem, pinho do Paraná, 0m,20 x 0m,11, app. 2 f., metro.
 Sarrafo de guarabú, 0m,06 x 0m,04, app. 4 f., metro.
 Idem, idem, c/ 0m,10 x 0m,10, app. 4 f., metro.
 Couçoeira, lei, 0m,20 x 0m,07 app., metro.
 Taboa de canella app e macheda, 0m,20 x 0m,01, metro.
 Dita de canella, 0m,20 x 0m,05, metro.
 Dita de peroba rosa, app., 1 frizo ao centro, 0m,22x0m,01, metro.
 Cimalha de pinho do Paraná, c/ 0m,07, metro.
 Dita, idem, 0m,22 x 0m,01, metro.
 Taboa de frizo, peroba rosa, para assoalho, 0m,10, metro quadrado.
 Sarrafo de peroba rosa app. 4 f., 0m,10 x 0m,10, metro.
 Idem, idem, 0m,08 x 0m,08, metro.
 Sarrafo de guarabú, app., 4 f., 0m,05 x 0m,04, metro.
 Idem, idem, 0m,06 x 0m,03, metro.
 Idem, canella, 0m,10 x 0m,03, app. 4 f., metro.
 Taboa de pinho do campo, app. 2 f., 0m,49 x 0m,01, metro.
 Sarrafo de guarabú app., 4 f. 0m,07 x 0m,04, metro.
- Grupo 6 — Ferragens, artigos de oficinas, etc.**
- Pregos de 16 x 18, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, 16 x 24, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 18 x 30, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 6 x 6, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 19 x 36, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 17 x 27, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 17 x 21, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 22 x 48, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 15 x 15, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 16 x 18, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 25 x 60, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 12 x 12, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 10 x 10, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 20 x 30, maço com 2 kilos, maço.
 Idem, de 8 x 8, maço com 2 kilos, maço.
 Serras para ferro "Finis", de 12", uma.

- Serra de cabelo, para ourives, duzia.
Tacha marca "Atuas", para sapateiro, numeros sortidos; maço grande, maço.
Solda de estanho preparada, kilo.
Estanho, kilo.
União flexíveis "Jacaré", n. 25, para correia plana, de 20 m/m, caixa.
Idem, idem, idem, idem, de 30 m/m, caixa.
Arame liso n. 18, de 0,001, kilo.
Idem, n. 14, de 0,002, kilo.
Arame farpado, rolo de 30 kilos, rolo.
Idem, idem, de 40 kilos, rolo.
Grampo para arame farpado, kilo.
Fita de aço para arquear caixas de 13 m/m, kilo.
Conduite de aço flexível de 1/2", kilo.
Estopa branca de 1", kilo.
Lixa papel, qualquer numero, folha.
Lixa em panno, qualquer numero, folha.
Aresta para vidraceiro, qualquer numero, kilo.
Enxadas "Jacaré", C. 40, de 3 libras, uma.
Enxadões "Jacaré", C. 40, de 3 libras, um.
Pás de aterro, com cabo, uma.
Alfanges marca "Touro", allemão, de 0,45 de comprimento, um.
Folha de Flandres n. 1 X, de 0,51 x 0,42, uma.
Chapa de ferro galvanizado, n. 18, kilo.
Idem, idem, n. 22, kilo.
Idem, idem, n. 24, kilo.
Chapas de ferro preto, 2 x 1:
N. 16, uma.
N. 18, uma.
Correia, de sola, de primeira:
De 1 1/2", metro.
De 2", metro.
De 3", metro.
Correia de lona e borracha de primeira:
De 2", metro.
De 3", metro.
De 4", metro.
Correia de sola redonda, de 3/8", de diametro, kilo.
Corda para barrigueira, duas pernas, kilo.
Corda barquinha, de duas pernas, kilo.
Sola para selleiro, meio.
Amiantho em corda, de 1/4" e 1/8" de diametro, kilo.
Amiantho em folha, de 3 e 4 millimetros de espessura, kilo.
Vidro para caldeira a vapor, de 0,30 de comprimento por 1 1/2 de diametro, um.
Rebolo de pedra clara, de 0,50 de diametro, um.
Pedra esmeril, de 25 centimetros de diametro, uma.
Disco de serra circular de 0,80 de diametro por 1/8 de espessura, um.
Jogo de brocas americanas, para ferro, de 1/16 até 1", um.
Aço em varão de 1", de diametro, kilo.
Cantoneira de ferro, de 1" x 1", kilo.
Cantoneira de ferro, de 1 3/8" x 1 3/8", kilo.
Chapa de ferro de 1" de largura por 1/8" de espessura, kilo.
Lamina de aço para mola, de 1/2" de largura por 3/8" de espessura, kilo.
Rebites de ferro estanhado, qualquer numero, kilo.
Rebites de ferro, qualquer numero, kilo.
Rebites finos, kilo.
Arame de aço:
N. 4, kilo.
N. 6, kilo.
N. 8, kilo.
N. 10, kilo.
N. 14, kilo.
N. 20, kilo.
Verniz Black Japon, preto, Imperial, para ferro, gallão.
Canno de ferro galvanizado, de 1", kilo.
Idem, idem, de 1/2", kilo.
Idem, idem, de 2", kilo.
Idem, idem, de 1/4", kilo.
Torneiras de metal amarello, de 1/4", uma.
Torneiras de metal amarello, de 1/2", uma.
Cólta da Bahia, kilo.
Cólta fria allemã, em pó, para carpinteiro, kilo.
Rolha de cortiça de primeira, de 0,02 de diametro superior, milheiro.
Rolha de cortiça, de primeira, tamanhos diversos, praa vidros, milheiro.
Limas chatas murças:
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
Limas chatas ponteagudas murças:
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
Limas chatas ponteagudas murças, grana fina:
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
Limas meia cana murças:
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
Limas quadradas:
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
Limas triangulares:
De 9", uma.
De 10", uma.
Limatões:
De 4", um.
De 6", um.
De 8", um.
De 10", um.
De 12", um.
De 14", um.
Ferros pedrezes:
De 0m,20 de comprimento, um.
De 0m,13 de comprimento, um.
De 0m,07 de comprimento, um.
De 0m,78 de comprimento, um.
Dobradiça de 2", par.
Dobradiça de 2 1/2", par.
Cadeado com corrente para portão, um.
Zinco corrugado para coberta, folha.
Fibra vermelha de 1/2 millimetro de espessura, em folha, folha.
Ganchinhos de metal amarello, com rosca para madeira, milheiro.
Puchadores de rosca para caixilho, um.
Puchador curvo, para caixilho, um.
Borboleta para caixilho, uma.
Cano de borracha revestido de arame, metro.
Brocha de cabelo para caiação, grande, uma.
Brocha de pita para caiação, grande, uma.
Brocha para oleo, n. 8, uma.
Idem, n. 10, uma.
Idem, n. 12, uma.
Idem, n. 14, uma.
Pincel redondo para tinta, n. 12, um.
Idem, idem, n. 14, um.
Idem, idem, n. 20, um.
Idem, idem, n. 26, um.
Idem, idem, n. 28, um.
Idem, idem, n. 30, um.
Trincha de cabelo, para tinta, de 1 1/2", uma.
Idem, idem, de 2", uma.
Idem, idem, de 2", uma.
Idem, idem, de 3", uma.
Mandri n. 4, com a respectiva chave para machina de furar ferro, do fabricante Jacobre, um.
Rafia para enxertos, kilo.
Cortiças para juntas, folha de 12 x 36, qualquer grossura, folha.
Feltro branco ou de cor, em folha, semi-duro, qualquer grossura, kilo.

- Borrachas para juntas, vermelha ou cinza, qualquer grossura, kilo.
- Idem, idem, idem, com inserção de lona, kilo.
- Idem, idem, idem, com inserção metálica, kilo.
- Parafusos de fenda cabeça chata:
- De 1" x 11 e de 1" 1/4 x 8, grossa.
 - De 1" 1/4 x 10 e de 2" x 9", grossa.
 - De 1" 3/4 x 7 e de 1" 1/4 x 7, grossa.
 - De 1" 1/4 x 9 e de 1" x 7, grossa.
 - De 1" x 9" e de 1" x 10", grossa.
 - De 1" x 8 e de 2/8" x 3, grossa.
- Parafusos fenda, cabeça redonda, qualquer numero, kilo.
- Tela metálica, fina, para guarda-comida, de 0,60, pintada de verde, metro.
- Picaretas de boa qualidade (vermelha), uma.
- Aço chato em barra de 1/2" x 0m.003, kilo.
- Arruela de borracha com lona para aparelho pulverizador "Vermorel", B. C., uma.
- Acido muriático, litro.
- Aço para broca de 1", kilo.
- Aço de barra, kilo.
- Aço em chapa, kilo.
- Aço em vergalhão redondo de qualquer diametro, kilo.
- Aço para ferramenta de 1/4", a 1/2", kilo.
- Acanalador "Stanley", modelo Universal, com dous cabos, para riscos e frizos de secção concava e convexa, aparelho completo, com oito laminas div., um.
- Agulhas para costurar a mão, dúzia.
- Agulhas para correeiro ns. 0, 1 e 2, carta.
- Agulhas para machina "Singer", 16 à — 1, n. 1, e 1 1/2, dúzia.
- Agulhas para machina "Singer", sortidas, dúzia.
- Agulhas Aguiá, curtas, ns. 3, 4, 5 e 6, carta.
- Agulhas Aguiá, curtas, para correeiro, ns. 0, 1 e 2, carta.
- Alavanca para carpinteiro, uma.
- Algarismos de aço de 5 mm., jogo.
- Algarismos de aço de 10 mm., jogo.
- Almotolia de cobre, com mola, para 500 grammas, uma.
- Alicate de bico redondo de 6", um.
- Alicate de bico chato de 6", um.
- Alicate "Universal", de 8", um.
- Alicate com cabo isolado, de 8", um.
- Alicate de mola, com corte em frente, de 18 cm., um.
- Alfange com cabo, tamanho medio, um.
- Alargador para madeira, applicavel em arco de pua, mod. octogonal, um.
- Anilina em cores, sortidas, kilo.
- Ancinho forjado, reforçado, com 8 dentes, um.
- Ancinho forjado, reforçado, com 12 dentes, um.
- Arame zincado, liso, n. 14, kilo.
- Arame zincado, liso, n. 18, kilo.
- Arame farpado, liso, n. 14, com farpa curta e junta em rolo de 26 grs., um.
- Arado "Torpedo", um.
- Arado B. 1, um.
- Arranca-prego, reforçado, um.
- Arestas de ferro para sapateiro, n. 15, kilo.
- Arruelas de ferro, sortidas, kilo.
- Atanado de 1", em flor, pé.
- Atanado de 1", Campos. dé.
- Atacador preto, de 0,90, dúzia.
- Atacador marron, de 0,90, dúzia.
- Atacador branco, para shoeiteira, par.
- Balde de ferro zincado, um.
- Balde de ferro galvanizado e reforçado, de 8" e 10", um.
- Balde ferro galvanizado e reforçado, com 18 cm. de bocca, um.
- Barbante para acolchoal, novello.
- Barbante fino, de linho, novello.
- Barbante grosso, de linho, novello.
- Barbante de algodão, grosso, em novello de 500 grammas, um.
- Berbequim de alta velocidade, um.
- Bico de arado Chatangoga, um.
- Bigorna de aço, Filmy, de 50 kilos, para ferrador, uma.
- Botões rapidos, de cores, em caixa de 200, caixa.
- Boccal preto, pé.
- Camurça americana, de cores, pé.
- Carneira estampada, de cores, pé.
- Carneira estampada, preta, pé.
- Carneira Rio Grande, para forro, pé.
- Carneira espichada, para forro, pelle.
- Capim mumbeca, arroba.
- Cabo de machado, um.
- Caninho de ferro, medio, de concha reforçada, uma.
- Cabos de sovelas com tarracha de metal, um.
- Cavadeira de alvado, uma.
- Cavadeira americana, de molla, uma.
- Carneiro hydraulico, Gould, n. 5, um.
- Cadeado Yale, de bronze, de 1 1/2", com 3 chaves, um.
- Cadeado Yale, de bronze, de 2 1/2", de 3 chaves, um.
- Cadeado Madi, n. 333 N, um.
- Canivete Solinger, com 2 laminas, para enxerto, um.
- Cera virgem, kilo.
- Chromo marron Freudeuerg, pé.
- Chromo preto, Freudeuerg, pé.
- Chave de fenda com catraca, de 0,20 de comprimento, uma.
- Chave de corrente, Vulcan, para encanamento, de 1", uma.
- Chave de corrente, Vulcan, para encanamento, de 2", uma.
- Chave inglesa de 10", uma.
- Chapa de ferro galvanizado, lisa, kilo.
- Chapa de ferro preta, lisa, kilo.
- Chibanca com cabo, para cavar e cortar, uma.
- Collecção de fórmulas chapeadas para calçado de ns. 33 41, uma.
- Correia de couro para transmissão, singela, inglesa, de 2" metro.
- Correia de couro, para transmissão, singela, nacional, superior, de 2", metro.
- Correia de couro, para transmissão, singela, inglesa, de 3" metro.
- Correia de couro, para transmissão, singela, nacional, superior, de 3", metro.
- Cola para couro em lata de litro, uma.
- Cola da Bahia, de 1", para madeira, kilo.
- Compasso n. 2, com dous porta-lapis Universal, de 0,22 de comprimento, um.
- Cobre laminado, em chapa, kilo.
- Cravos Paulistas para ferradura, KMC.
- Cobre em vergalhão, redondo, de 1/4" a 3/4", kilo.
- Couro de forro, cor natural, pé.
- Couro de porco, cor natural, pé.
- Couro de porco, em cores, pé.
- Couro de porco, em cores, estampado, pé.
- Couro de porco, preto, estampado, pé.
- Colher para horta e jardim, pequena, uma.
- Enxada Jacaré, C 40, legitima, typo tira-fogo, de 2 libras, uma.
- Enxada Jacaré C 40, legitima, typo tira-fogo, de 2 1/2 libras, uma.
- Enxada rasa Planet, para cultivo, uma.
- Enxada Jacaré, legitimo, typo tira-fogo, um.
- Enxofrador Manuel Duster Brown, n. 2, um.
- Engraxadeira para grade de disco, uma.
- Estopa branca, kilo.
- Estupim branco, ou preto, superior, metro.
- Escova de raiz, para animal, uma.
- Escova de fio de latão, uma.
- Esquadria de lamina corrediça, uma.
- Escariador para madeira de 10 mm., um.
- Estanho Carneiro, para solda, kilo.
- Facão de aço, superior, com bainha, tamanho medio, um.
- Faca de folha larga, para cortar capim, uma.
- Faca Blanchard, de 11 linhas, para sapateiro, uma.
- Ferro T, duplo, de 3", kilo.
- Ferro de pua n. 7, para madeira com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua n. 7/10, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua n. 8, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, 8/16, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua n. 9, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, n. 9/16, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, n. 10, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, n. 10/16, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, n. 11, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, ns. 11/16, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro de pua, n. 12, para madeira, com cabo quadrado, um.
- Ferro Universal, para madeira, regulaveis, graduado, com 2 navalhas, applicavel em arco de pua, um.

Ferro pedrez de 8", um.
 Ferro de verruma n. 4, um.
 Ferradura para muar, uma.
 Ferradura para cavallo, uma.
 Filtro Pasteur, completo (grupo), um.
 Filtro Fiel, grande, um.
 Filtro Fiel, médio, um.
 Fio patente H. B., maço com 24 novellos, um.
 Fivelas nickeladas de 1", para cinto de 1 1/4", duzia.
 Fivelas de latão, para arreio de carro de 3/4", duzia.
 Fivelas de latão, para arreio de carro de 1", uma.
 Fivelas de latão, para arreio de carro de 1 1/2", duzia.
 Fivelas de latão, para arreio de carro de 2", uma.
 Forma para torneiro, uma.
 Folhas de Flandres, duas cruces, uma.
 Folhas de Flandres, tres cruces, uma.
 Foice forjada, grande, uma.
 Foice forjada, média, uma.
 Funil esmaltado, com 20 cm. de bocca, um.
 Funil de folha, com 15 cm. de bocca, um.
 Funil de vidro, com 20 cms. de bocca, um.
 Gadanho forjado e reforçado, com tres dentes, um.
 Gadanho forjado e reforçado, com quatro dentes, um.
 Giz em pedra, para carpinteiro, kilo.
 Goivete americano Sanley, com cepo de ferro, com 24
 valhas sortidas, um.
 Groza americana, n. 1, uma.
 Groza de 8 pollegadas, para sapateiro, uma.
 Graxa patente, em lata, kilo.
 Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
 Grade de 12 discos, uma.
 Grampos para cerca, kilo.
 Grampos de ferro Jacaré, para correia, caixa.
 Grampos para trabalho em madeira, para 250 mm. de
 capacidade, caixa.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Lamina de serra de 10", uma.
 Lamina para serra de 12", uma.
 Lixa Tigre, para madeira, n. 00, de 1 1/2", folha.
 Lixa para madeira, n. 00, 1 1/2", folha.
 Lixa para ferro, n. 1, folha.
 Lixa de panno, para ferro, n. 1, folha.
 Linha Corrente, de cores, n. 30, carretel.
 Linha Corrente, preta, n. 30, carretel.
 Linha Corrente branca, n. 30, carretel.
 Linha Clark, ns. 30 e 40, carretel com 200 jardas, um
 (kaki).
 Linha Clark, ns. 30 e 40, preta, carretel com 200 jardas,
 um.
 Linha Clark, ns. 30 e 40, azul, carretel com 200 jardas,
 um.
 Linha kaki, ns. 30 a 40, carretel com 200 jardas, um.
 Lima murça, uma.
 Lima murça, sortida, uma.
 Lona superior, n. 2.
 Machado Collins, grande, um.
 Machado Collins, médio, um.
 Machado pequeno, um.
 Machadinha americana, com cabo e unha, uma.
 Mangueira de borracha, com arame, de 1/2", metro.
 Martello Ferradura, médio, um.
 Marreta de aço, de tres kilos.
 Machian Ohio, n. 10, para cortar capim, uma.
 Machian Ohio, tamanho médio, para cortar gramma,
 uma.
 Machina de sete instrumentos, para acabamento de
 calçado, uma.
 Machina de pontear, para fabrico de calçados, uma.
 Machina Singer, esquerda, para pesponto.
 Mancal de esferas SKF, para eixo de 1 1/2", um.
 Macella para travesseiro, arroba.
 Meia argolla de latão de 3/4", duzia.
 Meia argolla de latão de 1/2", duzia.
 Meia argolla de latão de 2", duzia.
 Metro dobradiço, de madeira, de 15 mm. de largura,
 um.
 Metro dobradiço, de alumínio, de 15 mm. de largura,
 um.
 Moimho pequeno, para ossos e mariscos, um.
 Moimho para moer tinta, de cinco kilos, um.
 Oleado Victoria, preto, metro.
 Oleo Derby, vidro.
 Oleo para machina Singer, vidro.
 Paina de flexa, arroba.

Panno preto, oleado, de 1", para capota de automoveis,
 metro.

Pasta Dragoon, preta, latas grandes, duzia.
 Pasta Dragoon, amarella, latas grandes, duzia.
 Pá de cavallo, pequena, uma.
 Pá de cavallo, grande, uma.
 Pá de bico, com cabo, uma.
 Pá curva para arvores, uma.
 Parafuso de ferro, de fenda, de 3", grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, de 2", grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, de 1", grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, de 1 1/7", grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça redonda, grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça redonda, de
 8 x 7, grossa.
 Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça redonda, de
 6 x 5, grossa.

Parafuso de ferro, de fenda, de 3/4 x 5, grossa.
 Pé de cabra de aço, com 0m,50 de comprimento, um.
 Penceira de arame fino, pé 0m,30, uma.
 Penceira de arame fino, de 0m,60, uma.
 Penceira de arame grosso, de 0m,60, uma.
 Pedra turca legitima, com 0m,25 de comprimento, uma.
 Pedra turca legitima, com 0m,20 x 0m,008, uma.
 Pedra franceza de rebollo, de 0m,20 de diametro, uma.
 Picareta de aço, calçada, com cabo, uma.
 Plaina flexivel, de 25 cm. de comprimento, uma.
 Plaina de ferro, para encosto, de 25 cm., uma.
 Plaina de ferro Stanley, para fenda, de 20 cm. x 6, uma.
 Podão fixo, bico de gavião, superior um.
 Podão de mola e corda, um.
 Prego para zinco, kilo.
 Prego sem cabeça, de 10 x 010, kilo.
 Prego sem cabeça, de 17 x 21, kilo.
 Prego sem cabeça, de 18 x 24, kilo.
 Prego sem cabeça, de 19 x 36, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 8 x 8, kilo.
 Prego de ponta de Pariz, de 10 x 10, kilo.
 Prego de ponta de Pariz, de 11 x 11, kilo.
 Prego de ponta de Pariz, de 12 x 12, kilo.
 Prego de ponta de Pariz, de 15 x 15, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 16 x 16, kilo.
 Prego de ponta de Pariz, de 17 x 21, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 18 x 24, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 18 x 30, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 19 x 36, kilo.
 Prego ponta de Pariz, de 22 x 43, kilo.
 Pulverizador Niagara, grande, um.
 Pulverizador Niagara, pequeno, um.
 Pulverizador Holders (California), de latão, para 11 li-
 tros, um.

Raspadeira reforçada, para animal, uma.
 Rebollo de esmeril, modelo Popular ou Valdor, com pe-
 dra, de 6" x 1", um.
 Rebollo de pedra, de 20" x 3", um.
 Recepculo de metal, um.
 Refinasil em sacco, um.
 Regadores de zinco, reforçados, para 15 litros, um.
 Remoinho em sacco, kilo.
 Sacho forte, com um bico, um.
 Sacho forte, com dois bicos, um.
 Salitre para polvora, kilo.
 Sella para montaria (lombilho, completo, superior), um.
 Semente de hortaliças, sortidas, em pacotes de 20 gram-
 mas, um.

Serra para recortes, para madeira, de armação pro-
 funda, de 40 centimetros, uma.
 Serrote Graeaves, liso, de 33", um.
 Serrote riplex, de um cabo, com kogo de tres serras de
 pontas differentes de 25, 35 e 40 centimetros, um.
 Sola Krambeach, para sapateiro, letra A, kilo.
 Sola Santa Maria, de 1", para sapateiro, kilo.
 Sola Dardamone, de 1", para sapateiro, kilo.
 Tacho de cobre, kilo.
 Tacho de ferro, kilo.
 Targete de ferro, de 2", um.
 Tacha para solear, ns. 0, 1 e 2, maços pequenos, um.
 Tacha para selleiro, ns. 6, 7, 8 e 9, kilo.
 Tela de arame n. 14, com malha de 2 centimetros, metro
 quadrado.
 Tela de arame n. 14, com malha de 4 centimetros, metro
 quadrado.
 Tela de arame para mosca, de 3 millimetros, metro
 quadrado.

Tela de arame para enxergão de cama, metro quadrado.
 Tesoura de molla para podar com 8", uma.
 Tesoura de molla para decadadura, uma.
 Tesoura grande, para cortar gramma, uma.
 Tesoura para tozar animal, uma.
 Tinta indelevel, para marcar roupa, vidro.
 Tinta esmalte Chi-Namel, em côres, lata pequena, uma.
 Tinta Rapolim, esmalte, lata de kilo, uma.
 Tinta preta para solado, em lata de litro, uma.
 Tinta ingleza, amarella, em litro, um.
 Tinta Phenomeno, em vidro, um.
 Tinta Chi-Namel, preto malte, americano, em lata pequena, uma.
 Trado para extinguir formiga, um.
 Transmissão de 1 1/2", metro.
 Trena ingleza, com 25 metros, uma.
 Vaqueta preta Chromo, pé.
 Vaqueta marron Chromo, pé.
 Vaqueta Federal, desflorada em côres, pé.
 Vaqueta beije, imitação a bufalo, pé.
 Veio de jacarandá, branco, para cabo de machado, de 1x2 1/2"x2", um.
 Vela para filtro Pasteur, uma.
 Vidro redondo para mostruario, de 0.30 centímetros, um.
 Vidro liso, de uma grossura, para vidraça, um.
 Vidro liso de duas grossuras, para vidraça, um.
 Vidro de côr de uma grossura, um.
 Vidro de uma grossura, de 60x0.60 centímetros, caixa.
 Vidro de duas grossuras, de 1mx0m,50, caixa.

Grupo 7 — Generos alimenticios

Azeitona, lata de kilo, uma.
 Alho nacional, de 1°, kilo.
 Arroz beneficiado, de 1°, kilo.
 Assucar Crystal, de 1°, kilo.
 Assucar refinado (Perola), kilo.
 Assucar refinado, de 1°, kilo.
 Azeite Bertoli, lata de kilo, uma.
 Azeite Portuguez, litro.
 Aveia Quaker, lata de meio kilo, lata.
 Bacalhão de 1°, kilo.
 Batata ingleza, de 1°, kilo.
 Banha de porco, Rio Grande, de 1°, kilo, peso liquido.
 Banha de porco Soberana, de J. Coutinho & Comp., kilo, peso liquido.
 Banha de porco, pura, Matarazzo, kilo.
 Biscouto Aymoré, kilo.
 Bolha d'agua e sal Aymoré, kilo.
 Café em grão, de 1°, kilo.
 Café em pó, kilo.
 Cangica grossa, kilo.
 Canela em pó, kilo.
 Carne de porco, sem osso, verde, de 1°, kilo.
 Carne de vacca, sem osso, sem sebo, verde, de 1°, kilo.
 Carne secca Rio Grande, de 1°, kilo.
 Cebola typo Canarias, de 1°, kilo.
 Colorão de 1°, kilo.
 Farinha de mandioca, de 1°, kilo.
 Farinha de milho, de 1°, kilo.
 Farinha de trigo, Flor Nacional, sacco de 44 kilos, um.
 Feijão preto, immunizado, de 1°, kilo.
 Feijão mulatinho, de 1°, kilo.
 Frangos bons, um.
 Fubá de milho, peneirado, kilo.
 Gallinha gorda, uma.
 Goiabada Pesqueira, lata de kilo, uma.
 Leite de vacca, fresco, litro.
 Macarrão novo, de 1°, kilo.
 Maizena Duryea, em pacote pequeno, um.
 Maizena Duryea, pacote grande, um.
 Manteiga fresca, de 1°, kilo, peso liquido.
 Marmelada Colombo, lata de kilo, uma.
 Massa de tomate, kilo, peso liquido.
 Matte em folha, de 1°, kilo.
 Nozes, kilo.
 Ovos frescos, duzia.
 Pecegada Colombo, kilo.
 Pescado Nacional, secco, de 1°, kilo.
 Pescado Nacional, salgado, de 1°, kilo.
 Pescado Nacional, em conserva, lata de 10 kilos, uma.
 Petit-pois, em lata, uma.
 Pimenta do reino, kilo.
 Passas frescas, kilo.
 Queijo de Minas curado, de 1°, kilo.
 Queijo Parmezon, nacional, de 1°, kilo.

Sal fino, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Tucinho fresco, kilo.
 Vinagre nacional, de 1°, kilo.

Grupo 8 — Artigos de sport

Agulha para costurar bolsa, uma.
 Bola para football n. 5, uma.
 Bola para medicine-ball, de 4 kilos, uma.
 Bola de 5 kilos, uma.
 Bola para wolley-ball, uma.
 Bomba de encher bola, uma.
 Bandeirolas, uma.
 Camara de ar para bola, ns. 1, 2 e 3, uma.
 Dita para wolley-ball, uma.
 Chronometro, um.
 Corda para cabo de guerra, metro.
 Calção de brim branco, bom, um.
 Dito de brim, bom, um.
 Cesta para basketball.
 Camisas de meia, sem manga, uma.
 Dita de côres, uma.
 Camisa azul, com faixa branca, uma.
 Dardo, um.
 Disco, um.
 Escudo bordado, um.
 Rede para wolley-ball, uma.
 Sapatos de corda, par.
 Sapatos tennis, par.
 Vara de salto.
 Sapatos tennis de 1°, par.

Grupo 9 — Combustiveis e lubrificantes

Carvão coke para forja, kilo.
 Carvão vegetal de brauna, kilo.
 Carboro em tambor, kilo.
 Gazolina, litro.
 Lenha boa, para cozinha, metro cubico.
 Oleo fino para automovel, litro.
 Oleo grosso para automovel, litro.
 Lenha boa, tamanho de metro, metro cubico.
 Kerozene, em lata de 18 litros, lata.
 Alcool de 40°, em lata de 18 litros, lata.
 Carvão mineral, em pedra, kilo.
 Gazolina Standard, em lata de 18 litros, lata.
 Azeite de peixe, kilo.
 Oleo 3 em 1, Oilright, frasco de uma onça, frasco.
 Oleo Mobiloil A, sem lata de 18 litros, lata.
 Oleo Mobiloil A, kilo.
 Oleo fino lubrificante, de 1°, kilo.
 Oleo grosso lubrificante, de 1°, kilo.
 Oleo Mobiloil B, em lata de 18 litros, lata.
 Oleo Mobiloil B, kilo.
 Graxa para lubrificação, kilo.
 Graxa preta para sola, em lata grande, lata.
 Alcool puro rectificado, 96°, litro.
 Alcool absoluto, litro.
 Vazelina pura, kilo.
 Glicerina, kilo.
 Oleo Sternol B. B., em gallão de 3 kilos, gallão.
 Kerozene, caixa.
 Oleo de Naphta, litro.
 Oleo fino para machina, tubo.
 Oleo fino para machina, litro.

Grupo 10 — Fazendas, accessorios, etc.

Algodãozinho alvejado, de 1,60 de largura (peça de 20 metros), metro.
 Organdy Suisso, côr branca, de 1,15 de largura, metro.
 Entretella fina, de 0,61 de largura, metro.
 Anigem commum, para encapado, metro.
 Lona com 1,40 de largura, qualquer côr, metro.
 Agulha commum, de varios numeros, maço.
 Linha branca, Clark, n. 40, 500 jardas, carretel.
 Linha branca Clark, n. 50, 500 jardas, carretel.
 Linha para selleiro, novello, um.
 Fio de algodão branco, n. 40/2, em meadas e penteado, kilo.
 Linho belga, puro, de dois metros de largura, metro.
 Fitolho para embrulho, de côr, carretel.
 Barbante de algodão branco, novello grande, novello.
 Barbante de linho grosso, em novello, novello.
 Toalhas felpudas alagoanas, para rosto, de 1,15 x 0,60, uma.

Organdy' fino, nacional branco, de 0m,80 de largura, metro.

Cadarço branco de algodão, de 1/2", peça de 10 metros, peça.

Grupo 11 — Accessorios para automovel

Armação de dynamo, uma.

Accumulador Ford, um.

Arrebites, um.

Aros para freio, um.

Aro de 30 x 5, um.

Biela, uma.

Bobina, uma.

Condensador, um.

Camara de ar de 30 x 5, uma.

Camara de ar de 4,50 x 21, uma.

Correia para ventilador, uma.

Cone para roda dianteira, uma.

Cabo para velas, metro.

Coroa, uma.

Caixa de mudança, uma.

Cinta para freio de pé, de metal, metro.

Cola para remendo, lata.

Dynamo, um.

Sixo Cardan, um.

Eixo de bengala, um.

Instalação completa, uma.

Junta universal, uma.

Lampada de um e dois contactes, uma.

Lona, metro.

Mola de seguimento, uma.

Mangueira de borracha, uma.

Piston para Chevrolet, um.

Pneumatico Good Year, de 4,50 x 21, um.

Pneumatico Good Year, de 30 x 5, um.

Pinhão, um.

Radiador, um.

Roliman, um.

Satelite, um.

Vista de radiador, completa, uma.

Grupo 12 — Moveis e utensilios

Armario de peroba rosa, c/ portas de vidro, 2mx2m,50x x 1m,80, um.

Armario de peroba do campo c/ portas de vidro, 2m x x 1m,80 x 0m,60, um.

Mesa de pinho do Paraná, c/ pé torneados, 1 gaveta, 1m,10 x 0m,60, uma.

Mesa de canella, c/ pés, torneados, 1 gaveta, 1m,10 x x 0m,60, uma.

Idem, idem, peroba rosa, 1m,10 x 0m,60, uma.

Idem, idem, peroba de Campos, 1m,10 x 0m,60, uma.

Idem, idem, 2m x 1m, 2 gavetas pés torneados, uma.

Idem, idem, 2m x 0m,50, 2 gavetas, pés torneados.

Cadeira giratoria c/ assento e encosto de madeira uma.

Idem, idem, c/ assento e encosto de palhinha, uma.

Idem, com assento de madeira, uma.

Idem, com assento de palhinha, uma.

Cadeiras austriacas, uma.

Cadeiras austriacas, duzia.

Cabide de centro com oito braços, um.

Sabide de parede, com oito braços, um.

Porta-chapéu para seis cabeças, um.

Bureau com 7 gavetas, peroba rosa, 1m,50 x 0m,80 x x 0m,80, um.

Idem, idem, peroba de Campos, 1m,50 x 0m,80 x 0m,80, um.

Idem, idem, canella, 1m,50 x 0m,80 x 0m,80, um.

Grupo de vime com 7 peças, um.

Grupo de vime, com assento estufado, em 7 peças, um.

Grupo de madeira com assento de palhinha, 9 peças, um.

Cadeira commum, com assento e encosto de palhinha, uma.

Cadeira commum, com assento e encosto de palhinha, duzia.

Cadeira commum com assento e encosto de madeira, uma.

Idem, idem, idem, duzia.

Cadeira ingleza, com assento de palhinha, uma

Cadeira ingleza, com assento de palhinha, duzia

Cama patente, para solteiro, uma.

Espelho biseauté, 0m,20 x 0m,20, um.

Espelho biseauté, 0m,60 x 0m,20, um.

Espelho commum, 0,40 x 0m,20, um.

Cama de ferro com enxergão de arame, uma.

Cama patente com enxergão de arame, uma.

Apanh -migalhos, completo, um.

Colchão cheio de capim, 1m,80 x 0m,70, fazenda regular, um.

Idem, idem, 1m,80 x 0m,70, fazendas de 1°.

Idem, idem, de crina, fazenda superior, 1m,80 x 0m,70 um.

Travesseiro cheio de capim, 0m,60 x 0m,40, fazenda regular, um.

Idem, idem, 0m,60 x 0m,40, fazenda superior, um.

Idem, idem, 0m,60 x 0m,40 fazenda de 1° um.

Idem idem, cheio de crina, 0m,60 x 0m,40, um.

Colcha de algodão branco, com festoné, 550 grammas, um.

Idem, idem, com 600 grammas, 1°, uma.

Idem, idem, com festoné, mercerizada, uma.

Idem, com franjos, 1m,90 x 1m,40, uma.

Fronha de cretone, com cadarço, 0m,60 x 0m,40, uma.

Idem, idem, artigo superior, 0m,60 x 0m,40, uma.

Idem, idem, com cadarço, cretone 1°, uma.

Lençol de cretone, para cama de solteiro, artigo superior, um.

Idem, idem, grosso, para cama de solteiro, um.

Idem, idem, artigo de 1°, para cama de solteiro um.

Guardanapos listados, fazenda regular, um.

Porta-guardanapos de madeira, um.

Grupo 13 — Material para ferreiro

Carvão mineral forja Cardiff, inglez, tonelada

Idem, idem, Cardiff, hollandez, tonelada.

Carvão mineral, Koke, tonelada.

Barra de ferro para ferradura, 7/8" x 3/8", uma.

Idem, idem, 1" 1/4" x 1/2", uma.

Idem, idem, 2" 3/8", uma.

Groza com 12", para ferrador, uma.

Idem, com 8", idem, uma.

Tesoura para tosar, tamanho regular, uma.

Torqueza para ferrador, uma.

Carvão Cardiff encascado, sacco.

Grupo 14 — Louças

Anel de madeira para guardanapos, um.

Anel de metal para guardanapos, duzia.

Anel de madeira para guardanapos, duzia.

Anel de metal para guardanapos, um.

Colher de metal para sopa, uma.

Idem, idem, idem, duzia.

Colher de café, uma.

Colher para café, duzia.

Garfo de metal com cabo, um.

Garfo de metal com cabo, duzia.

Faca de metal com cabo, uma.

Faca de metal com cabo, duzia.

Garfo de metal para sobre-mesa, um.

Garfo de metal para sobre-mesa, duzia

Faca de metal para sobre-mesa, duzia.

Faca de metal para sobre-mesa, uma.

Colher de metal para sobre-mesa, uma.

Colher de metal para sobre-mesa, duzia.

Travessas de agath, uma.

Travessa de granito, tamanho regular, uma.

Terrina de louça, tamanho regular, uma.

Terrina de louça, pequena, uma.

Terrina de agath, tamanho regular, uma.

Pratos fundos de agath, um.

Pratos fundos de agath, duzia.

Pratos fundos de granito, um.

Idem, idem, idem, duzia.

Idem, idem, de louça ingleza, um.

Idem, idem, duzia.

Pratos rasos de agath, um.

Idem, idem, idem, duzia.

Idem, idem, de granito, um.

Idem, idem, de louça ingleza, um.

Idem, idem, de granito, duzia.

Idem, idem, de louça ingleza, duzia.

Chicaras brancas com pires, uma.

Chicaras brancas com pires, duzia.

13 — Far-se-á pedido de preço, por grupo, aos concorrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se a data e hora da entrega de novas propostas.

Tal pedido se refere aos artigos que não constarem do presente edital.

Quartel, no Curato de Santa Cruz, 27 de julho de 1935.
— *Hélio de Moura Salgado*, 2° tenente-almozarife.

Directoria de Remonta**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência publicada no "Diário Oficial" n. 164, de 19 de julho, relativa ao fornecimento a esta Directoria, durante o segundo semestre do corrente anno, de material de expediente, limpeza, forragem, utensílios de cavallaria, electricidade, ferramenas agricolas, material de construção, moveis, correaria, combustível, lubrificantes e outros artigos de consumo habitual. A respectiva inscripção termina a 5 de agosto proximo vindouro, ás dezeseis horas.

Capital Federal, 17 de julho de 1935.
— *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario do C. A.

Fabrica de Material contra Gazes**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Chamo a atenção dos interessados para os editaes de concorrência administrativa, publicados no "Diário Oficial" de 19 e 25 do corrente, ás pags. 15.712 e 16.239, respectivamente. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão secretario do C. A.

Serviço Radio do Exercito**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração do Serviço Radio do Exercito, faço publico a quem interessar que, em virtude do que dispõe o art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o encerramento da inscripção para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no "Diário Oficial" n. 164, de 19 do corrente, s paginas 15.710, 15.711 e 15.712, realizar-se-á ás 11 horas do dia 3 de agosto de 1935 e não como foi publicado.

Para outros esclarecimentos, os interessados deverão comparecer, das 12 ás 16 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados, á sede do Serviço Radio do Exercito, no Quartel General do Exercito. — *Adriano de Andrade Silveira*, 2º tenente, secretario do C. A.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de São Luiz.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Oficial* de 26 de julho corrente.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.115 e seguintes, do "Diário Oficial" de 19 de julho.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 16.015 e seguintes, do "Diário Oficial" de 23 do corrente.

Escola de Veterinaria do Exercito**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Não tendo havido proponentes para o primeiro grupo — Expediente — segundo grupo — Vidros — Drogas e Medicamentos e decimo grupo — Madeiras, da concorrência administrativa desta Escola publicada no "Diário Oficial" de 18 do corrente e tendo comparecido somente um proponente para os: 2º — 3º — 4º — 5º e 8º grupos, o Sr. presidente do Conselho, resolveu prorrogar por mais 5 dias a referida concorrência, cujas propostas serão abertas no dia 6 do proximo mez, ás 9 horas; o pedido de inscripção será dirigido ao senhor presidente do Conselho até o dia 5, ás 10 horas, tudo de accordo com as clausulas mencionadas na referida concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— *José T. Wanderley*, 1º ten. Adm. Tho.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa**GRUPO ESCOLA PROVISORIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Oficial* de 29 de julho.

Deposito Central de Aviação**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. major chefe e presidente do Conselho de Administração deste Deposito, e de conformidade com o artigo 52 do C. C. P. e aviso n. 419 de 3 do corrente, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que até ás 12 horas do dia 15 de agosto proximo, serão recebidos requerimentos de inscripção para o fornecimento dos artigos constantes dos Grupos abaixo, durante o 2º semestre do corrente anno, de accordo com as necessidades aquisitivas deste Deposito:

1º Grupo — Ferragens, tintas, louças, artigos para instalação sanitaria, material de limpeza, ferramentas, vidros, utensílios diversos, etc.

2º Grupo — Expediente, artigos de escriptorio, livros, impressos e enca-dernações.

3º Grupo — Accessorios para automoveis, oleos, graxas, lubrificantes e combustiveis.

4º Grupo — Electricidade.

5º Grupo — Madeiras, materiaes para construções, etc.

6º Grupo — Correaria, roupa de cama, colchoaria e moveis em madeira e aço.

7º Grupo — Materias primas empregadas na aviação.

As relações do material dos grupos acima, serão fornecidas pela Thesouraria do Deposito aos interessados para efeito das respectivas propostas, não sendo publicadas, em vista do volume e difficuldade na discriminação dos materiaes a serem consumidos, em consequencia de estar o Deposito ainda em organização.

A concorrência far-se-á, obedecendo as seguintes clausulas:

1ª — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Deposito até o dia e hora acima citados, documento este

que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da seguinte forma:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores deste Deposito que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao 1º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova de seu registro na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fôr sociedade anonyma nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do Imposto de Industria e Profissão fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional; e registro de patente para commercio, que, se fôr o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifica dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica-fôrma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171 de 5 de maio de 1924;

2ª — As propostas serão organizadas em folha de papel ou facturas de 0,22 x 0,33 em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo a classificação rigorosa nas relações.

3ª — Os proponentes no acto da entrega dos requerimentos de inscripção deverão apresentar o recibo de ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia dos respectivos fornecimentos, as importancias abaixo discriminadas para cada Grupo:

1º Grupo	1:000\$000
2º Grupo	1:000\$000
3º Grupo	1:000\$000
4º Grupo	500\$000
5º Grupo	500\$000
6º Grupo	500\$000
7º Grupo	3:000\$000

4ª — Para a materia prima de importação empregada em aviação que não seja de exclusividade, as respectivas propostas deverão estipular o prazo maximo da entrega, que não será superior a 45 dias e cujos preços discriminativos em moeda nacional deverão ser "Cif-Rio".

5ª — As propostas serão apresentadas em enveloppes lacrados e abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados ás 10 horas do dia 26 de agosto proximo.

6ª — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregue na Thesouraria deste Deposito, acompanhado dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados e em prazo convencionado pela Administração para os que dependerem de manufactura. Todos os artigos, de um modo em geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

7ª — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de 48 horas e quan-

do assim não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

8° — Os artigos que forem rejeitados ficarão a disposição dos respectivos fornecedores no Almojarifado do Depósito, num prazo máximo de oito dias, findo o qual se lhes não devolvem, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem qualquer responsabilidade do Depósito quanto ao estado de conservação dos artigos.

9° — Os preços offerecidos pelos proponentes, vigorarão pelo prazo de 4 mezes, considerando-se, entretanto, prorogado por igual prazo successivamente até conclusão do exercício, se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo o proponente não requerer ao Sr. major chefe, solicitando alterações de preços ou cancellamento de sua inscrição, reservando-se á Administração o direito de abrir nova inscrição, em qualquer dos casos.

10° — Fica reservado á Administração o direito de annullar a presente concorrência, se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10% os preços correntes na praça, sem que dahi decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

11° — Os requerimentos chegados depois das 12 horas (hora tomada pelo relógio do Depósito) do dia 15 de agosto proximo, não serão acceitos.

12° — Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem a nomenclatura das relações fornecidas pela Thesouraria.

Depósito no Campo dos Affonsos, 30 de julho de 1933. — Moacir Valporto de Sá, 1° tenente secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 419, de 3 do corrente mez, faço publico que o senhor presidente da Comissão de Rancho deste Regimento fará realizar a 20 de agosto, ás 10 horas, concorrência administrativa, para fornecimentos de artigos de consumo habitual, durante o 2° semestre do corrente anno.

As condições exigidas para inscrição e fornecimentos são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente da Comissão de Rancho deste R. I., até ás 10 horas do dia 17 de agosto, documento este que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores do Regimento que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao 1° semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercício de 1934;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro, e registro de patente para o commercio que explora, se fôr o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dois terços de empregados brasileiros;

g) haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importancia de 2.000\$ em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do Paiz, como garantia da regularidade dos seus futuros fornecimentos.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados ao secretario da Comissão de Rancho, no Serviço de Aproveitamento deste Corpo, nos dias uteis, das 8 1/2 ás 11 1/2 horas, até a data acima alludida.

III — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e por algarismos, obedecendo a classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas em envelopes fechados, na data constante da clausula n. 1.

IV — O confronto dos preços será feito pela Comissão de Rancho, em quadro apropriado, a partir das 10 horas do dia 20 de agosto, com a presença das partes interessadas ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscrição só será concedida ao licitante considerado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer esta exigencia, de capital importancia á legalidade da concorrência.

VI — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VII — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com um sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — Os artigos serão, todos, de 1° qualidade e conforme a discriminação feita neste edital.

IX — As mercadorias regeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita a aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber. Em caso de reincidencia, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia acima, summariamente excluida do Registro de Inscrições, para todo o exercicio.

X — Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo aprovisionador e visados pelo fiscal administrativo da Unidade.

XI — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em

tres vias com restituições dos pedidos ou empenhos.

XII — Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel e no prazo determinado pelo official aprovisionador, que os receberá em peso liquido, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

XIII — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Codigo de Contabilidade, e exigencias do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência se houver motivo justo, nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral do referido Codigo.

XIV — Não será acceito nenhum documento em publica forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exercito, n. 163, do mesmo anno. Demais esclarecimentos serão dados todos os dias uteis, das 8 1/2 ás 11 1/2, no Serviço de Aproveitamento do Regimento, pelo referido aprovisionador.

Grupo I

1. Arroz japonês de 1° qualidade, kilo.
2. Assucar refinado, kilo.
3. Alhos, kilo.
4. Azeitonas brancas, lata.
5. Azeite doce "Breka", lata de kilo.
6. Azeite doce, outras marcas, lata de kilo.
7. Batata nacional, amarella, grauda, kilo.
8. Bacalhau especial, kilo.
9. Banha refinada, kilo.
10. Carne secca, kilo.
11. Café moido, kilo.
12. Chocolate em pó, kilo.
13. Camarão secco, kilo.
14. Cebolas nacionais, kilo.
15. Cangica, kilo.
16. Côco da Bahia, um.
17. Canela em pau, 100 grammas.
18. Cravo, 10 grammas.
19. Doces sortidos, caixa de 8 kilos, kilo.
20. Farinha de mandioca, kilo.
21. Farinha de trigo, kilo.
22. Feijão preto, novo, kilo.
23. Fubá de milho, kilo.
24. Fubá de arroz, kilo.
25. Lombo de Minas, kilo.
26. Louro secco, kilo.
27. Linguica de porco, kilo.
28. Massa de tomate, "Peixe", lata de kilo.
29. Massa para sopa, kilo.
30. Manteiga salgada, kilo.
31. Pimenta do reino, kilo.
32. Queijo de Minas, kilo.
33. Queijo Parmesan, kilo.
34. Salame nacional, kilo.
35. Toucinho salgado, kilo.
36. Vinagre, litro.

Grupo II

1. Sapolio, um.
2. Sabão virgem, kilo.
3. Sabão portuguez, kilo.
4. Rodo de borracha, um.
5. Flit, litro.
6. Ralo K. litro.
7. Tijolo de arear, um.
8. Vassoura de piassava com 22 furos, uma.
9. Vassourinha de piassava, uma.
10. Creolina, lata.
11. Potassa, kilo.
12. Soda caustica, lata.

Grupo III

1. Verduras ou legumes, kilo.
2. Temperos verdes, kilo.
3. Gallinha, kilo.
4. Frango, kilo.
5. Ovos, duzia.
6. Banana, duas.
7. Laranja, uma.
8. Mamão, kilo.

Grupo IV

1. Leite fresco, litro.
2. Queijo de Minas, kilo.
3. Queijo, typo Palmyra, kilo

Grupo V

1. Capim verde, kilo.

Grupo VI

1. Lenha em acha, secca, kilo.
2. Lenha em tócos, cento.
3. Oleo combustivel — Diesill — 55, kilo.

Grupo VII

1. Pão fresco, typo francez, kilo
2. Biscoitos sortidos, kilo.

Grupo VIII

1. Carne verde, kilo.
2. Carne de porco, kilo.

Quartel na Praia Vermelha, 29 de julho de 1935. — *Dinarte Silveira*, 1º tenente adm., aprov., secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM N. 1, DO SERVIÇO DE AGUAS, DESTE DEPARTAMENTO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital dessa concorrência publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 30 de julho de 1935. — *D. Fleury da Rocha*, director geral.

Serviço de Caça e Pesca**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica o Sr. Ernesto Xavier de Gusmão, residente no municipio de Cachoeiras, sul do Estado de Minas Geraes, proprietario do pary, fixo, installado nas margens do rio Vargem Grande naquella municipio, notificado que por infracção do art. 30 do Codigo de Caça e Pesca lhe foi applicada a pena minima da alinea K, do artigo 184, do alludido codigo, isto é, multa de quinhentos mil réis (500\$000), a qual deverá ser paga na Collectoria Federal de Cachoeiras, no prazo de quinze dias, improrogaveis, a contar da data da publicação desta no *Diario Official*, sob pena de, não o fazendo, serem os autos enviados para a cobrança executiva.

Outrosim, fica o infractor acima referido convidado, de conformidade com o disposto no artigo 191 do citado codigo a arrancar e destruir, por sua conta, o aparelho de pesca, acima mencionado.

Directoria do Serviço de Caça e Pesca em 24 de julho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas**

Em cumprimento da portaria, do Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, n. 79, de 12 de dezembro ultimo, combinada com a de n. 8, de 11 de março deste anno, torno publico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoções desta Inspectoria, em Fortaleza, Estado do Ceará, acaba de propor os seguintes nomes para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da referida repartição. Para 1º escriptuario, por antiguidade, o 2º effectivo, Francisco Guimarães Ferreira, com 21 annos, 9 mezes e 23 dias de antiguidade de classe; para 2º escriptuario, por antiguidade, o 3º, em comissão, Alfredo Vicente de Souza, com 3 annos, 11 mezes e 21 dias de antiguidade de classe e para 3º, por merecimento, o 4º escriptuario, em comissão, Arthur Albuquerque.

De accordo com a portaria acima alludida, os interessados que se julgarem prejudicados com essas indicações, deverão, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, encaminhar, devidamente instruidas, ao Sr. inspector, por intermedio das autoridades competentes, as reclamações que, relativamente a ellas, tenham de fazer-lhe.

Secção Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1935. — *Cl. Figueira*, secretario da Inspectoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL**

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46**

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46, EM 28 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolveros com as propostas relativas á concorrência administrativa numero quarenta e seis, cujo edital e respectiva rectificação foram publicados no *Diario Official* numeros cento e trinta e seis e cento e quarenta e um, respectivamente, de quinze e vinte e um deste mez, sendo entregues tres envolveros na seguinte ordem:

1. Silva Magalhães & Comp.
2. Laboratorio Biologico Ltda.
3. Moreira Barbosa, ultimo.

Em seguida, o senhor inspector administrativo de Materiaes, verificando que todas as caucões e documentos estavam em ordem, abre os tres envolveros recebidos, rubrica-os e numera com os interessados presentes. E para constar, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pelo inspector administrativo de Materiaes, pelos interessados presentes, e por mim, que a escrevi.

Antonio Felix de Bulhões.

1. P. p. Silva Magalhães & Comp., *Aldrovando Vianna.*
2. P. p. Laboratorio Biologico Ltda., (assignatura illegivel).
3. P. p. Moreira Barbosa & Comp., (assignatura illegivel).

Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de julho de 1935. — *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente de 2ª. — Confere, *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. — Visto, *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — Primeira Divisão — Terceira Sub-Chefia

Mapa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 46, realizada em 28 de junho de 1935

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3 e última
			Silva Magalhães & Cia.	Laboratorio Biologico Limitada	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
1	10 kilos de acido chlorhydrico 1,19 p/analyse, em frascos de 2 1/2 kg., Marck ou S. K.....	Kilo	13\$800	—	9\$980
2	5 kilos de acido nitrico 1,4 p/analyse, em frascos de 2 1/2 kg., Marck ou S. K.....	"	16\$400	—	14\$800
3	5 kilos de acido sulphurico 1,84 p/analyse, em frascos de 2 1/2 kg., Merck ou S. K.....	"	12\$300	—	9\$980
4	30 litros de alcool absoluto.....	Litro	4\$300	—	3\$500
5	10 kilos de ammoniaco a 22°Bé (0,925) p/analyse em frascos de 2 1/2 kg., Merck ou S. K.....	Kilo	—	—	24\$000
6	500 grammas de bi-carbonato de sodio, em frascos de 250 grs., Merck ou S. K.....	Gramma	—	—	\$024
7	2.000 grammas de cal solada, em frascos de 250 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$040
8	500 grammas de carbonato de magnesio, em frasco de 250 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$032
9	2 kilos de chloreto de calcio granulado, anhydro, em frascos de 500 grs., Merck ou S. K.....	Kilo	—	—	30\$000
10	1 gramma de chloreto paladio, Merck ou S. K.....	Gramma	—	—	60\$000
11	5 kilos de ether sulphurico.....	Kilo	6\$500	—	(11) 3\$500
12	2 tubos de graxa p/lubrificação de torneira de vidro «lubriscal».....	Tubo	—	—	—
13	50 grammas de hydroquinona p/photographia, em frascos de 25 grs.....	Gramma	—	—	\$220
14	250 grammas de minio, em frascos de 50 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$140
15	250 grammas de oxydo de cobre, granulado, em frascos de 50 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$120
16	250 grammas de oxydo de cobre, em pó, em frascos de 50 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$140
17	250 grammas de oxydo de cobre, em fios, em frascos de 50 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$140
18	250 grammas de peroxydo de chumbo, em frascos de 50 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	9180
19	300 grammas de persulfato de ammonio, em frascos de 100 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	\$160
20	10 grammas de prata mollecular em pó, em frascos de 10 grs., Merck ou S. K.....	"	—	—	2\$500
21	10 litros de agua-raz em frascos de litro.....	Litro	8\$300	—	4\$000
22	10 kilos de chloreto de sodio (sal de cozinha).....	Kilo	—	—	4\$400
23	20 kilos de potassa caustica commercial (hydroxydo de potassio) marca «Caveira» ou similar.....	"	1\$450	—	6\$500
24	1 lata de alcool de 40° Cartier (18 litros).....	Lata	50\$000	—	32\$400
25	0,500 de tintura de nux-vomica em vidros de 100,0.....	Litro	11\$800	8\$000	14\$000
26	0,500 de tintura de Badiana.....	"	49\$500	9\$000	13\$000
27	0,500 de tintura de Genciana.....	"	13\$500	9\$000	9\$800
28	0,500 de tintura de Belladona.....	"	11\$800	10\$000	9\$800
29	0,500 de tintura de Camomilla.....	"	13\$700	10\$000	10\$000
30	0,500 de tintura de Boldo.....	"	11\$900	9\$000	9\$800
31	0,500 de tintura de Condurango.....	"	11\$900	9\$000	9\$800
32	0,500 de tintura de Simaruba.....	"	11\$900	10\$000	12\$000
33	705 vidros de tintura de arnica, vidro de 250,0.....	Vidro	2\$390	1\$999	4\$000
34	3 litros de agua chloroformisada (chloroformada).....	Litro	6\$500	3\$000	18\$000
35	2 litros de elixir paregorico.....	"	13\$000	10\$990	15\$500
36	3 litros de chá de Vichy.....	Kilo	2\$850	—	—
37	3 kilos de sulphato de sodio.....	"	9\$000	—	4\$000
38	0,500 de bromato de sodio.....	"	35\$500	—	34\$000
39	0,500 de brometo de potassio.....	"	35\$500	—	38\$000
40	5 litros de ether sulphurico.....	Litro	6\$500	—	3\$500
41	10 litros de alcool camphorado.....	"	7\$300	9\$900	12\$000
42	53,5 litros de tintura de iodo, em vidros de 100,0.....	"	34\$000	23\$000	55\$000
43	1 litro de desalicylato de methya, em vidros de 100,0.....	"	39\$900	32\$000	66\$000
44	2 kilos de pomada Reclus.....	Kilo	49\$800	32\$000	50\$000
45	2 kilos de pomada Lassar.....	"	27\$500	21\$000	30\$000
46	1 kilo de pomada de demartol.....	"	36\$000	20\$000	—
47	1 kilo de pomada de Ichtyol.....	"	29\$500	20\$000	40\$000
48	0,500 de pomada de belladona.....	"	48\$900	24\$000	48\$000
49	0,500 de pomada de basilicão.....	"	11\$000	12\$000	12\$000
50	0,500 de pomada de Belmerich.....	"	23\$800	18\$000	28\$000
51	0,500 de vaselina boricada.....	"	10\$500	8\$000	100\$000
52	1 de vaselina esterilizada.....	"	9\$000	7\$000	6\$000
53	100 vidros de agua oxygenada em vidros de 600 grs.....	Vidro	3\$900	2\$290	2\$500
54	0,250 de essencia de terebentina.....	Kilo	(9) 8\$400	—	8\$500

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
			Silva Magalhães & Comp.	Laboratório Biológico Limitada	Moreira Barbosa & Cia. Ltd.
55	2 litros de agua boricada.....	Litro	5\$400	3\$500	18\$000
56	2 litros de solução de boricina 4%.....	"	6\$400	3\$000	—
57	5 litros de liquido Daquim.....	"	2\$400	2\$500	4\$500
58	2 litros de agua vegetal mineral.....	"	3\$900	2\$300	12\$000
59	2 litros de solução de acido bórico a 5%.....	"	11\$000	2\$400	18\$000
60	0,500 de amonia liquida.....	"	8\$000	—	4\$000
61	5 kilos de magnésia calcinada.....	Kilo	29\$000	—	—
62	5 litros de agua de Alibour 1/4.....	Litro	12\$000	(5) 6\$500	12\$000
63	0,250 de solução de argirol a 2%.....	Kilo	48\$500	(10) 15\$000	30\$000
64	0,250 de colyrio de sulphato de zinco.....	"	36\$000	12\$000	—
65	0,250 de solução de nitrato de prata a 2%.....	"	43\$000	12\$000	40\$000
66	0,025 de nitrato de prata.....	"	265\$000	—	320\$000
67	0,050 de permanganato de potassio.....	"	24\$000	—	20\$000
68	6 ampolas de soro antitetânico, de 1.000 unidades.....	Ampola	2\$400	—	2\$800
69	18 ampolas de soro antitetânico, de 5.000 unidades.....	"	13\$400	—	3\$000
70	12 ampolas de soro anti-gangrenoso.....	"	6\$800	—	—
71	5 caixas de oleo camphorado de 0,50.....	Caixa	4\$800	(6) 2\$500	2\$500
72	12 caixas de cafeina.....	"	4\$800	(7) 3\$000	(2) 2\$500
73	1 caixa de sparteina.....	"	4\$600	(7) 3\$000	(2) 2\$500
74	2 caixas de emetina.....	"	7\$800	(7) 12\$000	(2) 2\$500
75	1 caixa de ergotina.....	"	5\$500	(7) 4\$000	(2) 2\$200
76	1 caixa de morphina.....	"	11\$900	—	(2) 2\$200
77	12 ampolas de coaguleno.....	Ampola	11\$000	—	(3) 2\$900
78	1 caixa de ether.....	Caixa	3\$900	—	(2) 2\$200
79	12 ampolas de soro physiologico 250,0.....	Ampola	5\$000	4\$500	3\$400
80	12 ampolas de soro glycosado 250,0.....	"	9\$800	5\$000	3\$800
81	12 ampolas de novocaina a 1% (5cc).....	"	1\$500	1\$000	2\$950
82	0,300 de licor de Fekling A.....	Kilo	37\$000	24\$000	60\$000
83	0,300 de licor de Fekling B.....	"	37\$000	(8) 24\$000	60\$000
84	0,200 de acido acetico.....	"	18\$000	—	35\$000
85	0,100 de acido nitrico.....	"	25\$000	—	18\$000
86	5 caixas de gaze Seabury de 5 jardas.....	Caixas	19\$000	—	(4) 14\$000
87	5 duzias de gaze n. 4.....	Duzia	3\$570	—	2\$400
88	5 duzias de gaze n. 5.....	"	4\$400	—	3\$000
89	5 duzias de gaze n. 6.....	"	4\$780	—	3\$400
90	5 duzias de gaze n. 7.....	"	5\$250	—	4\$400
91	5 duzias de gaze n. 8.....	"	5\$950	—	4\$500
92	5 duzias de gaze n. 9.....	"	6\$540	—	4\$500
93	5 duzias de gaze n. 10.....	"	7\$100	—	5\$000
94	5 duzias de gaze n. 11.....	"	7\$830	—	5\$600
95	5 duzias de gaze n. 12.....	"	7\$830	—	5\$600
96	64 pacotes de gaze hydrophila, pacote de 1 metro.....	Pacote	1\$000	—	\$480
97	36 carreteis de esparadrapo de 2".....	Carretel	5\$400	—	3\$900
98	11,100 de algodão esterilizado, em pacotes de 100,0.....	Kilo	7\$800	—	7\$000
99	700 vidros de balsamo catholico, vidro de 250,0.....	Vidro	4\$740	2\$498	5\$500

Observações — 1 — Offerecem nacional — 2 — Offerecem caixa de 6 — 3 — Offerecem de 5cc — 4 — Offerecem Johnson S. Johnson — 5 — Não diz de 1/4 — 6 — Offerecem 2cc e caixa de 12 — 8 — Offerecem A — 9 — Offerecem 200 grammas — 10 — Offerecem somente Argirol — 11 — Offerecem nacional — 12 — Não responderam ao desempate.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 17 de julho de 1935. — Hugo Pedrinha Carlos, Escriuario de 2ª. — Conféro, Lauro da Silveira Azevedo, Chefe de Secção. — Visto, Antonio Félix de Bulhões, Inspetor. — Edmundo M. Gomes, Escrevente de 2ª.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62

De ordem da directoria, faço publico que as 14 horas do dia 14 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de educação e saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito a certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10.000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopes serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis papel ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser aceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A Central ficará a faculdade de preferir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectoría, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, exigido pela Inspectoría Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpegação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item 1, 80 metros de cano de chumbo, para resistir pressão de 10 atmosferas, metro.

Item 2, 500 globos de vidro, peça n. 182, um.

Item 3, 15 manómetros para pressão, de 16 atmosferas n. 213, um.

Item 4, 250 reflectores esmaltados, peça G-37, um.

Item 5, 40 mangueiras de borracha, com tubos metálicos, flexíveis, de 5/8", revestidas de lona, de 15m.00 de comprimento, em secções de 7m.50, guarneidas com ferragem nas extremidades, conforme amostra na lama, uma.

Aço ao carbono, tipo 1 (doce).

Em vergalhões redondos, com o comprimento minimo de 6m.10:

Item 6, 200 kilos de 1/8", kilo.

Item 7, 2.000 kilos de 1/4", kilo.

Item 8, 12.000 kilos de 1/2", kilo.

Item 9, 4.000 kilos de 3/8", kilo.

Item 10, 30.000 kilos de 3/4", kilo.

Item 11, 12.000 kilos de 7/8", kilo.

Em cantoneira L, de lados iguaes:

Item 12, 6.000 kilos de 2" x 2" x 5/16", kilo.

Item 13, 3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1 1/4", kilo.

Item 14, 3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 3/8", kilo.

Item 15, 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8", kilo.

Item 16, 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 7/16", kilo.

Item 17, 9.000 kilos de 3" x 3" x 5/16", kilo.

Item 18, 3.000 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 5/16", kilo.

Item 19, 26.000 kilos de 5" x 5" x 5/8", kilo.

Em T:

Item 20, 10.000 kilos de 1 1/8" x 1 1/8" x 3/16", kilo.

Em barras rectangulares, com o comprimento de 6m.10:

Item 21, 700 kilos de 2" x 3/16", kilo.

Item 22, 10.000 kilos de 2 3/8" x 3/16", kilo.

Item 23, 2.000 kilos de 2" x 3/8", kilo.

Item 24, 2.300 kilos de 2 3/4" x 7/16", kilo.

Item 25, 6.600 kilos de 7" x 3/8", kilo.

Em chapa de 6m.10:

Item 26, 24.000 kilos de 20" x 1/2", kilo.

Item 27, 5.000 kilos de cobre em chapas de 1/2" x 6" x 12", kilo.

Item 28, 48 brochas do cabelo, tipo franceza A. P., n. 12, uma.

Item 29, 350 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/8", kilo.

Item 30, 20.000 kilos de carvão de forja, kilo.

Item 31, 100 kilos de corda de linho e canhamo, de 3/4", kilo.

Item 32, 24 escovas de aço para limpar limas, uma.

Item 33, 500 kilos de rebite de ferro, cabeça boleada, de 2 1/2" x 1/2", kilo.

Pontas de Pariz, com cabeça.

Item 34, 200 kilos de 10 x 10, kilo.

Item 35, 200 kilos de 17 x 21, kilo.

Item 36, 200 kilos de 18 x 18, kilo.

Item 37, 500 kilos de 18 x 24, kilo.

Item 38, 700 kilos de 18 x 30, kilo.

Item 39, 200 kilos de 19 x 36, kilo.

Item 40, 24 pinceis redondos, de cabelo, n. 24, um.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca sextavada:

Item 41, 400 kilos de 1 1/2" x 7/16", kilo.

Item 42, 400 kilos de 2" x 1/2", kilo.

Item 43, 200 kilos de 2" x 3/4", kilo.

Item 44, 250 kilos de 2 1/4" x 3/4", kilo.

Item 45, 250 kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.

Item 46, 500 kilos de 3" x 3/4", kilo.

Item 47, 4.000 metros de taboa de pinho do Paraná, de 1ª classe, com o comprimento de 0.30 x 0m.025, metro.

Item 48, 30 milheiros de telha de barro, plana formato francez, millehiro.

Item 49, 100 milheiros de tijolos de alvenaria, milheiro.
Item 50, 100 metros quadrados de ladrilho ceramico, branco, liso de 0,15 x 0,15, metro quadrado.

Item 51, 852.000 kilos de cimento nacional em saccos de 25,00, sendo estes de accordo com a amostra na IAMA, entregues na estação do Norte ou Maritima, kilo.

Item 52, 8.600 trados Greaves ou Balfour, com anel e rosca polidos, de 5/8", um.

Picaretas calçadas, de aço de 6 1/2 libras:

Item 53, 1.700 de socca, uma.

Item 54, 500 de cavar, uma.

Item 55, 1.000 enxadas calçadas de aço, de 4 libras, uma.

Item n. 56, 1.000 pás de bico, reforçadas, Balfour ou equivalente, com cabo, uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 25 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 6 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado, em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos; de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atttingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

Dórmentes de madeira de lei, 1ª classe:

Para Bello Horizonte:

Item 1, 12.000 para bitola de 1m,60 (2m,85 x 0m,20 x 0m,14), um.

Para Santa Barbara:

Item 2, 40.000 para bitola de 1m,00 (1m,85 x 0m,20 x 0m,14), um.

Item 3, 400 postes de madeira sã, sensivelmente rectos, roliços, um dos topos em bixel e outro em ponta, diametro minimo de 0m,15, para linhas telegraphicas, com o comprimento de 7 metros, um.

Os materiaes acima poderão ser entregues em qualquer das seguintes zonas; sendo que para julgamento das propostas serão computadas as despesas de transporte até o local da applicação:

Primeira zona:

Engenho de Dentro e Entre Rios, Maritima a Entre Rios Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60; Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Segunda zona:

Bello Horizonte e Sete Lagoas; Lafayette a Pirapora, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara.

Terceira zona:

Norte.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 26 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobrança de taxas de penna d'agua, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TOR- NEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instruções transmitidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, neste Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital, as instruções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contramestre da officina de torneiro mechanico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deve: dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome, sexo, extensão, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legaes, que prove:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;
- c) idoneidade moral;
- d) capacidade physica;
- e) vacinação contra variola;
- f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

- a e b) Certidão, na forma legal e autentica, do Registro Civil;
- c) folha corrida, tirada no lugar de residencia do candidato nos dous ultimos annos;

d) attestado de dous medicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incuravel nem ter qualquer defeito physico, mormente dos orgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e effectivamente as funções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

f) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha Nacionaes, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accordo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer função publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaesquer titulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accordo com o programma official approvedo, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedencia;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva paralela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscripções, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará nella prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porem, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;

b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;

c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

d) Professor de Tecnologia da Escola;

e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (0) a dez (10) não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final. isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, impli-

cará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;

b) o diplomado pela Escola;

c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — S. de Queiroz Couto,

Colonia de Psychopathas

(MULHERES)

EDITA. DE CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "reformas e concertos em materiaes e moveis cirurgicos do Ambulatorio, raios X e enfermarias", publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez de julho, a fls. 16.241.

Colonia de Psychopathas-Mulheres, 30 de julho de 1935. — A. Cardoso, administrador.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PARA ADMISSÃO A MATRICULA DE 34 VAGAS NO 1º ANNO DA ESCOLA TECHNICO-PROFISSIONAL DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral, acha-se aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze dias, a contar da data deste edital, a matricula para preenchimento de 34 vagas do 1º anno da Escola Technico-Profissional.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores, candidatos ás vagas em apreço, deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Sr. contra-almirante director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) Attestado de conducta passado pelo delegado do Distrito Policial em que residir o candidato;

c) Attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscriptos serão submettidos, neste Arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) Portuguez — Leitura e dictado;

b) Arithmetica — Quatro operações fundamentaes.

4. Esta Secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscripção.

Em 18 de julho de 1935. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935.

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTES ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao concurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Protomoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diário Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciaes ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrosim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;
- e) ser brasileiro;
- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios a completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 às 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 às 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que, de accordo com o estabelecido no art. 409 do actual regulamento para as Capitancias dos Portos e

as instrucções approvadas pelo senhor contra-almirante director geral da Marinha Mercante, publicada no Boletim do Ministerio da Marinha n. 26 (27 de junho de 1935), determina, que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, devem ser postas em uso as Cadernetas de Trafego Portuario e de Pesca, de accordo com o modelo e instrucções constantes do mencionado Boletim.

2. Serão applicadas as penas da lei aos proprietarios de embarcações de trafego portuario e de pesca que, dentro do prazo supra mencionado, não tenham tripulação de sua respectiva embarcação matriculados na forma determinada pelas instrucções approvadas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicada na integra, á pagina 16.034 do "Diario Official" de 23 de julho.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso de guarda-livros do Montepio, conforme edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro ultimo, terão inicio no dia 12 de agosto proximo, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 27 de julho de 1935. — *Annibal do Prado Carvalho*, capitão de corveta, presidente da mesa examinadora.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para suppleante de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diario Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 166, de 22 de julho de 1935 a pags. 15.939 a 15.941.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Amadeu Alves Leite Pimentel, Alvaro Martins Campos, Emmanuel Teixeira Ferreira, Nerval Alves, Alfredo Martins e Oliveira e Frederico Guilherme (permanente).

Reprovados, 4.

Resulta o dos exames de motornheiros effectuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Alberto Alves Pimenta, Antonio Dias Pereira, Euclydes José Casemiro, Francisco Caru o Filho, José Carlos do Nascimento, Luiz Eugênio de Paulo, Manoel Domingos dos Santos, Manoel de Azevedo, Oswaldo Pimentel, Procópio Joviano de Souza, José Ferreira Gonçalves e Eud Arnich.

Inspector do Trafego, em 30 de julho de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 24 e 586, infracção do art. 248 L.
Martins João & Comp. Ltd., idem ns. 1 e 156, infracção dos arts. 249 e 248 L, respectivamente.
Djalma P. Favares, idem n. 665, infracção do art. 248 L.
Octavio Videtario Coimbra, idem n. 363, infracção do art. 248 E.
Caldeira & Silva, idem n. 627, infracção do art. 248 L.
José Corrêa Lopes, idem n. 708, infracção do art. 248 L.
Moreira Polonio & Sencadas, idem n. 348, infracção do art. 248 L.
The R. J. Light and Power & C. Ltd., idem n. 36, infracção do art. 81.
Empresa Intern. Transporte Ltd., auto-carga n. 508, infracção dos artigos 248 L e 8.
José P. Mendes, idem n. 2.739, infracção do art. 79.
Djalma P. Favares, idem n. 5.408, infracção do art. 248 L.
Raymundo Moreira, auto-passeio numero 14.704, infracção do art. 248 L.
Luiz R. Cruz, auto-carga n. 454, infracção do art. 248 C.
Domingos Jorlão, idem n. 893, infracção do art. 98.
Antonio Marques, idem n. 2.100, infracção do art. 248 L.
Natale, Perrat, idem n. 3.228, infracção do art. 248 C.
Aristides de Jesus, idem n. 3.822, infracção do art. 252.
Jacyr de Oliveira, idem n. 3.355, infracção do art. 81.
Joaquim M. da Silva, idem n. 4.791, infracção do art. 248 L.
José de A. Pimentel, idem n. 5.220, infracção do art. 143.
Americo A. Prager, idem n. 6.146, infracção do art. 248 E.

João da S. Pereira, idem n. 7.212, infracção do art. 248 L.

Savio Costa de A. Gama, auto-passeio n. 27, infracção do art. 102.

Avelino Alves, idem n. 934, infracção do art. 248 E.

Simeão Gonçalves, idem n. 960, infracção do art. 79.

Edelmiro C. Miguez, idem n. 965, infracção do art. 248 E.

Cypriano M. Junior, idem n. 1.737, infracção do art. 257.

Manoel F. Couto, idem n. 2.319, infracção do art. 248 E.

Pedro A. F. da Silva, idem n. 2.941, infracção do art. 248 L.

Antonio A. Estrada, idem n. 3.016, infracção do art. 248 E.

Roberto da S. Freire, idem n. 3.431, infracção do art. 248 L.

Jayne S. Andrade, idem n. 3.813, infracção do art. 102.

Werner Kleiber, idem n. 3.928, infracção dos arts. 81 e 82.

Antonio Custodio Pereira, idem numero 4.632, infracção do art. 248 E.

João Maria L. Netto, idem n. 4.778, infracção do art. 102.

Herculino Coimbra, idem n. 5.272, infracção do art. 102.

Rudérico Pimentel, idem n. 5.904, infracção do art. 102.

João P. Barreto Filho, idem numero 6.048, infracção do art. 102.

M. J. Caldas, idem n. 6.072, infracção do art. 102.

Carlos F. Noronha Filho, auto-passeio n. 6.958, infracção do art. 102.

Paulo A. Emilio Jermé, idem numero 7.415, infracção do art. 102.

Aquesine Giacomo, idem n. 7.190, infracção do art. 102.

José Vieira Peixoto, idem n. 7.865, infracção do art. 102.

João C. Cardozo, idem n. 8.527, infracção do art. 102.

Pedro Logatte, idem n. 8.691, infracção do art. 248 E.

Chindler & Adler, idem n. 9.252, infracção do art. 102.

Antonio P. Ozorio, idem n. 9.371, infracção do art. 79.

Chindler & Adler, idem n. 9.400, infracção do art. 102.

Joaquim Pinto, idem n. 9.707, infracção do art. 248 L.

José P. de Souza, idem n. 9.990, infracção do art. 248 E.

Homero de M. Silva, idem n. 10.366, infracção do art. 248 E.

Joaquim Rodrigues, idem n. 10.507, infracção do art. 102.

Henrique L. A. Mello, idem numero 10.940, infracção do art. 102.

Abel Balonta, idem n. 10.972, infracção do art. 82.

Bento L. de Castro, idem n. 1.455, infracção do art. 102.

João Pinto Rissa, idem n. 11.882, infracção do art. 248 C.

Herbert Moses, idem n. 14.408, infracção do art. 102.

Justino Augusto, idem n. 13.051, infracção do art. 248 L.

Antonio Dias, idem n. 13.547, infracção do art. 143.

Humberto P. Duarte, idem numero 13.601, infracção do art. 102.

José Machado, idem n. 13.825, infracção do art. 102.

Ayres A. Carvalho, idem n. 13.928, infracção do art. 248 L.

José de Souza, idem n. 14.030, infracção do art. 248 E.

Alberto Rocha, idem n. 15.180, infracção do art. 248 E.

José L. do Nascimento, idem numero 15.514, infracção do art. 102.

Bernardo P. Gomes, auto-passeio n. 15.602, infracção do art. 102.

José P. Soares Filho, idem numero 15.925, infracção do art. 102.

Manoel P. de M. Clark, idem numero 16.655, infracção do art. 102.

Manoel P. Telles M. Filho, idem n. 17.330, infracção do art. 102.

Aureliano R. da Costa, idem numero 17.420, infracção do art. 248 L.

Mauricio C. de Medeiros, idem numero 17.536, infracção do art. 102.

Domicil M. de Godoy, idem numero 17.593, infracção do art. 102.

José P. Machado, idem n. 17.795, infracção do art. 248 L.

Luiz M. Brasil, idem n. 18.038, infracção do art. 248 E.

Antonio P. de Menezes, idem numero 18.151, infracção do art. 102.

Adherbal C. Oliveira, idem numero 18.357, infracção do art. 102.

Antonio da Costa, idem n. 18.416, infracção do art. 102.

João F. de Brito, idem n. 18.434, infracção do art. 248 L.

Alvaro Portocarrero, idem numero 18.558, infracção do art. 102.

Agosolão Dutra, idem n. 18.708, infracção do art. 102.

Renato do R. Barros, idem numero 19.378, infracção do art. 102.

João F. Corrêa Araujo, idem numero 19.452, infracção do art. 102.

Fausto C. Silva, idem n. 19.889, infracção do art. 102.

João C. de Oliveira, idem n. 20.111, infracção do art. 102.

Vasco da C. S. Maior, idem numero 20.218, infracção do art. 102.

Mario M. B. do Amaral, idem numero 20.290, infracção do art. 248 L.

Michel Maluf, idem n. 20.445, infracção do art. 102.

Nelson A. Fernandes Dias, idem numero 20.791, infracção do art. 102.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infracção do art. 102.

Julius Wanberger, idem n. 20.980, infracção do art. 248 L.

Perceiliano C. Raposo, idem numero 21.100, infracção do art. 102.

Joaquim A. Villela, idem n. 21.153, infracção dos arts. 248 L e 81.

Jonas Rocha, idem n. 21.218, infracção do art. 102.

Ovidio Grottera, idem n. 21.245, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Christiano Siemssen, idem ns. 233, 288, 341 e 603, infracção dos artigos 248 L, 92, 248 C e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 208, 210, 357 e 358, infracção do art. 248 L.

J. Antonio Moreira, idem ns. 175 e 661, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 158, 493, 573 e 665, infracção dos arts. 248 C, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 290 e 347, infracção do art. 248 L. Caldeira & Silva, idem n. 627, infracção do art. 248 L.

Moreira P. Sencadas, idem ns. 165 e 581, infracção dos arts. 248 L e 81, respectivamente.

The R. J. L. and Power & C. Ltd., idem ns. 63 e 65, infracção do artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 397 e 445, infracção dos artigos 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 292 e 414, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 482 e 536, infracção dos arts. 248 L e 82, respectivamente.

Alexandre F. Irmão, idem n. 249, infracção do art. 248 L.

Grillo Brilhante Ltd., idem n. 407, infracção do art. 248 L.

Melchíades J. da Rocha, idem n. 695, infracção do art. 143.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 642, infracção do artigo 248 C.

J. G. Feldhans, idem n. 504, infracção do art. 248 L.

The Calorio Comp., auto-carga numero 586, infracção dos arts. 79 e 143. Companhia Cervejaria Brahma, idem n. 1.061, infracção do art. 248 L.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 4.945, infracção dos arts. 143 e 79.

S. A. B. E. Mestre Bratgé, auto-paseio, 18 experiencia, infracção do artigo 248 L.

Antonio D. Moura, auto-carga numero 1.318, infracção dos arts. 102 e 257.

João Parto, idem n. 2.225, infracção do art. 102.

Mario de A. Almeida, idem numero 2.642, infracção do art. 248 L.

Valentim Albuquerque, idem numero 3.591, infracção do art. 179.

José Joaquim Teixeira, idem numero 3.628, infracção do art. 248 L.

Oswaldo A. Mesquita, idem numero 4.373, infracção do art. 248 L.

José F. de Oliveira, idem n. 5.088, infracção do art. 144.

Christovão F. Diogo, idem n. 6.980, infracção do art. 81.

Soinelle & Filho, idem n. 7.175, infracção do art. 248 L.

José O. Cruzeiro, idem n. 7.461, infracção do art. 144.

Francisco de S. Mendes, idem numero 7.964, infracção do art. 81.

Augusto R. de Freitas, auto-paseio n. 28, infracção do art. 102.

Alfredo I. Pinto, idem n. 151, infracção do art. 248 L.

Severino P. Fortes, idem n. 249, infracção do art. 248 E.

Luiz S. G. Filho, idem n. 506, infracção do art. 248 L.

José Alves de Almeida, idem n. 310, infracção do art. 248 L e 92.

Seraphim Lopes, idem n. 274, infracção do art. 248 L.

Felippe José P. Leal, idem n. 677, infracção do art. 248 E.

Henrique T. D. Filho, idem n. 888, infracção do art. 248 L.

Manoel C. da S. Pinto, idem numero 901, infracção do art. 248 E.

Candido J. de Moura, idem n. 1.290, infracção do art. 248 L.

Augusto A. Amado, idem n. 1.569, infracção do art. 248 L.

Adolpho Pinto, idem n. 1.802, infracção do art. 248 L.

Francisco de Lemos, idem n. 1.885, infracção do art. 102.

Laurentino F. Cunha, idem numero 1.913, infracção do art. 86.

Manoel José Medeiros, idem n. 2.350, infracção do art. 248 L.

João B. de Sá, idem n. 2.835, infracção do art. 98.

Nelson A. Andrade, idem n. 2.935, infracção do art. 248 L.

Chindler & Adler, idem n. 3.129, infracção do art. 248 L.

Antonio de C. Branco, idem numero 3.009, infracção do art. 102.

Edmundo B. de Faria, idem numero 3.188, infracção do art. 102.

Alvaro França, idem n. 3.320, infracção do art. 248 L.

Francisco S. de Oliveira, idem numero 3.386, infracção do art. 102.

João G. Santos, idem n. 3.539, infracção do art. 102.

Adriano de Souza, idem n. 3.562, infracção do art. 248 L.

Lourival E. Vieira, idem n. 3.754, infracção do art. 102.

José B. de Moura, idem n. 3.845, infracção do art. 248 L.

Paulo José Jorge Avila, idem numero 4.113, infracção do art. 102.

Max V. Bulr, idem i. 4.132, infracção do art. 248 E.

Manoel da S. Madques, idem numero 4.149, infracção do art. 248 L.

Eduardo S. Romero, idem n. 4.176, infracção do art. 248 L.

João Climaco da Silva, idem numero 4.232, infracção do art. 113.

Gerda Van Gerlder, idem n. 4.487, infracção do art. 102.

Alberto Baptista, idem n. 5.569, infracção dos arts. 248 L e 257.

Domingos Reis, idem n. 5.930, infracção do art. 248 L.

Frederico C. de Oliveira, idem numero 6.129, infracção do art. 248 C.

Ovidio C. de Souza, idem n. 6.605, infracção do art. 248 L.

Antonio J. dos Santos, idem numero 6.664, infracção do art. 248 L.

Heitor F. de Lemos, idem n. 6.694, infracção do art. 248 L.

Antonio W. de A. Pinto, idem numero 6.897, infracção do art. 248 L.

Euclides C. da Silva Pinto, idem numero 7.049, infracção do art. 248 E.

João Teixeira, idem n. 7.089, infracção do art. 257.

Antonio L. da Silva, idem n. 7.258, infracção do art. 86.

Antonio B. de Matos, idem n. 7.346, infracção do art. 248 L.

João R. dos Santos, idem n. 7.721, infracção do art. 248 L.

Avelino José da Silva Rego, auto-paseio n. 7.764, infracção do art. 81.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do condutor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Federal de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 68

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas-Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta Capital, "sem multa", em qualquer dia útil, das 12 às 13 horas, e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercerem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Antonio de Souza Pereira Botafogo, Christiano Teixeira Lobão, David Trevarthen Garreto, Decio da Silva Pacheco, Eugenio Alves da Costa Guimarães, Fernando Pereira da Silva, Heitor Bonapace, João José Gianerini, Johannes Sontag, Lydio Ferrari, Paulo Mac Cord, Ruy Mauricio de Lima e Silva e Virgilio de Bastos Freire Filho.

Licenciados:

Agnello Corrêa Junior e Francisco Miguel Kronenberger.

Autorizados:

Heinz Wobcken, João Alfredo Uhlmann, Joel da Escossia, Manoel Elycio de Vasconcellos, Newton Neves Cunha, Oswaldo Hirth, Raymundo Lucio Ribeiro e Samuel Duarte.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento à thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea C do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troca de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues às terças e sextas-feiras immediatas, das 12 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.

— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 25 do corrente, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 11.953, o seguinte documento referente á Companhia Industrial e Viação de Pirapora, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de junho ul-

timo, que approvou o balanço e contas do exercicio de 1934 e elegeu um director e o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Achava-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 10\$000 bem como um sello de Educação e Saude, também inutilizado. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C 4.659—30-7-35—19\$400)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 24 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 11.951, o seguinte documento referente á "A Rural", Sociedade Anonyma, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de junho proximo passado, que approvou o balanço e contas do exercicio de 1934, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Achavam-se collados e devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C 4.658—30-7-35—19\$400)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 11.947, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de junho proximo passado, que approvou o balanço e contas do exercicio de 1934 e elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C 4.657—30-7-35—19\$400)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 11.946, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 29 de junho proximo passado que approvou o balanço e contas do exercicio de 1934 e elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Achavam-se collados e devidamente inutilizados uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C 4.656—30-7-35—19\$400)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 11.945, o seguinte documento referente á Empresa de Armazens Frigoríficos, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 25 de junho proximo passado, que approvou o balanço e contas do exercicio de 1934 e elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Achavam-se collados e devidamente inutilizados uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C 4.655—30-7-35—19\$400)

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Concurrença publica para as obras de reparo, limpeza e pintura nas dependencias do Tribunal de Contas; aquisição de mobiliario, tapeçaria e objectos de ornamentação; instalação, na sala das sessões, de um amplificador de som ou voz, devidamente equipado

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de 19 de julho deste anno, publicado com as devidas rectificações e correções no "Diario Official" de 25 de julho citado, ás fls. 16.248-16.252.

Essa concorrência encerrar-se-á em 7 de agosto de 1935, ás 14 horas, sendo fornecidas aos interessados, na Secretaria do mesmo Tribunal, até a vespera desse dia, as guias para os depositos de que trata a clausula III do referido edital.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1935. — *Pedro das Chagas Werneck de Lucerna*, 2º escripturario, servindo como secretario da Comissão de Concurrença.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 24

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 2 de agosto proximo, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

1. Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque.
2. Renato Côrtes.
3. Martha Fontes Cotia.
4. Sylvia Nazareth Pereira de Loyola.
5. Paulo de Oliveira Marques.
6. Yedda Linhares Herberster Pereira.
7. Vicente de Paulo Medeiros Mitcehl.
8. Mauro Cavalcanti de Albuquerque.
9. Neusa d'Avila Bleuler.
10. Samir Khury.
11. Yolando Pereira da Costa
12. Vera-Cruz Leite Pereira.
13. Rubens Theodoro.
14. Zelinda de Moraes Parente.
15. Otto Martins Gloria.
16. Miryan Bastos de Carvalho.
17. Roberto Pessoa.
18. Walter Guimarães.
19. Sydney Pinheiro Limoeiro.
20. Paulo Meneleu de Castro Pontes.

Turma suplementar:

1. Saul Segui.
2. Walkreuse Corrêa Meirelles.
3. Nelson de Carvalho.
4. Ovidio Ferreira Candido.
5. Selma Zilda Luz.

Secretaria do Concurso, 30 de julho de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secretaria:

N. 4.658-33 — Josino Graciano de Pina — Directoria dos Correios e Telegraphos.

N. 6.332-35 — Gastão Gracia — Endereço desconhecido.

N. 14.657-34 — H. Gomes & Comp. — Endereço desconhecido.

N. 13.842-34 — Raphaela Gentila — Endereço desconhecido.

N. 18.520-34 — Jurandyr Cardoso — N. 367-35 — Harry Ritter Von Manser — Rua da Quitanda n. 86.

N. 2.778-35 — Lucy E. Hentz — Endereço desconhecido.

N. 12.812-34 A — A. B. Amaral — Endereço desconhecido.

N. 3.049-34 — João Gomes de Oliveira — Endereço desconhecido.

N. 11.893-34 — M. Ferreira da Fonseca — Rua Republica do Peru n. 87.

N. 5.701-35 — Waldemar de Almeida — Endereço desconhecido.

N. 3.959-35 — F. W. Sickhardt — Travessa Santa Rita ns. 22/24.

N. 3.285-34 — Adelino & Soares — Estrada de Santa Cruz n. 104 — Realengo.

N. 2.165-35 — Herbert Edward Walter Whitehead — Endereço desconhecido.

N. 2.775-35 — J. C. Nash — Endereço desconhecido.

N. 12.496-34 — Djalma M. Ayres — Endereço desconhecido.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1935.

Antonietti — B. Léo.

B. Baptista & Farias.

B. Damaso & Comp.

B. Lopes & Gonçalves.

B. Moutinho — Amado

B. Maia & Mello.

B. Souza & Ribeiro.

B. S. Girão & Comp.

Baltar — Joaquim Ferreira dos Santos.

Bahadian — Aziz.

Baptista — Alvaro dos Santos.

Baptista — Henrique d'Azevedo

Baptista — Irmão & Comp.

Baptista — João.

Baptista — Joaquim Augusto

Barboza — Americo.

Barboza — Armando.

Barboza — Cincinato.

Barbosa — Elysio.

Barbosa — Manoel.

Barbosa & Mintho.

Barbosa — Serafim Soares.

Barreiros & Comp.

Barros — Dermeval.

Barros — Joaquim Silva.

Barros — Manoel Luiz de.

Barros — Manoel Luiz de.

Barros & Soares.

Bartholomeu Calero & Velloso.

Basilio Torres & Irmão.

Bastos — Antonio de Souza.

Bastos — Joaquim Nunes.

Bastos — José Ferreira.

Bastos — Machado.

Bastos — Pereira.

Bensoussan — Behar.

Bento Sequeira & Almeida.

Bernardes & Bernardes.

Bernardino Alves da Fonseca & Filhos.

Bernardino — José.

Bernardino Magalhães & Comp

Bernardino Santos & Comp.

Bertalan — Julio.

Bertea — Marco F.

Beyer — Carlos.

Bobeda — Antonio Sotelo.

Boclis — Adolpho.

Boléo — Francisco Paiva.

Bonchristiano — Miguel.

Borba Filho — João Martins.

Born — Guilherme.

Castro — B. Lopes de.

Corrêa — B. Marques.

Cunha — Alvaro Fonseca da.

Cunha — B. F. da.

Cunha — Francisco Solano Carneiro da.

Denizot — Paulo Henrique.

Domingues — Victor Parames

Diolshagem — Xavier.

Duarte — José Pinto.

Erven — Virginia da Costa Van

Fagas — James L.

Falek — Maximilian.

Ferrari — José Antonio.

Ferraz — Antonio Beluário Rodrigues.

Ferreira — Maria José de Mattos.

Figner — Frederico.

Figueiredo — Carlos de.

Figueiredo — Gabriella Rocha de

Flôres — Alberto.

Fordham — J. Merritt.

Fortes — Agostinho.

Gaio — Manoel Jorge.

Galano — Emmanuel.

Gold — Rudolpho.

Gomensoro — Raul de.

Gomes — Bernardino Gonçalves Martins.

Gomes — José Antonio de Souza.

Gomes — Leonidio.

Greve — Alfredo Luiz.

Guichard Junior — Egydio.

Guimarães — Alvaro de Freitas (Dr.)

Guimarães — Carlos Eugenio.

Guimarães — Manuela Alvarez Pacheco.

Guinle — Octavio.

Gusmão — Francisco Silveira (Dr.)

Hagen — Harry F.

Hamers — Max.

Herzog — B.

Hilger — Rudolf.

Hue — Charles.

Hunzisch — Guilherme Roberto

Humpstone — H. D.

Hutchinson — Walter James

Kanitz — Henrique.

Kanitz Mauricio (Dr.)

Kastrup — Arthur Paulo.

Kiehl — Carlos.

Koch — Martin Adolpho.

Lima — Pedro Benjamin de Cerqueira.

Macedo — José Buarque de.

Machado — Linneo de Paula (Dr.)

Magalhães — Antonio de Assis

Maia — José Coutinho.

Martins — Francisco.

Meissner — Hermann.

Mello — Adelaide Salaar de Carvalho

Mello — José Manoel de.

Mendonça — Marcos Carneiro d

Metz — Carl.

Miller — Mc. Clymont.

Miranda — Olga Leal da Rocha.

Monteiro — Thereza de Souza Franco.

Monteiro — Tobias do Rego.

Neele — George Brian Fraser.

Motta — Antonio Teixeira da

Nigri — Julio E.

Novaes — Deolinda Loureiro.

Novaes — Hamilton Loureiro.

Novis — Maria da Silva Pereira.

Novis — Mario.

Pacheco — Alfredo de Miranda.

Pacheco — Oscar de Magalhães.

Pacheco Junior — José de Magalhães.

Pinheiro — Antonio Guimarães.

Pinheiro — Antonio Alberto d'Almeida.

Porto — Agenor Guimarães (Dr.)

Queiroz — Clodomiro Monteiro de.

Ramos — Mario de Andrade.

Roberts — Albert Harry.

Rocha — Alice de Figueiredo.

Rocha — Jaldenar de Figueiredo.

Rodrigues — Americo.

Salgado — Carlos Augusto.

Sampaio — Domingos Meneres.

Santos — Antonio.

Sarmento — Luiz Guedes de Moraes (Dr.)

Schmitt — Wilhelm Ludwig

Silva — Luiz Pereira de

Singery — Jacques.

Sivert — F. Bartholdy.

Soares — Augusto de Oliveira.

Soares — José Paulo.

Souza — Paulo Vieira de.

Spiller Junior — Eduardo

Sthamer — Hermann.

Taves — Oscar Raywood.

Thun — Gertrudes A.

Trindade — Galvani Maigre.

Villela — João Jacques.

Voullemier — Camille.

Wainstock — B.

Weiss — Oscar.

Abrunhosa — José Seraphim.

Aguiar — Elza de Oliveira.

Almeida — Amelia Thibau Trompowsky d'.

Almeida — Antonio Pinto de.

Almeida — Eduardo de.

Almeida — Horacio da Fonseca.

Almeida Junior — Oscar Trompowsky d'.

Araujo — José Gonçalves Fonseca

Avezedo — Antonio de (cel.)

Bacello — José Correia.

Bibiano — Angelina F.

Beck — Paul.

Braga Junior — José Luiz Fernandes.

Caldeira — José Duarte Martins.

Carvalho — Marcolino Ribeiro de.

Castro — José Hernânio de.

Castro — Violeta Lima e.

Castro Junior — Antonio Joaquim

eixoto.

Christie — John Reid.

Coutinho — Amelia.

Demarchi — Domingos.

Duarte — Cesario Coelho.

Duarte — Hernani de Souza Coelho.

Duvivier — Anelia Wagner.

França — Antonio Ribeiro.

Gallo — Sylvestre.

Gies — Kurt.

Gorenstin — Salomão.

Granado — João Bernardo Coxito

Gouvêa — Antonio Cardoso de.

Guimarães — Francisco Antunes de

Oliveira.

Guimarães — Manoel Ferreira

Hermany Filho — Luiz.

Hime — Francis Walter

Jorge — Eloy José.

Kanitz — Felipe.

Kanitz — Julio.

La Saigne — Luiz.

Lafont — Marcel Bouilloux.

Laginestra — Miguel.

Latif — Emiliana Monteiro de Barros.

Lebrão — Manoel José (espólio de).

Lima — Pedro Mendonça.

Linotypo do Brasil S. A.
 Lopes — Ildefonso Simões.
 Loureiro — Antonio Cid.
 Machado — Decio de Paula (Dr.)
 Machado — Eurico Serzedello.
 Marquez — Antonio M.
 Martins — José Antonio.
 Masset — Mabel Hime (viuva Gustavo L. Masset).
 Mayall — Alberto Carlos.
 Miranda — Albertina G. da Rocha.
 Miranda — Armenio Rocha.
 Miranda — Luiza Homold Rocha.
 Miranda — Renato da Rocha (Dr.)
 Molinari — Paulina Addad.
 Moreira — Camillo.
 Moreira — Celestino R.
 Moreira Irmão & Ribeiro.
 Moreira — Jacintho.
 Moreira — Josué Ferreira.
 Moreira Rocha & Irmão.
 Moreira de Souza & Comp.
 Morgado & Ramos.
 Moscovici — Israel.
 Motta — José da.
 Motta & Filho.
 Moura Soares & Comp.
 Moura — Ventura F.
 Moutinho & Affonso.
 Moutinho — Manoel Soares.
 Muller — José Duarte.
 Murias & Comp.
 Perfumaria Lopes — Sociedade Anonyma.
 Phenix Sul Americano.
 Radio Cinephon Brasileira S. A.
 Rio Palacio Hotel S. A.
 Sá — Aureo Loureiro de.
 Samarão — Jesuino Rodrigues.
 Santos — Joaquim Alves dos.
 Sayão — Maria José de Oliveira.
 Schneider — Jacob.
 Seabra — Adriano.
 Seabra — Antonio Lartigau.
 Seabra — Antonio Ribeiro.
 Seabra — Maria Lartigau.
 Seabra — Maria José Campos.
 Serviços Hollerith S. A.
 Silva — Claudino Moniz Coelho da.
 Sylvestre — João Ferreira.
 Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé.
 Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita.
 S. A. Imobiliária "Globo".
 Sociedade Anonyma Moinho da Bahia.
 Sociedade Anonyma de Seguros Lloyd Atlantico.
 Sociedade Anonyma Vigta.
 Sociedade Anonyma Radioelectrica.
 Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes.
 Souza — Salvador José Martins de.
 Stadle — José.
 Teixeira — Constança Theodolinda de Meira.
 The Rio de Janeiro Flour Mills Ant Granaries, Ltd.
 Torres — Oscar.
 Vasconcellos — Antonio Ribeiro da Silva.
 Veiga — Antenor Mayrink.
 Vivacqua Irmãos S. A.
 Wallerstein — J. Louis.
 Wallerstein — Justus.
 Zitrin — Maximo.
 Almeida — Serafim Ferreira de.
 Barcia — Avelino Domingues.
 Barros — Joanna Paula Monteiro de.
 Bastos — José de Figueiredo.
 Bebiano — Affonso A.
 Borges — Manoel Martins.
 Borghoff — Willy Heinrich.
 Borlido — Manoel Gonçalves Moreno.

Braga — Christina Fernandes (espolio).
 Brandão — Francisco Dias Lopes.
 Brum — José Goulart Santiago.
 Campos — Vilobaldo Machado de Souza.
 Canedo Junior — Joaquim Pinto.
 Castro — Arthur de.
 Castro — Joaquim Francisco de (espolio).
 Castro — Obdulio Affonso.
 Chouzal — José Antonio Pereira.
 Combescot — Jean.
 Corrêa — Antonio Francisco.
 Costa — Cicero Fernandes.
 Costa — João Barreto Picanço da.
 Costa — Manoel Carvalho Soares da.
 Cruz — Antonio Garcia da.
 Demarchi — Rachel Ribeiro.
 Dutra — Alonso Soares (Dr.)
 Faria — Antonio Ferreira.
 Freitas — José d'Avila de.
 Gavi — Rehid.
 Glette — Martha.
 Gordinho — Waldemar Reis.
 Gósende — Manoel Arcos.
 Garcia — José Lobo.
 Gross — Fernando.
 Guimarães — Benjamin Ferreira.
 Guimarães Filho — Benjamin Ferreira.
 Heuer — Walter.
 Hoépken — Frederico.
 Kanitz — Samuel (Dr.)
 Kramer — Felipe.
 Krause — Meinrich Max Lewin.
 Kuhlmann — Henri.
 Leal — Carlos Pereira.
 Leão — Albino Ferreira.
 Lima Junior — Julio Pedrosa de.
 Lisboa — Lucinda Rocha de Toledo.
 Losada — Manoel Côrtes.
 Luz — Arlindo Gomes Ribeiro da (Dr.)
 Machado — Candida Neves.
 Martins — Manoel Alves.
 Massara — José Gallo Della.
 Meirelles — José Augusto Vieira de.
 Mertens — Wilhelm.
 Monte — Miguel Faustino do.
 Monteiro — Manoel Moura.
 Moosmaey — Paul.
 Moraes — João da Silva.
 Moréira — Francisco Ribeiro.
 Mottin — João Antonio.
 Moura — Antonio Luiz de.
 Moura — Ricardo Seabra.
 Neves — Gastão Carlos.
 Neves — Manoel José das.
 Novães Junior — Antonio Teixeira.
 Noval — Octavio Ferreira.
 Oliveira — Carlos Brandão Martins de.
 Oliveira — Francisco Rodrigues.
 Oliveira — Manoel Rodrigues.
 Oliveira — Mario Rebello de.
 Orey — Luiz P. d'.
 Orey — Willy d'.
 Oliveira — Mario Rebello de.
 Palhares — Heitor Dias.
 Paranhos — Vera Ferreira da Silva.
 Penna Junior — Affonso.
 Penna — Octavio Moreira.
 Pereira — José Joaquim.
 Pereira — Victor Manoel Mattos dos Santos.
 Pinho — Antonio de Almeida.
 Pinho — Aurea de Souza.
 Pinto — Francisco Leite de Castro.
 Pinho — Ventura.
 Pinto Junior — José Maria Pinto.
 Prado — Antonio Ribeiro do.
 Prêstes — José Augusto.
 Puetz — Heinz.
 Ramos — Carlos Cardone.
 Rego — Almir de Castro.

Ribeiro — Armando Vidal Leite.
 Ribeiro — João Lopes.
 Ribeiro — Luiz Severiano.
 Ribeiro — Octavio Pinto Lopes.
 São Paulo — Erico Delamare.
 Abrunhosa — Manoel Antonio.
 Accetta — Francisca Lauro.
 Accetta — Miguel.
 Alaluf — Elie.
 Almeida — Bernardino Esteves de (Dr.)
 Almeida — Bernardino Lopes de.
 Alvarenga — Antonio Silverio de (Dr.)
 Alves — Jeremias.
 Amara Filho — Ubaldino do.
 Andrade — João Saraiva de.
 Andrade — José Joaquim Montenegro de.
 Andrade — Mario Pinheiro de (Dr.)
 Angeiras — Americo Gomes.
 Araujo — Arthur Alves Fernandes d'.
 Araujo — Beatriz Rocha de.
 Araujo — Carlos Benjamin da Silve.
 Arp — Julius.
 Azanbujá — Victor Augusto de.
 Azeredo — Antonio de Sá Teixeira.
 Azeredo — Domingos Theodoro Guimarães d'.
 Azeredo — Lino Gonçalves d'.
 Bamberger — Richard.
 Barão de Saavedra.
 Barbosa — Agenor.
 Barbosa — José Frias.
 Barros — Amador Pinheiro de.
 Bastos — Eduardo Person Machado.
 Bastos — José Constantino.
 Batalha — Darcet Rodrigues.
 Bayma — Alexandre.
 Bayma — Charles Walter.
 Bernardi — Olyntho.
 Bloch — David.
 Bloch — Emmanuel.
 Botelho — Antonio de Andrade.
 Braustein — Harry.
 Brouck — Flavio de Seixas.
 Brum — José.
 Bruque — Raphael.
 Calder — Douglas.
 Camara — Amantino de Barros.
 Canlargo — José Alves de.
 Campos — Arthur de Souza.
 Campos — Ivo Graça.
 Campos — Octavio Lopes Sá.
 Carneiro — Levy Fernandes.
 Carneiro — José dos Santos.
 Carvalho — Adriano Vaz de.
 Carvalho — Alberto Pereira de.
 Carvalho — David Pereira de.
 Carvalho — Henrique Ferreira de.
 Carvalho — Dydia José de Mattos.
 Carvalho — Nilo de Souza.
 Carvalho — Oscar Alves de.
 Carvalho — Oscar Ferreira d'.
 Castello Branco — Alzira de Araujo.
 Castro — Arnaldo P. Alvares de.
 Castro — Francisca E. Mesquita (espolio).
 Castro — Octavio Mendes de Oliveira.
 Castro — Pedro Luiz Corrêa e.
 Ceppas — Antonio José Silva.
 Ceppas — Franklin Bebiano.
 Ceppas — João Alves.
 Coelho — Caetano Simões.
 Coelho — José.
 Corrêa — Pedro de Magalhães.
 Corsino — Augusto Varella (Dr.)
 Costa — Bento.
 Costa — Carlos Frederico da.
 Costa — João Caslos de Souto.
 Costa — Joaquim.
 Costa — Maria Eugenia da Fonseca.
 Costa — Rita Isabel Ferreira da.
 Costa — Zeferino José da.
 Couto — José Pereira da Graça.

Couto — Miguel de Oliveira (espólio).
 Curado — Justino Moreira Gonçalves.
 Diz — Francisco Ignacio Areal.
 Dreyer — Otto H.
 Fagundes — Noêmia da Costa de Almeida.
 Faria — Alberto de (Dr.) Espolio.
 Faria — Amelia de.
 Faria — Raul Fialho de.
 Ferreira — Alberto Tavares.
 Freitas — José Gomes de.
 Freitas — Maria da Gloria Henriques de.
 Garnier — Augusto Pierre.
 Gonçalves — Henrique José.
 Goulart — Francisco Vieira.
 Guimarães — Joaquim dos Santos.
 Guinle — Arnaldo (Dr.).
 Guinle — Carlos (Dr.).
 Heitor — Casimiro José de Albuquerque.
 Isnard — Ernesto.
 Joppert — Damiana Pelozo.
 Kern — Friederike Emma Minna Luise.
 Kunning — Johann Friederich.
 Lacerda — Candida Franco de.
 Lage — Antonio Rodrigues.
 Lima — Adelaide da Costa Braga.
 Lima — Ruysdeal de Freitas.
 Lisboa — Abilio Rodrigues.
 Lobo — Hermenegildo dos Santos.
 Lopes — Francisco José.
 Luiz — Manoel Benedicto.
 Machado — Maria Isaura Sampaio de Agalhães.
 Mattos — Candida Carolina de.
 Mello — Manoel da Rocha.
 Miranda — Oswaldo da Rocha.
 Miranda — Sergio da Rocha (Dr.).
 Ney — George.
 Oliveira — Anna Rodrigues da Fonseca.
 Richard Junior — Antonio Eugenio (Dr.).
 Riso — Oswaldo (Dr.).
 Rocha — Alvaro Dias da.
 Rbsa — Victor Marques Paula.
 Rowe William Knight.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez "Highland Patriot", entrado em 22 de julho corrente armazem n. 1, descarregou com indicios de vasa-mento :

Uma caixa marca CH, 10.282 n. 19, pesando bruto 55 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 428

De ordem do Sr. inspector se faz publico, que nos dias 29 de julho e 1 e 5 de agosto de 1935, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerer, no estado em que se acham, as

mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 3.

De accordo com a portaria n. 593, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requere-ram até á vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os res-pectivos direitos.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Lote n. 1

K. T.: Uma caixa, pesando 120 kilos, n. 2.238, contendo 5.040 isqueiros de cobre envernizados, nickelados e pinta-dos, pesando nos envoltorios, 100 kilos. Vapor "Sierra Morena", de 7 de junho de 1931. Manifesto n. 853. Já figurou com o lote n. 74, do edital n. 419, e no lote n. 2, do edital n. 426.

Lote n. 2

Sem marca: Um engradado sem nu-mero, pesando bruto 123 kilos, contendo lousa natural ou artificial, em taboas serradas, pesando 100 kilos, vindos de Trieste, pelo vapor "Neptunia", entrado em 13 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.192. Já figurou no edital n. 426, sob o lote n. 15.

Panair do Brasil: Um pacote n. 1, pesando 5.200 grammas, contendo jor-naes norte-americanas. Avião "PPPAI", de Miami, de 22 de março de 1933. Já figurou no lote n. 72 do edital n. 419.

Lote n. 3

FAIT: 69 saccos, ns. 1 a 69, pesando bruto 5.494 kilos, contendo blocos de madeira para lançadeiras, cortados em dimensões exactas, pesando legal 5.431 kilos, vindos de Nova Orleans, pelo va-por "Del Norte", entrado em 6 de setem-bro de 1934. Manifesto n. 1.157. Já figurou no edital n. 426, sob o lote nu-mero 17.

Lote n. 4

N2: Um fardo n. 7, pesando bruto 98 kilos, contendo tapetes de algodão, pe-sando legal 96 kilos. Vapor "Lipari", de 13 de julho de 1934. Manifesto n. 903.

Lote n. 5

SRC: Uma caixa n. 1.003, pesando bruto 25 kilos, contendo mostruario de peças e objectos de borracha para cirur-gia, sendo um objecto de cada especie, pesando legal, nas caixas de papelão, 16 kilos, predominando seringas. Vapor "Lipari", de 13 de julho de 1934. Mani-festo n. 903.

ASC: Uma caixa n. 468, repregada, pesando bruto dois kkilos, contendo pó de maças "Aplona", pesando um kilo, sem valor. apor "Monte Sarmiento", de 10 de janeiro de 1934. Manifesto nume-ro 38.

Lote n. 6

GADS: Sete saccos ns. 1, 2, 4 a 8, pe-sando bruto 650 kilos, contendo tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio,

sem o sobredito avesso ou torro, pesan-do real 630 kilos. Vapor "Alma", de Genova, de 23 de agosto de 1934. Mani-festo n. 1.090.

Lote n. 7

A. Cardoso Filho & Comp: Uma caixa, repregada, sem numero, pesando bruto 109 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 80 kilos. Vapor "Pan America", de Nova York, de 20 de julho de 1934. Manifesto n. 931.

Lote n. 8

Sem marca: Um aro, sem numero, de ferro, para pneumatico de automovel, pesando 16 kilos. Vapor "Pan America", de Nova York, de 20 de julho de 1934. Manifesto n. 931.

Lote n. 9

MDM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 46 kilos, contendo quatro acolchoados de pennas com forro de outro tecido, pe-sando legal sete kilos e 500 grammas; tres acolchoados de pernas com forro de tecido de algodão e seda artificial, pe-sando legal oito kilos e 600 grammas; 39 panninhos para cima de mesa, de li-nho, bordado branco, até 20 fios; pesan-do real 300 grammas; 36 metros de te-cido de algodão tinto ou colorido e es-tampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando real seis kilos e 800 grammas. Vapor "Almanzora", de 30 de julho de 1934. Manifesto nume-ro 971.

Lote n. 10

Antonio Rinaldi, João André & Comp. e Modesto Salis: Tres garrafas de vinho Moscatel, de mais de 14 grãos, pesando legal 4.500 grammas; uma garrafa de Gin, pesando legal 1.500 grammas; e uma caixa de papelão contendo tres sa-bonetes — Heno de Pavia — pesando 420 grammas. Vapor "Laura C.", de 7 de novembro de 1933. Manifesto nume-ro 1.468.

Lote n. 11

CNNC nos lados de um losango: Doze correntes ns. 510/21, amarras de ferro, pesando mais de 1.500 grammas por me-tro, pesando 20.658 kilos, submettidas a despacho pela Companhia Costeira. Va-por "Alcantara", de 7 de novembro de 1930, já tendo figurado no lote n. 24, do edital n. 378.

Lote n. 12

GAZ dentro de um losango: Uma bar-rica, sem numero, pesando bruto 235 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 222 kilos, consignada á Sociedade Anonyma do Gaz, já tendo figurado no edital nu-mero 380, sob o lote n. 31. Vapor "Western World", de 8 de janeiro de 1931. Manifesto n. 40.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 13

JM: vinte e duas caixas ns. 730 a 751, pesando bruto 1.732 kilos, contendo

2.640 pares de galochas de borracha, pesando legal 1.211 kilos, avariadas em 50 por cento de seu conteúdo, conforme foi reconhecido pela inspeção no processo n. 11.361 de 1934, requerido por F. Roys & Comp., existente no arquivo. Vapor "Montevideo Maru", de Kobe, de 2 de abril de 1934. Manifesto n. 439.

Lote n. 14

TS: nove caixas ns. 1 a 9, pesando bruto 513 kilos, contendo livros para leitura "Encyclopedia Britannica" com capa de couro, pesando legal 450 kilos. Vapor "Eastern Prince", de 27 de julho de 1934. Manifesto n. 964.

Lote n. 15

KT: uma caixa n. 346.302, pesando bruto 91 kilos, contendo bicos de borracha com discos de osso, pesando legal e real 25 kilos. Vapor "Monte Sarmiento", de 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.049.

Lote n. 16

T: dentro de um triangulo — contramarca S. P.—9 7.159: setenta e nove fardos, ns. 1 a 79, pesando bruto 5.008 kilos, contendo algodão em polpa, vapor "Del Valle", de 27 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 269.

Lote n. 17

Q. C.: tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 265 kilos, contendo cataplasmas (emplasto perfurado "Anjo"), pesando legal, inclusive 44 kilos, de etiquetas de panno existentes na caixa n. 3, duzentos e quatorze kilos. Vapor "Southern Cross", de 25 de maio de 1934. Manifesto n. 682.

Lote n. 18

PZ: quatro caixas ns. 6.463 a 6.466, pesando bruto 229 kilos, contendo vasos e objectos de louca n. 3, de adorno ou phantasia, para cima de mesa, pesando legal 156 kilos. Vapor "Rrania", de 8 de janeiro de 1934. Manifesto n. 29.

Lote n. 19

HC: tres caixas ns. 994 a 996, pesando bruto 135 kilos, contendo: roupa feita de brim de algodão, simples, não especificada, pesando, real, 10 kilos; 6 tendas de abrigo para praia com armacão em forma de chapéu de sal, com capas; 12 pares de luvas de algodão, até 30 centímetros de comprimento; 6 pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros no pé; 6 gorros de algodão simples; 6 escovas não especificadas com cabo longo; 6 baldes de ferro batido esmaltado, pesando 7 kilos; 6 pares de sapatos de lona usados, com sola de borracha, de mais de 22 centímetros; 6 objectos desportivos, de madeira, não classificados, pesando 6 kilos. Vapor "General Artigas", de 28 de dezembro de 1933. Manifesto numero 1.701.

Lote n. 20

O. N. Cia: seis caixas ns. 1.376 a 1.381, pesando bruto 609 kilos, contendo vidros para laboratorio, pesando legal 431 kilos. Vapor "Monte Sarmiento", de 30 de maio de 1934. Manifesto n. 701.

Lote n. 21

SMS: um encapado n. 20, pesando bruto 220 kilos, contendo 5.289 brinquedos de cartolina (aeroplanos), pesando legal 163 kilos. Vapor "Southern Cross", de 15 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 208.

Armazem n. 3

Lote n. 22

GBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 107 kilos, contendo: 1.664 peças de rendas de algodão não especificadas, pesando real 72 kilos 234 grammas. Vapor "Buenos Aires Maru", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 23

GBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3, pesando bruto 107 kilos, contendo: 279 peças de 100 grammas cada uma, de rendas de algodão não especificadas, pesando real 29 kilos 597 grammas; obras não classificadas de filó de linho, ponto de filst lavrado em 990 toalhas para mesa, pesando legal 40 kilos 937 grammas. Vapor "Buenos Ayres Maru", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 24

GBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 5, pesando bruto 159 kilos, contendo: 421 panninhos para adorno de mesa, de renda de linho, pesando real 19 kilos 618 grammas, sendo: 246 de mais de 10 até 25; 30 de mais de 25 até 50; e 145 de mais de 50 centímetros de comprimento; 957 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de algodão branco bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo 552 de mais de 10 até 25; 283 de mais de 25 até 50; e 122 de mais de 50 centímetros de comprimento, pesando real 19 kilos e 51 grammas; 37 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de linho branco lavrado bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, sendo: 14 de mais de 25 até 50 e 23 de mais de 50 centímetros de comprimento, pesando real 9 kilos e 299 grammas; 9 panninhos para adorno de mesa, de filó de algodão, ponto de filet lavrado, sendo: 5 de mais de 25 até 50; e 4 de mais de 50 centímetros de comprimento, pesando real 1 kilo e 134 grammas; 47 colchas, 224 fronhas e 502 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de algodão branco, lavrado, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo: 207 panninhos de mais de 25 até 50; e 295 de mais de 50 centímetros de comprimento, pesando real 73 kilos e 317 grammas; roupa feita não especificada de tecido não especifi-

cado de algodão branco, phantasia, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo:

Quatro porta-seios e 15 saias, pesando real 2 kilos e 200 grammas; nove camisas de dormir de tecido de algodão não especificado, bordadas.

Lote n. 25

GBT dentro de um triangulo: Nma caixa n. 6, pesando bruto 163 kilos, contendo 39 peças de tecido não especificado de seda pura, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 60 kilos e 441 grammas; 111 toalhas para mesa; 18 colchas e 22 fronhas de tecido não especificado de seda, bordado, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando real 19 kilos e 845 grammas; roupa feita para uso pessoal externo em 68 kimonos de tecido não especificado de seda, bordados, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando real 30 kilos e 720 grammas; roupa feita para uso pessoal interno, em 18 camisas de dormir de tecido não especificado de seda bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 5 kilos; 298 lenços de tecido não especificado de seda lisa, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 716 grammas; 840 lenços de tecido não especificado de seda bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 500 grammas; 720 sacos não especificados de tecido de linho não especificado branco, bordado, de mais de 80 grammas até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 3 kilos e 446 grammas; 48 panninhos até 20 centímetros de comprimento para adorno de mesa, de tecido não especificado de linho branco bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 300 grammas; 114 abafadores de bules de tecido não especificado de linho branco bordado, de mais de 80 até 150 grammas, por metro quadrado, pesando real 6 kilos e 500 grammas. Vapor "Buenos Ayres Maru", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 26

III dentro de um losango, com a contramarca CNNC: Um engradado n. 2, contendo uma lampada de vidro comum, com mercurio, para aparelhos de tirar cTpias heliographicas, quebrado, sem valor commercial. Vapor "World", de N. York de 14 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.196.

Lote n. 27

937 — dentro de um triangulo: uma caixa n. 30 pesando bruto 89 kilos, contendo collares de contas de vidro para adorno pessoal, pesando legal (nos papeis) 55 kilos, facturado como contas de vidro. Vapor "Buenos Aires Maru", de Kobe, de 5 de janeiro de 1934. Manifesto n. 20.

Lote n. 28

793 — dentro de um triangulo: tres caixas ns. 200 a 202, pesando bruto 242 kilos, contendo peças de louça para ins-

tallações electricas, com preparos de metal ordinario, pesando legal 205 kilos. Vapor "Buenos Aires Maru" de Kobe, de 5 de janeiro de 1934. Manifesto n. 20.

Lote n. 29

AEG — dentro de um quadrilatero: uma caixa n. 55, pesando bruto 72 kilos, contendo peças de machinas pesando 60 kilos. Houve despacho n. 90.445, de 1928. Vapor "Weiser", de Hamburgo, de 16 de julho de 1928. Manifesto numero 1.236.

Lote n. 30

Sem marca — uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco machinas de picar carne, pesando 11 kilos. Vapor "Voltaire", de 5 de março de 1928. Manifesto n. 415.

PLC — Sessenta e cinco garrações de numeros diversos, vazios, que continham vinho, que espocou espontaneamente, consignadas á firma Pereira Lima & Companhia que os abandonaram, sem valor. Offícios ns. 170-A e 176-A, da Administração do Porto. Vapor "Aurigny", de 26 de março de 1935.

Lote n. 31

CAC — Uma caixa n. 4.874, pesando bruto 68 kilos, contendo obras de vidro ordinario de côr, taes como pratos de fructeiras e semelhantes, pesando legal, nos papeis envolventes das pilhas, 28 kilos. Vapor "Ruy Barbosa", de 5 de março de 1934. — Manifesto n. 296.

Lote n. 32

FD — Um sacco n. 62 pesando bruto 99 kilos, contendo povilho em pó. Vapor "Ruy Barbosa", de 5 de março de 1934. Manifesto n. 296

Consule Ramos — Uma caixa n. 31, pesando bruto 14 kilos, contendo uma pedra marmore pesando 7 kilos, não especificada. Vapor "Belvedere", de Trieste, de 29 de maio de 1926. Manifesto n. 813.

Lote n. 33

JCP — Duas barricas, sem numeros, em pessimo estado, contendo restos de alvaiade, sem valor mercantil. Houve despacho numero 73.197, de 1934. Vapor "Aurigny", de Hamburgo, de 22 de junho de 1924. Manifesto n. 768.

FMJ — Dentro de um losango: uma caixa n. 19 e um engradado n. 107, pesando bruto 168 kilos, contendo partes de machinismos, pesando 126 kilos. Houve despacho livre n. 2.648, de 1925. Vapor "Western World", de 26 de fevereiro de 1925. Manifesto n. 297.

Lote n. 34

EFCB — contra-marsca TMC: uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo duas latas vazando, contendo tinta liquida a oleo, pesando 66 kilos. Houve despacho n. 1.267, de 1926. Vapor "Vandick", de 31 de maio de 1926. Manifesto n. 816.

Lote n. 35

T — Dentro de um losango: Uma barrica n. 5, pesando 5 kilos, vazia, sem valor, despachada pela nota n. 82.461, de 1933. Vapor "Eastern Prince", New York, de 6 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.318.

PAS — Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo dois aparelhos physicos não classificados, de aço ou fesso, pesando legal vinte kilos. Vapor "Napier Star", de Londres, de 19 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 231.

Lote n. 36

Rogers — Uma caixa n. 708, contendo obras não classificadas de ferro fundido simpes, pesando 18 kilos. Houve despacho n. 3.649, de 1934. Vapor "Narina", de 2 de janeiro de 1934. Manifesto n. 2.

Lote n. 37

D — Um encapado n. 264, pesando bruto um kilo, contendo uma planta colorida collada em tecido de algodão, para instruir montagem de aparelho ou machinismo, sem valor commercial vindo de Hamburgo pelo vapor "Sierra Salvada", entrado em 10 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.024.

Já figurou no edital n. 426 sob o lote n. 23, em sua primeira parte.

Lote n. 38

HLK — Um tambor existente na Secretaria da Comissão da Tarifa, pesando bruto 26 kilos, contendo insecticida, preparado para destruição de insectos da lavoura, pesando bruto 25 kilos. Despachado com os demais volumes constantes da partida de 600 volumes nota n. 61.547, de 1934, vinda de Hamburgo, vapor "General Artigas", de 18 de maio de 1934. Manifesto n. 648.

Já figurou no lote n. 25-A, do edital n. 426.

Armazem n. 4

Lote n. 39

KT — Cinco amarrados ns. 24.101 a 25.105, pesando bruto 240 kilos contendo junco em bruto.

KT — Dois emcapados ns. 25.106 e 25.107, pesando bruto 100 kilos, contendo junco ou rotim em palhinha passada á fieira. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 2.301.

Lote n. 40

MCC — Sessenta e dois fardos de numeros diversos, pesando bruto 6.200 kilos, contendo papel de seda destinado á embalagem de laranjas, destinado a Mendes Carvalho & Comp. Ltda., em Campo Grande, pesando legal 6.140 kilos. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.301.

Lote n. 41

TJ — Dez caixas ns. 5.330 a 5.339, pesando bruto 1.055 kilos, contendo arame de ferro estanhado, pesando legal

1.000 kilos, até um millimetro de diametro. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.301.

Lote n. 42

HIC — Uma caixa pesando bruto 50 kilos, contendo obras não classificadas de porcellana branca, para uso em industria textil, pesando nas caixas, de papelão, 37 kilos e pesando real 35 kilos. Vapor "Bayern", de 15 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.353.

Lote n. 43

VBC — Oito caixas ns. 54.109 a 54.116, pesando bruto 1.400 kilos contendo papel branco liso, para escrever, de accordo com a decisão unanime da Comissão de Tarifas n. 540, de 9 de abril ultimo pesando legal 1.169 kilos. Houve despacho n. 67.411 de Vilas Bôas & Companhia, impugnado pelo conferente Dr. Genolpho Freire.

Lote n. 44

CDL — Um engradado n. 274, pesando bruto 10 kilos, contendo obras de madeira em duas taboas para bater roupa, pesando 5 kilos, vindo de Liverpool pelo vapor "Gascony", netrado em 17 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.057.

Companhia Industrial de Industrias Quimicas do Brasil, uma caixa S. N., contendo amostra de nitrato de soda, pesando 2 kilos, commercialmente sem valor, mesmo vapor "Gascony".

Já foi lote n. 26, do edital n. 426.

Lote n. 45

FAIT — 59 saccos ns. 101 a 159, pesando 5.237 kilos, contendo blocos de madeira para lancadeiras, cortadas em dimensões exactas, pesando legal 5.180 kilos, vindos de Mobile, no vapor "Delviale", entrado em 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.050.

Já foi lote n. 27, do edital n. 426.

Armazem n. 5

Lote n. 46

J. E. Bernard & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo gaz Hélio, comprimido, em seis litros. Vinda de Pensacola, pelo vapor *Delsud*, de 17 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.369.

Lote n. 47

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.250 grammas, contendo alvaiade de zinco, pesando tres kilos. Vapor *Equator*, de Kofk, de 18 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.370.

Lote n. 48

1.136 — Contramarca ASF: Um engradado sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo objectos de fantasia, de adorno de cima de mesa, de materias plasticas — The herald alarm clock — Comp., pesando legal 13 kilos e meio; em cartão mosturario com seis escovas de dentes. Vapor *Rodney Star*, de 23 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.403.

Armazem n. 6**Lote n. 49**

J. Arthur Fusedberg: Uma caixa de papelão, sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo um vidro de amostra de "Mattatz Tinte", tinta especial não especificada, pesando legal 700 grammas. Vapor *Pacific*, de 1 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.136.

Commandante Max L. Friend: Um volume n. 2, contendo tes cadeiras comuns, com assento e madeira, usadas. Vapor *Affonso Penna*, de Buenos Aires, de 11 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.336.

Armazem n. 7**Lote n. 50**

JPC: Onze caixas repregadas numeros 25.075 a 25.085, avariadas, contendo, além de garrafas vazias, de vinho que espocou espontaneamente, o seguinte: 96 meias garrafa de vinho commum, de mesa, branco, e tinto, pesando legal 76 kilos, at 15 grammas; 24 garrafas, idem, idem, pesando legal 30 kilos; 12 garrafas de vinho espumante não especificado, pesando legal 18 kilos; 48 garrafas de succo de uvas não fermentadas, pesando legal 45 kilos; tudo para uso particular. Vapor *Santos*, de Buenos Aires, de 17 de outubro de 1933.

DAC: Um garrafão n. 432;

FMC: Quatro garrafões ns. 104, 122, 154 e 155;

OLSC: Um garrafão n. 170;

PLC: Tres faggações n. 176, 253 e 282; ao todo, nove volumes, vasilos, sem valor mercantil. Vapor *Espana*, de 20 de novembro de 1933. Manifesto numero 1.521.

Lote n. 51

JGB: Nove caixas ns. 577 a 580 e 584 a 588, pesando bruto 1.350 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando legal 1.085 kilos. Vapor *Cuyabá* de 14 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.350.

Lote n. 52

HML: Uma caixa n. 24, pesando bruto 189 kilos, contendo objectos de adôrno para cima de mesa, de louça (Decisão n. 1.147, da Com. de Tarifas, de 1934), pesando 111 kilos e 900 grammas. Houve despacho n. 41.594, de 1934, impugnado pelo conferente Dr. Genulpho Freire. Representação n. 51.946, de 1934. Vapor *Raul Soares*, de maio de 1934. Manifesto n. 568.

Lote n. 53

Lucafico: Uma caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo: rolamientos de espheras (rouliments a billes), no valor de 2.571\$400, de accordo com a decisão da Commissão de Tarifas n. 922, de 24 de julho de 1931. Houve despacho numero 35.269 de 1931, iratiguado com multa para o conferente Dr. Genulpho Freire. Representação n. 10.397 de 1935. Vapor *"Santos"*, de 17 de maio de 1934. Manifesto n. 641.

Lote n. 54

Lucafico — Rio de Janeiro — Made in Sivedeu R. 321, dentro de um quadrilátero: Um engradado n. 7, pesando bruto 705 kilos, contendo roda volante para motor, pezuado legal 650 kilos. Vapor *"Succia"*, de 26 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.699.

Armazem n. 8

Mesbla: Um pneumatico n. 2, para automovel de passagiero, pesando 11 kilos. Vapor *"American Legion"*, de Buenos Aires, de 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.053.

Lote n. 55

B I: Uma barrica sem numero, pesando 33 kilos, contendo chapas de zinco corruidas, pesando legal 15 kilos. Vapor *"Bore IX"*, de 17 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.210.

SSP, dentro de um lozango: Uma caixa sem numero pesando 22 kilos, vazia, que conteve uvas frescas. Vapor *"Higbland Monarch"*, de Buenos Aires, de 11 de setembro de 1934. Manifesto numero 1.185.

Lote n. 57

E: Uma barrica sem numero, pesando bruto 125 kilos, contendo giz em pó, pesando legal 113 kilos. Vapor *"Berghand"*, de 19 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.381.

Lote n. 58

OCL: 94 fardos ns. 1 a 46 e 51 a 98, pesando bruto 13.391 kilos, contendo papel para embrulhar laranjas com marcação gravada para Alegria Campos Lda., Morro Agudo, Nova Iguaçu, pesando legal 12.591 kilos. Vapor *"Lima"*, de 6 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.363.

Lote n. 59

QF: 30 caixas ns. 1.192 a 1.221, pesando bruto 6.632 kilos, contendo varetas de aço para guarda-chuvas, pesando legal 6.097 kilos; manipuladas e facturadas como cantoneiras de aço lisas. Vapor *"Lima"*, de 6 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.363.

Lote n. 60

Abilio Ferreira & C. Olho: 12 rollos, contendo arame de ferro galvanizado, farpado, para cercas, pesando bruto 324 kilos, despachados pela nota n. 99.211, de 1933, por Abilio Ferreira & C., e já figuraram como lote n. 9, do edital numero 424; vindos de Anvers, pelo vapor *"Astrida"*, entrado em 26 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.691.

Já figurou no lote n. 40 do edital numero 426.

Armazem n. 10**Lote n. 61**

AG: Cinco caixas ns. 115 a 119, pesando bruto 570 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, constantes de estampas destinadas á Assicura-

zioni Generali di Trieste e Venezia, pesando legal 500 kilos. Vapor *"Oceania"*, de 5 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.310.

Lote n. 62

CNLB: Um engradado e duas caixas, ns. 1, 2 e 4, ao todo, tres volumes pesando bruto 313 kilos, contendo aparelhos receptores ou transmissores de telegraphia sem fio, pesando legal 295 kilos.

CNLB: Um transformador n. 3, estatico de corrente electrica, de peso até 200 kilos, pesando legal 146 kilos. Vapor *"Barbacena"*, de 8 de janeiro de 1934. Manifesto n. 31.

Armazem externo B**Lote n. 63**

PN, dentro de um triangulo: Um fardo n. 5, pesando bruto 194 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando bruto 170 kilos. Despachado pela nota n. 7.528, de 1930. Vapor *"Vigo"*, de 26 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.821.

Lote n. 64

AJM: 15 quintos, pesando bruto 1.703 kilos, contendo vinho commum de mesa, até 14 grãos, desembaraçado pelo Laboratorio, conforme analyse n. 1.120, de 26 de abril ultimo, pesando real 1.330 kilos. Vapor *"Siqueira Campos"*, de 14 de maio de 1934. Manifesto n. 633. Já foi lote n. 12, do edital n. 424.

Lote n. 65

RS: 32 caixas, pesando bruto 6.287 kilos, contendo, de accordo com a decisão da Commissão de Tarifas n. 185, de 1932, confirmada pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme officio n. 692 de 15 de maio ultimo do Primeiro Conselho de Contribuintes: — papel para impressão ou typographia (Tarifa antiga) pesando liquido 5.627 kilos. Houve despacho numero 5.536 da Companhia Editora Americana e diferença n. 22.233, de 1932. Vapor *"Cuyabá"*, de 16 de setembro de 1932. Manifesto n. 75.

DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAES**Avenida Lauro Muller****(Cabotagem)****Lote n. 66**

L: Um amarrado, sem numero;

PC: Dois amarrados, sem numeros;

Sem marca: 10 amarrados, sem numeros;

NS: 85 amarrados, sem numeros, contendo todos — madeira para confecção de caixas, sem valor commercial;

DOVA: Uma taboa, sem numero.

Sem marca: Um pão de carga, vindo de Itajahy, vapor *"Laguna"*, de 8 de junho de 1929. Manifesto n. 862.

Sem marca: Um pranchão, sem numero, vindo de Manãos, vapor *"Guaratuba"*, de 29 de junho de 1929. Manifesto numero 973.

DOVA: 182 taboas, vindas de Laguna; vapor *"Jupiter"*, de 25 de junho de 1929. Manifesto n. 951.

Sem marca: 350 telhas quebradas, vindas de Laguna, vapor "Jupiter", de 17 de março de 1930. Manifesto n. 247.

Sem marca: 37 peças de madeira, vindas de Itajahy; vapor "Ethna", de 20 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.479.

Gomes: Um amarrado sem numero.

Vermelho: Uma taboa, sem numero, vinda de Florianopolis no vapor "Anna", de 12 de janeiro de 1931. Manifesto numero 65.

Tres pontos: Brancos: Cinco taboas sem numeros.

R: Uma taboa, sem numero.

Dois pontos: Amarelos: Oito pranchões de madeira, sem numeros, vindos de Florianopolis; vapor "Ethna", de 12 de janeiro de 1931. Manifesto n. 98.

Sem marca: Quatro amarrados, sem numeros.

VAL: Seis amarrados de madeira, sem numeros, vindos de Florianopolis; vapor "Anna", de 28 de março de 1931.

KFBA — contra marca Juiz de Fôra: Um amarrado de madeira, sem numero, vindo de S. Francisco, vapor "Guaratuba", de 19 de agosto de 1931. Manifesto n. 1.316.

JBC: Um amarrado de madeiras, sem numeros, vindo de Florianopolis; vapor "Carl Hoepke", de 5 de agosto de 1931. Manifesto n. 1.694.

B: Uma taboa, sem numero, vinda de S. Francisco; vapor "Ethna", de 10 de fevereiro de 1933. Manifesto n. 204.

Sem marca: 11 longarinas, sem numeros, vindas de Belém; vapor "Portugal". Manifesto n. 1.106.

T: Um amarrado de madeiras, sem numeros, vindo de Itajahy; vapor "Tutoya", de 5 de setembro de 1933. Manifesto numero 1.422.

G: Tres pranchões de madeira, sem numeros, vindos de S. Francisco; vapor "Jupiter", de 9 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.452.

CF: Seis amarrados de madeira, sem numeros, vindos de Antonina; vapor "Uga", de 14 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.486.

AM: Dois amarrados, sem numeros.

Sem marca: Dois amarrados de madeira, sem numeros.

L: 43 atados, sem numeros, com cabos de madeira, para vassouras, vindos de Antonina; vapor "Curytiba", de 17 de novembro de 1933. Manifesto n. 1.628.

III encarnados: Sete vigôtes de madeira, sem numeros, vindos de Manáos; vapor "Campos", de 8 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 1.195.

Já figurou no edital n. 426, no lote n. 46.

Lote n. 67

Texaco: uma caixa s. n. pesando bruto 35 ks., contendo 2 latas com gasolina, pesando legal 30 ks., vinda de N. York pelo vapor "Uruguayo", de 28 de janeiro de 1934. Manifesto n. 79.

Lote n. 68

OM, contramarca PR: cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 542 ks., contendo mechas ou estopins, pretos, pesando legal 470 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Josephine Charlot", de 24 de abril de 1934. Manifesto n. 533.

Lote n. 69

EMC: dez caixas ns. 6 a 15, pesando bruto 1.121 kilos, contendo mechas ou estopins pretos, pesando legal 965 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Indier", de 7 de junho de 1934. Manifesto n. 735.

Sem marca: um tambor s. n., pesando bruto 53 kilos, contendo graxa para automovel pesando 45 kilos, vindo de Nova Orleans, pelo vapor "Saivativa Lass", de 16 de junho de 1930. Manifesto n. 1.074.

Lote n. 70

PP: uma caixa n. 4, pesando bruto 21 kilos, contendo mostruario de graxas lubrificantes, pesando legal 10 kilos, vinda de N. York, pelo vapor "American Legion", de 24 de julho de 1930. Manifesto n. 1.831.

WC: cinco tambores, s. n., pesando ao todo, 25 kilos, vazios, sem valor comercial, vindos de Hamburgo, pelo vapor "Hannover", entrado em 9 de janeiro de 1931. Manifesto n. 43.

Texaco: um tambor n. 646, pesando 215 kilos, contendo oleo lubrificante, pesando legal 175 kilos, vindo de Buenos Ayres, pelo vapor "West Saxovia", de maio de 1932. Manifesto n. 555.

Texaco: um tambor n. 105, pesando 30 kilos, vazio, sem valor, vindo de Rozario, pelo vapor "Sargentier", entrado de Rozario em 6 de julho de 1932. Manifesto n. 864.

AC: quatorze caixas s. n., pesando 90 kilos, sem valor commercial: vindas de Glasgow, pelo vapor "Delambre", entrado de 6 de março de 1933. Manifesto n. 278.

Texaco: uma caixa s. n., pesando bruto 20 kilos, contendo uma lata de gasolina, pesando legal 15 kilos;

Sem marca: nove caixas s. n., pesando bruto 162 kilos, contendo, além de espoletas inutilizadas, cartuchos de papelão e de cobre para serem carregados, pesando legal 18 kilos, cartuchos carregados para pistolas, pesando 1.400 grammas;

Sem marca: dois cylindros de ferro, pesando bruto 177 kilos, contendo: electro gás Bleachlins;

Sem marca: dois tambores, s. n., pesando bruto 278 kilos, contendo pixe;

Sem marca: um tambor, s. n., contendo oleo de peixe, pesando 88 kilos, de vapores ignorados.

Staatsmyn: nove caixas e dois barris, pesando bruto 1.541 kilos, contendo carvão mineral, em bruto, em parte, incendiado por combustão espontanea, vindos de Hamburgo, pelo vapor "Kirl", entrado em 9 de julho de 1934. Manifesto n. 883.

GE: uma caixa avariada, n. 411.256, pesando bruto 88 kilos, contendo: Calcium Carbide, em 10 latas a 2 kilos e 9 vidros a 2.200 grammas cada um, pesando, ao todo, 39 kilos e 200 grammas; vinda de Nova York, pelo vapor "Tana", de 25 de novembro de 1930.

Lote n. 71

DAC: dez caixas ns. 29-43, 35-4-48, 39-41, 49, 20 e 30, contendo oleo mineral não especificado, de accordo com a decisão n. 1.265, de 1934, da commissão de Tarifas, pesando 350 kilos, despachadas pela nota n. 42.386 daquelle anno, impugnada pelo conferente, doutor J. Brasil. Vapor "Camamú", de 6 de julho de 1934. Manifesto n. 874.

Lote n. 72

CBR: um botijão vazio, sem valor. Vapor "Vestris", de 10 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.670.

TH: France: uma caixa contendo 4 vidros de acido nitrico, pesando real 8 kilos. Vapor "Thode Fagellund", de 21 de setembro de 1924. Manifesto numero 1.348.

Lote n. 73

1.000 dentro de um quadrilatero, contramarca 121: uma caixa n. 3, contendo espoletas não especificadas, pesando legal 2.600 grammas; chumbo para caça, pesando 8.300 grammas, cartuchos carregados de chumbo ou bala, pesando legal 20 kilos. Vapor "Tenerife", de 26 de setembro de 1924. Manifesto n. 1.374.

Lote n. 74

Central do Brasil: contramarca JM. SS. — C. 22: seis caixas ns. 1 a 5 e 71, não pertencentes a Central do Brasil, contendo acido sulfurico em 16 botijões, pesando real 160 kilos. Vapor "Niedewald", de 22 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.728.

Lote n. 75

SGL: uma caixa n. 542-2, pesando bruto 62 kilos, contendo cartuchos carregados a bala, pesando legal 42 kilos. Vapor "Vigo", de 15 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 305.

Lote n. 76

Rio de Janeiro: seis caixas, sem numero, pesando bruto 160 kilos, contendo, além de mercadoria inutilizada, sem valor: oleo lubrificante pesando legal 120 kilos, vasando. Vapor "West Neris", de 2 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.476.

Lote n. 77

Texaco: Dois tambores, numeros diversos, pesando bruto 430 kilos, contendo kerosene, pesando real 360 kilos. Vapor "West Corum", de 30 de dezembro de 1929 — Manifesto n. 2.400.

Lote n. 78

T: Dezoito caixas sem numeros, pesando bruto 275 kilos, vasando, contendo gasolina, pesando legal 150 kilos. Vapor "Cleawater", de 2 de junho de 1930 — Manifesto n. 1.135.

Lote n. 79

Texaco: Dez caixas, pesando bruto 228 kilos, vasando, contendo kerosene, pesando legal 150 kilos. Vapor "Clavassack", de 19 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.649.

Lote n. 80

SPG, dentro de um losango: Rev. A. G. Portuguesa — Tristão da Cunha: Uma caixa n. 1, pesando bruto 17 kilos, contendo mostruário de graxas e lubrificantes inutilizados, sem valor mercantil. Vapor "Alcantara", de 18 de abril de 1932 — Manifesto n. 500.

CSA: Uma caixa n. 813, vazia, sem valor mercantil. Vapor "Alegrete", de março de 1932.

Texaco: Um tambor n. 646, pesando bruto 215 kilos, contendo óleo lubrificante, pesando real 180 kilos. Vapor "West Segoria", de 28 de março de 1932 — Manifesto n. 410.

Lote n. 81

JB, contra-marca TC: Um tambor numero 2.997, avariado, pesando bruto 260 kilos, contendo alcatrão, pesando 200 kilos. Vapor "Santos", de 13 de junho de 1932 — Manifesto n. 763.

Lote n. 82

Texaco: Um tambor n. 105, vazio, pesando 30 kilos, sem valor comercial. Vapor "Sanguetries", de 25 de maio de 1932 — Manifesto n. 686.

ARC: Um barril sem numero, pesando 42 kilos, vazio, sem valor mercantil. Vapor "West Silene", de 8 de julho de 1932 — Manifesto n. 872.

TWC Lda.: Duas caixas ns. 5.459 e 5.675, pesando bruto 93 kilos, vasando, contendo óleo lubrificante, pesando 30 kilos. Vapor "West Silene", de 8 de julho de 1932 — Manifesto n. 872.

TWC Lda.: Uma caixa sem numero, pesando 17 kilos, contendo óleo lubrificante, com vasamento, pesando 13 kilos. Vapor "Culberson", de 28 de setembro de 1932 — Manifesto n. 1.258.

Lote n. 83

AC: Duas caixas sem numeros, vazias, sem valor mercantil. Vapor "Cuyabá", de 18 de novembro de 1932 — Manifesto n. 1.479.

BW: Uma caixa n. 74.723, pesando bruto 70 kilos, contendo tinta para impressão, pesando legal 30 kilos, pós para bronzear e dourar em serviços de impressão, pesando legal 23 kilos.

Guarda-Morir

Lote n. 84

Uma mala de couro usada, medindo 70 c. de comprimento, contendo doze (12) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 330 metros e pesando bruto 27.000 grs., liquido 21.200 grs. App. ... Cat. 426-1.

Lote n. 85

Uma mala de couro, usada, medindo 75 c. de comprimento, contendo:

Sete (7) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 192 m. e 50 c., pesando bruto 39.400 grs. e liquido 13.900 grs.;

Doze (12) peças de tecido de seda de mais de 4 até 100 grs. por metro quadrado, medindo 330 m., pesando liquido 18.800 grs. App. ... Cat. 426-2.

Lote n. 86

Uma mala de fibra, usada, medindo 79 c. de comprimento, contendo:

Nove (9) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 247 ms., pesando bruto 45.000 grs. e liquido 17.000 grs.;

Cinco (5) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 229 ms. e 50 cs., pesando liquido 22.000 grs. App. ... Cat. 426-3.

Lote n. 87

Uma mala de couro, usada, medindo 69 cs. de comprimento, contendo dezesseis (16) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 467 ms. e 50 cs., pesando bruto 37.000 grs. e liquido 32.000. App. ... Cat. 426-4.

Lote n. 88

Uma mala de fibra, usada, medindo 73 cs. de comprimento, contendo dezesseis (16) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 440 ms., pesando bruto 34.000 grs. e liquido 30.000 grs. App. ... Catalogo 426-5.

Lote n. 89

Uma mala de fibra, usada, medindo 72 cs. de comprimento, contendo vinte e duas (22) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 650 ms., pesando bruto 47.000 grs. e liquido 40.000 grs. App... Cat. 426-6.

Lote n. 90

Uma mala de fibra, usada, medindo 72c. de comprimento, contendo: Dez (10) peças de tecido de seda lavrada, estampada, de mais de 40 até 100 grs. por m2, medindo 275m, pesando bruto 46.000 grs. e liquido 15.300 grs.

Treze (13) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por m2, medindo 357m e 50c, pesando liquido 24.000 grs. App. Cat. 426-7.

Lote n. 91

Uma mala de madeira, usada, medindo 1m de comprimento, contendo: (30) trinta peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por m2, medindo 825m, pesando bruto 70.000 grs. e liquido 48.000 grs. App. Cat. 426-8.

Lote n. 92

Uma mala de madeira, medindo um metro de comprimento contendo: Dezoito (18) peças de tecido de seda de

mais de 100 até 200 grs. por m2, medindo 495 m, pesando bruto 46.000 grs e liquido 32.000 grs. App. Cat. 426-9.

Lote n. 93

Uma pia de louça n. 2, pesando liquido 20.000 grs. Catalogo 333.

Lote n. 94

Uma maleta n. 25, de fibra, medindo até 35c de comprimento, pesando bruto 4.840 grs. e liquido 1.800 grs. (Estojo). contendo: Duas (2) saias e dois (2) casacos de tecido do ponto de meia de seda vegetal, pesando 840 grs., com pequeno defeito.

Uma capa para senhora, de borracha em tecido de seda, pesando 470 grs. (com defeito). Fabricante: The Waterpoot.

Uma capa para homem, de borracha em tecido de algodão, pesando 1.490 grs. Não tem designação de fabricante.

Quatro bonets de tecido de algodão.

Dois pares de meias de seda artificial, curtas, pesando 80 grs., de mais de 20c de comprimento pé, marca "Pompeya".

Dois lenços grandes de tecido de seda de mais de 40 até 100 grs. por m2, pesando 90 grs. App. 34. Cat. n. 25.

Lote n. 95

Um volume pesando bruto 6.150 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-1. App. 129-35.

Um volume, pesando bruto 6.100 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 379-2. App. 129-35.

Lote n. 96

Um volume, pesando bruto 6.150 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-3. App. 129-35.

Um volume, pesando bruto 6.300 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-4. App. 129-35.

Lote n. 97

Um volume, pesando bruto 4.400 grammas com 1.800 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 4.100 grammas. Cat. 397-5. App. 129-35.

Lote n. 98

Um volume, pesando bruto 4.900 grammas, contendo 1.800 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, pesando liquido 4.400 grammas. Cat. 395-9. App. 129-35.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos droguitas, devidamen-

te licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escripturario.

Directoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam intimados os locatarios, abaixo mencionados, a comparecer na Superintendencia da Baixada Fluminense, no prazo de dez (10) dias da publicação deste, afim de saldar os seus debitos para com a Fazenda Nacional, sob pena de cobrança executiva, independente da acção de despejo, de accordo com a lei.

Locatarios — Proprios

- João Fernandes, rua Couto Magalhães n. 33.
Antonio Pereira — Rua 23 de abril n. 57.
João França, avenida dos Democraticos n. 8, casa I.
Manoel Pereira da Silva, avenida dos Democraticos n. 8, casa III.
Maria Conceição, avenida dos Democraticos n. 8, casa IV.
Eurico Teixeira, rua Ruth Ferreira n. 5.
Mario M. Soares, rua Ruth Ferreira n. 2.
José Walter, estrada de Manguinhos n. 16, casa IV.
Evaristo José Cordeiro, rua 29 de Julho n. 24.
Alberto S. Mello, rua Sargento Silva Nunes n. 17.
Antonio Gonçalves Villela, praia de Inhauma n. 183, casa II.
Hygino Senna Barros, praia de Inhauma n. 183, casa I.
Francisco Augusto Nascimento, avenida dos Democraticos n. 8, casa V.
Aleina Cunha, avenida dos Democraticos n. 8, casa X.
Antonio Ignacio, caminho da Freguezia n. 25.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Ayres Barrosa Junior*, administrador.

Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, convidado o Sr. Alberto José da Silva Medros, estabelecido á avenida Lima numero 15 (Santo Christo), para, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, prestar esclarecimentos necessarios, referentes ao assumpto de que trata o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 36.048, de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Raymundo Brígido Barba*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "LABORATORIO VITA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois de fevereiro de 1935, reuniram-se na rua da Alfandega n. 55, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás 15 horas, os accionistas constantes do livro de presença em numero legal, subscriptores da totalidade das accções da Sociedade Anonyma "Laboratorio Vita", com sede nesta Capital. O Sr. José Lopes de Oliveira Lyrio, o incorporador, leu o aviso da convocação desta assemblea, que foi publicado tres vezes consecutivas no "Diario Officiai", desta cidade, nos dias 20, 21 e 22 do corrente, e que é do teor seguinte: "São convidados os Srs. subscriptores das accções da Sociedade Anonyma "Laboratorio Vita", em organização, a se reunirem em assemblea geral, á rua da Alfandega n. 55, ás 15 horas do dia 22 de fevereiro de 1935, afim de deliberar sobre a constituição definitiva da Sociedade. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1935. — José Lopes de Oliveira Lyrio, o incorporador." Em seguida, o mesmo senhor declarou que, achando-se presentes todos os subscriptores do capital social, conforme a lista de subscrição em seu poder e dos Estatutos da Sociedade, em formação, cumpria que designasse um dos presentes para dirigir os trabalhos da assemblea, sendo por consenso de todos indicado o Sr. José de Lima Baltha que convidou para secretarios os Srs. Drs. Helio Lopes de Oliveira Lyrio e Ulysses Rocha, e, declarou em seguida, installada a assemblea. A pedido do Sr. presidente, o Dr. Helio Lopes de Oliveira Lyrio, procedeu á leitura dos Estatutos, que se achavam sobre a mesa, devidamente assignados pelos subscriptores do capital, que são do teor seguinte: "Estatutos do Laboratorio Vita — Capitulo I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º Fica constituida com sede e fóro juridico nesta Capital, uma sociedade anonyma denominada "Laboratorio Vita" que terá sua sede á rua da Alfandega numero 55, e que tem por objecto principal o preparo e manipulação de productos pharmaceuticos e industriaes. Art. 2.º O prazo da duração da sociedade é de 15 annos, contados da data da approvação destes Estatutos, pela assemblea geral dos subscriptores das accções, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da maioria absoluta da assemblea geral. O anno social coincide com o civil. Capitulo II — Art. 3.º O capital social é de 70:000\$, divididos em setecentas accções do valor de 100\$ cada uma, ao portador, podendo o capital ser augmentado ou diminuido, de accordo com a lei e os interesses sociaes. Paragrapho unico. No caso de augmento de capital, os actuaes accionistas terão preferencia, para subscrição das novas accções. Capitulo III — Art. 4.º A sociedade será administrada por uma Directoria composta de: um director presi-

dente, um director gerente e de um director tecnico, pharmaceutico, legalmente habilitado perante o D. N. S. P., eleitos pela assemblea pelo prazo de 3 annos, podendo ser renovado o mandato. Art. 5.º Cada director fará caução de 10 accções para garantia de sua gestão. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo, e até a approvação de contas do ultimo anno em que haja desempenhado a sua gestão. Por convenção expressa fica dispensado de prestar caução o director tecnico. Paragrapho 1.º Nos casos de substituição por motivo de morte ou renuncia, a Directoria designará provisoriamente o substituto que exercerá o cargo até á primeira assemblea geral ordinaria, que então designará definitivamente a pessoa que deverá preencher o cargo até o fim do prazo do mandato do director substituido. Art. 6.º Os directores presidente e gerente, terão uma retirada mensal fixa "pró-labore" e uma percentagem sobre os lucros liquidos annuaes, que será determinada annualmente pela assemblea geral ordinaria. O director tecnico terá uma retirada fixa mensal de 120\$, que será lançada na conta de "Despesas Geraes". Art. 7.º Compete ao director presidente: a) presidir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e as sessões da Directoria; b) executar e fazer executar perfeitamente os estatutos da sociedade e as decisões da Directoria e da assemblea geral; c) superintender todos os negocios e operações da sociedade, conjuntamente com o director gerente; d) apresentar á assemblea geral dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual das operações e do estado da sociedade; e) assignar os balanços e balancetes e, com o director gerente, os cheques de retirada de dinheiros dos bancos, bem como quaisquer papeis e documentos de responsabilidade da sociedade. Art. 8.º Compete ao director gerente, além das attribuições conjuntas com o director presidente, já especificadas nas letras C e E, do art. 7º mais as seguintes: 1º) nomear, demittir ou suspender os empregados, marcando-lhes os vencimentos e as fianças que deverão prestar e organizar o quadro dos mesmos empregados; 2º) visar as contas que devem ser pagas pela thesouraria; 3º) organizar o serviço de propaganda dos productos do laboratorio; 4º) receber e redigir toda a correspondencia da sociedade. Art. 9º) — Nas relações com terceiros, bem como em juizo activa e passivamente, a sociedade será representada, conjuntamente pelo director presidente e pelo director gerente. Art. 10) Compete ao director tecnico todo o assumpto attinente á parte tecnica do laboratorio: preparo dos productos e especialidades pharmaceuticas do laboratorio, organização interna, assignatura de papeis e documentos concernentes ás repartições do departamento Nacional de Saude Publica. Em assumptos de maior importancia serão sempre consultados os directores presidente e gerente. Art. 11) A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effecti-

vos e tres supplentes que substituirão aquelles em seus impedimentos, devendo ser accionistas, eleitos por um anno e com a faculdade de serem reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei, e no caso de serem remunerados, a assembléa geral fixará os seus vencimentos. Art. 12. Compete ao conselho fiscal, além das attribuições a elle outorgadas na lei e nestes estatutos, a faculdade de convocar extraordinariamente e á assembléa geral, quando entender que occorram motivos urgentes e a directoria se recusar a fazel-a. Capitulo IV — Das assembléas geraes. Art. 13) As assembléas geraes serão formadas pelos accionistas que houverem depositado, até a vespera do dia designado, para a convocação, seus títulos, na séde social ou em estabelecimentos bancarios de notoria e indispensavel idoneidade, que forneça documentos de os ter sob a sua guarda. Paragrapho primeiro: as deliberações serão tomadas por capital, tendo cada acção, o direito de um voto. Paragrapho segundo: as assembléas geraes ordinarias se reunirão no mez da janeiro, sujeitas ao termo do anno social, sendo convocada nos termos da lei. Paragrapho terceiro. As assembléas geraes extraordinarias se convocarão por annuncios no *Diario Official*, em cinco dias pelo menos, de antecipação, declarando-se o objecto da convocação. Art. 14) A assembléa geral sómente poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a metade do capital social. Art. 15) Os lucros liquidados verificados semestralmente serão distribuidos da seguinte maneira: 10 % para fundo de reserva, 50% para dividendos, 10% par os directores presidente e gerente, 30% para a propaganda dos productos do laboratorio, a criterio da directoria. Art. 16) Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. José Lopes de Oliveira Lyrio. — Helio Lopes de Oliveira Lyrio. Bruno Pedro Zander. — Dr. José de Lima Batalha. — Ulysses Rocha. — Antonio Pires Rebello. — João Garcia Jr. — Edgard Alvarenga. — Ney Marinho. Terminada a leitura, o presidente declara que se achava sobre a mesa o conhecimento da decima parte do capital social, feito na casa bancaria Lyrio Janot & Comp. e que, estando assim preenchidas as formalidades legais, declarava definitivamente constituida a Sociedade Anonyma "Laboratorio Vita", por cuja prosperidade fazia sinceros votos. Com a palavra, o accionista Dr. Antonio Pires Rebello propoz que fosse aclamada a nova directoria e o conselho fiscal, cujos nomes apresentou. Aceito por todos os accionistas presentes, ficou a direcção bem como o conselho fiscal da sociedade assim constituida: director presidente — Sr. José Lopes de Oliveira Lyrio — Director gerente — Dr. Helio Lopes de Oliveira Lyrio. Director tecnico, Sr. O'Daly Ferreira Soares. Conselho fiscal: Dr. João Garcia Junior. Dr. Ulysses Rocha e Dr. José de Lima Batalha. Supplentes do Con-

selho Fiscal: Dr. Bruno Pedro Zander, Dr. Edgard Alvarenga e Dr. Ney Rocha Marinho. Por proposta ainda do mesmo accionista, Dr. Antonio Pires Rebello, ficou estipulado em 600\$000 por mez, a remuneração dos directores; presidente e gerente e de 120\$ do director tecnico, cabendo a assembléa geral ordinaria, que se reunirá em todos os mezes de janeiro de cada anno, resolver os assumptos que forem alvitrados para ampliar os negocios sociaes. Com a palavra o Sr. José Lopes de Oliveira Lyrio, agradece a indicação do seu nome para dirigir os primeiros passos da sociedade e propõe, como preliminar, que a remuneração do presidente, apesar das funções do cargo, seja reduzida de 50% até que o balanço futuro apresente lucros. Esta proposta, visando uma certa economia inicial, muito louvavel, foi unanimemente aprovada. Ainda em sessão foi apresentada pelo Sr. José Lopes de Oliveira Lyrio, o incorporador, a lista das despesas feitas para a formação da sociedade e instalação do laboratorio, tendo sido approvada unanimemente pela assembléa. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, suspendeu-se esta sessão para se lavrar esta acta, subscrita por mim, Helio Lopes de Oliveira Lyrio, secretario da Assembléa, que depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos os presentes com as respectivas firmas reconhecidas. — José Lopes de Oliveira Lyrio. — Dr. José de Lima Batalha. — Helio Lopes de Oliveira Lyrio. — Dr. Ulysses Rocha. — Antonio Pires Rebello. — Dr. João Garcia d'Oliveira Junior. — Dr. Ney Marinho. — O'Daly Ferreira Soares.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 18 de julho corrente, se archivaram nesta repartição, sob numero 11.939, os seguintes documentos referentes á S. A. Laboratorio Vita, a saber: acta de assembléa geral de constituição, realizada em dois de fevereiro do corrente anno, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10%, feito na Casa Bancaria Lyrio, Janot & Comp., e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis 60\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C. 4.653 — 30-7-35 — 214\$200)

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA N. 11

Às quinze horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos na séde desta empresa, á rua da Alegria n. 462, nesta Capital, consoante convocações datadas de 1, 12 e 16 do corrente mez, no "Diario Official", de que ha um exemplar sobre a mesa, nove accionistas, constantes do livro de presenca, e como a seguir se discrimina: Hector Rebino (950) noventa e cinco, Francisco Sylvino (1.502) mil quinhentos e duas, Joseph Grumbach (2.502) duas mil quinhentas e duas, Pedro Wollmann (902) noventa e duas, Hortencio Lopes (40) quarenta, João Pinheiro Filho (40) quarenta, Guilherme Melechi, José Carlos Lisboa, dez cada um (20) e Luiz Arrieta (14) quatorze, representando (5.970) cinco mil novecentos e setenta acções, e sob a presidencia do Sr. Francisco Sylvino, resolverem approvar por unanimidade, o balanço relativo ao exercicio de 1934-1935 findo em (31) trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935) de accôrdo com o relatório da Directoria e parecer do conselho fiscal, concebidos nestes termos, e que foram lidos pelo primeiro secretario Sr. Pedro Wollmann. Relatório da directoria. Em obediencia ao disposto no artigo (147) cento e quarenta e sete, do decreto n. (431) quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, vimos apresentar-vos o relatório do exercicio findo, decorrido de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e quatro a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco, declarando que esta directoria foi obrigada a interromper a fabricação, em virtude da concorrência extremamente accentuada na collocação de nossos productos. Administração: Na proxima assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os estatutos desta empresa, deverão ser eleitos os supplentes da Directoria e os membros do conselho fiscal e seus supplentes. — Senhores accionistas: são estes os factos que trazemos ao vosso conhecimento. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1935. — Guilherme Melechi. — Luiz Arrieta. — Parecer do conselho fiscal: Os abaixo assignados, membros e supplente do conselho fiscal da Vidraria Brasileira S. A., com séde nesta Capital, á rua da Alegria n. 462, de accôrdo com o que dispõem os estatutos da mesma, examinaram os livros e documentos que lhe foram apresentados, e teem a satisfação de declarar que os encontraram na mais perfeita ordem. A escripturação está feita com clareza e correção, havendo perfeita harmonia entre os lançamentos e documentos comprobantes. Por esse motivo opinam pela approvação do relatório da directoria, bem como das contas e balanço relativo ao anno financeiro decorrido de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e quatro a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1935. — Daniel Supervielle. — Carlos Landoe. — José Grumbach. — A seguir se procede a eleição dos supplentes da directoria, sendo reeleitos por unanimidade de votos e pela ordem anterior, os Srs. Archimedes Guirland Annunzio Gesualdi, Jorge Supervielle e Francisco Sylvino, e para membros do conse-

lho, fiscal e seus suplentes, reeleitos também pela ordem anterior, os Srs. Luiz J. Supervielle, Carlos Landoes e José Grumbach e suplentes: Daniel Supervielle, Victor de Coussirat de Araujo e Oscar Pedreira, eleitos todos por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. presidente, offerece a palavra a quem della quizesse fazer uso, e como ninguém a tomasse, suspende a sessão e convida os Srs. accionistas presentes a esperarem que seja lavrada esta acta, que depois de aberta a sessão é lida e posta em discussão, sendo approvada sem observações, e em seguida assignada pela mesa e mais accionistas. — A presente acta é lavrada pelo primeiro secretario, Sr. Pedro Wollmann, que a redigiu e dictou.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.
(C — 4.584 — 30-7-35 — 63\$200).

CASA LOHNER S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1935

Aos trinta dias do mez de junho de anno de 1935, na séde da Casa Lohner S. A., á avenida Rio Branco numero 133, Rio de Janeiro, reuniu-se a assembléa geral ordinaria, convocada em 13 do mesmo mez por publicação feita no "Diario Official" e, verificado o numero legal, assumiu a presidencia, a convite dos senhores accionistas, o senhor Heinrich Strattnér que, convidando para secretario o senhor Curt Polack, declarou aberta a sessão, ás dezessete horas. Lido o annuncio da convocação pelo senhor secretario, mandou o senhor presidente proceder á leitura do balanço e respectivo parecer do Conselho Fiscal, já publicados. Finda a leitura, submetteu o senhor presidente o balanço e o parecer á discussão da assembléa, declarando que a approvação dos mesmos importaria em ratificação dos actos e operações praticados pela directoria no exercicio passado. Nenhum dos senhores accionistas pedindo a palavra, submetteu o senhor presidente á votação o balanço e o parecer, que foram unanimemente approvados, abstando-se de tomar parte, em ambas as phases, os impedidos por lei. A seguir communicou o senhor presidente haver pedido demissão do cargo de membro do Conselho Fiscal da sociedade o Sr. Dr. Gualter do Pinho Bastos, por motivo de força maior. Aceita a demissão, em vista do caracter de irrevogabilidade do pedido, foi pelo accionista Sr. Raul V. Lasperg, proposto um voto de agradecimento aos Sr. Dr. Gualter do Pinho Bastos, pelos inestimaveis serviços pelo mesmo prestados á sociedade, o que foi approvado por unanimidade. Annunciou o senhor presidente, a seguir, que, sendo a data da realização da assembléa também a da terminação do mandato da actual directoria, deveriam os senhores accionistas proceder á eleição dos novos directores incumbidos de reger os destinos da sociedade pelo novo periodo de quatro annos, de accordo com as prescripções estatutárias. Suspensa a sessão para esse fim e reaberta ás dezoito horas, foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Sr. Dr. Theodor Sehmer; para vice-presidente, Sr. Max Pomorski; para

directores, Srs. Heinrich Strattnér e Ernesto Starke, todos reeleitos. Para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Eugenio Lindenberg (reeleito), Udo Repsold e Curt Polack; para supplentes, os Srs. Raul V. Lasperg, Guilherme Dobner e Max Fiedler. Proclamado esse resultado, foram logo empossadas nos respectivos cargos as pessoas referidas.

Dirigindo-se á assembléa, declarou o Sr. presidente que estavam preenchidos os fins da convocação e que daria a palavra a quem a solicitasse. Ninguém fazendo uso da palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, ás dezenove horas, lavrando-se a presente acta, que vai por todos os presente assignada. — Pelo presidente, Sr. Dr. Theodor Sehmer, Max Pomorsky. — Max Pomorsky. — Heinrich Strattnér. — Dr. Lindenberg. — Udo Repsold. — Raul V. Lasperg. — Curt Polack. — João Miranda. — Pelo Sr. Ernesto Starke., Heinrich Strattnér. — Max Fiedler.
(C—4.601—30-7-35—57\$100.)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 27 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos redescontados.	257.427:838\$800
Despesas geraes	9:320\$000
	<u>257.437:158\$800</u>

Passivo

Thesouro Nacional . . .	250.000:000\$000
Banco do Brasil —	
Conta corrente	659:746\$200
Fundo de reserva	4.622:954\$700
Redescontos	2.154:457\$900
	<u>257.437:158\$800</u>

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE SIONISTA ISRAELITA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua séde e fóro, em 19/1º/1930, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins da O. J. S. I. educar os seus socios cultural, moral e physicamente, promovendo soirées litterarias, bailes, passeios e jogos sportivos, collaborar na constituição do lar israelita, na Palestina, etc. A sua Directoria é composta de: Presidente (que é o seu rep. em juizo e fóra delle); secr. e thes. Os estatutos só poderão ser ref. em assemb. ger. ext. esp. conv. para esse fim e com a presença de 2/3 de socios

quites. Para a dissolução da organização observar-se-á o que determina o artigo 18 dos estatutos, tendo, neste caso, o seu patrimonio, o destino que lhe der a assembléa que determinar a dissolução. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C 4.586 — 30-7-35 — 17\$300)

ATHLETICO CLUB NACIONAL

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua séde e fóro, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o A. C. N. tem por fim a educação physica, moral, propaganda de jogos sportivos, atletismo e, em particular, o "foot ball". O club será administrado por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu rep. em juizo); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director de sports e procurador. Os presentes estatutos só poderão ser ref. 2 annos contados da data de sua app. em assemb. ger. ext. esp. conv. para esse fim e com a presença de 2/3 de socios quites. O club não poderá ser dissolvido enquanto o livro de presença accusar n.º superior a 15 socios quites. Verificado n.º inferior a 15 no livro de matriculas, será considerado dissolvido o club, pagos os debitos existentes e o restante do patrimonio dividido entre os socios: remidos, honemeritos e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e hajam contribuido com 1 anno ou mais de mensalidades, observado o que determina o art. 51 dos estatutos onde consta a Directoria actual. — A Directoria.

(C 4.587 — 30-7-35 — 20\$400)

ADELIA FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua séde, aos 5 de janeiro de 1928, a durar por prazo indeterminado, tem por fim promover entre os seus socios toda a sorte de sports aconselhados pela hygiene physica, para cujo fim possui o seu campo.

O patrimonio será constituido pelos bens moveis e immoveis que o club possua ou venha a possuir.

Será administrado por 1 Directoria composta de: Presidente (que será o seu representante em juizo e fóra delle); vice-presidente, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º secretarios, procurador, zelador e director técnico.

Os socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente em nome do club, pelos seus representantes legais.

O club poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis e por approvação da maioria absoluta dos socios.

No caso de dissolução, os seus bens, depo. de pagas todas as dividas, serão distribuidos por rateio aos socios quites e com 5 de 5 mezes de contribuições em dia.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados após 2 annos de execução. — A Directoria.

(C 4.583 — 30-7-35 — 23\$500)

ANNUNCIOS

Declaração

Declaro ter perdido os certificados de Portuguez e Francez que prestei no Externato do Collegio Pedro II, em 1919 e 1920.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— *Florianio Guimarães*.

(C 4.473—29-7-35—12\$200—3 vezes)

S. A. O Cottage, em liquidação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, para prestação de contas da liquidação, eleição de novo liquidante para ultimar a liquidação, no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 17 horas, no escriptorio do liquidante, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 121. — *José Buarque de Macedo*, liquidante.

(C 4.576—29-7-35—26\$500—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 124º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 124º dividendo, á razão de 16 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam réis 16\$000 por acção.

Campos, 13 de julho de 1935. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secre-tario.

(C 4.618—23-7-35—57\$100—8 vezes)

Caixa Beneficente Civil e Militar

RUA SÃO JOSE' N. 37, SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores socios em gozo dos direitos sociaes, a se reunirem, na sede social, no dia 7 de agosto, ás 16 horas, para procederem á eleição do delegado-eleitor desta instituição, por ter sido determinada a renovação, pelo Egregio Tribunal de Justiça Eleitoral do Districto Federal, em resolução dada ao processo de n. 163.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

Club de Regatas Botafogo

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem no proximo dia 2 de agosto, na sede social, ás 21 horas. Ordem do dia: Eleição de cargos vagos na directoria e ás 22 horas — Ordem do dia: reforma dos estatutos sociaes.

Sendo esta a segunda convocação, o conselho funcionará com qualquer numero de seus membros.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Afonso Branco*, 1º secretario.

(C 4.654—30-7-35—13\$300)

Sociedade Anonyma "O Livro Vermelho dos Telephones"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "O Livro Vermelho dos Telephones", a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua Camerino n. 89, loja, ás 14 horas do dia 5 do mez de agosto proximo futuro, afim de elegerem a directoria que deve dirigir a sociedade de 6 de agosto deste anno a 6 de agosto de 1940.

Na fórmula dos estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia, com a antecedencia de oito dias.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.

— *Antonio Lartigue Seabra*, presidente.

(C 4.628—25-7-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na fórmula dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.616—23-7-35—275\$400—15 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente são convidados os senhores accionistas a se reunirem, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 62, 1º andar, ás 14 horas do dia 14 de agosto de 1935, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas referentes ao 1º semestre de 1935.

Estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.

(C 4.660—30-7-35—20\$400—2 vezes)

Declaração

Lima, Borges & Comp., concessionarios das Patentes ns. 15.388 e 17.181, declaram que ambas estão em pleno funcionamento neste paiz, á rua Francisco Eugenio ns. 104/6.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.

(C 4.652—30-7-35—7\$100)

Banco Economico do Brasil

17º DIVIDENDO

A partir do dia 5 de agosto proximo, são convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede do Banco, á rua General Camara n. 30, o 17º dividendo, correspondente ao primeiro semestre de 1935, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.

— *A directoria*.

(C 4.585—30-7-35—21\$400—3 vezes)

Companhia Imobiliaria do Castello S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 27 do corrente, afim de tratar da reforma dos estatutos e do augmento do capital social, são convidados os senhores accionistas a comparecerem, para o mesmo fim, na sede da sociedade, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 311, ás 10 horas do dia 3 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— *A directoria*.

(C 4.649—30-7-35—14\$300)

Syndicato dos Industriaes em Calçados e Couros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os socios quites deste syndicato a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de agosto, ás 15 horas, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, do balanço da thesouraria e do parecer do conselho fiscal, bem como eleger a nova directoria e os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.

— *Mecio de Andrade*, 1º secretario.

(C 4.654—30-7-35—13\$300)

Sul America Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE JULHO

Realiza-se hoje, 31 do corrente, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de Capitalização, relativo ao mez de julho.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos feitos pelos proprios subscriptores de titulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os titulos em atraso poderão ser reabilitados na sede da companhia, até ás 13 horas do mesmo dia.

Prospectos, informações e aquisição de titulos na sede social:

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edificio proprio)

ou com os inspectores e agentes.

(C 4.588—30-7-35—17\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 170

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entrada dos processos na secretaria:

Deram entrada no Conselho de Recursos, da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que são previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 17.903/34 — termo n. 32.635 — Marca "Bandeirantes" — Depositantes e recorrentes: Irmãos Matos & Comp.

Processo n. 17.830/34 — termo n. 32.614 — Marca "Supremo" — Depositante, Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos, S.A.; recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor.

Processo n. 17.691/34 — termo n. 32.591 — Marca "Cortume Leão" — Depositante e recorrente, Frederico G. Doerr.

Processo n. 13.169/34 — termo n. 31.674 — Marca "Nankin" — Depositantes e recorrentes, A. Freitas & Comp.

Processo n. 12.968/34 — termo n. 31.542 — Marca "Pullman" — Depositante e recorrente, Pullman-Standard Car Export Corporation.

Processo n. 17.091/34 — termo n. 32.462 — Marca "Café Jockey" — Depositante e recorrente, Clovis Camargo.

Processo n. 17.440/34 — termo n. 32.534 — Marca "Polycalcina Iodada" — Depositante, F. F. Côrtes — Recorrente, C. Emilio Carrano.

Processo n. 17.615/34 — termo n. 32.576 — Marca "Santo Antonio" — Depositantes e recorrentes, Pacheco & Bezerra.

Processo n. 17.634/34 — termo n. 32.586 — Marca "Santalís" — Depositante e recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor.

Processo n. 6.825/32 — termo n. 24.409 — Marca "Litho-Typographia Fluminense" — Depositante, Carlos Magalhães; recorrente, Lithotypographia Fluminense, Limitada.

Processo n. 2.527/35 — Marca internacional n. 81.602 — "Junkers" — Depositante e recorrente, Junkers & Co., G. m.b.h.

Processo n. 2.593/35 — Marca internacional n. 81.673 — "Enkamat" — Depositante e recorrente, Algemeene Kunstzide Unie N. V.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 29 de julho de 1935

Privilegios de invenção

José Paskevicius — Machina para chanfrar couro, peles, papelão ou outro material apropriado (termo n. 15.080). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Augusto Volpini — Machina plantadora manual (termo n. 15.094). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Filter Tips Limited — Aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros ou relativos aos mesmos (termo n. 14.973). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

William Joseph Kemp & Molins Machine Co., Limited. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a envoltorios para artigos em forma de blocos (termo n. 14.975). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Nathan Salwen — Aperfeiçoamentos em fechos para artigos de vestuários (termo n. 15.073). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Perfumarias Myrta, S. A. — Processo de fabricação de sabões, cosmeticos, pós, pomadas, cremes, leites, pastas e se-
lhantes (termo n. 14.240). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Claud Bonnaire — Systema de disposição de folhas volantes encadernadas e redobradiças umas sobre as outras (termo n. 12.924). — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Arnaldo Azevedo Silva, Oswaldo Queiroz Guimarães e Vasco de Queiroz Telles — Dispositivo para cobrir parcialmente o foco luminoso dos pharões de vehiculos automoveis (termo n. 14.735). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Amilcar Veiga — Novo meio de reclame luminoso, de projecção sobre o espaço sem fundo ou superficie (termo n. 14.584). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Joaquim Von Ribbeck — Novo recipiente de dupla parede e processo para confeccional-o (termo n. 14.977). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Caetano Castellano & Comp. — Novo modelo de cabides para guarda-roupa (termo n. 14.699). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Manoel de Lima Rabello — Novo systema de vendas mercantis a prestações e com sorteio das mercadorias (termo n. 15.014). — Indeferido, de accordo com o art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Garantia de prioridade

Eduardo Pinelli — Um bilhar (termo n. 15.449). — Deferido.

Melhoramentos

Guilherme de Mello Howard — Novo systema de abastecimento economico e higienico de agua — que faz objecto da patente n. 19.287 (termo 14.003). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Brunow & Comp. — Aperfeiçoamentos em aparelhos para matar formigas — que faz objecto da patente numero 18680 (termo 14.819). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo industrial

José Miranda Vigarinho — Noto typo de esteira (termo 15.004). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

The Lincoln Electric Company — Ferroweld — classe 1^a (termo 35.988). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — Otorien — classe 3 (termo 35.624). — Registre-se.

Filhos Piana — Preta Mina — classe 42 (termo 35.341). — Registre-se.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — Citrosan — classe 2 (termo 36.111). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — Bremensis — classe 25 (termo 35.954). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — Bremensis — classe 38 (termo 35.953). — Registre-se.

Aristides de Arruda Castanho — Homem — classe 60 (termo 35.947). — Registre-se.

Alberto Lebre Seabra — A base — classe 48 (termo 35.945). — Registre-se.

José Dias Moura — Pediatran — classe 3 (termo 35.940). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — N. 40 — classe 44 (termo 35.935). — Registre-se.

Valiseré, Société Grenobloise des Gants d'Etoffes, Sociedade Anonyma — Paus (fig de) — classe 36 (termo 35.933). — Registre-se.

Machinas Commercias Ltda. — Fitax — classe 17 (termo 35.962). — Registre-se.

Domingos Gaboni & Comp. — Enp — classe 10 (termo 35.963). — Registre-se.

Pavesi & Comp., Ltda. — Clocalforn — classe 3 (termo 35.980). — Registre-se.

Arthur Bosetti — Londres — classe 6 (termo 36.011). — Registre-se.

Laboratorio Saluber Limitada — Oxymutho — classe 3 (termo 36.003). — Registre-se.

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Escudo (fig de) — classe 36 (termo 27.653). — Registre-se.

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Intestifago — classe 3 (termo 35.996). — Registre-se.

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Hanseina — classe 3 (termo 35.995). — Registre-se.

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Sanapuz — classe 3 (termo 35.994). — Registre-se.

The Lincoln Electric Company — Wearweld — classe 12 (termo 35.990). — Registre-se.

The Lincoln Electric Company — Aluminweld — classe 12 (termo 35.989). — Registre-se.

Piatti, Figueiredo & Comp. Ltda. — Tudor — classe 41 (termo 35.985). — Registre-se exclusivamente para o producto mencionado no cliché.

Laboratorio Saluber Limitada — Biormonio — classe 3 (termo 36.002). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 79.449.

Irmãos Escada — Sublime — classe 41 (termo 36.006). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 32.692.

Weskott & Comp. — Cantana — classe 3 (termo 36.013). — Indeferido, por collidir com a marca internacional numero 83.041.

Titulos de estabelecimentos

M. Gerin & Comp. — Distillaria Gerin — classes 32 e 43 (termo 35.879). — Indeferido de accordo com o art. 33 numero 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Prorogações de prazos

C. Malta & Comp. (termo 33.011), e Alfredo Pinto Vergueiro (termo 33.201). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Domingos de Paula Teixeira de Carvalho (termo 32.302), e Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termo 32.450). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 29 de julho de 1935

Exigencias

Ciro Masetti (termo 13.895). — Apresente novas reivindicações de accordo com o parecer do tecnico

Ricardo Viganó e Luiz Nagy (termo 15.514). — Apresentem nova procuração, de accordo com a informação.

José Solar (termo 15.520). — Apresente novas folhas do relatorio, de accordo com a informação.

Eric Von Latscher-Lakta e Fritz Graf Von Beck-Rzikowsky (termo 14.836). — Prestem os esclarecimentos solicitados pelo tecnico.

Diversos

neynell Ware, Inc. (termo 15.526) e Darcy Duque Viriato Catão (termo 15.513). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 29 de julho de 1935

Exigencias

Christovão Colombo Lisboa (termo 35.374). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.264). — Preste esclarecimentos e apresente novos exemplares da marca.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termos ns. 35.263, 35.265, 35.258, 35.256 e 35.257). — Preste esclarecimentos.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.254). — Cumpra a segunda parte do despacho de fls. 7 v.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.255). — Cumpra o despacho de fls. 7 v.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.262). — Cumpra e segunda parte do despacho de 26 de abril ultimo.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.259). — Preliminarmente, cumpra a segunda parte do despacho de fls. 7 v.

A. Netto (13.026/35 — junto a marca 22.464). — Instrua devidamente o pedido.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.672/35 — junto a marca 17.283). — Completem o sello do documento de fls. 4.

Falchi, Papini & Comp., (11.704/35 — junto ao 8.541, de 1928). — Legalise o documento de fls. 13.

Joaquim Bandeira Filho (7.595/32). — Pague a taxa a que se refere o art. 2º do decreto n. 24.347.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.675/35 — junto a marca 38.972). — Completem o sello do documento de fls. 12.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.673/35 — junto a marca 38.996). — Completem o sello do documento de fls. 14.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.680/35 — junto a marca 38.973). — Completem o sello do documento de fls. 11.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.679/35 — junto a marca 38.511). — Completem o sello do documento de fls. 21.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.676/35 — junto a marca 39.281). — Completem o sello do documento de fls. 27.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.683/35 — junto a marca 29.848). — Completem o sello do documento de fls. 7.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.682/35 — junto a marca 30.824; 12.681/35 — junto a marca n. 17.282; 12.671/35 — junto a marca 18.685; e 2.670/35 — junto a marca 30.733). — Completem o sello do documento de fls. 6.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.669/35 — junto a marca 30.996). — Completem o sello do documento de fls. 10.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.674/35 — junto a marca 40.991). — Completem o sello do documento de fls. 20.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.677/35 — junto a marca 37.369). — Completem o sello do documento de fls. 11.

A. Luis Ribeiro & Comp., (12.678/35 — junto a marca 26.954). — Completem o sello do documento de fls. 8.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. João de Oliveira Torres, a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para expedição do certificado de sua marca "Qneno-podina" (processo n. 2.879/24), dentro do prazo de trinta dias.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do cliché da marca "Elixir de Mastroço" (termo 38.036 — D. O. de 26-7-35), foi omitida a palavra: Renovação).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.541, dep. na Inspectoria do Rio Grande do Sul, sob o n. 22, em 24-6-35.

Alberto Shroeder Nosking. — Porto Alegre.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a desviar os raios luminosos dos pharões de automoveis" (9 privilegio de invenção):

1 — Uns "ante-pharoes", que se collocam deante dos pharoes de automoveis e outros vehiculos para evitar o "offuscamento" produzido pela luz dos pharoes, sem tirar-lhes o poder luminoso; ditos ante-pharoes caracterizados por uma série de laminas moveis ou desviadores de luz, paralelos entre si, collocados convenientemente diante de cada pharol e os meios apropriados para mover os ditos desviadores de luz;

2 — Como na primeira reivindicação e mais, um dispositivo que permite mover os referidos desviadores de luz, de maneira tal que os seus rebordos anteriores baixem ou subam, ao passo que os rebordos posteriores permanecem sempre no mesmo nivel, logrando desta maneira, variar o angulo de inclinação dos desviadores de luz, conservando, porém esses desviadores de luz, sempre em parallelismo entre si;

3 — Como na segunda reivindicação e mais, um dispositivo que permite effectuar o citado movimento especial, simultaneamente em ambos ante-pharoes;

4 — Como na segunda e terceira reivindicação e mais, um dispositivo que permite effectuar os ditos movimentos explicados na segunda e terceira reivindicação, do assento do conductor do automovel ou outro vehiculo;

5 — Como na segunda e terceira reivindicação e mais, um dispositivo que fixa os citados desviadores de luz, na posição em que o conductor do vehiculo os colloca, — e impede que se movam com as sacudidas produzidas pelo auto ou outro vehiculo durante a marcha;

6 — Como na segunda e terceira reivindicação e mais, um dispositivo que impede os rebordos dos ditos desviadores de luz cahiam, (para baixo), pelo seu proprio peso;

7 — Como na primeira reivindicação, umas laminas moveis ou desviadores de luz, paralelos entre si, cujas faces superiores, são de cores matte, (sem brilho) e escuras e cujas faces inferiores reflectem totalmente a luz;

8 — Como na primeira reivindicação e mais, para cada ante-pharol uma caixa, em cujo interior se alojam convenientemente os desviadores de luz;

9 — Como na oitava reivindicação e mais os meios para fixar as ditas caixas sobre os pharoes correspondentes.

Termo n. 15.551, de 22-7-35.

Roger Wilson Cutler. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos da Machinaria Textil, no que diz respeito ás unidades mecanicas e material correlato, para as varias operações por que passam as fibras" (privilegio de invenção):

1 — Uma unidade mecanica da machinaria textil para fibras com um revestimento superficial, tendo por constituinte essencial e basico uma borracha synthetica de grande elasticidade.

2 — Uma unidade mecanica como a do ponto 1, caracterizado pela particularidade da dita borracha synthetica ter na sua composição agentes reforçadores e refinadores, formando a base de borracha de 16 % a 65 % do composto total.

3 — Uma unidade mecanica da parte referente a fibras da industria textil como a dos pontos 1 e 2, caracterizada pela particularidade de ter a dita camada de borracha synthetica uma dureza pelo menos de 60, medida pelo Durometro adequado (Shore Durometer).

4 — Uma unidade mecanica para fibras textis como em qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pela particularidade de a dita camada de borracha synthetica ter uma elasticidade viva (uma prompta distensão depois de comprimida) approximadamente equivalente á borracha natural.

5 — Uma unidade mecanica para fibras textis como em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo facto da basica borracha synthetica ser do tipo de acetyleno helogenizado polymerizado.

6 — Uma unidade textil para fibra como a do ponto 5, caracterizada pela particularidade da borracha synthetica como base da formula, constar borracha synthetica como principalmente de chloropreno pelymerizado.

7 — Uma unidade textil para fibra como em qualquer dos pontos supra, na qual a borracha synthetica (base da formula) combina-se com agentes reforçadores e refinadores, caracterizada pela particularidade de os agentes reforçadores conterem fibra.

8 — Uma unidade mecanica para industria textil para fibras, caracterizada pelo facto de que a borracha (base do composto chimico) combina-se com outros ingredientes e produz um composto chimico altamente resistente a attrito, sendo que um dos constituintes do dito composto comprehende cortica em pó em proporção ponderavel.

9 — Uma unidade mecanica textil para fibra como nos pontos anteriores na qual a borracha (base da formula) é combinada com outros constituintes e caracteriza-se por haver em sufficiente proporção e combinado com outros ingredientes, branco fixo ou equivalente encorpador para imprimir ao producto uma cor acinzentada fixa.

10 — Uma unidade mecanica para fibra textil como nos pontos acima reivindicados, na qual a borracha (elemento basico da formula) contém chloropreno polymerizada e caracteriza-se pela particularidade de estar a dita base combinada com outros constituintes, inclusive elementos que neutralizam o offensivo odor da chloropreno polymerizada.

11 — Uma unidade textil para fibra, reivindicada em qualquer dos pontos supra mencionados, e que se caracteriza pelo facto da dita unidade ser dotada de um revestimento ou capa elastica para o rolo.

12 — Uma unidade mecanica para fibra textil, como a reivindicada no ponto característico L descripta de accordo com o desenho junto.

Termo n. 15.562, de 24-7-35.

Antonio Pedroso de Lima — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para adaptar em relógios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes" (privilegio de invenção):

1 — Um dispositivo para adaptar em relógios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes, caracterizado por um disco-mostrador dotado de uma ou mais placas metallicas na sua periphria, destinadas a fechar um circuito electrico por meio de contactos dispostos parallelamente entre si e separados por blocos de fibra, presos de preferencia na parte superior do relógio por meio de cantoneiras.

2 — Um dispositivo para adaptar em relógios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes, de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser o mesmo adaptavel á qualquer relógio, por isso que o citado disco-mostrador é fixado a um eixo que é dotado de uma roda dentada solidaria ao mesmo, a qual engrena com outra roda dentada ajustada na extremidade do eixo, destinado aos ponteiros do relógio, sendo que a rotação do disco varia de conformidade com o diametro das referidas engrenagens ou com a applicação de engrenagens intermediarias.

3 — Um dispositivo para adaptar em relógios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes, de accordo com os pontos anteriores, caracterizado por possuir meios que permitem o isolamento do aparelho constituido pelo relógio e o dispositivo em apreço, o qual poderá ser uma chave; meios de inviolabilidade que consistem em encerrar o aparelho em uma caixa sellada, deixando apparecer pela parte trazeira os elementos necessarios á regularização do aparelho e na parte deanteira a hora registrada no momento, a qual é marcada por uma seta ou marca-referencia através de um oculo.

4 — Um dispositivo para adaptar em relógios afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes, caracterizado pelo facto do disco-mostrador, cujo tamanho poderá variar, conter tantas séries de 24 horas quantas forem necessarias, de accordo com a regulagem de rotação do mesmo disco, permitindo assim registrar no oculo da caixa a hora do momento.

5 — Um dispositivo para adaptar em relógios, afim de ligar e desligar automaticamente em tempo predeterminado, installações electricas, annuncios luminosos e semelhantes, tal como descripto com relação aos desenhos e reivindicado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 61 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.145, de 27-7-35
Almeida Cardoso & Comp. — Capital Federal



Radio-Rheumatico

Para combater o reumatismo agudo e crônico de forma dolorosa com inchaço e rigidez das juntas e articulações.

Classe 11-12,0

MODO DE USAR:
Adultos: 4 pilulas de 2 em 2 horas
Crianças: 2 pilulas de 2 em 2 horas.
Dilua: Evitar humidade, alcoolicos apimentados.
A's refeições — Sana-Tônico.

ALMEIDA CARDOSO & CIA
RUA MARECHAL FLORIANO, 111 - RIO
Grande Premio na Exposição Nacional de 1908

Classe 3 — Medicamento

Termo n. 38.146, de 27-7-35
A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"OTOFLUX"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Produto pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.147, de 27-7-35
A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"PALUSTRIN"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Produto pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.148, de 27-7-35
A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"GONO-SANTAL"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Produto pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.149, de 27-7-35
A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"NASEX"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Produto pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.150, de 27-7-35
A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"RUBRIL"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Produto pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.151, de 27-7-35

A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — Minas

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINENSE

"BILIFLUX"
A. Machado & Cia.
LEOPOLDINA - MINAS

Classe 3 — Productos pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.152, de 27-7-35

Alberto Egas de Oliveira — Capital Federal

Agléa

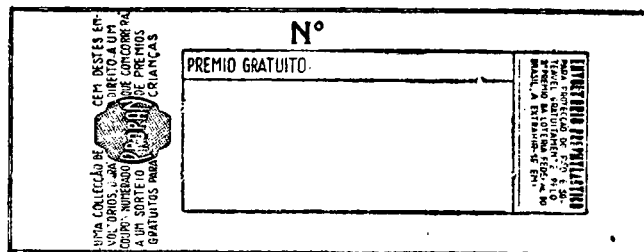
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.154, de 27-7-35
Olympio Dias — Capital Federal

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.155, de 27-7-35

Eugenio Schubach e Evelyn Vieira — Capital Federal



Classe 60 — Envolucro de pães, biscoitos e simila...

Termo n. 38.156, de 27-7-35

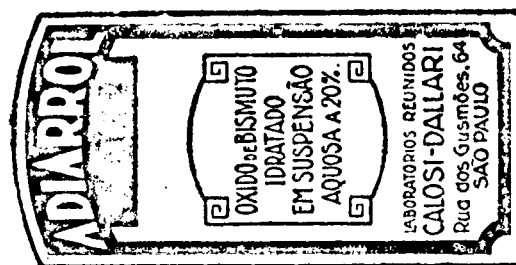
Hermann Schlesinger & Comp. — São Paulo



Classe 11 — Artigos de cutelaria em geral

Termo n. 37.157, de 27-7-35

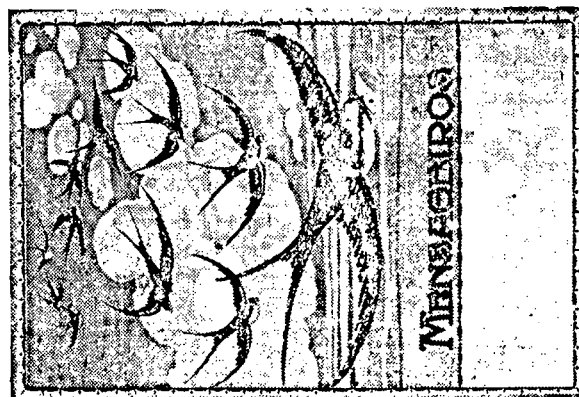
L. Picollo & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 38.158, de 27-7-35

Gordinho Braune S. A. — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 38.160, de 27-7-35

Eduardo Medina e Otto Zumsteg — Capital Federal

"A FORMOSURA"

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.162, de 27-7-35

Viuvá Alexandre Neffa & Filhos — Victoria — Espirito Santo



Classe 44 — Feijão

Termo n. 38.163, de 27-7-35

Altivo Portella & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Tônico para cabelo, perfumado ou não

Termo n. 38.164, de 27-7-35

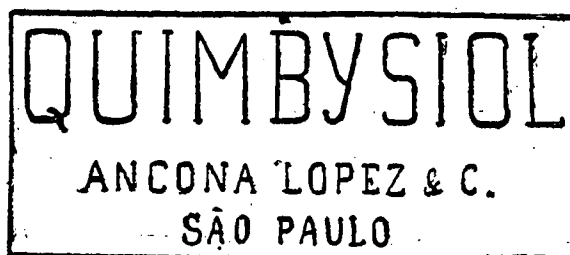
Cigarros "35" Limitada — Santa Cruz — Rio Grande do Sul



Classe 44 — Artigos da classe

Termo n. 38.166, de 27-7-35

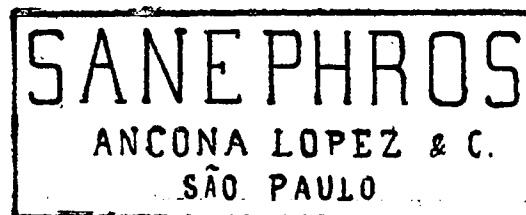
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 38.167, de 27-7-35

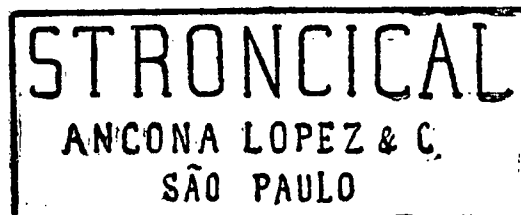
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceutico

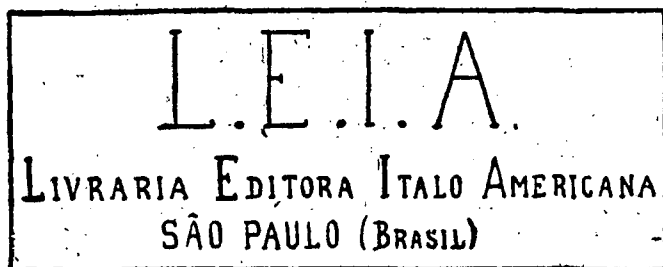
Termo n. 38.168, de 27-7-35

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



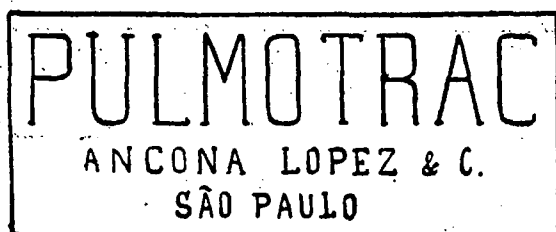
Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termos ns. 18.169 e 38.170, de 27-7-35
M. Ferrero — São Paulo



Classe 60 — Livros e publicações periódicas
• Classe 60 — Título

Termo n. 38.171, de 27-7-35
Ancona Lopez & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.172, de 27-7-35
Caleiro & Comp. — São Paulo



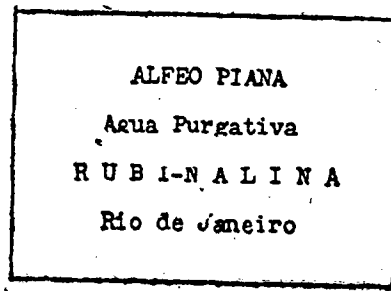
Classe 6 — Machinas de costura

Termo n. 38.174, de 29-7-35
Carmen Pestana de Aguiar d'Oliveira — Capital Federal



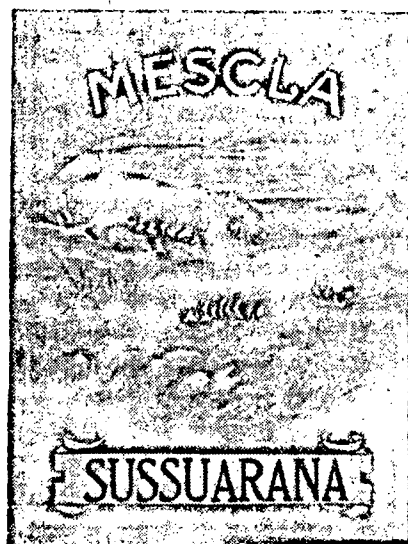
Classe 52 — Preparado para collar

Termo n. 38.175, de 29-7-35
Alfeo Piana — Capital Federal



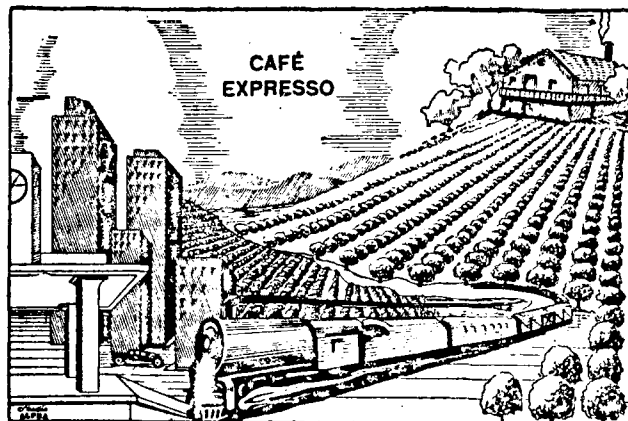
Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.176, de 29-7-35
Sotto Maior & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Mescla

Termo n. 38.178, de 29-7-35
Companhia Productos Nympha S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Café orú, em grão, torrado, moído

Termo n. 38.179, de 29-7-35

A. Machado & Comp. — Laboratorio Chimico Leopoldinense
— Leopoldina — MinasA. MACHADO & CIA
LEOPOLDINA
EST. DE MINAS GERAES - BRASIL

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.180, de 29-7-35

La Société de l'Institut de Sérothérapie Homopéiétique —
Paris — França**HEMOXYL**

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.181, de 29-7-35

Nestor Borge Lima — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Rapadura

Termo n. 38.182, de 29-7-35

Sociedade Anonyma Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha
Grande — Capital FederalClasse 31 — Peixe conservado, defumado, em salmoura ou em
outra especie qualquer de conserva

Termo n. 38.183, de 29-7-35

F. Eyer & Comp. — Capital Federal

"SYNOROL"

Classe 48 — Dentifricio em elixir, pó pasta e sabão
(Renovação)

Termo n. 38.184, de 29-7-35

Manoel da Silva Cardoso — Capital Federal

P A R I S I E N S E

MANOEL DA SILVA CARDOSO

Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.185, de 29-7-35

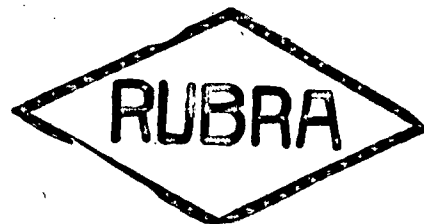
R. H. Schroeter — Capital Federal

SINGA

Classe 57 — Botões, inclusive de madreperola

Termo n. 38.186, de 29-7-35

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal

Classe 55 — Lixa para calçados, cortumes, madeira e outros
objectos